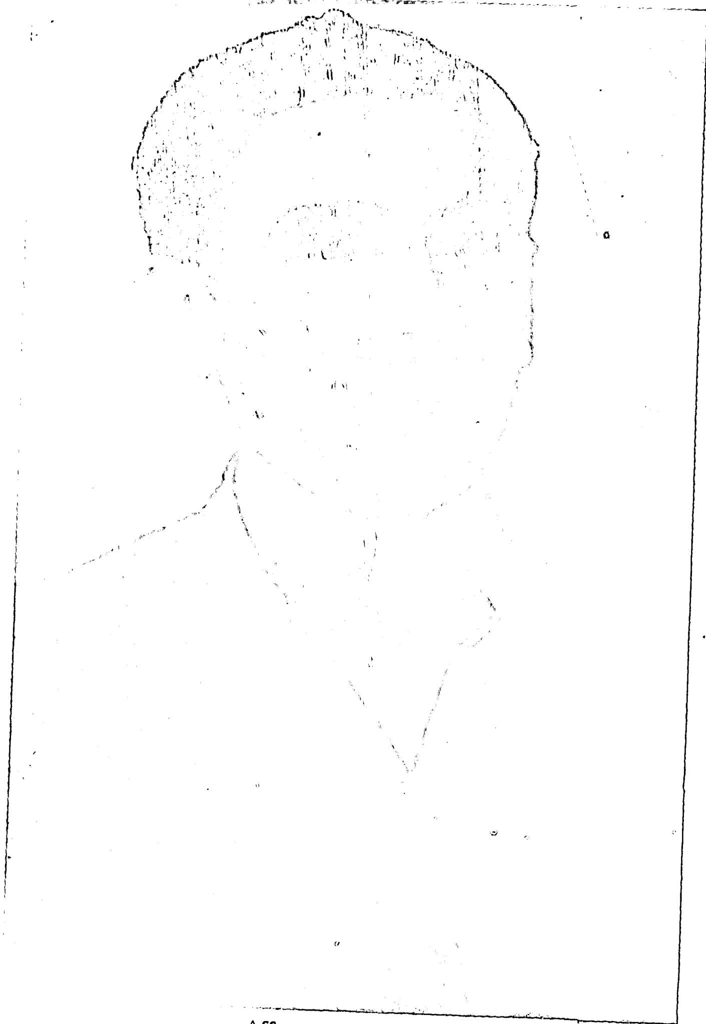
AFFONSO CAMPOS
UM CONTEMPORÂNEO DO FUTURO

Elaboração e compilação de
ALUÍZIO AFONSO CAMPOS

BRASÍLIA — 1990



Affonso Campos

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

Aluízio Afonso Campos

Na genealogia de Affonso Campos, o seu avô materno, Tenente-Coronel, Honorato da Costa Agra, era considerado o patriarca da família. Eleito em 1882 para presidência do Conselho de Intendência de Campina Grande, ocupava a prerrogativa de chefiar o poder executivo do município. Uma das suas filhas, Rosalina Agra de Souza Campos, casou com Silvino Rodrigues de Souza Campos, primos legítimos, e exerceu o cargo de subprefeito, em 1896, sendo prefeito o Tenente-Coronel João Lourenço Porto, do clã político dos familiares.

Quando Affonso Campos bacharelou-se, no dia 18 de dezembro de 1902, exatamente com 21 anos, fizeram-no promotor da comarca. Mas, em 1904, o grupo chefiado por João Lourenço Porto foi derrubado pelo Presidente Álvaro Machado, que assumia o governo do estado pela segunda vez.

Em virtude desse golpe, João Lourenço Porto convidou Affonso Campos para chefiar a oposição.

Estava com 23 anos de idade e já contava com o consenso da maioria dos seus correligionários.

Assim começava uma das mais persistentes, corajosas e modernas oposições da Paraíba..

Aquele episódio, entretanto, deveria mudar o destino futuro do meu pai.

A repercussão de sua precocidade começou nas primeiras letras, foi desenvolvida nos preparatórios e consagrada na Faculdade de Direito do Recife. Com sua colaboração, um grupo de alunos organizou a *Revista Jurídica* no Grêmio Teixeira de Freitas. E, de 1901 a 1902, as teses abordadas em seus artigos caracterizavam-no como superinteligente.

Os colegas e lentes achavam que, na primeira oportunidade, deveria competir para professor de Direito.

Manoel Tavares Cavalcanti, amigo de infância até sua morte, aconselhou-o a declinar da investidura da Promotoria porque "a sua larga mentalidade, de asas potentes, reclamava horizontes mais vastos".

Affonso, considerou, porém, que o poder intelectual precisava também de experiência comprovada. E o próprio Tavares Cavalcanti diria depois: "a luminosa passagem pelo Ministério Público comprovava que o grande estudante apareceu transfigurado no jurisperito consumado, manejando com assombrosa facilidade as leis e a jurisprudência, patenteando-se exegeta grandioso, hermeneuta sem par. Com a eloqüência inflexível dos espíritos sólidos, a frase espontânea, elegante e sóbria, era um dissertador invencível".

A partir de 19 anos, foram notáveis, em todas as preleções, a maturidade do raciocínio e sua antevisão das sugestões econômicas, políticas, jurídicas, filosóficas e qualquer outra que porventura concebia com a preocupação de solucionar os entraves sociais para o progresso técnico e científico da força de trabalho.

Ainda conservo algumas jóias da sua pequena biblioteca como *Shakespeare's Complete Works,* Dante, Plutarco, Homero, Virgílio, Victor Hugo, Cervantes, Pascal, Montaigne, Tito Lívio, Aristóteles, Schopenhauer, e outros clásicos. Na *Revue de Philosophie,* dirigida por Ribot, em 1901, Freud estreava a história da Psicanálise.

Affonso Campos era assinante não só da *Revista de Filosofia,* como também da *Revista Kosmos,* editada em papel *couché* no Rio de Janeiro, com a colaboração da fina flor da literatura nacional. Gostava de ler Castro Alves, Bilac, Affonso Arinos, Nina Rodrigues e Lúcio de Mendonça, idealizador da Academia Brasileira de Letras.

A cidade provinciana, na serra da Borborema, de clima ameno e convivência pacata, em município de mais ou menos dez mil habitantes, seria ideal para curtir leituras de seu agrado. Era preciso armazenar mais bagagem a fim de ampliar a visão voltada para além do meio e do tempo em que viveu.

Apesar de sua curta existência, ele inovou. Ainda estudante de Direito e, depois, como jurista, advogado, deputado estadual e professor do Liceu Paraibano, durante toda a vida contribuiu pelas pregações para os costumes políticos, os desgastes da corrupção, e a previsão do crime, em qualquer modalidade. Em suma: a meta final seria a dignidade do ser e a sociedade mais compreensiva.

Foi pequena a produção escrita, predominando a oralidade, como ressaltou a enxuta introdução de Raimundo Nonato Batista. Todos os apóstolos, em regra, são improvisadores.

Os discursos de Affonso Campos nem sempre foram registrados, por escassez da Assembléia Legislativa ou falta de arquivos. E muitas notas e editoriais não estavam assinados nos jornais *A República,* do Senador Gama e Melo, no *Estado da Paraíba,* do Dr. Lima Filho, no *Diário do Estado,* do Desembargador Heráclito Cavalcante, em *A Notícia,* em *O Liberal* e em outros órgãos da capital.

O livro *Affonso Campos, Contemporâneo do Futuro* resulta da conferência de Raimundo Asfora: "Ides acompanhar comigo a breve trajetória de um homem que foi verdadeiramente um contemporâneo do futuro".

Depois do livro composto, descobri que o Deputado Federal Pinheiro Chagas, grande orador, na Câmara dos Deputados em homenagem a Juscelino Kubitschek, usou aquela expressão.

E mais recentemente, em artigo sobre o falecimento do também mineiro Senador Affonso Arinos, o *Jornal do Brasil* utilizou a mesma qualificação.

Creio que, com o conceito consagrado, poderemos divulgar as inovações de Affonso Campos e as conferências produzidas no seu centenário.

Não adotamos a ordem cronológica, para que cada tese do autor seja desenvolvida pelos comentaristas.

Achei conveniente divulgar uma carta de 5 de março de 1907, endereçada a sua noiva, em virtude das implicações resultantes da atividade partidária e do concurso de Economia Política e Direito Administrativo da Faculdade de Direito do Recife.

Minha mãe, "adorada Yayá", já previa as dificuldades que o casal enfrentaria com o seu comando oposicionista.

Naquela missiva, ele ainda sonhava na "alegria do futuro garantido".

A partir de 1907, já demitido do Ministério Público, assumiu a missão de advogar, de graça, para os companheiros pobres do partido e também os abastados, que não recebiam honorários por efeito da ligação política.

Perdida a Cátedra, um dos dois vencidos, Hercílio Lupércio de Souza, em breve ingressou como professor de Direito Civil na mesma faculdade do Recife. E Affonso, depois de casar em julho de 1907, não teve tempo de realizar os seus sonhos.

A repercussão do concurso, em vista da qualificação dos concursados, foi comentada pela imprensa do Recife e divulgada pelos demais jornais do Nordeste. O professor Faelante da Câmara denunciou que a banca examinadora rendeu-se à força política, pois o candidato preferido, Aníbal Freire da Fonseca, era genro de Rosa e Silva, Senador, ex-Vice-Presidente da República e chefiava o Estado de Pernambuco desde 1895.

O professor Faelante sustentava que a oligarquia não deveria conspurcar a Faculdade de Direito, porquanto os concorrentes, Hercílio de Souza e Affonso Campos, estariam mais preparados do que o vencedor. Mas os dois não embargaram a vitória de Anibal Freire Ao contrário, transformaram-se em amigos fraternos.

Aníbal Freire era uma promessa certa: colaborava no *Diário de Pernambuco,* transferiu-se como redator-chefe para o *Jornal do Brasil* e fez carreira política em Sergipe, seu estado natal, como deputado federal, senador e integrante da Academia de Letras e Ministro da Fazenda no Governo Arthur Bernardes. Hercílio de Souza, fundamentalmente professor e advogado, não tinha jeito para a política.

Conheci, como estudante, os dois mestres. Ambos, ao filho de Affonso Campos, dispensavam carinho especial.

No dia 18 de dezembro de 1907, Affonso Campos publicou em *O Norte* circular para candidatar-se à Câmara Federal.

Todavia o ano de 1908 foi agitado politicamente, sobretudo em Campina Grande. A revisão eleitoral resultou anulada, a força pública, ajudada por sicários, inclusive criminosos pronunciados, perseguiram os oposicionistas, e, por fim, o funcionamento de duas mesas para uma mesma seção eleitoral, "além de tornar o pleito irregular e tumultuado, daria inevitavelmente lugar a choques e atritos".

Pelos motivos indicados, Affonso Campos renunciou à candidatura a deputado federal. E no dia 31 de janeiro de 1909 publicou a renúncia para poupar os correligionários.

Só lhe restava o mandato de deputado estadual de 1908 a 1912.

Naquela época, a minoria era constituída de apenas três representantes à Assembléia Legislativa. E, além disso, havia um rodízio para que a maioria, no mandato subseqüente, fosse intocável, sem nenhum representante da oposição.

Assim, de 1913 a 1916 não haveria, provavelmente, eleição para futuros mandatos estaduais, como realmente aconteceu. Os oposicionistas, em 1908, venceram o pleito em vários municípios, inclusive em Campina Grande e Souza.

Em Campina Grande, o Conselho Municipal era integrado por nove conselheiros. Affonso Campos elegeu sete e o Prefeito Cristiano Lauritzen o restante.

O governo não tolerava a espetacular vitória da oposição naquelas comunas, principalmente em Campina Grande. E apresentou a Lei Estadual nº 324, de 21 de setembro de 1910, para anexar o Distrito de Boa Vista ao Município de Soledade.

O ardil político seria anular apenas a eleição do Conselho Municipal de Campina Grande para substituir os seus integrantes por uma comissão biônica de três membros, nomeados pelo presidente do estado.

Affonso Campos considerou essa manobra um acinte inconcebível, pelo seu senso jurídico, político e moral. E a luta para obter esta reparação, através de *habeas corpus,* impetrado pelo Supremo Tribunal, foi uma bela página dos seus trabalhos forenses.

O *habeas corpus,* restrito à violência ou à coação da liberdade de locomoção, ainda não garantia o exercício de outras atribuições individuais, de classe ou sociais, como atualmente existe no mandado de segurança, no mandado de injunção e outros remédios constitucionais. Eles resultaram da própria evolução da jurisprudência.

Affonso Campos tentou garantir a proteção jurisdicional para funcionarem os conselheiros municipais de Campina Grande, legitimamente eleitos. Apenas, como disse Oswaldo Trigueiro, a sua batalha judicial fizera dele um dos precursores dessa memorável construção do Direito brasileiro.

Epitácio Pessoa absteve-se de votar no julgamento do *habeas corpus,* mas, evidentemente, teria influenciado na decisão. Era Prefeito Cristiano Lauritzen, seu amigo e chefe político, desde quando combateu o Presidente Floriano Peixoto.

Já estava planejado para voltar à atividade partidária. Em 1912 conseguiu aposentar-se e, imediatamente, foi eleito para o Senado.

Os outros Senadores da Paraíba eram Walfredo Leal e Álvaro Machado, recentemente falecido. Álvaro dominava a oligarquia dominante há mais de dez anos. Fora presidente do estado duas vezes, e seu irmão, João Machado, estava no governo com o encargo de preparar a própria sucessão.

Com a morte do chefe, Epitácio negociou a dominação política da Paraíba, à base de um acordo firmado pelos Senadores: Walfredo, aliado dos Machado; e Epitácio, aspirante de outra oligarquia.

As funções importantes como Ministro da Justiça do Presidente Campos Sales, Procurador da República e, cumulativamente, membro do Supremo Tribunal Federal, além de senador recente, tornaram Epitácio forte candidato à liderança política.

O seu primeiro indício foi a candidatura do Senador João Pereira de Castro Pinto para presidente do estado, tendo como vice-presidente Antônio Pessoa Filho, irmão de Epitácio.

Neste entretanto, às vésperas da eleição de 1915, Walfredo e Epitácio romperam a conciliação.

O rompimento teria sido causado pelo terceiro senador: o candidato alvarista seria João Machado e Epitácio apoiava Pedro da Cunha Pedrosa, afinal diplomado.

Em Campina Grande o pleito de 1915 fora tumultuado. Aconteceram as previsões repetidas por Affonso Campos quando renunciou à candidatura a deputado federal, em janeiro de 1909. Nessa eleição de 1915, ele próprio fora vítima de atentado à bala.

Castro Pinto, por não poder assegurar um pleito livre para ambas as partes, deixou o governo em março de 1916, passando-o ao Vice-Governador Antônio Pessoa Filho. E, neste ano, se iniciava um outro nepotismo familiar que duraria até 1930.

No fracasso da eleição de 1915, vitorioso em Campina Grande, Affonso Campos novamente elegeu-se deputado estadual, integrando a bancada da minoria com dois aguerridos companheiros: o amigo e empresário Izidro Gomes da Silva e o advogado Francisco Seráfico da Nóbrega.

Já estava em 1913 como professor de Português no Liceu Paraibano, nomeado em junho, por Castro Pinto. E, naquele mesmo ano proferiu, de improviso, no dia 18 de outubro, a conferência "A Moeda", de grande repercussão entre os entendidos, cujo resumo publicou na revista *Liceum.*

Affonso Campos gostava de estudar não só para enriquecer a inteligência, mas, talvez, com a esperança de submeter-se a novo concurso para continuar a atividade intelectual.

Infelizmente, o insucesso do *habeas corpus* em favor dos conselheiros municipais, a constância e rotina dos problemas políticos sem importância e, por último, a tumultuada eleição de 1915, abalaram sua já frágil saúde.

Com menos de 34 anos e cinco meses, o coração não resistiu.

Em carta endereçada a Tavares Cavalcante, no mês do seu falecimento, Assis Chateaubriand confidenciava, de Recife, que o seu médico estava "na expectativa dolorosa e agoniada".

Affonso Campos e sua "adorada Yayá" — Porfíria Montenegro Campos — tiveram quatro filhos. Três destes morreram e só depois nasceu o caçula, quando o pai falecera com um ano e quatro meses.

Minha mãe, viúva com 26 anos, bonita, educada no Colégio São José de Recife, era o anjo tutelar de Affonso Campos e, de agora por diante, precisaria educar o único filho.

Não tínhamos bens. A única coisa valiosa era a biblioteca seleta, em quatro estantes modestas, que ela conservou, com cuidado religioso, até a minha formatura. Fiz uma pesquisa e não encontrei o processo do inventário de Affonso Campos.

Fomos morar com o avô materno, Lindolfo Montenegro, na cidade e, após a sua morte, na casa da Fazenda Ligeiro, onde nasci.

Affonso Campos estava acostumado aos conselhos de Yayá. E ela, para o culto dos leais partidários, deveria compartilhar de todas as suas decisões. E isto sempre aconteceu. O novo chefe oposicionista, para suceder Affonso Campos, chamava-se Salvino de Figueiredo, filho de Argemiro de Figueiredo, que em 1935 se elegeu governador do estado na Assembléia Legislativa, incontinenti à Constituinte. Já como se fosse um setor campinense autônomo do Partido Progressista, continua a ouvir a viúva de Affonso Campos. E era, além de conselheira, um estímulo para todos nós.

Ao entregar ao público esta seleção de trabalhos de Affonso Campos, além de resgatar uma dívida para com meu genitor, também homenageio a inteligência e cultura dos comentaristas que o consideram uma das expressões mais lúcidas daquele início de século, pelo saber, honradez e dedicação ao nosso povo. Era empolgante e ainda hoje atualíssima sua lição de espírito público e humanismo.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para a confecção deste livro, a minha imorredoura gratidão.

Por justiça histórica, entre os campinenses, destaco os jornalistas Hortênsio Ribeiro, Mauro Luna, Euclides Vilar e William Tejo.

DADOS BIOGRÁFICOS

Esmeraldina Agra e William Tejo

Dr. Affonso Rodrigues de Souza Campos nasceu na Fazenda "Muribeca", então Município de Campina Grande, no dia 18 de dezembro de 1881, e faleceu no dia 5 de abril de 1916. Era filho do Tenente-Coronel Silvino Rodrigues de Souza Campos e Rosalina da Costa Agra; neto materno do Tenente-Coronel Honorato da Costa Agra e Leocádia Vaz Ribeiro Agra; neto paterno do Capitão Damião Rodrigues de Souza Campos e Francisca Hermelinda de Alencar Agra; bisneto pela parte materna e paterna do Capitão Francisco da Costa Agra, primeiro Agra que chegou a Campina Grande.

Fez o curso primário no colégio do professor Clementino Procópio, mestre de muitas gerações campinenses.

Em seguida, deslocou-se para a capital do estado, onde estudou Humanidades sob a orientação do Dr. João do Barbosa e Almeida, seu principal preceptor, ex-Diretor da Instrução Pública na Paraíba, que publicou uma gramática latina e exigia dos alunos boa aprendizagem de Matemática e Latim.

Concluídas as Humanidades, o estudante Affonso Campos passou a cursar a Faculdade de Direito do Recife, onde ingressou em 1896 para sair Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais no fim do ano de 1902, com apenas 21 anos de idade. Como acadêmico de Direito, participou da organização da *Revista Jurídica* de que era redator e na qual publicou vários estudos.

Três dos seus trabalhos — "Augusto Teixeira de Freitas", "Evolução do Direito das Obrigações" e "Ação Penal" — tiveram expressiva repercussão entre professores e estudantes.

O universitário Affonso Campos viveu alguns anos em Recife, na casa do Dr. Francisco Chateaubriand Bandeira de Melo e da D. Carmen Bandeira de Melo, pais do jornalista Assis Chateaubriand, que sempre exaltou o grande paraibano, recomendando que lhe fossem prestadas as homenagens devidas ao seu talento, cultura e bondade.

Tendo sido aluno laureado da sua turma, Affonso Campos volta a Campina Grande, logo depois de diplomado, para assumir a Promotoria Pública da Comarca. De 1903 a meados de 1907 ocupou o cargo de promotor, através do qual conquistou o respeito e admiração dos seus conterrâneos pela seriedade, eficiência e brilhantismo com que se conduziu.

Em 1907 regressou a Recife com o objetivo de preparar-se para casar. Mas na capital pernambucana foi estimulado pelos seus antigos mestres de Direito, entre os quais o jurista paraibano, professor Adolfo da Costa Cirne, para disputar a cátedra de Direito Administrativo e Economia Política.

Os seus concorrentes eram dois nomes já famosos no mundo intelectual da época: os Drs. Aníbal Freire da Fonseca e Hercílio Lupércio de Souza, que, depois, além de professores catedráticos, desempenharam altas funções na vida nacional como escritores, jornalistas e parlamentares.

O professor Aníbal Freire adquiriu grande nomeada como orador parlamentar, redator do *Diário de Pernambuco* e do *Jornal do Brasil*, Ministro da Fazenda e membro da Academia Brasileira de Letras. E o professor Hercílio de Souza, como jurista e advogado.

Affonso Campos, modesto e reservado, não se considerava suficientemente preparado para enfrentar, em concurso público de provas, competidores de tal porte. Mas, apesar disso, procurou rever, ordenar e ampliar os seus estudos e, apenas cerca de dois meses depois de convidado, submeteu-se à prova que muito o projetou como jurista e economista e na qual foi classificado da mesma forma que os demais. Não logrou nomeação porque as circunstâncias políticas favoreciam o candidato que a obteve.

Voltou, então, Affonso Campos, a Campina Grande e em julho de 1907 contraiu núpcias com D. Porfíria Montenegro Campos (Yayá Campos) filha do Coronel Lindolfo de Albuquerque Montenegro, alto comerciante no município.

Embora muito moço ainda (26 anos de idade) a sua fama já se propagara. Desde 1903, logo depois de bacharelado, fora atraído pela política local, havendo recebido do Coronel João Lourenço Porto, ex-prefeito de Campina Grande, o bastão da chefia partidária das forças que se opunham ao domínio do Coronel Cristiano Lauritzen. Nesta liderança foi sucedido, depois de sua morte, pelo Coronel Salvino de Figueiredo.

Como líder e doutrinador político, Affonso Campos sempre lutou pela preservação das liberdades democráticas e pela conquista da eqüidade econômica. Apesar de aparentemente absorto, inspirava absoluta confiança dos seus amigos e adversários, que o admiravam, respeitavam e reverenciavam.

De 1903 até 5 de abril de 1916, data do seu falecimento em João Pessoa, exerceu o magistério e o mandato de deputado estadual em duas legislaturas, como representante de Campina Grande, destacando-se no desempenho da ação parlamentar como orador seguro e brilhante argumentador.

No mesmo período ocupou a cátedra de Português no Liceu Paraibano para a qual foi nomeado pelo então Presidente Castro Pinto, uma das inteligências mais fulgurantes do seu tempo. Em alguns jornais da época colaborou com relativa assiduidade. Havia então uma vibrante imprensa provinciana animada sobretudo pelos debates políticos dos partidos que disputavam o poder. Affonso Campos colaborou no *A República*, do Senador Gama e Melo, no *Estado da Paraíba*, do Dr. Lima Filho, no *Diário do Estado*, do Desembargador Heráclito Cavalcanti, em *A Notícia*, em *O Liberal* e em outros órgãos em que Arthur Aquiles, Celso Mariz, João Suassuna, Sólon de Lucena, Matias Freire, José Américo, Coriolano de Medeiros, Abel da Silva, Carlos Dias Fernandes, José Rodrigues de Carvalho, Semeão Leal, Otacílio de Albuquerque e outros ilustres paraibanos igualmente se exercitavam nas lides da imprensa.

A 1º de outubro de 1913, Affonso Campos proferiu de improviso, no Liceu Paraibano, uma conferência sobre "A Moeda" que se tornou famosa. O seu resumo, divulgado na revista *Liceum*, encontra-se republicado na *Coletânea de Autores Campinenses,* editada pela Prefeitura de Campina Grande no centenário da cidade.

Affonso Campos descendeu de uma das mais antigas famílias campinenses. Ao falecer deixou dois irmãos, Augusto e Anísio Rodrigues de Souza Campos, o primeiro magistrado no Estado de Alagoas, e o segundo proprietário da Fazenda Muribeca, além de uma irmã, D. Rosalina Rodrigues de Souza Campos, depois casada com o Sr. Pedro Carvalho de Oliveira.

O único descendente do Dr. Affonso Campos é o Bacharel Aluízio Afonso Campos, advogado e político neste estado, que também foi deputado estadual e deputado federal em duas legislaturas, até fevereiro de 1991.

INTRODUÇÃO

Raimundo Nonato Batista

A importância de Affonso Campos na vida cultural e política da Paraíba se destacou, predominantemente, através da oralidade. Seu nome surgiu e cresceu por efeito das atividades na tribuna do júri, como promotor e advogado; na praça pública, como líder político; na Assembléia Legislativa, como deputado; no Liceu Paraibano, como professor; em solenidades, comemorações e homenagens, como expositor ou intérprete; em reuniões íntimas, bate-papos informais, como despretensioso e fulgurante *causer,* cuja palavra simples e lógica dominava a atenção dos presentes.

Essa impressão me foi transmitida por diversos dos seus contemporâneos, com os quais ainda conversei (Irineu Joffily Filho, Tavares Cavalcanti, Matias Freire, José Américo, Severino Pimentel, Hortênsio Ribeiro, Mauro Luna, Américo Porto, João Honório de Melo, os tabeliães Manuel Tavares de Melo Cavalcanti e Nereu Pereira dos Santos e outros menos letrados como João Elói de Almeida, Antônio de Melo e Ezequiel Rodrigues) e também por artigos de alguns deles na imprensa, principalmente de Hortênsio e Mauro Luna.

Até o cinqüentenário da morte de Affonso Campos, apenas Tavares Cavalcanti apreciou, em traços mais penetrantes, a personalidade cultural do fraterno amigo e adversário político (discurso de 1917, no Liceu Paraibano).

Somente nas comemorações daquele evento começaram a ser analisados os escritos do homenageado. Dois excelentes trabalhos foram então produzidos: *O Homem Público Affonso Campos,* de Joacil de Brito Pereira e *O Jurista Affonso Campos,* de Everardo Luna, publicados em 1966; o primeiro pela

Universidade Federal da Paraíba e o segundo na *Revista Acadêmica* da Faculdade de Direito do Recife, com posterior divulgação em separata.

O mais que posteriormente se escreveu sobre ele não analisou nem debateu em profundidade os temas versados, limitando-se a exaltar-lhe os méritos, ornamentos de caráter e capacidade de luta, como fez o jornalista e tribuno Oscar Brandão, seu colega de turma, na eloqüente conferência pronunciada em Campina Grande, no ano de 1951.

Em 1981, durante as comemorações do primeiro centenário do seu nascimento, amplia-se a interpretação do pensamento de Affonso Campos com o propósito de demonstrar o que de mais significativo resulta de sua reduzida e incompleta obra, constituída de esparsas e ainda não coordenadas produções.

Os seminários de João Pessoa e Campina Grande objetivaram reativar idéias e conceitos do autor que condensaram suas antevisões confirmadas pelo processo histórico. As exposições de Mário Moacir Porto, Everaldo Luna, Humberto Melo e Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Melo reapreciaram e desenvolveram as seguras formulações de Affonso Campos sobre a socialização do Direito das Obrigações, mediante o irreversível intervencionismo estatal nos campos econômico e social; sobre a efetiva participação popular no exercício democrático; sobre os fundamentos e autonomia da ação penal; sobre a extensão do *habeas corpus* à proteção dos direitos políticos; e sobre o difícil desempenho da atividade partidária, tal como o tentou Affonso Campos, em regime republicano, por dominações oligárquicas.

Outros conferencistas e debatedores, entre os quais Raymundo Asfora, Torquato Castro, Nelson Saldanha e Gláucio Veiga, abordaram temas estudados por Affonso Campos nas áreas do Direito Criminal, do Direito Civil, do Direito Constitucional, da Economia Política e do Direito Financeiro.

O presente volume contém: *a)* três artigos insertos, em 1901 a 1902, na *Revista Jurídica* do Grêmio Teixeira de Freitas, da Faculdade de Direito do Recife; *b)* a prova escrita para a cátedra de Economia Política, Finanças e Direito Administrativo daquela Faculdade, cujo concurso foi realizado em maio de 1907; *c)* as alegações do recurso interposto para o Supremo Tribunal Federal, no processo do *habeas corpus* impetrado à Justiça Federal, contra a dissolução do Conselho Municipal de Campina Grande, por efeito de arbitrária alteração nos limites territoriais do município (Lei Estadual nº 324, de 21-9-10); *d)* resumo da conferência intitulada "A Moeda", proferida no Liceu Paraibano, em outubro de 1913; *e)* circular de comunicação de sua candidatura a deputado federal (dezembro de 1908); *f)* manifesto de renúncia à referida candidatura.

Affonso Campos colaborou, com relativa assiduidade, na imprensa do estado, sobretudo em *O Norte, Estado da Paraíba* e *A República,* editados na capital, com artigos assinados e como editorialista. Seus editoriais podem

ser identificados pelo estilo enxuto e objetivo que o caracterizava, sempre a serviço de bem deduzida argumentação. Mas a deplorável carência de acervo das bibliotecas e arquivos públicos não possibilitou satisfatório levantamento dos seus escritos nos jornais. A pesquisa está sendo feita, visando a selecionar material que mereça ser também divulgado.

O que ora se publica vale simplesmente como amostragem da força mental de Affonso Campos, expressando sua curiosidade abrangente, sempre interessada nas diversificadas fontes de criação, assim como exame e balanceamento dos fatores que impulsionam os movimentos sociais, notadamente a ação política. Por isso Everaldo Luna o considerou "espírito generalista". E talvez por isso não lhe haja sobrado tempo para nos legar alguma elaboração especializada, que melhor expressasse, concentradamente, os excepcionais atributos de sua capacidade criadora.

Mas ficou a legenda, que não se forma sem lastro. E, modernamente, de novo predomina a convicção de que o conhecimento generalizado confere maior segurança às concepções do especialismo.

Mencionei, a princípio, o elenco das qualidades que terão contribuído para a evidência de Affonso Campos, destacando a influência da transmissão oral.

Sócrates — o grego — jamais redigiu um livro. Todavia inspirou as obras de grandes discípulos que, como Platão e Xenofonte, difundiram a sua genialidade. Ainda mais universal foi a grandeza de Cristo, cujas pregações perpetuaram a crença na imortalidade da alma.

Affonso Campos falou mais do que escreveu. E, apesar das limitações de sua atrasada província, revelou-se não só atento observador das relações comportamentais que justificam a disciplina da ordem jurídica, mas, notadamente, curioso pesquisador das causas e efeitos geradores de conflitos sociais. Impressionante expositor e debatedor, suas lutas políticas exibiam a atuação do agente doutrinário, do pregador idealista, que consegue mobilizar apoio popular para opor resistência às opressões do poder oligárquico, no seu tempo ainda mais primário e desabusadamente opressivo. Inspirava-o a fé no crescente respeito aos atributos essenciais da pessoa humana, cuja difusão, segundo ele, terminará por vencer os choques e obstáculos que sempre dificultam o alcance de convivência harmoniosa em sociedades efetivamente mais justas.

Desde a formação universitária, ainda estudante, debuxou a disposição de pregar e bater-se por esse objetivo. Em agosto de 1902, no segundo artigo para a *Revista Jurídica,* escrevendo sobre o evolucionismo no Direito das Obrigações, já advertia:

"Uma fase nova, porém, inicia-se para a obrigação: esta tem de reproduzir, necessariamente, a tendência que as atividades apresentam para a maior socialização. O Estado há de fazer, e já o tem feito em pequena parte, o Direito projetar imperativamente sua sombra sobre atos, cuja conduta tem sido, até agora, abandonada à livre convenção dos particulares. As obrigações tendem, por esse modo, a cumprir verdadeiras e efetivas funções sociais." (Pág. 76)

Sua preocupação com o social novamente reponta no seu terceiro artigo "Algumas Linhas sobre a Ação Penal":

"Como é natural e lógico, a ação penal tem acompanhado, no seu modo de ser e exercitar-se, a marcha evolutiva do direito de punir. Enquanto este permaneceu com o caráter rudimentar de função familiar ou individual, exercida sob a forma de *vindicta,* de talião, de *compositio,* a ação privada era quase unicamente a existente, abrangendo o domínio universal dos delitos, à exceção apenas daqueles que, como a deserção e a traição nas guerras, tinham a comunidade por objetivo direto e imediato. No entanto, ao passo que a coexistência humana se foi desenvolvendo, 'e com ela o alcance social dos atos do indivíduo', dos que, sobretudo, importavam ofensa a terceiros, a sociedade começou a sentir-se indiretamente atingida pelo crime nas suas condições de vitalidade, e tratou por isso de reagir contra ele.

Para esta função, porém, não empregou logo órgãos específicos, deixando seu desempenho a cada cidadão particularmente considerado, donde resultou o aparecimento e generalização das chamadas ações populares, em certo estádio da vida dos povos. Afinal, incorporando-se à pena, com o aperfeiçoamento da organização do Estado, ao sistema geral das instituições sociais movimentadas pelo poder público, aqueles órgãos foram criados e apareceu então a ação pública que, alargando continuamente os confins de sua denominação, veio a tornar-se em nossos tempos a forma principal e mais freqüente de peleja contra os ataques delituosos." (Págs. 136 e 137)

Ao formular esses conceitos e explanações, mal podia supor o jovem bacharelando fosse marcada sua vida futura pelo pelejar constante contra toda sorte de delitos. No Ministério Público, na advocacia, no Legislativo, no jornalismo, na tribuna popular teve sempre de enfrentá-los. E sempre o fez sem perda de altitude. Sem ofensa pessoal. Sem conspurcamento de linguagem. Apenas manejando a "dialética invulnerável", referida por José Américo, na defesa dos princípios pelos quais lutou com a esperança de algum dia desfrutarmos democracia efetiva: política, econômica e socialmente justa.

O período acadêmico parece ter sido o mais proveitoso da sua trajetória. Durante esse período, ele conquistou indisputado prestígio intelectual, deixando a faculdade com o nome já firmado. Suas produções daquela fase refletem não somente acentuada erudição jurídico-filosófica como, principalmente, precoce amadurecimento de personalidade cultural. Não existem, entretanto, aquele eruditismo indigesto e despersonalizante que, em regra, compromete a autonomia do exibicionista como autor. Transmitem, simplesmente, condensações de saber, só às vezes escudadas em algumas citações, sem qualquer estardalhaço.

Nos trabalhos de Affonso Campos predominam realmente os juízos próprios, as análises e conclusões pessoais, os resultados de estudos bem dirigidos e de intuições claramente expostas.

Há mais de meio século, no *habeas corpus* contra a dissolução do Conselho Municipal de Campina Grande, condenou a anomalia repetida no AI-5:

"Finalmente, ao nosso sistema de autonomias locais e independência de poderes repugna que um poder tenha competência para cassar mandatos eletivos mediante este ou aquele subterfúgio."

Esse respeito às legitimidades ele cultivaria sempre, como fulcro das suas atitudes. Não era contudo um idealista ingênuo. Tinha agudo senso das realidades, a ponto de adotar posições de sacrifício em face delas, conforme aconteceu em 1915, ao tomar partido em favor de Walfredo contra Epitácio.

Mas acreditava na coerência de comportamento ideológico, sem dúvida responsável por seu crescente prestígio de chefe oposicionista, numa época em que curtir oposição constituía mesmo penitência beneditina. Sua liderança atingia todas as categorias: industriais, comerciantes, profissionais liberais, funcionários, empregados, intelectuais e, preponderantemente, o eleitorado rural.

Hortênsio Ribeiro confirma essa influência, revelando seu próprio caso em artigo no jornal *A Imprensa,* de 4-3-48, sobre Epitácio, transcrito em *Vultos & Fatos,* página 33:

"E digamos de passagem que os conceitos acima externados não dimanam de um correligionário de Epitácio Pessoa. Podendo ter sido com ele, pois tivemos boas ensanchas pelo conhecimento e aproximação que tínhamos com o incomparável paraibano, preferimos fazer-lhe oposição em Campina Grande ao lado de Affonso Campos, esse pobre franciscano da política paraibana."

Como e por que conseguia influir tanto sobre os seus contemporâneos aquela figura absorta, simples, destituída de bens materiais, às vezes até aparentemente distante? Qual a sua força de atração, envolvendo ao mesmo tempo a inteligência, a cultura e o povo, inclusive os rústicos camponeses, seus maiores afeiçoados?

O certo é que Affonso Campos influiu. Marcou época. Deixou rastros indeléveis pelos caminhos que percorreu. Seu fôlego não ficou, porém, contido em obra de vulto. No entanto, ocupou espaços que ainda merecem ser cultivados.

No pouco que ora se publica há lampejos do seu poderoso pensamento. Mas parece difícil reconstituir o personagem de corpo inteiro, cuja presença reverberava confiança, cuja palavra desencadeava ou dominava paixões, cujo exemplo determinava condutas.

CARTA DE AMOR

Affonso Rodrigues de Souza Campos

Recife, 5 de março de 1907

Adorada Yayá,

Que passe bem com o espírito sereno e satisfeito, apesar das saudades que naturalmente estão lanceando teu coração — tão bom e tão afetuoso.

Vou dar-te uma notícia que hoje te causará pesar, mas que talvez no futuro te venha trazer muita satisfação: a minha ausência daí prolongar-se-á por mais tempo do que esperávamos, pois me demorarei aqui até o fim de maio, por me ter inscrito no Concurso de Economia Política e Direito Administrativo — cadeiras da Faculdade de Direito. São meus competidores dois bons bacharéis muito inteligentes e preparados — um deles genro do Rosa e Silva —, e que há muito estudam, ao passo que eu só agora vou começar a estudar. Vês, pois, que estou a braços com sérias dificuldades.

Se, porém, for bem-sucedido, a dolorosa ausência de agora será compensada pela alegria de ficarmos com o futuro garantido. Poderemos, então, gozar o nosso amor mais tranqüilamente, mais alegremente, mais serenamente.

São tais as preocupações que por ora me ensombram o espírito, que este, por assim dizer, se acha envolvido em cerrada escuridão.

Felizmente, em toda esta escuridão, uma Estrela brilha. É como a Estrela que na morte do Cristo animava, com voz consoladora e doces promessas,

as turbas sofredoras. Esta minha Estrela insufla-me coragem, ânimo, resignação e esperança.

Que Estrela será essa?... Será preciso que eu te aponte?

Esta Estrela ilumina uma recordação fortemente entranhada em minha alma.

Eis, pois, o Astro que dá luz e calor à minha vida, como o Sol dá luz e calor à vida das plantas.

É por ti que eu tenho gosto de viver. Sem ti o mundo não teria para mim valor, encanto, nem beleza.

Eu sinto-me feliz com o teu Amor. Sei quanto ele é puro, nobre e elevado. Sei que teu Amor não consiste na simples e mesquinha vaidade de possuir o coração de um homem — Amor egoísta e estreito. O teu Amor é o Amor das almas grandes e boas. O teu Amor é o Amor generoso, a dedicação profunda. O teu Amor consiste no ardente desejo de me veres feliz: e eu estou certo de que, para me dares um momento de felicidade, para me seres agradável um instante, serias capaz de entregar-te aos maiores sacrifícios.

Dizem que o Amor, uma vez satisfeito, extingue-se, como acontece com a fome, porque diz-se, "a posse é o túmulo do desejo".

Esta máxima pode ser verdadeira para os outros: para nós, não.

O nosso Amor crescerá à medida em que for sendo satisfeito.

A posse para nós não é o túmulo do desejo, porque o teu desejo não é o de possuíres, mas sim o de seres possuída por mim, e o meu desejo não é o de possuir, mas o de ser possuído por ti.

Como, pois, a posse pode ser para nós o túmulo do desejo, se nós não temos desejo de possuir, mas sim de sermos possuídos um pelo outro?

Mande-me dizer tudo o que sentes, tudo que passas, sem nada ocultar nem alterar do que se passa em tua alma. Tudo o que acima te disse é a cópia fiel do que se está passando em mim. Nada há de artificial. Escreve, pois, sob as inspirações do teu coração.

Não te deixes abater nem definhar. Procura vencer as impressões dolorosas.

Adeus

Affonso Campos

BANCOS, SUAS ESPÉCIES. QUAIS OS PERIGOS A QUE SE EXPÕEM OS BANCOS QUE COMANDITAM INDÚSTRIAS (*)

Affonso Rodrigues de Souza Campos

Há na sociedade classes tranqüilas que acumulam capitais e classes ativas que os põem em movimento. Os bancos são os intermediários vigilantes que recebem os capitais das primeiras e os põem ao alcance das segundas.

Bageot

A simplicidade no detalhe e a complexidade e harmonia no conjunto, a crescente coerência na crescente heterogeneidade, a especialização e variedade das funções e sua crescente dependência mútua, eis a lei do desenvolvimento econômico, como de todos os fenômenos da vida.

(*) Título da prova aplicada na Faculdade de Direito do Recife, em que Affonso Campos concorreu com Aníbal Freire e Hercílio de Souza, em 20 de abril de 1907.

Quem estudar o movimento das riquezas na sociedade há de convencer-se da verdade desta lei que os estudos sociológicos de Spencer e outros têm posto em plena luz.

Quando o agregado social se achava em estado rudimentar, não apresentando, por assim dizer, uma feição orgânica; quando as atividades estavam quase que simplesmente justapostas sem terem entre si relações de dependência constitutivas de uma combinação, as trocas não podiam apresentar importância nem exigir um aparelho próprio de funcionamento. Não havia especialização de funções, cada indivíduo produzia todas as utilidades de que tinha necessidade, e não havia, destarte, motivo que o determinasse a servir-se da atividade de outrem. As relações entre os indivíduos assumiam caráter bélico e não econômico. As tribos se batiam, mas não exerciam entre si nenhum comércio. Quando, porém, do estado nômade as tribos passaram, pouco a pouco, ao estado sedentário, a diversidade das regiões por elas habitadas, sendo umas mais próprias para certos produtos e outras para produtos de natureza diferente, impuseram-lhes a necessidade de fornecerem umas às outras, por meio de trocas, os produtos que cada uma por si só não podia conseguir. Assim, manifestaram-se os primeiros rudimentos de troca, sendo a diversidade de regiões, antes da diversidade de atividades e vocações, que primeiro os determinou. Destarte, como quer que isto pareça à primeira vista estranho, foi o comércio entre tribos ou nações anterior ao comércio entre indivíduos de uma mesma comunidade. A forma das trocas era então a permuta, diz Roscher, e se fazia por grandes massas de produtos.

Como, porém, as atividades individuais se haviam de pôr em relevo pelo mesmo fato da sedentariedade, aconteceu que a diversidade de vocações impôs a diversidade e especialização das funções, levando cada indivíduo a consagrar-se exclusivamente à produção dos objetos para quem tinha mais perícia, e, em troca de supérfluo deles, obter, por meio de permuta, os objetos de que tinha necessidade e que por si não podia produzir em condições vantajosas. A produção segundo a vocação substituiu no indivíduo e nas classes a produção em vista das necessidades. Assim, cada atividade passou necessariamente a depender de outras utilidades e, entre o indivíduo e a sociedade, constituiu-se uma relação não de parte a agregado como dantes, mas de órgãos a organismos. Como, porém, as trocas entre indivíduos se fizessem por menores quantidades que as trocas entre coletividades; como houvesse, portanto, mais detalhes a complicar o movimento dos valores em suas mútuas transferências, apareceu um *medium circulares* e ao mesmo tempo *medium comparacionis,* ao qual se deu o nome de moeda. O desenvolvimento das trocas internas repercutiu necessariamente sobre o desenvolvimento das trocas externas da comunidade, e, umas e outras se influenciando, as operações de trocas tomaram considerável impulso, deixando a forma incoerente e esparsa que dantes assumiam e tomando uma forma sistemática, organizada e coordenada — que foi o comércio.

Quando uma ordem de funções toma extraordinário desenvolvimento, diz Spencer, a primeira necessidade que se lhe impõe é a de criar um conjunto de órgãos *próprios*, um aparelho específico que as ponha em exercício. A organização é condição do crescimento e da conservação — as trocas, logo que atingiram um grande volume e complexidade, passaram a ter seus órgãos próprios de atuação, seu aparelho específico de funcionamento — aparelho constituído pela moeda, pelos comerciantes e pelos bancos.

Os bancos existiam já na antiguidade. Roma, Atenas, Cartago os tiveram.

A primeira função dos bancos foi a troca de moedas. Nas praças comerciais quer da antigüidade, quer da Idade Média, corriam moedas de diversas regiões, e, como fosse muito incômodo e embaraçoso medir, pelo peso, o valor de cada uma delas e estabelecer a relação deste valor com o valor da moeda indígena ou de outra qualquer moeda de origem diversa, certos agentes chamados banqueiros encarregavam-se de fornecer uma *moeda de conta,* de tipo invariável, em troca das moedas diversas que lhes traziam os respectivos detentores, e por este modo, diz A. Smith, punha-se a ordem onde havia o caos. A função da *moeda de conta* era, como se vê, importantíssima.

Assim como a moeda em geral serve de medida ao valor das mercadorias, diz E. Gevans, *moeda de conta* servia de medida ao valor das moedas de estados diversos. Por esta forma, acrescenta o prógono economista inglês, simplificava-se consideravelmente a comparação entre os valores das diversas moedas, dando-se-lhes a *moeda de conta* como *denominador comum.*

Mas não foi esta somente a função dos bancos. Estes passaram a receber em depósito fundos pecuniários dos comerciantes e a realizar, entre os mesmos, pagamentos por meio de compensações e transportes de dívidas — A tinha de pagar a B uma importância; ao invés de entregar-lhe diretamente uma soma pecuniária correspondente, mandava que C — banqueiro comum de ambos — lançasse a crédito de B uma parte dos fundos a que ele, A, tivesse direito e que correspondesse à importância da dívida. Deste modo, pagava-se uma dívida sem haver movimento e deslocação de espécies monetárias.

Outra função dos bancos era a de encarregar-se de transportes de moeda, digamos antes, de valores de uma praça a outra, o que se realizava ordinariamente sem que efetivamente saísse numerário da praça transportante ou remetente. A — negociante alemão — tinha de pagar a B, negociante na Inglaterra, uma certa soma. Como fosse arriscado e dispendioso remeter a seu credor B espécies monetárias, dirigia-se a um banco local, a quem, mediante um certo ágio, entregava a importância da dívida, comprometendo-se e responsabilizando-se o banco pelo pagamento a B — credor inglês. O banco enviava então a um seu agente ou devedor na Inglaterra uma ordem no sentido de ser paga a B a importância da dívida de A.

A forma aperfeiçoada desses pagamentos de praça foi realizada pela *letra de câmbio.* Por esta, duas dívidas de duas praças distintas são pagas sem haver transporte de moeda.

Outra operação importante que os bancos passaram a realizar foi a dos descontos de efeitos do comércio. Aquele que tem um título de crédito realizável em breve prazo, pode cedê-lo ao banco e receber a importância com o desconto mais ou menos elevado. Aqui já uma função distinta das outras por natureza passa a ser exercida pelos bancos: a de negociadores de *crédito.* As funções anteriormente descritas não constituem funções de crédito. São funções de caixeiro, de transportador de moedas, de pagador, de trocador de moedas. Não há, porém, uma dívida contraída prol ou contra o banco. Desde, porém, que o banco sub-roga-se no direito de um titular de efeito comercial, chama para si o papel de credor que a dito titular antes pertencia.

Mas, ainda não está aí a função mais importante dos bancos quanto ao crédito. Este é por eles exercitado ainda sob outras formas.

Os bancos, com efeito, passaram a receber em depósito capitais circulantes alheios, servindo aos depositantes um certo juro e, por sua vez, emprestando ditos capitais a curto prazo aos comerciantes ou empresários de indústrias. E aqui se aplica com exatidão a citação que acima fizemos de Bageot. Os bancos tomam os capitais onde eles estão para levá-los para onde não estão, para onde se fazem necessários.

Também passaram os bancos a exercer o crédito sob uma forma importantíssima: *dos bilhetes de bancos,* ou *títulos ao portador.* São estes pagáveis à vista, sem juro, não havendo endosso quando passam de uma pessoa a outra, e, por este modo, quando merecem a confiança do público, substituem a moeda. Ainda passaram os bancos às operações de crédito mediante garantias hipotecárias e pignoratícias, operações que oferecem certas particularidades em relação ás operações comuns de crédito não só porque o banco tem meios mais efetivos de realizar o crédito, como também porque, nestes casos, não é tão prejudicial o empréstimo a longo prazo como no caso das operações de crédito simples ou pessoal.

As funções bancárias têm tentado realizar também o princípio cooperativo, mas neste terreno não alcançaram progresso. As cooperativas de crédito, os bancos cooperativos de crédito, quer sob a forma econômica que lhes propõe Sekulze, quer sob a forma filantrópica que lhes propõe Rais, quer sob a forma mista que se tem tentado na Itália, têm constituído simples sociedade de transição para a sociedade anônima, para as formas comuns de banco.

Descrevendo as funções dos bancos, nós temos implicitamente determinado suas espécies, pois somente pela natureza de suas funções eles se podem classificar. Assim, nós classificamos os bancos em que quatro categorias: 1) *bancos caixeiros, transportadores, pagadores* (estes últimos compreendem, além dos transportadores de crédito, os cheques) e *cobradores,* etc., cobradores, isto é, bancos que não fazem operações de crédito; 2) *bancos que fazem operações de crédito* — descontos, empréstimos e títulos ao portador; 3) *bancos que fazem operações de crédito real* (hipotecárias e pignoratícias); 4) *bancos cooperativos, ou cooperativas de crédito,* os quais têm por fim principal realizar operações de crédito entre os associados.

Agora passamos à segunda parte do ponto. O fim dos bancos, como se vê da exposição acima, é realizar operações de pronta efetividade e liquidação. São agentes de comércio e de crédito, e não de empresas. Desde, pois, que eles saem deste terreno, desviam-se de seu fim natural e os efeitos serão os mais desastrosos possíveis. Os bancos jogam em capitais alheios obtidos por meio de depósitos ou de bilhetes ou títulos ao portador. É claro, pois, que devem ter seu capital sob uma forma disponível. Se caírem no precipício de imobilizarem os seus capitais comanditando indústrias, vêem-se no risco de não poder pagar os *títulos de depósito ou ao portador* que se apresentarem a pagamento.

Não poder fazer face ao pagamento dos *títulos de depósito e dos títulos ao portador, bem como de outras dívidas,* eis, em resumo, os perigos a que se acham expostos os bancos que comanditam indústrias. Devemos dizer que as funções de moeda de conta não existem mais.

Deixamos de fazer uma exposição mais minuciosa por falta de tempo.

Pedimos que se nos relevem os defeitos de forma e de linguagem.

Faculdade de Direito do Recife, 20 de abril de 1907

A MOEDA

Affonso Rodrigues de Souza Campos

O orador começa dizendo que escolhera para tema um assunto árido, mas digno de toda atenção não só pelo seu geral interesse científico, como especialmente pelo seu interesse nacional. Depois de salientar a importância do problema monetário em nosso país e os magnos esforços dos nossos governos para dar-lhe uma feliz solução, passa a analisar as funções da moeda, suas leis e questões.

A moeda não é um bem de utilidade direta, pois não satisfaz por si mesma a nenhuma de nossas necessidades orgânicas: não nos alimenta, não nos sacia a sede, nem traz a nossos sentidos as sensações do belo e do agradável. Sua utilidade é toda indireta, e consiste em servir de intermediário nas trocas dos produtos, facilitando-nos, assim, a aquisição dos mesmos. Em geral, o produtor, em vez de permutar as coisas que sobram por aquelas que lhe faltam, reduz as primeiras a um mediador — o dinheiro — e com ele obtém as segundas. Cada troca de bens se decompõe, assim, em duas: a do bem por moeda-venda; e a moeda por outros bens-compra.

Da função primordial da moeda como mediador das trocas, ocorre naturalmente outra: a do valorímetro ou medida comum de valores. Desde que, com efeito, para trocar as coisas, primeiramente as reduzimos à moeda, somos naturalmente levados a exprimir o valor de cada uma pelo seu equivalente monetário. Sem a moeda, para determinarmos o valor de uma mercadoria teríamos de comprá-la com cada uma das outras — operação difícil e mesmo impossível. Em vez disto, porém, a comparamos com uma só — a moeda, medida comum de valores —, o que é muito mais fácil. A moeda facilita

assim a medição do valor, do mesmo modo que o metro facilita a do comprimento e o quilograma a do peso.

Instrumento que serve de mediador nas trocas e de medida de valores — eis, pois, a definição da moeda.

Por sua utilidade toda indireta, a moeda é um bem exclusivamente instrumental. E se muitas vezes sua matéria, como o ouro, encerra uma utilidade direta, não é esta, aliás, paralisada, que lhe dá o caráter de moeda, mas, sim, sua função ativa de mediador das trocas, exercidas, em vários casos, como no papel de curso forçado, sem apoio de utilidade intrínseca na massa em que está incorporada.

A necessidade da moeda surgiu com a divisão do trabalho. Esta tornou necessárias as trocas, muito mais difíceis e até certo ponto irrealizáveis, sem a mediação de uma coisa geralmente aceita e sem uma medida comum de valores. O industrial, que em troca de seus produtos aceita moeda, raramente aceitaria outros produtos. E, além disso, entre duas coisas a permutar-se, seria muito difícil estabelecer a relação do valor, sem referi-las a uma medida comum.

Por esta virtualidade ser trocável por todos os produtos, a moeda chegou quase a monopolizar as trocas cada vez mais raras sob forma de permutas diretas. Ela tornou-se, assim, o bem instrumental por excelência, o capital soberano, de aptidão geral, na palavra de Cousceille Seuenil.

Que causa faz uma coisa correr como moeda, isto é, ser aceita em troca de todas as outras?

A solução a esta questão varia conforme os lugares e as épocas. Nas sociedades primitivas, nos países de cunhagem livre e ilimitada, ou onde a moeda funciona sem cunhagem e só pelo peso, a utilidade intrínseca contida em sua matéria, equivalente a seu valor nominal, explica sua aceitação geral; a moeda surge, então, por seleção natural, incorporando-se àquela coisa que, por suas qualidades intrínsecas, é a mais apreciada e procurada no meio, e ao mesmo tempo a mais própria para ser conduzida e dividida nas trocas, sem incômodos e prejuízos.

Nos países, porém, de curso forçado ou cunhagem metálica oficial e limitada, outras coisas, com ou sem a utilidade intrínseca da matéria cunhada, determinam o seu valor permutante, sua aceitação geral como moeda. São elas:

1. O poder liberatório, que a lei lhe reconhece nos pagamentos dentro do país, inclusive nos que se fazem ao governo. Este privilégio legal confere ao papel-moeda uma utilidade própria para a grande massa dos devedores no país.

2. A crença que se estabelece no seu poder aquisitivo, já em virtude de sua utilidade real para os devedores, já por ser o único objeto que se apresenta com o rótulo oficial e geral de mediador das trocas. Esta crença no poder aquisitivo do papel legal, determinando sua aceitação geral, se consolida e fortifica com esta, de modo que não só o governo e os demais credores nacionais com suas dívidas a receber, como os demais cidadãos, com suas

mercadorias a vender, se constituem, por assim dizer, em outros tantos fiadores da moeda legal.

O papel de curso forçado, portanto, não é a falsa moeda dos governos modernos, como já disse um economista, desde que dá as utilidades que promete: mediador das trocas e a de libertar o devedor nos pagamentos dentro do país. Este privilégio legal lhe dá, dentro da nação, aceitação igual à que teria o ouro em virtude de seus privilégios naturais.

A massa de pagamentos ao governo e aos particulares, renovando-se constantemente, o papel da moeda terá sempre um fundo de garantia objetivo a revigorar a confiança em sua eficácia.

Cientificamente o papel legal é mais moeda do que o dinheiro em ouro, porque desempenha sua função de mediador das trocas sem dependência e sacrifício de uma utilidade tão cara como a de um metal precioso.

Para exercer, porém, sua função monetária, sem inconvenientes, o papel da moeda requer, dos governos sábios e prudentes, que não lhe alterem bruscamente a quantidade. Esta deve ser limitada ao necessário para mover sem lentidão as trocas a realizar. A quantidade excessiva de papel-moeda diminuindo seu valor, aumentando seu descrédito, fá-lo-ia perder a virtude que o torna mediador das trocas: a de representar e conduzir grandes valores sob pequenos volumes.

Consistindo a utilidade da moeda em servir de mediador nas trocas, seu valor está na razão inversa de sua quantidade multiplicada pela rapidez de sua circulação direta da quantidade de vendas e pagamentos a realizar.

Se aumenta a rapidez da circulação, embora continuem inalteráveis o total de vendas e do de moedas, o valor destas diminui e os preços sobem: porque se a mesma moeda, em dado prazo, em vez de uma, realiza dez vendas, cada uma das nove últimas passa a ter maior concorrência de moeda e apura, portanto, melhor preço. A maior atividade da moeda supre, assim, a sua quantidade. É o que já ensinava Adam Smith, dizendo que rico não era o país que tinha muitas máquinas e moedas, se elas por muito tempo se conservavam ociosas.

As variações do valor intrínseco e material da moeda também podem influir em seu valor monetário, se tal por efeito aumentar-lhe ou diminuir-lhe a quantidade — o que vem a incidir na fórmula atrás referida.

Contra a teoria quantitativa que fica exposta, formulada pelo economista inglês Ricardo, se tem objetado que duplicando o numerário não duplicam também os preços, como se prova pelo aumento do ouro e baixa de seu valor no século passado, não seguida de alta correspondente nos preços.

Mas, sendo oficial a cunhagem monetária na maior parte dos países cultos, o aumento de ouro nem sempre acarreta neles aumento de numerário. E por outro lado, dadas as outras utilidades ou aplicações do ouro, a parte que deu seu acréscimo pode penetrar no campo monetário torna-se, por muito

diminuta, insensível em relação à procura universal de moeda e mercadorias, e do aumento contínuo das vendas.

Demais, o acréscimo da moeda com o seu conseqüente — a alta de preços, apesar de sua tendência natural a distribuir-se por todas as esferas da riqueza, não percute em todas elas com a mesma rapidez e intensidade. Como a lei do nivelamento dos líquidos, a do nivelamento dos preços nem sempre atua sobre uma superfície plana; podendo acontecer, sem quebra de sua veracidade científica que seus efeitos sejam demorados e até neutralizados por certas resistências: — a lentidão da circulação, o costume, escassez de população e concorrência, etc.

Fora do país, o valor de sua moeda, se esta não o leva intrínseco, é determinado pela relação entre a quantidade de pagamentos a fazer no mesmo país, oriundos, na maior parte, de sua exposição e a quantidade de moedas combinada com a rapidez de sua circulação. É mais uma aplicação da lei quantitativa, sendo que um dos termos é dado pela balança da exportação e importação.

O valor do papel-moeda estrangeiro é expresso pelo câmbio, seu equivalente em ouro.

O crédito, as revoluções e outros fatores que influem no valor do papel-moeda no estrangeiro, são redutíveis, de alguma forma, aos fatores, atrás enumerados, como expectativas de maior ou menor exportação, de maior ou menor procura dos títulos respectivos no futuro.

Gresham formulou a lei de que a moeda má expele do mercado a boa; isto é, moedas deterioradas concorrem com outras perfeitas, estas se guardam e aquelas circulam; se o ouro concorre com o papel-moeda sob o mesmo valor, aquele é subtraído à circulação. Não há nisto, como parece, uma derrogação à lei econômica, segundo a qual a mercadoria boa prepondera no mercado sobre a má, pois é por preferência que se poupa a moeda melhor. O mesmo se dá também com as mercadorias, quando com a inferior podemos obter o mesmo preço ou vantagem que com a superior: esta fica de reserva.

Os efeitos psicológicos e sociais da moeda têm sido os mais importantes. No dizer de G. Tarde, muito tem ela modificado a alma humana, inspirando-lhe este amor do dinheiro, que tem alguma coisa de religioso, pelas perspectivas de gozos infinitos que sugere.

Suas vantagens, porém, preponderam. Nascendo da divisão do trabalho, ela concorreu depois para aperfeiçoá-la. Ela mobilizou, a grandes distâncias, valores localizados, acumulou atividades esparsas e consolidou as passageiras. Exerceu grande ação libertadora, tornando mais fácil e exata a avaliação das riquezas e pondo assim em maior relevo as desigualdades e injustiças na distribuição das mesmas. Estreitando mais o contato entre os povos, facilitou a difusão das luzes.

Carl Marx lhe censura o grande mal de ter permitido ao capitalismo monopolizar os instrumentos de produção, pelas grandes máquinas inacessíveis às posses dos operários.

Mas, em compensação, pela sua colaboração na grande indústria, o operário passou a tirar melhor proveito de suas aptidões e força de trabalho, empregando-as em campo mais largo. Todavia, não se pode negar certa injustiça na partilha das vantagens da produção entre patrão e operários.

Esta guerra, porém, entre as duas classes, tem de desaparecer no futuro sob a influência das cooperações e dos progressos científicos, confundindo-se o operário no patrão. A ciência, geradora das grandes máquinas em benefício do monopólio capitalista, fará também surgir amanhã máquinas ao alcance do operário.

Como na ordem física, os grandes choques ou conflitos na ordem social não constituem o estado normal; são, antes, transições para um estado de equilíbrio e harmonia final.

(Resumo feito pelo autor da conferência proferida no Liceu Paraibano, em 18 de outubro de 1913, e publicada na revista do mesmo educandário — *Liceum.)*



FILOSOFIA DO DIREITO E DA POLÍTICA

Mário Moacir Porto

Affonso Rodrigues de Souza Campos — Affonso Campos — nasceu e viveu em uma época singular da vida política e intelectual da Paraíba — o primeiro quartel deste século. Singular e trepidante pelas suas lutas políticas, pelo choque de lideranças incompatíveis, muito mais separados pelo ranço das malquerenças pessoais do que pelas diferenças ideológicas. Singular, sobretudo, pela alta qualificação intelectual de alguns dos seus protagonistas, cujo talento e cultura extrapolavam as humildes fronteiras mentais da sua província.

Citamos três deles que por si mesmos valem uma constelação de privilegiadas inteligências: Epitácio Pessoa, Affonso Campos e Castro Pinto. Contemporâneos, parceiros das mesmas lutas, contribuintes de uma mesma história, irmãos em armas de um mesmo período da vida republicana na Paraíba.

Gilberto Amado já anotara que, antigamente, as eleições eram uma farsa, mas a representação política era autêntica e fidelíssima aos critérios da melhor escolha. Os chefes, tanto do Governo como da Oposição, desciam, muitas vezes, à prática de processos e medidas francamente incompatíveis com a democracia e a própria decência humana, mas não transigiam no critério da escolha dos melhores para os cargos de representação política para o estado.

Fácil é imaginar a Paraíba do princípio do século, sem escolas superiores, sem estradas, com população escassa e a prática inveterada das eleições a "bico de pena", intervenção da polícia e de pistoleiros nas eleições e apuração de votos. O resultado previsível seria a escolha de meros fantoches do mandonismo paroquial, do capricho do coronel desabusado e primário, do chefe político ignorante e intolerante. Nada disso. Os processos eram espúrios, mas

a seleção era honesta, decorosa e justa. Os chefes daquele tempo tinham o pudor da escolha criteriosa dos postulantes a cargos eletivos. Quem se distinguia pelo talento, qualidades de liderança, cultura, personalidade, era prontamente recrutado para o exercício dos cargos executivos ou da representação parlamentar.

Affonso Campos, por exemplo, lutou e competiu em uma mesma época com ou contra José Américo, Epitácio Pessoa, Sólon de Lucena, Castro Pinto, Matias Freire, Isidro Gomes, Rodrigues de Carvalho, João Machado, Semeão Leal, Cunha Pedrosa, Maximiano de Figueiredo, Camilo de Holanda, Otacílio Albuquerque, João de Lira Tavares, Álvaro Machado, Neiva de Figueiredo, Gama e Melo, Seráfico da Nóbrega e muitos outros.

E o que dá particular relevo à extraordinária figura de Affonso Campos, é que, no seu tempo e entre os seus destacados e talentosos correligionários e adversários, ele era ouvido, acatado, seguido como um líder que aliava as qualidades de caráter a uma inteligência brilhantíssima.

O jogo dos interesses partidários, as marchas e contramarchas da política colocaram Epitácio e Affonso Campos em posições adversas. Mas Epitácio, que tinha a medida da grandeza do seu adversário, sempre o quis a seu lado. Em visita que fez a seus amigos, em Campina Grande, nas proximidades do pleito famoso de 1915, manifestou desejo de conversar com Affonso, no indisfarçado propósito de quebrar e remover as arestas que os separavam e elegê-lo deputado federal.

Amigos de Affonso Campos tomaram-se de pânico, e conduziram o jovem líder para fora da cidade, sob um pretexto qualquer. Affonso era um correligionário necessário e um adversário que se temia. Entretanto, Affonso Campos era, sobretudo, um intelectual, um jurista, um homem de boas letras. Não tinha a malícia do político profissional, o gosto pelo jogo tortuoso dos conchavos, a ânsia do sucesso a qualquer preço. Introvertido, abstrato, fora e acima dos interesses materiais, tenho para mim que a política para ele, se não resultou do inarredável compromisso moral de servir a amigos, foi uma contingência do meio e da época que não oferecia melhores opções para satisfação de sua energia intelectual.

Affonso Campos — atentem para este detalhe — era um jovem de vinte e poucos anos que, em Campina Grande daquele tempo, assinava uma revista francesa — a *Revue de Philosophie,* mundialmente famosa, revista que contou em certa época com a colaboração de Freud e Bergson. Talento manifestamente excedente do acanhado meio em que viveu, estiolou-se na canseira de lides subalternas, no desgaste dos "entreveros" municipais, absolutamente conflitantes com o seu temperamento, inteligência e cultura.

Li o que pude ler sobre Affonso Campos. A impressão final de variadas leituras, a melancólica sucessão de tantas lutas menores em que empenhou o melhor de sua grandeza mental, do seu idealismo quixotesco — e digo quixotesco no sentido em que os espanhóis empregam a palavra — é franca-

mente de pena, de tristeza, de amargura, por imaginar o quanto se perdeu de energia criadora na mesquinha sustentação de interesses de campanário.

Nos idos de 1913, citava Karl Max em uma conferência que fez, de improviso, sobre "moeda", posteriormente escrita e publicada em uma revista editada pela direção do Liceu Paraibano. É possível que tenha sido a primeira vez que o pensador alemão foi citado em terras da Paraíba. Citado, aliás, para contraditá-lo em parte, sem informar, todavia, a fonte onde obteve a referência. A palestra sobre "moeda" é uma preleção dada em tom eminentemente didático, de professor competente para auditório possivelmente bisonho e incidente. Transcrevo, aqui, a parte final da palestra: "Karl Marx, diz Affonso, censura a moeda de ter permitido ao capitalismo monopolizar os instrumentos de produção pelas grandes máquinas inacessíveis às posses dos operários. Mas, em compensação, pela sua colaboração na grande indústria, o operário passou a tirar melhor proveito de suas aptidões e força de trabalho, empregando-os em campo mais largo. Todavia, não se pode negar certa injustiça na partilha das vantagens da produção entre patrão e operários. Esta guerra, porém, entre as duas classes, tem de desaparecer no futuro sob a influência das cooperações, e dos progressos científicos, confundindo-se o operário com o patrão".

Não conseguimos situar o trecho de Karl Marx referido por Affonso Campos. Possivelmente encontra-se em trabalhos dos seus seguidores e comentários, que são numerosos, e freqüentemente atribuem ao autor de *O Capital,* conceitos e opiniões que não afinam, a rigor, com o seu pensamento original. Aliás, diga-se de passagem, os divulgadores de Karl Marx, costumam atribuir-lhe idéias e conceitos que jamais lhe ocorreram. Por exemplo: Marx jamais usou as expressões "materialismo dialético" e "materialismo histórico", a que quase todo mundo lhe atribui a paternidade. Nem Marx e nem Engels jamais disseram ou sustentaram que o econômico é o único motor da História e que os fatores da produção são a exclusiva matriz da formação histórico-social da humanidade. Nem sequer é certo que tenha definido o processo histórico em termos de tese, antítese e síntese, como esclarece David Mclellan, achado que se encontra na dialética hegeliana.

No tempo de Affonso Campos, o teórico da economia política nos meios escolares ou entre pessoas estudiosas da disciplina, era Leroy Beaulieu. O seu compêndio era cartilha onde mestres e estudantes tiravam os ensinamentos considerados apolíticos. O fato de Affonso Campos, em 1913, libertar-se do jugo dos compêndios consagrados, a ponto de citar Karl Marx antes da revolução russa de 1917, que, a bem dizer, marcou o início do universal interesse pelas suas idéias, é um fato extremamente significativo. Dá a medida da sua curiosidade intelectual, da atualidade de seus conhecimentos em meio provinciano adverso, da modernidade da sua formação de *schoolar.* Provavelmente Affonso Campos leu Marx em traduções francesas, e foram justamente os franceses os que mais deturparam o pensamento do autor do *antiduring,* a ponto de Marx dizer em face do revisionismo gaulês: "Quanto a mim, não sou marxista".

Volto a dizer que a Paraíba, no tempo de Affonso Campos, explorou numerosos talentos que o tempo realçou em vez de sepultá-los. Foi contemporâneo de Augusto dos Anjos, ambos ensinaram no Liceu Paraibano. Não há notícia, entretanto, de relacionamento entre ambos. Não trilhavam os mesmos caminhos. O traço que os unia foi o fato melancólico de que ambos andaram a vida inteira demitidos da sua vocação e agredidos pela incompreensão provinciana.

Não desejo que esta despretensiosa palestra, confessadamente insuficiente, lacunosa, traduza um simples ditirambo, uma louvaminha inconseqüente e fácil. Ninguém faz justiça a um pensador, a um intelectual, a um jurista, a um cientista político crivando-o de adjetivos e economiásticos, como se se tratasse de um demiurgo que tivesse aurido o seu saber no conhecimento infuso com que Cristo confundia os doutores. Desejo realçar o vigor de sua inteligência e a surpreendente extensão de sua cultura à luz dos seus trabalhos que, de resto, são escassos, em que pese o peso e a densidade do seu valimento.

Vejamos, primeiramente, o estudante. Todos os seus contemporâneos são unânimes em dizer que, desde o curso primário, distinguiu-se pelo precoce desenvolvimento da aptidão de aprender. O melhor depoimento a este respeito é de seu amigo de infância e colega dos cursos primário e superior, o eminente Manoel Tavares Cavalcanti. Aluno distinguido da escola primária do professor Clementino Procópio, ingressou adolescente na Faculdade de Direito do Recife, indo morar na casa dos pais de Assis Chateaubriand. Cedo firmou-se como estudante excepcionalmente bem dotado. Displicente no andar e no trajar, revelava, entretanto, uma vigorosa organização mental. Os lentes, como antigamente se chamavam os professores, o estimulavam com o seu apoio e aplausos. Os exames que prestava das disciplinas do curso se constituíam em verdadeiros acontecimentos, pelo brilho e segurança com que se havia na exposição da matéria e resposta às indagações dos mestres. Certa feita, de tal modo brilhou na defesa de uma tese de Direito Criminal, que a estudantada passou a chamá-lo "Barão de Garôfalo", equiparando-o ao notável criminalista italiano.

A este propósito, uma nota melancólica. Dias antes de morrer Affonso foi visitado por seu colega e amigo Tavares Cavalcanti. Desfeito, acabrunhado, enfraquecido, murmurou ao amigo: "Veja em que estado se acha o 'Barão de Garôfalo'". Espírito irrequieto e intelectualmente trepidante, fundou com alguns colegas uma *Revista Jurídica,* órgão do Grêmio Teixeira de Freitas, tendo o primeiro número vindo a lume no dia 11 de agosto de 1901. Nessa edição, publica Affonso Campos um excelente trabalho sobre o jurisconsulto Teixeira de Freitas. No número 2 Affonso publica um outro sob o título "Algumas notas sobre o Evolucionismo no Regime das Obrigações". Sobre este último faremos uma especial referência crítica, por me parecer um ensaio de notável exegese e aguda visão da problemática das obrigações no Direito moderno. Trabalho de um estudante com antecipações de um mestre, crítica de um jovem com o vigor, a sapiência e o descortino de um experimentado e clarividente cultor do Direito.

Aqui abro um parêntese. Affonso Campos não era homem para a oratória dos comícios, para os arroubos tempestuosos da tribuna política, para as tiradas demagógicas que fazem o desespero dos cientistas sociais e o sucesso dos saltimbancos das querelas paroquiais. Era um espírito lógico, dialético, racionalista, cartesiano. Como poderia adaptar-se às miúdas arengas partidárias que se feriam em sua terra natal? Sobrou evidentemente, e a amargura da incoincidência entre sua formação intelectual e moral e o jogo nem sempre limpo das competições políticas, terminaram por minar sua saúde e tirar-lhe a vida na plenitude de sua capacidade de assimilar e produzir.

Dizia-se em Campina Grande, no tempo em que Affonso Campos empenhava-se no desigual combate de vencer, pela razão do Direito, as arremetidas do adversário implacável, que o "Doutor Affonso ganhava, mas não levava". Na célebre eleição de 1915, em que se decidiu o domínio de Epitácio Pessoa sobre o Monsenhor Leal, o inimigo, convicto que em política o vergonhoso é perder, esbaldou-se em demasias intoleráveis a ponto de recrutar pistoleiros de Pernambuco para perturbar o pleito e assegurar a vitória. Affonso Campos exibiu na Câmara dos Deputados do Rio de Janeiro perto de 800 títulos de eleitores que não puderam votar em razão do medo de represálias do situacionismo municipal, sem nenhum resultado.

A vida de Affonso Campos foi, assim, um êxito no plano das realizações da inteligência e da cultura e um malogro na escolha dos caminhos que o levariam à realização dos seus ideais. Aceitou o cargo de Promotor Público de Campina Grande para atender, como sempre, às egoísticas pressões dos amigos e correligionários. A Prômotoria, muito aquém dos seus méritos e aspirações, deu-lhe a oportunidade de uma significativa vitória forense, na questão da tributação das mercadorias vindas de outros estados, matéria então inédita na Justiça da Paraíba. Affonso, por puro gosto de discutir questões jurídicas de vivo interesse especulativo e não menos interesse prático, excepcionou a incompetência da Justiça Federal para conhecer o pleito e logrou uma inesperada e retumbante vitória no Supremo Tribunal. O sucesso lhe granjeou muitos louvores ao seu talento de exegeta e também a demissão do cargo de promotor, como castigo à sua afoiteza de procurador independente.

Elegeu-se duas vezes deputado estadual, sempre pela minoria oposicionista. Foi na Assembléia onde melhor se houve e mais completamente se realizou como orador de quilate, mas sem concessões demagógicas e jurista da melhor categoria. Tamanha era a influência e prestígio de Affonso Campos no Legislativo Estadual, que os seus adversários não se constrangiam em consultá-lo com freqüência sobre questões jurídicas e regimentais. Dominou, inteiramente, a Assembléia que, à época, contava com deputados de irrecusável merecimento intelectual. Coube a Affonso Campos, como legislador, redigir o projeto de reforma da Lei de Organização Judiciária da Paraíba, e participou com notável brilho e discussão do anteprojeto de Código de Processo Penal. Foi durante o seu mandato que o Situacionismo estadual desrespeitou a autonomia de seu Município — Campina Grande — desmembrando o termo de

Boa Vista, e dissolvendo o Conselho Municipal, onde Affonso Campos contava com maioria absoluta. Affonso Campos requere um *habeas corpus* ao Supremo Tribunal para impedir a consumação do atentado, sendo a sua súplica, rejeitada por maioria de votos. A petição de *habeas corpus* é uma peça admiravelmente travejada, onde a forma escorreita e mesmo sedutora se casa ao poder de uma argumentação irrespondível. Não cita um autor. Não se escora em um aresto. É uma construção pessoal, urdida na lógica jurídica, em que o jogo dialético da argumentação realça o poder exegético do pensador e do jurisconsulto. Mas a justiça é um jogo de dados, como dizia Molière, em que a sorte, as convicções e idiossincrasias do julgador, o humor ocasional dos juízes, ditam, algumas vezes, o desfecho das causas. Affonso perdeu, e o atentado à autonomia do Município de Campina Grande se consumou.

Um outro fato que se constituiu nota marcante na vida de Affonso foi o concurso a que se submeteu para o preenchimento da cátedra de Direito Administrativo e Economia Política na Faculdade de Direito do Recife, que tantas controvérsias suscitou.

Estimulados por amigos e mesmo por alguns professores da Faculdade de Direito, Affonso Campos inscreveu-se ao concurso três meses antes da data de sua realização. Eram seus concorrentes dois notáveis juristas e publicistas: Aníbal Freire e Hercílio de Souza. O segundo, eu o conheci na faculdade: um velho simpático, de cabeleira e barba inteiramente brancas, professor eficiente, assíduo às aulas, benquisto pelos estudantes. Aníbal Freire era um homem notável por todos os títulos. Talentoso, culto, excelente orador, estilista, humanista. Ambos se prepararam longamente para a prova sendo de notar-se que Aníbal Freire era genro de Rosa e Silva, líder político de prestígio nacional. O primeiro lugar coube a Hercílio de Sousa. Affonso e Aníbal ficaram no segundo, pois ambos obtiveram notas iguais. Aníbal Freire foi nomeado. Concurso e nomeação despertaram vivo interesse na opinião pública, com repercussão na imprensa de Pernambuco. As opiniões se dividiram, muito mais por paixão política do que por divergência na avaliação das qualificações dos candidatos.

Não estou aqui para tecer louvaminhas inconseqüentes, como já disse. Não acolho como certa ou tranqüila a versão de que Affonso foi injustiçado com a nomeação de Aníbal Freire. Affonso tinha apenas 25 anos quando se submeteu ao concurso e a toda evidência não se preparara convenientemente para o prélio dificílimo. Os seus concorrentes eram homens de destacado merecimento intelectual, notadamente Aníbal Freire que foi, depois, deputado, senador, ministro de Estado, membro da Academia Brasileira de Letras, ministro do Supremo Tribunal, etc. O concurso não constituiu um insucesso para Affonso Campos. Pelo contrário. A reputação que granjeou entre os próprios mestres da faculdade, a simpatia que despertaram o seu talento e a sua mocidade, era estímulo para que tentasse, novamente, a cátedra, à semelhança do que fez Hercílio de Souza, com merecido sucesso.

Mas Affonso era um vitorioso da inteligência e um malogrado da vida. Descoroçoado, voltou a Campina Grande, afundando-se nas miúdas competições de *sua política* municipal.

A quadra da existência de Affonso mais sedutora e sugestiva foi a da sua vida de estudante na velha faculdade do Recife, onde ingressou aos 17 anos. Rapazote ansioso de saber, o ambiente da faculdade foi um esplêndido caldo de cultura para a soberba floração da sua inteligência. Logo firmou seu nome entre colegas e professores. Como não tinha espírito boêmio e nem era dado às patuscadas de estudante, voltou-se para os livros com uma sôfrega paixão de tudo aprender no milagre de uma assimilação univerval.

Entre os seus mestre figuravam Clovis Bevilaqua, nosso conterrâneo Adolfos Cirne, Fhaelante da Câmara, J. J. Seabra, enfim, uma constelação de eminentes juristas. Entre os seus colegas, o poeta Adelmar Tavares, o escritor Viriato Correia, Carneiro Leão e outros. Pois bem. Affonso Campos pontificou nesse meio, distinguiu-se nesse ambiente, cresceu entre os melhores. Surpreendente a inquietação do seu espírito. Estudava, à exaustão, temas de Direito Criminal, o que lhe valeu um carinhoso apelido dos seus colegas, como já se disse. Lia e escrevia sobre Direito Civil com uma proficiência de veterano no exercício desse difícil e complexo ramo do Direito Privado.

Tornou-se uma figura popular, querida pelos colegas e admirada pelos seus professores. A sua distração, seu alheamento ao mundo circundante, renderam um anedotário numeroso e saboroso. Merece especial destaque seu trabalho intitulado "Algumas notas sobre o evolucionismo no regime das obrigações", que publicou no segundo número, de 20 de setembro de 1901, da *Revista Jurídica* da Faculdade de Direito. É um ensaio de quem não chegara ainda à maioridade e que eu, *velho professor de Direito Civil,* gostaria de assinar. Um ensaio que revela surpreendente maturidade intelectual e uma como que premonição do intervencionismo do Estado no mundo das obrigações, cada dia mais esvaziadas do seu conteúdo subjetivo e do poder da vontade como fonte e força criadora de obrigações. Diz Affonso Campos, em trecho que sendo velho no tempo é tão novo e atual como uma autorizada formulação contemporânea:

"O poder extraordinário do indivíduo e a crescente especificação das funções, pondo-o em última conexão com o funcionamento de todo o organismo social, de maneira a terem os seus atos repercussão sempre mais sensível sobre o conjunto de interesses em geral, impõe ao Estado moderno esta larga intervenção, esse ofício das atividades. Não é isto uma volta à absorção primitiva do indíviduo pelo poder social. É, pelo contrário, uma melhor integração da personalidade humana. É, por assim dizer, o individualismo socializando-se para não chegar à negação e ao aniquilamento de si mesmo."

Perfeito. Há, no mundo todo, uma irresistível tendência, um avassalador movimento revisionista no sentido da preponderância do público sobre o privado, do coletivo sobre o particular, do Estado sobre o indivíduo no plano da elaboração da lei e na disciplina das relações contratuais. O princípio da autono-

mia da vontade que, na concepção clássica, vigia, como lei nas determinações do ajuste, sofreu, como era inevitável, profunda modificação com a dominante tendência da relatividade dos direitos. O Estado moderno, no empenho de amortecer os desníveis oriundos da acumulação de capitais e absorção da classe obreira pelo espantalho da grande indústria, criou a ficção da vontade dirigida, ou melhor, estabeleceu, *a priori,* o ponto de convergência das vontades divergentes, de sorte que o ajuste, na concepção revisionista, não resulta do acordo das vontades, mas expressa, na realidade, a efetivação do ideal técnico-jurídico do Estado na ordem econômico-social. Esse movimento renovador, revolucionário mesmo, não se fez sem dificuldades ou resistência tenaz.

Morin falava em "crise do contrato". Ripert de "degeneração do contrato" e Josserand, líder do movimento revisionista, de "renovação do contrato". É irrecusável que a hodierna concepção do contrato, esvaziado do poder da vontade como força suficiente para estabelecer vínculos definitivos e inflexíveis, resultou do salutar propósito de reajustar no plano jurídico as forças condutoras de uma economia desigual, que arbitrariamente estabelecia para situações manifestamente desiguais um mesmo tratamento igualitário, um nivelamento de pessoas e interesses separados por desigualdades abissais.

Fez-se o que se chamou de dirigismo legislativo no plano contratual, isto é, preestabelecimento das condições em que as partes contratantes deverão necessariamente obedecer, reduzindo-se o poder da sua vontade, em face dos imperativos de uma justiça comunicativa e erigida pelo Estado como ideal para a atenuação da exploração do homem pelo homem, ou melhor, do abuso dos que podem muito contra a fragilidade dos que podem pouco.

São exemplos, desses acordos singulares, os contratos de adesão, nas variadas modalidades do contrato coletivo, do contrato-tipo, contrato-regulamento, convenção-lei, compreendendo o trabalho, os transportes, os seguros, etc. Hoje essa corrente é universalmente vitoriosa. Mas custa crer que, em 1901, um estudante de 20 anos vaticinasse a socialização dos interesses privados no plano das obrigações, em que numa época em que o Código Civil Francês, matriz de quase todas as codificações do mundo civilizado, proclamava em um dos seus artigos famosos, que o "contrato é lei entre as partes".

Já tive ocasião de dizer que o importante não é ver de perto, mas ver perto o que é distante. O verdadeiro jurista não é aquele que tem o domínio da técnica, o conhecimento da súmula, o saber da jurisprudência, a visão linear do conhecimento feito e consagrado.

O jurista é aquele que revela oculto e desvenda o invisível. Sempre achei que não sabe muito quem sabe apenas aquilo que aprendeu. Affonso Campos viu além do visto, o que deu perenidade aos seus trabalhos e glória ao seu nome imortal.

MOEDA E CRÉDITO

Gláucio Veiga

Tome-se, por exemplo, um fato histório que classificamos não muito ortodoxalmente, pelo menos no plano semântico, de fato caluniado.

Queremos nos referir ao "encilhamento". Não retomamos o tema globalmente. Tinta muita, muito papel já se consumiu sobre este tema, apontado como a catástrofe pioneira da inflação que hoje desonra o nosso dinheiro, tornando-o um invertebrado econômico da pior espécie.

A vigência da Lei nº 3.403, de novembro de 1888 repercutiu na Bolsa. O trimestre, agosto/outubro de 1889 foi o *peak* do encilhamento. Títulos houve que subiram 30% num dia e até 15% num mês.

A Lei nº 3.403 de 24 de novembro de 1888, trazia de volta a pluralidade bancária, agora mais ampla. Autorizavam-se a criação de bancos emissores imperiais, provinciais e até municipais, todos estruturados sob a forma de S.A. e com a duração de vinte anos.

Esses bancos seriam, a um só tempo, bancos emissores e comerciais e nos seus estatutos deveriam constar expressamente as operações de financiamento de produção, porém, preferencialmente, financiamentos à lavoura.

Na verdade, a Lei nº 3.403/1888 não era inflacionária. Admitia a emissão como medida circunstancial de emergência, porém obrigou os bancos emissores à conversibilidade total. Realmente, à medida em que as notas do Tesouro fossem sendo resgatadas, o banco converteria suas apólices em moedas metálicas, até conseguir a cobertura total em ouro.

Inicialmente, a nota bancária seria conversível apenas em nota do Tesouro; a seguir, passaria a ser convertida metade em notas do Tesouro e metade em ouro, para, ao final, ser inteiramente trocada por ouro.

Era uma inflação e uma conseqüente deflação, gradualistas, pretendendo-se transitar da moeda forçada para a moeda de ouro legal, lastreada.

Doutrinariamente, de acordo com as idéias vigentes à época, o Decreto nº 3.403/1888 apresentava-se correto. Lançava mão da inflação, porém previa no art. 4º, o mecanismo de conversão e incineração do papel-moeda inflacionário.

Segundo o mencionado art. 4º, quando tivesse sido incinerado metade do papel-moeda em circulação, os bancos seriam obrigados a efetuar o troco dos seus bilhetes, metade em moeda metálica e a outra metade em moeda corrente.

Para complementar estas providências, emitiu o Governo Imperial, a 2 de setembro de 1889, às vésperas da República, um empréstimo interno de cem mil contos a juros de 4% para com o seu produto retirar as notas em circulação.

O sucesso deste empréstimo foi total e representava, sem dúvida, a confiança do povo, da política financeira de Ouro Preto.

Passemos a palavra ao *Jornal do Commercio* do Rio, na descritiva dos acontecimentos: "A cada passo se anunciavam fortunas feitas em poucas semanas, às vezes em poucos dias; pessoas que jamais se tinham envolvido na compra e venda de títulos, apressavam-se em apurar suas economias para aproveitar a ocasião, descendo o contagioso entusiasmo, despertado pelos contos fantásticos que à surdina se propalavam na Rua da Alfândega".

E Rui Barbosa, já então ministro da Fazenda na exposição ao Governo Provisório, datada de 28 de dezembro de 1889 dirá: "A febre do ágio, o delírio das especulações da Bolsa, promovidas e entretidas pela política financeira da Coroa, saturavam a atmosfera do fluido que devia exultar as imaginações... os hábitos de uma corretagem, as facilidades do sistema de compra e venda a longos prazos, a confiança indiscreta em uma política de teatralidades aparatosas forneceram esse movimento que se superagitou ao delírio".

Aqui Rui, pioneiramente, apontava um dos elementos estimulantes da inflação e que depois, com o tempo, numa verdadeira causação circular, passaria vice-versando de efeito à causa: o sistema de vendas a prazo.

A venda *a prazo* é comprar o que não se pode com o dinheiro que não se tem.

Para conter a expansão dos meios de pagamento o Governo tenta resgatar o papel-moeda, baixando em Ouro Preto, a 6 de setembro de 1889, o Decreto nº 10.336. Na ementa do decreto o Governo reconhece que convém iniciar as operações necessárias para o resgate do papel-moeda e restabelecimento da circulação metálica autorizada pela Lei nº 3.403, de 24 de novembro de 1888.

Mas ao Governo acautela-se contra os prejuízos que poderiam resultar da pronta retirada de grande parte das cédulas que entre nós servem de intermediário de permuta.

Hoje podemos, na frieza das séries estatísticas, analisar o, então, ultrajado e caluniado encilhamento. Até bem pouco tempo, todas as análises econômicas do encilhamento vinham condicionadas pela ideologia política: o encilhamento teria sido a prova provada dos descalabros da Monarquia.

Coube a Carlos Manuel Peláez restaurar a verdade sobre o encilhamento, demonstrando que neste os aumentos de preço aconteceram de maneira reduzida, se comparados a outros surtos inflacionários brasileiros ocorridos neste século. Daí Peláez não aceitar a tese do encilhamento como período de profunda especulação, inflação descontrolada e desperdício de recursos.

Mas, caberia, finalmente, a Alberti Fishlow, elaborar refinada análise do encilhamento, demonstrando que a partir do encilhamento a indústria brasileira começou a progredir com base na substituição de importações.

Se nos lembrarmos que basicamente Rui Barbosa não alterou a política de Ouro Preto — embora, para efeito político, aparentemente a condenasse em seus relatórios — tudo indica, ressalta Fishlow, que a indústria foi promovida pelas reformas liberais de Rui Barbosa no período 1889/1890. ([1])

Por fim, não se pode compreender o encilhamento senão como resultado da contradição dialética entre o campo e a cidade, entre o empresário rural e o comerciante e industrial urbano.

Tínhamos que reproduzir sumariamente a estrutura bancária que levaria ao encilhamento para podermos compreender o sentido da segunda parte da questão sorteada para a prova escrita de Affonso Campos, Aníbal Freire e Hercílio de Sousa, no concurso da Faculdade de Direito, em 1907. A segunda parte do quesito era esta: "Quais os perigos a que se expõem os bancos que comanditam indústrias?"

A interrogante era conseqüência do trauma do encilhamento.

O empresário agrícola e latifundiário sempre se inclinou para a política inflacionária, uma vez que estava vinculado ao setor exportador. Mas o comerciante e industrial urbano lutavam pela moeda estável, pois vinculavam-se ao setor importador.

Um terceiro segmento começou a surgir no Brasil, a partir de 1870: a classe intelectual dos bacharéis políticos que viviam do seu trabalho diário, sem propriedades rurais ou urbanas.

A "nova classe" que apesar de urbana se inseria entre o empresário agrícola e o empresário urbano, conduziria inapelavelmente à República, o socialismo daqueles tempos.

Até então, até 1870, a elite política coincidia com a elite economicamente dominante. A partir de 1870, o sistema começa a sofrer fraturas com a irrupção do bacharel, sem eira nem beira, porém, dotado de uma arma que começava a se valorizar: a cultura intelectual, a arma da inteligência.

A um Gilberto — democrata e liberal —, Gilberto Amado não passou desapercebido o fenômeno quando nos fala de influência na segunda metade do século XIX da "fulgurante plebe intelectual dos doutores pobres, jornalistas, oradores que de todos os pontos do País surgiam com a pena, com a palavra e com a ação em nome do pensamento liberal, para dominar a opinião".

Exatamente, a outro Gilberto — reacionário e louvaminheiro do sistema de 1964 —, Gilberto Freire também não passou despercebido o papel dessa "fulgurante plebe intelectual de doutores" a que aludia Gilberto Amado. Apenas, Gilberto Freire qualificou essa plebe de doutores de traidores do espírito patriarcal.

Pois essa plebe fulgurante de doutores desejosos de ascensão social rápida, também eram inflacionistas. E a eles coube a manutenção, por algum tempo, da política inflacionária de Ouro Preto.

Teríamos que esperar até Rodrigues Alves para que o País tentasse respirar uma estabilidade financeira e econômica. Como se sabe, Rodrigues Alves mobilizou Leopoldo de Bulhões que sempre considerou a política financeira do Império tão ruinosa quanto a escravidão. E Bulhões deputado à Constitunte de 1890 investia contra Rui Barbosa, mero continuador de Ouro Preto.

Bulhões condenava o papel-moeda inconversível e se apegava à doutrina econômico-financeira de Itaboraí e Souza Franco.

A inflação brasileira historicamente é um legado da política financeira de Ouro Preto, continuada e aperfeiçoada pelos bacharéis em Direito, até 1964, e aperfeiçoada para pior, a partir de então, por outros bacharéis: os bacharéis em Ciências Econômicas.

Aperfeiçoada para pior porque no Império e na República essa inflação vinha aliada ao desenvolvimento econômico. Hoje essa inflação vem casada à recessão, jogando-nos neste momento, no mais fundo do poço, uma vez que o "milagre brasileiro" — hoje bem o sabemos na nossa própria carne — foi a mais deslavada mentira e cínica impostura outorgada a este pobre e abandonado País, lotado de políticos e carente de estadistas.

Não se tem dado a devida ênfase nas relações entre dois fatores da economia brasileira do findar do século XIX: o trabalho escravo e o sistema monetário.

Melhor dizendo, o sistema monetário fora montado obviamente sobre uma estrutura de trabalho. E, de súbito, com a Abolição de 1888, seguida da República em 1889, este sistema monetário era solicitado para atender a uma estrutura de emprego baseada agora no trabalho livre.

O 13 de maio de 1888 significou para os proprietários de escravos um desinvestimento, uma perda da ordem de 650.000 contos de réis que, ac câmbio da época, valiam 75 milhões de libras-ouro.

Bem verdade que as medidas legislativas graduais tomadas no século XIX para a liquidação do trabalho escravo atenuaram um pouco esse impacto. Mas, ainda assim, principalmente no Sul do País, para onde fora alienada

boa massa de mão-de-obra escrava do Norte e Nordeste, a perda dos proprietários rurais fora ponderável.

O escravo, em termos econômicos, era um bem de capital nas fazendas. Na cidade, como empregado doméstico ou como "negro de ganho" era um bem de consumo durável.

A Abolição representou um processo confiscatório porque a massa de trabalho escravo foi liberada sem indenização.

Desaparelhada, portanto, de boa parcela de seus equipamentos humanos, os proprietários rurais correram aos bancos em busca de crédito, de meios de pagamento para financiar, agora, a folha de pagamento do trabalho livre.

A crise não ganhou maior magnitude em função de dois fatores. O primeiro, como já dissemos, a contratação de mão-de-obra escrava, pelo estancamento gradual das fontes fornecedoras. Em conseqüência, já nos meados do século XIX o governo iniciava uma política imigratória, cujos colonos, como se sabe, fixaram-se no sul e iam suprindo o vácuo deixado pela contratação da massa escrava.

O segundo fator não permissível do agravamento letal da crise econômica, encontramos no fato de que uma parcela da massa escrava, desorientada com esse direito à liberdade que de súbito haviam colocado em suas mãos, boa parcela dessa massa escrava continuou nas propriedades rurais, pelo comer e pelo dormir tão-só.

Bem pensado e melhor pesado, o 13 de maio de 1888 não teve, pelo menos economicamente, o significado que alguns historiadores superficiais, mais noticiaristas que historiadores, procuram outorgar à libertação dos escravos.

O custo operacional das fazendas, principalmente a partir de 1888 era baixo. O escravo exigia pouco ou quase nada em matéria de habitação e alimentação, pelos subníveis de vida em que vegetava; e, obviamente, numa estrutura escravocrata não há folha de pagamento.

O imigrante chegava à fazenda exigindo melhor padrão habitacional e fazer-se presente à folha de pagamento. O sistema monetário rígido não se encontrava em condições de atender às solicitações de crédito.

Ao findar o ano da Abolição, um senador diria em discurso, que é deplorável a pressão que, há cerca de seis meses, sofre o comércio da capital do Império o que, entre outras coisas, se atribui à escassez do meio circulante.

Em conseqüência, a taxa de juros de 10, 11 e 12%, à época, uma taxa escorchante.

A reforma bancária proposta por Ouro Preto é a seqüência direta da abolição e do superávit da exportação do café. Desde meados de 1887 que Ouro Preto vinha lutando por reformas monetárias mais radicais.

O Decreto nº 3.403, de 24 de novembro de 1888, durante o Gabinete João Alfredo, concretiza as sugestões de Ouro Preto.

A reforma Ouro Preto consistia em restabelecer os bancos de emissão que lançariam bilhetes ao portador e à vista, conversíveis em moeda do Império,

devidamente autorizados pelo Governo. Por seu turno, os bancos emissores em garantia do pagamento dos seus bilhetes, depositariam na Caixa de Amortização o valor suficiente em apólices da dívida pública interna.

A emissão dos bilhetes só era permitida por soma igual à do valor nominal das apólices depositadas e a autorização para emissão somente seria concedida aos bancos cujo capital subscrito não fosse inferior a cinco mil contos, na capital do Império, e dois mil contos nas capitais das províncias.

O Decreto nº 3.403 levou a uma espetacular explosão inflacionária, conjugada com a subida do Ministério Ouro Preto, em 7 de junho de 1889, embora, como já vimos, pretendesse chegar a uma conversibilidade total.

Mas, mesmo assim, a pressão sobre o crédito bancário por parte dos proprietários rurais era grande. O Sul precisava de dinheiro para financiar a imigração, agora, única opção para substituir o trabalho escravo. Desta forma, o estoque de moeda teria que aumentar mais rapidamente do que a taxa de 1% ao ano, taxa de crescimento registrada a partir de 1870. Portanto, o sistema monetário era inelástico, inelasticidade que se revela de súbito com o 13 de maio de 1888.

A lavoura vivia de financiamentos, dos chamados adiantamentos. O 13 de maio compelia os bancos a uma atitude de expectativa, gerando-se uma retração acentuada do crédito.

A inelasticidade do sistema monetário estava em função da chamada política de conversibilidade do Governo, política desenvolvida nos decênios de oitenta. Desta forma, o Governo tentava reduzir o volume de papel-moeda em circulação, muito embora tentasse se compensar pelo endividamento externo. Como porém, o valor das exportações crescia ocorrendo um superávit do setor cafeeiro, o endividamento externo deixava a curto prazo de ser preocupante, pois tínhamos possibilidade de resgatar nosso débitos.

Além do mais, o lucro da lavoura cafeeira gerava uma renda que necessitava ser canalizada, a fim de evitar o dispêndio no chamado consumo ostensivo, que, aliás, já se fazia notar.

Em resumo, de 1880 a 1889, a quantidade de papel-moeda em circulação diminuiu de 216 para 197 mil contos, enquanto, no mesmo período, em contrapartida, o comércio exterior (importações, exportações) crescia de 41 para 477 mil contos.

Neste período — 1880-1889 — ocorria a substituição gradual do trabalho escravo e tinha entrado no País aproximadamente 200 mil imigrantes que trabalhavam por salário.

A política de convertibilidade gerando a escassez do estoque de papel-moeda, tornava, como dissemos, o sistema monetário inelástico para atender à demanda do crédito, para financiar o trabalho assalariado, especialmente dos contingentes de imigrantes que iam engrossando a população economicamente ativa.

Em resumo, ocorria aquilo que Celso Furtado, com precisão, denominou de adstringência dos meios de pagamento.

Urgia, portanto, transferir a poupança do setor cafeeiro para o setor urbano industrial e outros setores.

Em 1886, reinicia-se um ciclo de expansão do setor cafeeiro. A safra de 1885/1886 atingiu 5,6 milhões de sacas; a de 1886/1887 alcançaria 6,2 milhões de sacas e a de 1887/1888 teria caído para 3,3 milhões de sacas, recuperando-se na safra de 1888/1889 com 6,5 milhões de sacas, para retroagir em 1889/1890 a 4,6 milhões de sacas.

Evidentemente que a superação da crise européia de 1882 e da crise americana de 1884 muito contribuíram para a expansão cafeeira de 1886.

Em 17 de janeiro de 1890 foi baixado o Decreto nº 65, precedido de uma longa exposição de Rui Barbosa, então Ministro da Fazenda.

Daí em diante, até chegarmos à administração de Murtinho, o sistema financeiro e monetário se desenvolve numa série de avanços, recuos e indecisões.

Affonso Campos, Hercílio de Souza e Aníbal Freire sentavam-se para redigir prova escrita de tumultuado concurso na Faculdade de Direito do Recife, naquele abril de 1907.

O ponto sorteado tinha este enunciado, espelhando, como dissemos, a crise econômica que se iniciara em 1990 — a chamada crise dos bancos: "Bancos, suas espécies. Quais os perigos a que se expõem os bancos que comanditam indústrias"?

O século se inaugurava com Joaquim Murtinho no Ministério da Fazenda, disposto a deflacionar o País a qualquer preço, dentro de um esquema rigorosamente monetarista e assessorado pelo economista inglês J. P. Wileman.

Campos Sales, então Presidente, e Murtinho, no Ministério da Fazenda eram entusiastas, como se dizia à época, da Escola Metálica, ou seja, contrário às emissões de papel-moeda, sem lastro.

Ambos spencereanos convictos, só admitiam uma intervenção supletiva do Estado. Isto significava que o Estado deveria criar um ambiente livre para a expansão das atividades comerciais.

Spencereano, também, o era, naquele longíquo 1907, Affonso Campos. Na prova escrita, a cada momento, procura o respaldado do filósofo inglês.

A prova escrita foi aberta com a invocação à lei da especialização das funções e sua interdependência mútua, elaborada pelo filósofo e sociólogo inglês.

Logo no segundo período, o jovem candidato paraibano escrevera: "Quem estudar o movimento das riquezas na sociedade há de convencer-se da verdade desta lei que os estudos sociológicos de Spencer e outros têm posto em plena luz".

E no desenvolvimento do tema da prova, reportando-se às funções da moeda diria: "Quando nossa ordem de funções toma extraordinário desenvolvimento, diz Spencer, a primeira necessidade que se lhe impõe é de criar um conjunto de órgãos próprios". Os bancos seriam, no sistema monetário, um desses órgãos específicos, adverte Affonso Campos.

E respondendo à segunda parte do enunciado do ponto escreveria: "O fim dos bancos é... realizar operações de pronta e efetiva liquidação. São agentes do comércio e do crédito e não de empresas. Desde, pois, que eles saiam deste terreno, desviam-se de seu fim natural, e os efeitos serão os mais desastrosos possíveis. Os bancos jogam com capitais alheios, obtidos por meio de depósitos ou de bilhetes de títulos ao portador. É claro, pois, que devem ter seu capital sob uma forma disponível. Se caírem no precipício de imobilizarem seus capitais, comanditando indústrias, expõem-se ao risco de não poderem pagar os títulos de depósito ao portador que se apresentarem a pagamento".

Em resumo, a exemplo de Campos Sales e Murtinho, Affonso Campos, firmava-se, também, no chamado princípio monetário, Currency Principle.

Na verdade, internacionalizávamos um debate que se estendeu pelo século XIX na Inglaterra, a disputa entre a teoria chamada Banting Principal ou princípio das emissões bancárias e o Currency Principle, princípio da moeda metálica.

O princípio das emissões bancárias ou da pluralidade bancária é tipicamente uma estrutura ideológica do liberalismo econômico.

Segundo seus teóricos — Adam Smith à frente, seguido por Toor — a alta ou baixa dos preços precede o aumento ou redução das emissões. Melhor dizendo, a alta e baixa dos preços provocam o aumento ou retração das emissões. As notas de banco não exercem ação sobre os preços.

Já os teóricos do princípio da moeda metálica, com Ricardo à frente, colocam-se em posição contrária: o aumento das emissões.

Aí estão as matrizes primitivas de um debate alongado até hoje: estruturalista e monetaristas.

Isto significa que os economistas, quer dos países desenvolvidos, quer dos países subdesenvolvidos, debatem *inoperantemente,* sem solução, o problema da inflação.

A inoperância não se prende tanto à incapacidade intelectual dos economistas, ou à ineficácia do seu receituário.

A moeda é a *epidemia da economia.* É o que se mostra o que se vê e o povo ainda considera a moeda sinônimo de riqueza.

Por outro lado, a moeda é o instrumento mais refinado criado pelo capitalismo. Da mesma forma que a sociedade anônima foi o mais refinado mecanismo jurídico do capitalismo.

Para destruir o capitalismo precisa-se encontrar dois substitutos: um substituto da moeda, um substituto para a sociedade anônima.

Não nos esqueçamos que toda a teoria dos títulos de crédito é uma variação da teoria monetária, uma vez que o título de crédito tem como finalidade substituir a moeda.

O esforço final do capitalismo é reduzir tudo à riqueza móvel, a títulos mobiliários que têm a função a curto e longo prazos de duplicar a riqueza existente.

O capital de uma sociedade anônima será traduzido em ações, isto é, o lastro do banco será substituído por bilhetes de bancos, isto é, papel; e as transações comerciais a curto e médio prazos não serão pagas em dinheiro, porém em duplicatas e outros títulos de crédito, isto é, papel. Em resumo, toda a riqueza fica representada em papel impresso cuja circularidade é instantânea, ou seja, por tradição ou por endosso.

O sistema capitalista vive dentro de um biombo de papel que deverá ser, se exigido, convertido em riqueza concreta: moeda metálica, imóveis etc.

Mas, enquanto alguém não exigir a conversão do papel (bilhete de banco, título de crédito, ações) em riqueza tangível, palpável, concreta, o sistema funciona admiravelmente, partindo-se do pressuposto da existência de uma equação perfeita: valores em papel são rigorosamente iguais à riqueza objetiva, palpável.

Então, o equilíbrio se resume numa atitude psicológica de confiança, numa atitude de fidúcia, numa conduta fiduciária, isto é, todos acreditam, todos crêem, todos confiam que a igualdade de equação é perfeita; e se por acaso há algum desequilíbrio para mais ou para menos, tal fato é simplesmente desprezível, espécie de folga já previamente aceita e reconhecida.

Esta a essência do sistema capitalista liberal que, de logo, prepara o caminho para a inflação. O sistema capitalista é potencialmente inflacionário.

Para os spencereanos, quer ingleses, quer brasileiros, Affonso Campos entre eles, o problema se resolveria com uma moderada intervenção do estado, fixando uma moeda indiscutível e de valor intrínseco, próprio: a moeda metálica.

A moeda, sendo epidérmica, isto é, sendo a exteriorização do capitalismo, não poderia se desmoralizar. A moeda era a "honra" do sistema capitalista. Se se desmoralizasse na fornicação inflacionária, perderia sua "honra", se prostituiria e o sistema capitalista viria ao chão.

Se não fosse exagerar essas metáforas didáticas, diríamos que a moeda seria o hímem do sistema capitalista. Nesta ordem de raciocínio, evidentemente, o nosso cruzeiro chegou ao fundo do poço da mais espetacular prostituição monetária.

Daí, voltando ao assunto, o esforço das grandes potências capitalistas de manterem uma moeda honrada, uma moeda forte, de valor indiscutível: a libra esterlina no auge do Império Britânico, o dólar americano, no auge do imperialismo dos Estados Unidos, o franco e outras moedas mais fracas, em ordem decrescente.

Como somente um metal poderia deter valor intrínseco indiscutível, por sua própria natureza física, eleva-se o padrão-ouro ao nível de ente supremo da economia capitalista.

As teorias da moeda metálica venceram na Inglaterra e editou-se o Peel Act em 1844 e reformou-se o Banco da Inglaterra. Com o Peel Act estabeleceu-se o padrão-ouro e a paridade cambial que de logo foram elevados à categoria de tabus.

Voltemos ao problema psicológico da confiança. As crises econômicas surgiram principalmente quando um banco não tinha condição de fazer a

conversão, quando nos guichês eram apresentados seus próprios bilhetes de bancos. Iniciava-se, então, a corrida, pois a desconfiança, a suspeita se desdobrava e desaparecia a confinça, a fé, a fidúcia. Isto não significa dizer que as crises eram ou não causadas pelas corridas aos bancos. Evidente que essas corridas são efeitos dentro da reação em cadeia. Mas, todas as crises econômicas se inciaram com dois comportamentos: corrida aos bancos e queda de cotações nas bolsas de valores.

O que ninguém se apercebia é que o padrão-ouro inglês jamais funcionou. Ou melhor, o padrão-ouro inglês só funcionava quando não era necessário. E quando se fazia necessário não funcionava.

Hoje sabemos que essa dialética de ambigüidade nada tem de anormal. O padrão-ouro representava um sistema de crédito: assegurava-se a emissão monetária com um lastro teoricamente conversível em ouro. Mas é de natureza ontológica do crédito ser uma garantia que não garante.

O banqueiro só nos dá crédito se os nossos depósitos monetários estão em sua arca. Se não há saldo médio, não há crédito.

A dialética do crédito é esta: para alguém pedir crédito, precisa já ter anteriomente seu crédito. O crédito a ser cedido já pressupõe um crédito existente capaz de garantir o empréstimo.

Se alguém se encontra a zero ou a quase zero, nenhum banqueiro o socorre. Mas, se alguém detém saldo médio, isto é, dinheiro, os banqueiros estão prontos a oferecer mais dinheiro.

Daqui aquela anedota — definição ou indefinição — do banqueiro: está sempre nos oforecendo o guarda-chuva em dia de verão e está sempre nos negando o guarda-chuva no temporal.

Ora, dentro do sistema do padrão-ouro, quando sobrevieram as crises econômicas *post* 1844, isto é, após o Peel Act com as crises de 1847, 1857, 1866 e 1914, o Banco da Inglaterra deveria ter lançado seu ouro na rua para garantir a libra, ou seja, deveria fazer a conversão do papel-moeda em ouro, a fim de que a libra-papel restaurasse seu poder aquisitivo, não perdesse a sua "hora".

Mas, os ingleses são ortoxamente legalistas. Ao se aproximar a crise, baixavam logo uma lei suspendendo a conversibilidade em ouro. Por outras palavras, as crises iniciavam-se com a corrida aos bancos e a queda de cotação de títulos na bolsa. Agora, podemos acrescentar outra característica das crises: a lei de circunstância que suspendia a conversibilidade, lei que era como o certificado oficial de que a crise se instalara.

Por isso dizíamos que o padrão-ouro funcionava quando não era necessário; e quando se estava a pique de se invocar sua proteção miraculosa, o Governo inglês vinha em seu socorro e suspendia a conversibilidade.

Isto significa dizer que o padrão-ouro era uma mitologia perfeita e bem acabada. Aliás a Economia Política é, das ciências sociais, aquela que mais mitos fabricou, alguns perfeitos e bem acabados como o do padrão-ouro por exemplo e outros menores mitos.

Daqui aquela sensação de vigarismo que nos fica da leitura de certos economistas. O respeitável e respeitoso Ricardo dos *Princípios de Economia* e criador da "lógica econômica" não guardou a menor seriedade e a menor dignidade quando abordou o problema das emissões e da moeda metálica. O nosso festejado Keynes na sua obra clássica — pouco lida e menos compreendida — chegou a ser acusado de socialista. Mas, nas últimas páginas da sua *Teoria Geral,* lá está bem escrito para quem quiser ler: feitas as correções indicadas por ele, Keynes, em seu livro, fundamental e alcançado o equilíbrio, todos os postulados da Economia Clássica entrariam novamento em vigor...

Ora, a Sudene, dos áureos tempos, a trombetear que este ou aquele projeto geraria tantos ou quantos empregos, omitindo que a taxa anual de crescimento demográfico era sensivelmente superior ao número de empregos oferecidos pelos projetos da Sudene, era a gota d'água na maré mutante da explosão demográfica.

Eis porque, voltando a Keynes, alguém disse que a teoria keyneseana era como xícara de café: não alimentava ningúem, mas excitava a todos.

Essa sensação de vigarismo não só os economistas nos transmitem como praticam, quando são elevados à dignidade de Ministros da Fazenda.

Admita-se até que esse vigarismo seja praticado inconscientemente ou se classifique naquilo que nós advogados chamados de *dolus bonum.* Mas, seja como for, há sempre um permanente resíduo de desconfiança da humanidade para com os economistas.

Por isso mesmo Keynes não gostava de economista feito funcionário de carreira. Recomendava que os governos consultassem economistas, não integrantes da burocracia.

Às vésperas da crise de 1929, depondo perante uma comissão de inquérito do Senado americano, Adolfo Miller foi perguntado se era professsor de Economia, o que Miller respondeu afirmativamente, porém, de logo acrescentando que já exercera outras atividades não acadêmicas, "so that I always Keep my feet on the ground" tenho sempre os pés no chão.

A ressalva de Miller significava que ele não era um mitológico total, um sacerdote cultor desa mitologia que é a Ciência Econômica.

Alfred Marshall sempre tirava um ano inteiro abandonando a cátegra, para viver dentro das empresas, sentindo o dia-a-dia dos problemas.

Voltemos ao padrão-ouro inglês. Foi necessária uma guerra mundial com a subseqüente desmoralização de todas as moedas para que nos conscientizássemos que o padrão-ouro fora uma doce mentira, repetida ingenuamente nos livros didáticos.

Pois bem, a obsessão do padrão-ouro, o mito da conversibilidade absorvia Affonso Campos quando resumia ao final de sua prova escrita: "Não poder fazer face ao pagamento dos títulos de depósito e dos títulos ao portador, bem como de outras dívidas, eis, em resumo, os perigos a que se acham expostos os bancos que comanditam indústrias".

Outra não foi a conclusão dos seus dois ilustres concorrentes. Hercílio de Souza e Aníbal Freire. Em verdade, os três limitavam-se a seguir as doutrinas de Leroy-Beaulien que durante o século XIX influenciou todos os nossos economistas e financistas.

Affonso Campos, naquele 1907 ainda estava extasiado com o milagre de Murtinho, cujas concepções ajustavam-se às do bacharel paraibano.

Urge então sumariar a administração de Joaquim Murtinho, administração tipicamente monetarista.

Já dissemos que, no modelo capitalista liberal, a moeda é a epiderme do sistema, a honra do sistema. E o povo vê na moeda, forte ou fraca, com maior ou menor poder aquisitivo, o barômetro ou o termômetro da economia.

Campos Sales e Murtinho resolveram salvar a "honra" da moeda brasileira. E de logo colocaram em execução a lei brasileira de 1846, a nossa lei do padrão-ouro, a Lei nº 401, de 11 de setembro de 1846.

A nova lei levou a efeito a desvalorização parcial do mil-réis, fixando outro padrão, fazendo valer 4$000 a oitava de ouro de 22 quilates. Isto significa que 1$000 réis era igual a 27 pence, a 2,83 francos e igual a 0,546 dólares.

O governo era obrigado a aceitar nas repartições públicas moedas de ouro dentro do novo padrão e a reduzir o estoque de moeda na proporção necessária, a fim de se alcançar a paridade estipulada pela Lei nº 401. Como observam Pelaez e Wilson Luzigann, a conseqüência fundamental da lei foi situar o Brasil no padrão-ouro (pelo menos legalmente); a lei definiu cuidadosamente o conteúdo de ouro da unidade monetária brasileira. Por outras palavras, o dinheiro era valioso por si mesmo.

Em resumo, a Lei nº 401, de 11 de setembro de 1846 permitiu a uniformização dos preços e no mercado externo a reforma monetária foi de grande alcance, uma vez que a nova paridade de câmbio se ajustava à situação cambial do momento e permitia maior equilíbrio nas transações.

Murtinho retomou os princípio básicos da Lei nº 401, pois a herança inflacionária do encilhamento não permitia outra opção, senão o então chamado saneamento da moeda. Este saneamento consistia em manter a relação entre o papel-moeda e o ouro definida na Lei nº 401, de 1846.

Hoje o simplismo de Murtinho é alarmante. Inicou a deflação em plena recessão econômica, através do que ele chamou de darwinismo econômico. O País caminhava para uma crise, onde somente as empresas aptas se salvariam. Essa luta darwinista conduzia necessariamente à concentração empresarial quer na cidade quer no campo. Ostensivamente, Murtinho se dispôs a liquidar o pequeno produtor de café, sem se preocupar com o desemprego. Preparava desta forma uma bomba de retardamento que iria explodir posteriormente: a conjunção entre a oligarquia cafeeira e os pequenos produtores de café, ambos atingidos pela política monetária de Murtinho. Os primeiros, porque a política deflacionária e a paridade cambial reduziam seus lucros. Os segundos, pelos motivos já expostos.

A recessão levou à redução das atividades comerciais, diminuindo as importações e caindo a renda do tributo de importação. Para compensar essa queda de receita, Murtinho criou um tributo depois famoso: o imposto de consumo, posteriormente melhor sofisticado por Leopoldo de Bulhões, no governo de Rodrigues Alves.

Outro ponto da política de Murtinho foi a renegociação da nossa dívida, através de um *funding:* durante treze anos o Brasil suspendeu o pagamento de sua dívida à casa Rothchild.

Em resumo, tudo se cifrou em contrair a renda monetária através de medidas austeras com o objetivo de alcançar a paridade cambial.

Apenas uma voz clamou do deserto: Luís Vieira Souto na monografia *O Último Relatório da Fazenda,* Rio, 1902.

Mas, no término de sua administração com o País empobrecido, desemprego generalizado, estávamos com o mil-réis devidamente honrado.

Qualquer coisa como a administração de Salazar, em Portugal, após a Segunda Grande Guerra: o escudo respeitado nas carteiras cambiais dos bancos de Portugal, bem como da Espanha, classificados como dos países mais pobres e mais atrasados da Europa.

Não esquecer que no Sacro Colégio dos Economistas, a Salazar, catedrático de Finanças da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, cabia o papel de cardeal do padrão-ouro.

Enquanto Lisboa ficava embasbacada para receber turistas, o camponês lusitano esterilizava-se numa pobreza quase indiana ou brasileiramente nordestina.

Na década de 20 começariam as tentativas de criação do Banco Central.

Agora, minhas senhoras e meus senhores, qual a diferença entre aquele mundo financeiro conhecido por Affonso Campos à época do seu concurso e o mundo de hoje?

A economia brasileira, hoje, é um almoço de aniversário de gente pobre. Como o número de comensais tornou-se excessivo diante de um reduzido número de pratos, ficamos no dilema: reduzir o número de comensais ou aumentarmos o volume da comida? Expulsaremos alguns convidados ou aumentaremos o feijão?

Ambas as soluções são difíceis. Não se contém da noite para o dia o número de comensais, ou seja, não se limita a curto prazo a explosão demográfica.

Aumentar o feijão também não é solução fácil. Melhor dizendo, não se faz milgre com o PNB.

Resta a solução através do mecanismo da aparência: jogar água no feijão.

A inflação hoje nada mais é que água, essa água no feijão que enche mais ou menos todos os pratos de todos os comensais.

Esta água torna-se necessária porque, sem quantidade suficiente, alguns pratos ficam vazios.

A cada emissão do governo, mais "aguado" fica o nosso poder aquisitivo. Como uma casa de telhado peneirado sob forte aguaceiro, onde as goteiras vão se multiplicando e a dona-de-casa multiplica as bacias para aparar a água a fim de conter a inundação que seria o caos, da mesma forma os bancos multiplicam em cada esquina suas agências para recolher o excesso de emissão.

Como já vimos, sempre adotamos o sistema de pluralidade bancária, como se dizia, no século passado, a pluralidade das instituições financeiras. É que caminhávamos, neste particular, acompanhando o sistema americano.

O sistema europeu é bem diferente. Na Inglaterra, afora os cinco grandes bancos. os *bigs five,* ocorre os *merchants banks,* equivalentes aos *banques d'affaires* da França com Rotschilds, Banings e os "Broker", as casas corretoras.

Na Alemanha, o número de instituições financeiras apresenta-se mais reduzido que na Inglaterra e na França.

Desde o governo Dutra que se iniciou a expansão bancária no Brasil, totalmente incontrolada. Quando o aventureirismo alcançou o limite, após 1964, iniciou-se um processo de concentração bancária, bancos maiores digerindo bancos menores.

Neste processo desapareceram os pequenos bancos locais e o Nordeste assistiu seus bancos serem deglutidos um a um.

Salvou-se apenas o sistema financeiro Banorte, como se sabe, graças ao esforço heróico dos seus dirigentes.

Hoje, o Nordeste é uma economia de sucursais de bancos e de empresas do Sul.

O sistema financeiro montado pela Revolução de 64, como sabemos, foi para o chão.

Em 1971 existiam 213 financeiras para apoiar o consumo de carros, geladeiras, televisões etc. Só no ano passado, no eixo Rio—São Paulo estouraram 13 financeiras. O sobrante, na sua maior parte, anda sob intervenção federal e seus diretores impunes.

Para termos uma idéia da explosão das agências bancárias, registre-se que em 1951 funcionavam no País 2.264 agências. Em 1971 registrava-se um crescimento de mais de 300%: o País detinha 7.844 agências bancárias.

Seria de esperar que o valor real dos empréstimos acompanhasse ou se aproximasse da taxa de crescimento das agências. Mas, tal não se deu: entre 1951 e 1971 o valor real dos empréstimos cresceu em 29% contra o crescimento do número de agências que no mesmo período multiplicou-se em mais de 300%.

A multiplicação da emissão provocou a multiplicação das agências, as tais bacias que se foram espalhando pela casa, para captar as águas das goteiras.

Mas, a mercadoria do banqueiro — o dinheiro — não foi consumida em igual proporção. Daí o prejuízo dos bancos e conseqüente fracasso administrativo de muitos deles, motivando sua absorção pelos bancos maiores.

Os dados aqui reproduzidos de uma conferência do Dr. Ernani Galvêas, pronunciada, em 1971, na Escola Superior de Guerra, a portas, evidentemente, fechadas.

Segundo o Dr. Galvêas, o valor de toda essa movimentação febril de contas de cheques era só aparente: o valor real dos empréstimos bancários "por agência" passou de 1,81 milhão de cruzeiros em 1952 para 0,85 em 1965; em 1967, era de 1,036 milhão de cruzeiros em 1968, de 1,034 milhão de cruzeiros e em 1969 de 1,63 milhão de cruzeiros. Portanto, todos esses níveis se encontravam abaixo do valor real dos empréstimos bancários por agência, em 1952.

Ora, se cotejarmos esse período 1952/1969 verificamos que o PNB duplicou e o depósito real por agência bancária decaiu.

Restou aos banqueiros descarregar as despesas na taxa de juros. E como ao Governo não seria interessante este aumento da taxa de juros, a solução seria eliminar bancos e agências deficitários.

Aqui a raiz do tentacular movimento patrocinado pelo Governo, de concentração bancária.

As áreas pobres como o Nordeste perderam seus bancos locais e instaurou-se o colonato financeiro da região. Sabemos que os gerentes das agências de bancos sulistas no Nordeste têm limitado poder de decisão. Poderíamos dizer que a faixa de autonomia desses gerentes é francamente ridícula.

Do colonato econômico chegamos à última etapa de servidão do Nordeste: a colonização financeira.

Este colonato financeiro internaliza o colonato do País a nível internacional. Ou melhor, simples reflexos da conjuntura internacional.

Acontece que o Governo entendeu que devemos nos endividar. Repetimos as palavras do prof. Delfim Netto no seu discurso perante a ESG, em 24 de junho de 1981:

> "O endividamento foi um ato de confiança, um ato de um país que tem confiança no seu futuro..."

Daí por que, no mesmo discurso, disse o prof. Delfim:

> "Garantir a entrada de recursos exteriores é absolutamente necessário."

Como estão se fazendo a recepção dos recursos externos em nosso País? Responde o prof. Delfim:

> "Para garantir a entrada de recursos externos nós precisamos de uma condição fundamental sem a qual isto não acontece. Essa condição é a seguinte: a taxa de juros interna tem que ser maior do que a taxa de juros externa."

Isto significa que a alta taxa de juros proporciona lucros fabulosos aos banqueiros e leva à quase paralisação as atividades das áreas pobres, como o Nordeste, onde o empresário tem poucas possibilidades de pagar juros altos.

Em resumo, sobre o nordestino incide pesada contribuição para pagar a dívida externa.

O equilíbrio nas equações, ou o suposto equilíbrio dos modelos econométricos, só não podem mascarar, esconder uma realidade, que se exprime neste princípio: quando ocorre um processo inflacionário, um grupo, ou um segmento da sociedade tem que financiar a inflação, melhor dizendo: algum segmento da sociedade tem de suportar, de arcar com o ônus da inflação.

A inflação é um mecanismo disfarçado de tributação.

E esta mecânica Milton Friedman estudou de modo exaustivo.

Como a renda do assalariado é inelástica, afora a redução dessa renda, através dos impostos diretos ou indiretos, ocorre outra tributação: a redução da renda pela corrosão inflacionária.

Os impostos arrancados do povo vão agora para estradas, hospitais, pagamentos do funcionalismo, etc. Pelo menos o diz a publicidade na TV.

Afora, para onde vai a perda de poder aquisitivo do assalariado, gerado pela inflação que é outra espécie de tributo?

Responde-me o próprio professor Delfim, na sua conferência-prestação de contas à ESG: taxa de juros e taxa de inflação são irmãs siamesas; para reduzir a taxa de juros é preciso que se reduza a inflação; e as duas, a taxa de juros e a de inflação estão ligadas pela taxa de câmbio.

Ora, melhoria na taxa cambial dentro de processo de endividamento crescente é absolutamente impossível.

Por outro lado, os banqueiros e empresários beneficiados pela inflação — aqueles com a percepção de juros altos e estes com o aumento incessante de preços — vão desejar manter o mais possível o *status quo.*

O aumento semestral de salário é outro mecanismo de ilusão. Majorados os salários, continua, porém, a elevação dos preços. Neste período, os empresários se beneficiam com os aumentos de preços e a folha de pagamento só vai sofrer modificação depois de terminado o semestre.

O Governo, igualmente, se beneficia, pois, durante o semestre, o aumento de preços proporciona receita fiscal.

Ao final do semestre, os salários foram corroídos e voltaram, praticamente, em termos reais, aos níveis anteriores. Então, novo aumento semestral e recomeça o ciclo.

Donde a conclusão: o processo inflacionário é sempre recorrente, tendendo os salários a voltarem para zero. O que jamais retorna a zero são os juros dos banqueiros, os preços dos empresários e a renda fiscal dos tributos indiretos.

Portanto, o segmento que financia, que paga, que é sacrificado pela inflação é a classe dos assalariados, dos que percebem renda fixa.

Setenta e quatro anos após o concurso de Affonso Campos, o sistema monetário brasileiro encontra-se "desonrado", desmoralizado.

Ocorreu o fenômeno da desmaterialização da moeda, pois desapareceu a nossa moeda metálica. A moeda-papel transformou-se em papel-moeda, tornou-se impossível a conversão e o governo, para disfarçar as desvalorizações do cruzeiros perante o dólar, optou pelo sistema de minidesvalorização.

AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS

Affonso Rodrigues de Souza Campos

Nas hostes dos lidadores do saber o nome do jurisconsulto, cujo retrato adorna a presente revista, fulge acompanhado de um longo cortejo de louros dos mais valiosos e imperecedouros, porque assinalam conquistas da ciência, do estudo e da meditação.

Se o progresso jurídico é o centro a que se prendem, por laços necessários de dependência, todos os demais progressos, em todo coração brasileiro a memória do eminente investigador dos arcanos da ciência do justo deve ter um lugar separado onde pouse imperecível, como causa constante de palpitações de reconhecimento e de admiração. A ele deve o Brasil o largo caminho, que lhe foi aberto para realizar o ideal de um povo jovem e aspirante aos grandes escopos, qual o de possuir um organismo de normas que arrancasse da indecisão e incerteza em que a tríplice aliança da tradição, do meio e do espírito da época a colocavam, essa parte da psicologia nacional que se externa nas relações privadas, e coordenasse por tal modo as atividades nas quais ela se manifesta, de maneira a dirigi-las a um fim superior e comum de desenvolvimento.

Bastaria este feito, se outros não houvessem, que cavassem ainda mais fundo os sulcos de sua passagem no mundo jurídico, para erguê-lo à altura de um forte propulsor de nosso adiantamento cultural, de um dos poucos que fizeram subir o lugar do Brasil na escada da civilização. Princípio unificador das idéias, interesses e sentimentos dominantes na vida nacional, é o direito, efetivamente, a instituição que opera com maior eficácia na marcha ascendente da civilização; sendo por isso o estado de cultura jurídica a medida mais exata por onde podemos aquilatar da grandeza dos desígnios de um povo, dos ideais

que seu espírito fraco ou vigoroso lhe descortina, da alta ou acanhada finalidade que governa seus esforços.

E assim a nossa primeira tentativa para uma codificação civil não só foi um firme apoio ao progresso ulterior do direito pátrio, como também um agradável atestado de nossa trajetória para a vida cultural e magnitude de nossos destinos, um vibrante testemunho de que o espírito brasileiro alimenta em seu seio germens fecundos de uma fecunda civilização futura, e ao mesmo tempo um laurel que, cingindo o Brasil ainda na juventude, deu-lhe esperanças de uma virilidade esplendente e grandiosa. Os monumentos, com efeito, em que concretizou-se aquela tentativa, não nos deixaram em perspectiva uma legislação falha e rudimentar, onde os princípios se baralhassem sob o abuso incoerente de leis desordenadamente dispostas e extravagantemente formuladas. Pelo contrário, eles nos apresentaram um complexo de normas blindadas nos moldes superiores de uma legislação altamente culta e que proclamavam eloqüentemente que no Brasil havia também cérebros que valiam por sólidos esteios aos progressos do direito. Tal era realmente o cérebro que se refletia nas páginas da Consolidação e do Esboço.

Nascido na cidade de Cachoeira na Bahia, em 1817, nada mais sabemos, com relação à vida do ilustre jurisconsulto, senão que faleceu a 12 de dezembro de 1883.

Nunca desvairado pelas seduções da política, ele dedicou toda sua atividade tão incansável quanto fecundada, ao cultivo do direito. Dando largas, depois de alguns anos de acurado estudo e profunda meditação, ao patrimônio de idéias e conhecimentos que seu espírito admiravelmente elaborara e acumulara, desdobrou-se mentalmente em produções, em cujas linhas se contempla a figura monumental do jurisconsulto, erguido a um alto e glorioso pedestal, construído com suas próprias obras.

Os trabalhos realizados sobre os livros de Corrêa Telles, Gouveia Pinto e Pereira de Souza são primorosos monumentos, onde o direito português recebe entre nós todas as aplicações úteis e adaptações favoráveis sem que estas deixem aparecer um ponto apreciável, pelo qual se mostrem incompatíveis com o meio para onde o eminente jurisconsulto procurou transplantá-las.

A consolidação das leis civis é um bonito pedaço de codificação civil e abriu a estrada definitiva para a construção sistemática do direito civil brasileiro. Ela apresenta uma exposição clara e precisa do direito vigente, modificando-o e enriquecendo-o ao mesmo tempo com os mais adiantados progressos da ciência respectiva, e de acordo com as exigências mesológicas mais palpitantes. Caracterizam-na também a pureza e a concisão técnica da linguagem, o encadeamento lógico dos princípios, e as generalizações mais completas. Entre outras maravilhas de perspicácia e profundeza sobressai nesta obra o sistema de classificação adotado, o qual o autor arquitetou sobre a distinção dos direitos reais e pessoais, dando assim a essa distinção uma nova e importante aplicação que defendeu com toda segurança de argumentação e energia de pensamento.

A consolidação serviu de trabalho preliminar ao Código Civil, de cuja confecção Teixeira de Freitas fora mais tarde encarregado, e que infelizmente ficou somente no esboço. Este, porém, apesar de não abranger todo Direito Civil e de não ter recebido autoridade de lei, passou para a jurisprudência pátria, diz o Dr. Clovis, como a produção mais valiosa pela riqueza, segurança e originalidade das idéias. O estrangeiro rendeu-lhe a justa homenagem e é assim que vimos a República Argentina tomá-lo como abundante manancial do seu Código Civil. No entanto Teixeira de Freitas achou imperfeito este seu tão importante trabalho, e, esquecendo os esforços de antes consumidos, propôs substituir o plano nele seguido por outro que julgara mais verdadeiro. Este rompimento com o seu passado representa um rasgo de heroísmo científico que testemunha seu profundo e desinteressado amor pelo que ele chamava a verdade jurídica. O novo plano, porém, que consistia num código geral, onde se unificasse todo Direito Privado, não foi aceito pelo governo, donde resultou frustrar-se a nossa primeira tentativa de codificação.

Está última idéia de Teixeira de Freitas revela que não era somente no trabalho da exegese, na investigação das regras encerradas nos textos e na organização das mesmas em princípios vastos e superiores que seu talento se guindava a revelações surpreendentes. Ele procurava enriquecer também a ciência do Direito e a legislação com concepções novas e originais. Seu espírito impressionava-se ante as mudanças que os tempos vinham trazendo às relações da vida social, e, dotado de extraordinária energia representativa, não podia resistir ao ímpeto de fazer refleti-las em postulados jurídicos.

Nos tempos hodiernos, com efeito, vai se operando nas relações da vida uma notável transformação constituída pela penetração crescentemente acentuada do elemento comercial em todas as esferas da atividade individual. O mundo atual caminha para se tornar um mundo de trocas; a vida de cada indivíduo depende da produção de outros, e é pelas transações mercantis que este estado de coisas se mantém benéfico, que esse mútuo auxílio se realiza. Todos os bens, todos os serviços são, as mais das vezes, utilizados em operações mercantis, visam à aquisição de outros bens e serviços de natureza diversa, e o seu valor se mede ordinariamente pela sua acessibilidade a tais aplicações, ou, como dizia Raul de la Grasserie, seu *valor em uso* vai cedendo a palma ao seu valor *permutável.* Como podera Cimbali, caminhamos para um estado social, em que todos os indivíduos, em maior ou menor grau, serão comerciantes.

Destarte, a linha de separação entre as relações civis e as comerciais tende a apagar-se, e dali a tendência que agita atualmente a ciência do Direito no sentido de fundir o Direito Civil e o Mercantil em um só organismo jurídico superior e vasto. Isto, porém, não é a extinção do Direito Civil, mas apenas sua renovação ao influxo dos preceitos do Direito Comercial, como aconteceu em Roma com o *jus civile,* cuja antiga e rígida estrutura teve de despedaçar-se, para abrir margem a outra mais coetânea e mais liberal, ao penetrante e benéfico

contato do *jus gentium, do jus prudentium e do jus honorarium.* Pois bem: esta corrente histórica, que convulsiona a vida e a ciência jurídicas hodiernas, foi percebida por Teixeira de Freitas, logo em seu nascer, quando ainda aparecia como simples penumbra, envolta no véu baço do estado de coisas então dominante.

Hoje que ela já tem cavado profundos sulcos na vida social, vemos, na Itália e na Alemanha, a doutrina que lhe corresponde adquirir largos e extraordinários desenvolvimentos. Mas, ao contemplar todo esse movimento jurídico, nós constataremos com orgulho que a idéia que o promove, teve em nossa pátria um valente precursor que foi certamente o primeiro a dar-lhe seiva de vida. Pode-se julgar inoportuna atualmente a unidade do Direito Privado e reputá-la depedente de um estado social que não é o moderno e que só o futuro ainda poderá nos dar e seja dito de passagem, é esta a nossa opinião. Mas é impossível desconhecer a grandeza da concepção de Teixeira de Freitas e o poder que seu espírito demonstrou no modo de compreendê-la. e desenvolvê-la. Procurando concretizála em textos legais, ele como que se propôs a antecipar, por meio deles, o momento histórico próprio para ela dominar. Revela isto uma grande e nobre ousadia de pensamento.

Semelhante concepção tem, pois, o mérito científico de uma maravilhosa prematuração própria somente dos espíritos escolhidos. Só estes, com efeito, no estudo de um fenômeno, rompem com os limites dentro dos quais se move a ciência de sua época, para ombrearem-se com as concepções que ainda a esperam em tempos posteriores.

Uma face da vida de Teixeira de Freitas, porém, não devemos deixar passar despercebida: a *da advocacia.* Não restringindo-se a puras cogitações teóricas, ele procurou observar, para melhor escrutá-lo, o Direito em sua movimentação, em suas múltiplas manifestações nas variadas combinações da vida ao contato e sob a ação de seus órgãos locomotores. Neste domínio não ficou em plano inferior àquele em que se mantivera. Porquanto, seus pareceres e razões são verdadeiros ensinamentos que constituem, por assim dizer, um corpo de ciências jurídicas, formado com o estudo aprofundado e a análise delicada das hipóteses que a vida forense ia sucessivamente suscitando.

Assim, portanto, apreciando a passagem de Teixeira de Freitas pela ciência do Direito, dobramos uma página memorável da evolução jurídica de nossa pátria. Ele iniciou de modo brilhante a construção orgânica do nosso Direito Civil, e imprimiu direção científica ao seu estudo que até então se transviava nos vícios de uma prática rotineira, abandonada aos próprios recursos e isolada de qualquer raio vivificador da ciência.

Quanto a escala do nosso desenvolvimento jurídico se houver elevado a culminantes alturas, aqueles que pairarem nos mais altos terão de volver a vista para o degrau que representa o ponto do passado, em que o eminente jurisconsulto se acha colocado, contemplando-o reverentemente em suas egrégias produções.

Se todas as nações cultas glorificam os filhos que honram suas tradições, é justo que nós, principalmente das academias jurídicas, façamos por perpetuar sempre vivaz em nosso espírito a memória de Teixeira de Freitas que não foi só o *Tiberius Coruncanius* da nossa pátria, como também o seu *Papinianus.*

Os moços do Grêmio Teixeira de Freitas, dando-lhe este nome por distintivo, mostraram que sabem compreender a continuidade histórica que liga a ciência do passado à do presente, como a deste à do futuro, e agradecer aos trabalhadores de ontem, como crer nos trabalhadores de hoje e esperar dos trabalhadores de amanhã.

É obedecendo a essas mesmas considerações que vêm tomar lugar em nossa *Revista* estas linhas que não foram inspiradas pela pretensão de apreciar com exatidão e suficiência o merecimento e a influência em nosso Direito do egrégio jurisconsulto. Eles visam apenas externar palidamente a opinião de quem pensa e sente que, ao fitarmos o céu de todas as glórias nacionais, devemos volver também a vista, em respeitosa contemplação, para as estrelas da ciência do Direito que nos embevecem com suas fecundas e ensinadoras irradiações.

JURISTA E ADVOGADO

Ricardo Soares

Numa época em que o esquecimento da Justiça é um mal universal, faz-se gratificante recordar que um jurista campinense, morto aos 34 de idade, continue representando para nós, hoje, a libertação progressiva e eterna do indivíduo. Porque Affonso Campos colocou, como centro de seu pensamento, o valor intrínseco da individualidade, e a certeza de que, sem este valor, nada valem as instituições serem aplicadas. Principalmente o Direito, como forma de controle social institucionalizado.

Quando ele se refere a um "individualismo socializando-se", por exemplo, no escrito intitulado *Algumas notas* sobre o evolucionismo no regime das obrigações, e que se representa o ponto alto do seu interesse pelas questões jurídico-filosóficas, procura demonstrar a perfeita interação que deve haver entre o homem e a sociedade. Sem dúvida, Rudolph Von Lhering (vide *Finalidade do Direito,* Editora Rio — Sociedade Cultural Ltda., Volume II, 1979), considerando a Lei instrumento de equilíbrio entre o princípio social e princípio individualista, tem muito a ver com isso.

O fato é que, sendo a independência a condição primeira da individualidade, toma-se imperativo que o profissional do Direito, ao se insurgir contra quaisquer tipos de injunções, reprima tudo o que de ímpio, refratário e sedicioso intente dominá-lo na substância mesma de sua natural — necessária — independência. Se a objetividade e a imparcialidade são formas particulares da justiça, o Direito, na complexidade normativa que o constitui, representa, para o pensador Affonso Campos, a força eqüitativa que mantém a liberdade como o supremo dos ideais. Indubitavelmente, a arquitetura do Direito objetivo é que alicerça a harmonia dos direitos individuais. Nesse contexto, entendia ele que os valores jurídicos

e econômicos deveriam caminhar *pari passu* na composição da personalidade humana. Não poderia ser diferente para quem, atento na investigação dos efeitos sociais das instituições e doutrinas jurídicas, compreendia que, enquanto a igualdade pode ser alcançada através de progressos acidentais e conquistas precárias, a independência só se estabelece por meio de resultados definitivos.

Sabemos perfeitamente que o tirocínio crítico de um jurista não atinge sua função social senão quando larga maturidade fortalece o seu sacerdócio, pondo-se a serviço de um intelecto experimentado, livre de observações conflitivas. No entanto, nos trabalhos publicados na *Revista Jurídica,* Grêmio Teixeira de Freitas, na Faculdade de Direito de Recife, entre os dezenove e vinte anos de idade, a segurança interior subentendida em cada linha escrita por Affonso Campos assume a autoridade de quem cedo descobriu o seu dom especial. E, já então, uma voz plenamente verdadeira, entoada com forte noção de sentido histórico, crítico e especulativo, nascida de uma interioridade firmada em convicção e ideal. Pela leitura desses textos, vemos como o vértice de seu pensamento, investigando o sistema jurídico em algumas de suas instituições, ascende em profundidade interior para atingir a gênese de um raciocínio lúcido na exegese dos aspectos dogmático-normativos sob os quais se desenrolam os fatos jurídico-sociais.

É importante observar, contudo, que se a justeza das apreciações verificadas nesses trabalhos tem por base a severidade precoce da lógica analítica do autor, sua atividade na promotoria pública de Campina Grande nada fica a dever em questão de imparcialidade, objetividade e sabedoria. Quanto a este ponto, podemos deduzir de seu exemplo que o jurista não pode se limitar a divagações em torno do conteúdo abstrato das leis. Saber como trabalha a norma legal na vida prática é imprescindível para o jurista, que, com o apoio interdisciplinar de outros cientistas sociais, pode melhor discernir o problema da proteção e definição do indivíduo perante o Estado.

A verdade é que o mestre campinense não admitia que o Direito, emanado como é do grupo social, fosse denegrido a pretexto de abominações calcadas em distorcidos interesses pessoais. Foi, desse modo, um homem sempre em guarda contra lassitudes morais. Na intransigência desta posição, que marca um dos traços mais vigorosos de sua personalidade, de certo modo renunciou à realização completa de sua fecundidade intelectual, quando nela arraigou os problemas políticos do seu ambiente de origem: a Campina Grande do início do século.

Na personalidade de Affonso Campos, porém, a harmonia intelectual se estrutura a partir de sua coesão moral. Novamente vislumbramos o pensamento influenciador de Ihering, quando afirma que moral e direito não se separam. No entanto, quando se tem propósito firme de reconstruir idealmente a própria consciência contra tudo aquilo que a envelhece, desnatura e reduz, descobre-se que os progressos em moralidade e justiça nunca são estabelecidos sem uma natural resistência da humanidade.

Fortalecendo a fé no dever, no trabalho e na certeza de que o bom exercício da advocacia está na interpretação racional da Lei, uma vez que a formalização do controle social encontra-se nas normas jurídicas, cujos conceitos encerram valores, Affonso Campos dignificou como poucos sua profissão, na luta por deter a munificiência grosseira dos equívocos sociais que trabalham pela separação absurda entre o respeito e a justiça. Por isso que todas as motivações intelectuais e políticas do ilustre paraibano estão sempre valoradas pela crença subentendida nos ditames do fenônemo social que é o Direito. Sabia, entretanto, apesar de suas aspirações sempre enérgicas e da ausência de conjuntura em seu temperamento, que o sentimento de justiça não é exercido sem o impulso da sensibilidade; que não pode, por conseguinte, ser reduzido a um sistema qualquer, em sua peculiar rigidez. Nesse sentido, todos os estudos que deixou, apesar de traçarem pontos de indiscutível firmeza em seus princípios fundamentais, denotam aquele altruísmo já referido, inerente ao verdadeiro temperamento de um jurista.

Affonso Campos ensinou-nos que a virtude não sofre fadiga, quando oriunda de uma vida interior plena de convicção e ideal. Ao escrever o trabalho intitulado *Augusto Teixeira de Freitas* o jurista campinense, com 19 anos de idade, já é um expositor judicioso e exato. O progresso nítido, como se sabe, a partir de Condorcet, foi um julgamento de valor através do qual a visão que possuía Affonso Campos do Direito emprestou seus instrumentos conceptuais. Sabendo discernir que não há obsolescência no caráter conservador da Ciência Jurídica, com seu sistematicismo e seu dogmatismo, enquanto seja intuito que os limites jurídicos estabelecidos disciplinem o interagir do indivíduo no grupo social em mutação, Affonso Campos deduziu que a função inovadora do Direito, ligando-se às mudanças político-econômicas, acompanha o progresso da humanidade.

Quando percebemos haver sido o pensador campinense jurista de vocação criadora, dotado daquele intuitivismo precursor que só encontramos nos gênios, somos tentados a observar como o princípio da plenitude hermética do Direito, que Recassen Siches expôs como orientador do objetivo genuinamente prático da Ciência Jurídica — dogmática ou técnica —, está mais de acordo com o temperamento de Affonso Campos do que paradoxal que possa parecer, a formação científico-social que hoje se reclama para os juristas. Esta tendência continua patente no trabalho intitulado *Algumas linhas sobre a ação penal*. Porque prossegue manifestando-se, através de sua já então considerável cultura teórico-doutrinária, o interesse pelas questões jurídico-filosóficas.

Vislumbrando a substância processual da ação, Affonso Campos confirma sua inclinação intuitivista. Para ele, a ação penal tem existência independente do *jus piniendi*. Por outro lado, a forma como demonstra a origem, no Direito Romano, do Direito Penal e do Direito Pessoal, bem como a importância lapidadora do Direito Canônico, deixa clara a sua convicção perfeita de que nada existe isoladamente do — e no — estudo histórico.

Tendo nascido na segunda metade do século passado, justamente no período em que as bases científicas, espirituais, morais e artísticas de nossa época estavam sendo assentadas, Affonso Campos não poderia ter ficado alheio às perspectivas dos fatos e especulações filosóficas naturais e sociais que passavam, de Marx e Darwin, para Nietzsche, Bergson, Freud etc. A inquietação espiritual era, portanto, uma conseqüência da intensa fermentação cultural que abrangia todas as áreas do conhecimento humano.

Fruto cerebral dessa época Affonso Rodrigues de Souza Campos, aqui de nossa província, fazendo da paciência e do esquecimento de si próprio meios essenciais para penetrar a substância de tudo que em termos de pensamento era complexo, vivo e concreto nos primeiros anos do século, aceitou o desafio ingente do Direito, tanto no serviço público como no serviço particular da advocacia.

Ao abrirmos a II Semana do Advogado, tendo-o como patrono, sentimo-nos honrados em poder homenagear um grande advogado campinense, que fez do regime da Lei e da Justiça igual para todos, a razão primordial de sua existência. Para ele, no exemplo que representa a sua memória, como para nós, que seguimos os passos de sua obra imorredoura, o Direito continuará simbolizando a dignidade maior do ser humano.

11 de agosto de 1981

NOTAS SOBRE O EVOLUCIONISMO NO REGIME DAS OBRIGAÇÕES

Affonso Rodrigues de Souza Campos

A doutrina evolucionsta, avassalando todos os domínios da ciência jurídica, acabou por fazer entrar em sua corrente também o Direito Civil. Agitou-se logo a questão de saber qual deveria ser aí o seu ofício, que orientação deveria seguir sua penetração neste novo terreno. As profundas investigações antropológicas que caracterizaram o darwinismo, tendo influenciado no Direito Criminal, onde deu origem a uma ciência correspondente, sugeriram a alguns espíritos a idéia de uma antropologia jurídica ou civil. Mas surgiu logo a dificuldade de assinar-se a esta um objeto que lhe desse pretensões legítimas de uma verdadeira ciência.

Se a antropologia civil tem por objetivo individualizar, pelo estudo especial do indivíduo, as disposições legais, como fez a antropologia criminal, de tal sorte que tenhamos para cada jovem uma idade especial da maioridade, sua missão, como disse Gabriel Tarde, torna-se até pueril em matéria de legislação.

Se, porém, ela visa determinar, pelo conhecimento das necessidades biológicas, as relações que devem entrar no quadro do Direito Civil, nem por isso vem menos fora de propósito. O legislador, com efeito, para conhecer as necessidades, cuja satisfação deve submeter à discplina jurídica, não precisa deste conhecimento. Elas se lhe apresentam não sob a forma de simples funções vitais, mas como relações sociais que lutam irresistivelmente para vingar, e que lhe atraem a atenção até mesmo quando ele quer delas desviá-la. Manifestação superior do mundo superorgânico, o Direito Civil não precisa, para a feliz aquisição e regulamentação do seu material e conteúdo, remontar ao

mundo orgânico, pela simples razão de achar-se este vinculado àquele, por um nexo evolucional.

Outro endereço, porém, foi ensaiado nos estudos jurídicos, como aplicação da doutrina darwínica, e com resultados incomparavelmente mais fecundos do que o primeiro.

Este endereço foi fornecido pelo princípio do desenvolvimento, pela lei do *heri* que se procurou transportar do mundo natural para o mundo social e jurídico.

A escola histórica do Direito já havia reunido elementos sobre os quais a nova instituição podia operar para estabelecer seus postulados. Vico, Puchjta, Savigny e outros nos devendaram as instituições do passado, nos fizeram sua longa história. Veio Lhering e nos mostrou os fios que ligam essas instituições em seu desenvolvimento, e dos quais elas pendem como outras tantas dependências. Estes fios são motivos práticos, se encerram na teleologia que as necessidades e o espírito de uma época descortinam aos homens e que é alcançada mediante uma luta fortemente empenhada entre as aspirações novas e os interesses contrários à sua realização, solidificando no hábito e èm institutos jurídicos existentes e dominantes.

É, pois, a escola evolucionista uma continuação lógica da escola histórica; é a escola histórica mesmo corrigida em seus exageros, em suas errôneas conclusão, e reduzida a uma integração científica.

Por sua vez, investigadores profundos das antigüidades, como S. Maine Fustel de Coulanges etc., nos haviam demonstrado, na vida de certas instituições jurídicas, o princípio pelo qual o evolucionismo explica todo desenvolvimento — *o processo de diferenciação, ou a passagem do homogêneo incoerente para o heterogêneo coerente.* Este princípio, constatado por estudos ulteriores na vida do Direito em todas as suas manifestações, foi também posto em plena luz na esfera das obrigações.

— II —

Aplicações da propriedade e meios de externar-se à personalidade humana as obrigações são, em sua evolução, reflexão necessária de uma e de outra, passando pelas mesmas fases de desenvolvimento, e dependendo igualmente da estrutura dos organismos sociais em que tem atuado. Nas sociedades primitivas, a extraordinária coesão exigida pela necessidade comum de defesa e pelas rudes condições psicológicas do homem, fazia desaparecer a personalidade e a propriedade individuais, absorvidas na personalidade coletiva da comunidade, que agia como uma unidade, em nome de todos e por todos os seus membros. Em tal forma de organização social, inconcebível é o desenvolvimento de relações obrigatórias individuais, e a única feição atribuível à obrigação é, portanto, a coletiva, manifestando-se na tribo ou na família, conforme o grau que tenha atingido o processo de diferença na sociedade.

Por uma série indefinida de gradações, porém, o indivíduo, emancipando-se progressivamente da férrea tutela coletiva, conseguiu subtrair à ação absorvente da comunidade, para utilidade exclusiva, uma parte de sua atividade e a propriedade de certas coisas, e na órbita desta independência do eu interno e externo, tornou-se possível a existência de obrigações individuais. Mas, como fosse ela ainda estreitíssima e vacilante, e de outro lado as funções produtoras fossem muito homogêneas e uniformes, os contratos eram de extrema raridade, constituindo meros acidentes nas relações dos indivíduos. Não foi efetivamente pelos pactos que as obrigações individuais estrearam na vida dos povos, mas pelos delitos, que, sendo punidos em certos períodos da evolução social com multas ou composições, foram para elas fontes exuberantemente fecundas. Quando, porém, com a formação do Estado, o exercício da pena incorporou-se ao grupo das condições estáticas e dinâmicas da sociedade, tornando-e verdadeiramente função pública, os delitos perderam sua antiga força geradora de obrigações, que apenas subiste em casos raros, como restos salvos do naufrágio de uma cultura antiqüíssima.

Entretanto, o crescente desenvolvimento e especificação da atividade humana fizeram os contratos, a princípio escassos, argumentarem em número de freqüência, até revestirem formas variadíssimas e se tornarem outras tantas condições indispensáveis da existência do seio da sociedade.

As primeiras relações que fizeram objeto de contrato foram as permutas, às quais se vieram juntar posteriormente as simples entregas de coisas, mediante a fruição de um correspondente futuro, sendo, portanto, os contratos reais que inauguraram o aparecimento da obrigação individual contraída com fim econômico.

A razão disto estava em que a mente inculta do homem primitivo, não se achando ainda disciplinada pela necessidade e exercício de relações consistentes em simples promessas, não concebia desligamento algum entre o vínculo obrigacional e matéria sobre que o mesmo recai.

Os contratos sobre serviços e os consensuais apareceram em tempos assaz ulteriores. Eles pressupõem um processo de heterogeneidade, em que, de um lado, as forças empregadas nas relações jurídicas tenham aumentado e melhor se diferenciado, e, de outro, sob a ação do exercício continuado dessas forças, o espírito humano se ache identificado com a idéia de que, na promessa considerada como tal, e independentemente de prestação simultânea ou prévia, possa residir uma força imanente juridicamente obrigatória. Assim, foi-se enriquecendo o conteúdo das relações obrigacionais, até que elas chegaram a servir de meios realizadores dos variadíssimos interesses, sentimentos e aspirações do indivíduo.

Os romanos nos apresentam a escada histórica desse progresso até o grau elevadíssimo que o fizeram atingir. Segundo sua antiga concepção, a exigibilidade da obrigação repousa sempre sobre uma prestação recíproca e imediata.

Como breve e expressivamente nos ensina o epírito do Direito Romano, a palavra sem *res;* desprovida de toda eficácia, não obriga absolutamente. Mais tarde, o Direito Romano rompeu com essa rígida materialidade em uma de suas faces, admitindo a exigibilidade da promessa, contanto que esta se baseasse em uma prestação previamente feita ao devedor. Depois, esta exigência reduziu-se à pura ficção, a uma simples formalidade ou renunciação sem realidade nenhuma objetiva. Finalmente, foi dispensada mesmo sob este aspecto meramente simbólico; a exigibilidade tomou na frase de Ihering o caráter de uma encarnação da força obrigatória abstrata da vontade e os contratos consensuais vieram, então, ocupar lugar relevantíssimo no quadro da jurisprudência romana.

Roma se nos apresenta, assim, em interessante seqüência histórica, e, segundo a apropriada terminologia do autor citado, os *contratos reais bilaterais, os reais unilaterais efetivos, os reais fictícios e, finalmente, os meros atos promissórios sob a dupla forma de bilaterais e unilaterais.*

O desenvolvimento alcançado pelos romanos, tendo sido continuado pelos povos modernos, levou as obrigações a este estado de complexidade, abundância e variedade que hoje ostentam.

O progresso mais notável, porém, que estes realizaram, foi o de relegar o caráter pessoal que o Direito Romano ainda conservava na obrigação, como resquício de uma organização social em que estreiteza e inconsistência da liberdade e propriedade individuais não permitam ao crédito outra garantia realmente eficaz que a pessoa do devedor. Os romanos, com efeito, tinham chegado a um resultado do qual se manteve longínqua a evolução jurídica de outros povos — o de *patrimonializar, em grande parte, a obrigação.* A famosa legislação latina acabou por subtrair ao direito do credor, no caso do não-cumprimento da pretação, sua feição originária de uma execução pessoal contra o devedor, da qual a *manus injectio* era a mais completa objetivação, para imprimir-lhe a de uma execução forçada sobre o patrimônio do mesmo devedor, feição esta que transluz na *pignoris capio* e outras instituições posteriores e análogas.

Entretanto, apesar desta patrimonialização, a obrigação romana encontrava ainda, nas suas aplicações às transações da vida, um poderoso óbice no elemento da pessoalidade, que se havia desaparecido com relação à execução, ainda se mantinha forte e consistente com relação ao vínculo. O laço obrigacional foi sempre nas leis romanas essencialmente pessoal; não podia desprender-se das pessoas dos contratantes para passar a outras. A obrigação, assim inalienável e intransmissível, não podia servir de instrumento a essa parte da atividade humana que se expande nas diversas operações circulatórias. As necessidades de cessão de créditos ainda não tinham cavado bem fundo, na vida social, para firmar na obrigação o predomínio completo do elemento patrimonial sobre o pessoal.

Nos tempos modernos, os extraordinários desenvolvimentos no crédito e em outros departamentos da dívida econômica tornaram incomportável para a obrigação o conceito romano, com o qual tiveram de romper definitivamente.

Hoje, o vínculo obrigacional desprendeu-se da individualidade física dos contratantes para unir-se como parte integrante ao seu patrimônio e da mesma maneira que este, tornou-se transmissível e alienável. O elemento clássico pessoal se acha suplantado pelo elemento moderno patrimonial. A patrimonialização do vínculo obrigacional atingiu sua completa realização, com o surgir e o desenvolver de um crédito essencialmente circulante de que os títulos ao portador, os de câmbio e os nascidos de determinações unilaterais da vontade são portentosos espécimes, e que marcam certamente o traço mais profundo de separação entre o mundo obrigacional romano e o moderno. A obrigação é chamada por este modo a desempenhar não unicamente o papel de um mero posto à disposição do indivíduo para satisfazer, por ordem de outrem, certas necessidades, mas também a função de veículo de transações, tornando-se, em muito casos, como que uma espécie de moeda.

Em verdade, este conceito encontra seu fundamento na própria base do vínculo obrigatório — a vontade humana. Com efeito, admitido que a lei deve reconhecer força e efeitos jurídicos a tudo que o homem resolver sobre seu patrimônio, e que não venha a prejudicar terceiros, é lógico que ela lhe deva permitir também dispor dele validamente em alienações de títulos de crédito, e em obrigações para com pessoas indeterminadas.

O conceito romano punha uma grande restrição às aplicações da propriedade. Quando, de um lado, impedia o indivíduo de dispor validamente de seus bens em títulos obrigacionais para com pessoas indeterminadas, de outro inibia-o de utilizar, em operações circulatórias, a parte de seu patrimônio consubstanciada em créditos. Por conseqüência, por mais estranho que venha isto parecer à primeira vista, o conceito moderno da obrigação importa maior amplitude na utilização econômica da propriedade individual e, portanto, maior afirmação da mesma e da liberdade pessoal nas relações jurídicas.

As funções produtoras e distribuidoras, tendo alcançado na sociedade hodierna admirável crescimento e se elevado a uma minuciosa e apurada divisão do trabalho, ofereceram à obrigação individual largo e fecundo motivo da expansão e ela tornou-se então, sob multiformes manifestações, o fio de contato e dependência dos indivíduos e dos povos entre si.

Assim, pois, podemos enunciar a evolução da obrigação, dizendo que o mundo antigo era um mundo quase sem obrigação, e o moderno é um mundo repleto de obrigações individuais.

Uma fase nova, porém, inicia-se para a obrigação; esta tem de reproduzir necessariamente a tendência que as atividades apresentam para uma maior socialização. O Estado há de fazer, e já tem feito em pequena parte, o Direito projetar imperativamente sua sombra sobre atos, cuja condição tem sido até agora abandonada à livre convenção dos particulares. As obrigações tendem, por esse modo, a se converter em outros tantos órgãos, destinados a cumprir verdadeiras e efetivas funções sociais.

O poder extraordinário do indivíduo e a crescente especificação das funções, pondo-o em íntima conexão com o funcionamento de todo o organismo social, de maneira a terem seus atos repercussão sempre mais sensível sobre o conjunto dos interesses em geral, impõe ao Estado moderno esta larga intervenção, esse ofício de condenação nas esferas de relações privadas, como meio de assegurar a harmonia das atividades. Não é isto uma volta à absorção primitiva do indivíduo pelo poder social. É, pelo contrário, a melhor integração da personalidade humana. É, por assim dizer, o individualismo socializando-se para não chegar à negação e ao aniquilamento de si mesmo.

— III —

Até aqui, temos estudado a obrigação em seu aspecto material, como fenômeno social; cumpre-nos agora encará-la pelo lado formal, ou como instituto jurídico.

O conceito de um Direito obrigacional não é coevo, porém muito posterior ao aparecimento de obrigações individuais. O Direito Romano nos apresenta, em sua fase primordial, o Direito Real e o Pessoal, ainda envoltos, indistintamente, na homogeneidade informe dos preceitos jurídicos. Ambos eram prosseguidos com o mesmo ritual, com a mesma ação, que era a *vindicatio,* segundo a definição que desta nos dá Cícero; a ambos era aplicável a solenidade *per is et libram.* Só mais tarde, quando já havia alcançado certo progresso, foi que a cultura jurídica romana entrou a distinguir o *meum est,* e o *darc apportert,* conseguindo estabelecer, rigorosamente, sua separação nos textos legais, e observá-la em todas as possíveis aplicações.

Apesar, porém, de terem extraído desta distinção, com exatidão e perspicácia inexcedíveis, conclusões fecundas e importantíssimas, os romanos não a precisaram, no ponto de vista da doutrina, em um princípio superior e único, ao qual se prendessem logicamente todas as diferenças entre os dois Direitos.

Foi essa tarefa realizada pelo Direito Canônico, que caracterizou o Direito Real como relação direta e imediata do indivíduo com uma causa, a passo que o Pessoal é uma relação especial entre duas pessoas.

É no campo do Direito Obrigacional onde mais energicamente se acentua o movimento jurídico, que se levanta atualmente em favor da unificação do Direito Privado, e já objetivado nesta parte, na legislação suíça.

Se ainda não é oportuno estabelecer de modo completo esta unificação, ao jurista e ao legislador cumpre pelo menos obedecer-lhe como uma tendência, preparando-lhe condições de receptividade nos institutos atuais, de tal sorte que, quando ela se impuser como uma necessidade, não encontre neste uma resistência vigorosa, procedente de um contraste fortemente pronunciado, e de uma profunda divergência de vistas.



Flagrante da mesa por ocasião da conferência do professor Torquato Castro

A UNIDADE DO DIREITO PRIVADO

Torquato Castro (*)

Devo agradecer a Aluízio Campos a oportunidade deste encontro acadêmico; oportunidade que me é muito grata sob vários sentidos: o de voltar a rever esta bela cidade sertaneja, relembrando os tempos de uma mocidade que se foi, quando a visita com freqüência, como profissional do Direito e no desempenho de uma advocacia que se podia então qualificar, pelo menos, de ardorosa. Revejo, agora, a Fazenda Ligeiro e todos os bons amigos que aqui fiz, e relembrando com saudade os que ficaram pela estrada: os Rique — João, a quem dedicadamente defendi e Júlio, a quem aprendi a admirar, Otávio Amorim, advogado fascinante; e tantos outros de mim tão estimados. Mas a grande chance que me ofereceu esse convite, e que aproveitei, e fluí até a última gota, foi a oportunidade de conhecer de perto Affonso Campos, o gênio moço que nos deixou, tão-só, a face moça de seu poderoso pensamento. Até então, tudo quanto dele eu sabia, era por ouvir dizer. E para penetrar agora no sentido vero de sua obra, valeram-me não só a simplicidade de sua palavra, e a propriedade de seu estilo fácil. Não obstante, terão, e isto é próprio de quem já nasce mestre; como sobre tudo, o auxilio de dois guias inestimáveis: o guia intelectual de análise e interpretação do seu pensamento, que é Everardo Luna, no seu valioso estudo intitulado "Affonso Campos"; publicado na Revista *Acadêmica* da Faculdade do Recife, ano de 1969; e o guia que eu diria sentimental, que para mim foi seu filho Aluízio Campos, que em discurso de posse da Cadeira nº 1 da Academia de Letras de Campina

* Conferência proferida por ocasião do I Centenário de nascimento de Affonso Campos, em Campina Grande, a 17 de novembro de 1981.

Grande soube apresentar o pai na dimensão moral de um homem tão puro em seus ideais, como extraordinariamente sensível em sua personalidade.

Neste discurso literal e literalmente brilhante, impressionou-me a angústia, revelada, do filho que não chegou a conhecer as feições de pai a quem perdidamente ama, e cujo destino lamenta enquanto o percebe desviado de seu posto natural de mestre pelas qualidades do alto espírito com que Deus o dotara, para o chafurdo malsão de uma política de subdesenvolvidos.

É dele, de Aluízio, a palavra:

> "Tinha somente quinze meses, quando ele sucumbiu! Não pudera fixar o seu semblante, nem a sua voz, nem o seu riso, nem as suas tristezas, nem as suas alegrias.
>
> Só depois, aos poucos, tentaria aviventá-lo através da comunicação imperfeita dos retratos."

Aluízio, aqui, na verdade, estende a seu pai as mãos espirituais e afaga-lhe, agora, a face desconhecida.

Seria isso apenas prova de sua ternura? Para mim, essa manifestação de amor filial é, no homem, antes de tudo, a prova da grandeza e de sua sensibilidade de caráter.

1 — No número primeiro da *Revista Jurídica,* órgão do Grêmio Teixeira de Freitas, o seu redador-chefe, o aluno Affonso Campos, editava, em 11 de agosto de 1901, o mais belo de todos os estudos de sua lavra, que se seguiram, na mesma revista, o estudo sobre Teixeira de Freitas, cujo nome fora eleito patrono do grêmio.

Ao apreciar o imenso cabedal dessa obra, que se constitui na matriz histórica do Direito Privado nacional, tanto quanto do Direito Privado do povo argentino, Affonso Campos aplaudia em Teixeira de Freitas o prognóstico da unificação do Direito Privado, dividido, até então, em Direito Civil e Direito Comercial.

Tudo quanto ressalta em Affonso, neste estudo, não é apenas a enunciação de uma tendência para unificação que ele via latente na literatura jurídica do final do século passado; mas o ter definido essa tendência em uma razão e em um endereço certo.

Prognosticou ele que "a linha de separação entre as relações civis e comerciais tende a apagar-se", devendo o Direito Civil e o Mercantil fundir-se em um só organismo jurídico, superior e vasto.

Essa fusão teria a virtude de renovar o próprio Direito Civil ao influxo dos preceitos do Direito Comercial, tal como historicamente ocorrera com a antítese entre o *civile* e o *ins.*

E fechou esse prognóstico com uma frase de efeito: "Caminhamos para um estado social em que todos os indivíduos serão comerciantes".

Não se poderia vaticinar, de modo mais claro, o advento de uma transformação sócio-jurídica que já é dos nossos dias: a pedra da autonomia científica do Direito Comercial, como direito restrito à profissão de uma classe com

o alcance do conceito vasto de empresa como organismo superior, que supera os limites estreitos daquela profissão, e que, por conseqüência, a absorve.

2 — Se atentarmos para o desenvolvimento histórico do Direito Comercial, nas quatro fases que são as marcas dessa evolução, haveremos de dar razão ao vaticínio de Affonso de que, hoje, é a individualidade do *cives,* dentro de seus padrões jurídicos privatísticos, que voluntariamente atravessa, só ou associado, mas sem mudança de essência, a linha que define o recinto de uma empresa, recinto no qual ele nada encontra de novo, a não ser a organização, inclusive sobre o aspecto contábil, de uma massa de interesses negociais próprios, que eventualmente podem definir-se como comerciais ou não.

O Direito Comercial, hoje, perde sua autonomia científica, ainda que conserve, com vantagem, a autonomia didática.

O Direito Comercial, nascido nas comunas, sobretudo nas comunas italianas da Idade Média, já surgiu definido e delimitado em razão dos sujeitos de suas situações jurídicas próprias, as quais haviam de ser os próprios mercadores. Nasceu, pois, como regulamento de uma profissão — em regulamento de mercador, do qual estavam naturalmente excluídos aqueles que a tal profissão não pertencessem; ou, mais rigorosamente, aqueles que não fossem inscritos nos registros das corporações mercantis.

É interessante marcar-lhe, nesta etapa inicial, o caráter internacional — melhor dito, supranacional — desse Direito.

O segredo de sua criação não é diverso do da criação do próprio *ins civile* em Roma, ou de qualquer outro Direito em qualquer parte. Repousou na proliferação intensa de certa ordem de fatos, cuja juridicidade constituía em desafio aos juristas do tempo lá: em Roma os jurisconsultos deram aos fatos que interferiram na vida *inter cives* as suas respostas jurídicas. Cá, o fizeram os mercadores, com os fatos que interferiram na ordem específica de sua profissão, dando-lhes também as suas *repousae* na conveniência desta ordem: a circulação das mercadorias ou das riquezas, o sistema incipiente de seguros, a organização de tráfico marítimo do crédito e a própria circulabilidade deste. Era uma regulamentação supranacional de interesses de classe, que colhia o mercador inscrito onde quer que ele se achasse, independentemente do lugar onde estivesse, ou da nação a que pertencesse. Não é de admirar, assim, que as instituições desse modo criadas, logo incorporadas ao Direito Comum Privado, tendessem à universalização, como internacional é hoje, tanto quanto possível, a regulamentação da letra de câmbio e títulos de rigor cambiário.

Isso serve para nos advertir de que nenhum Direito, nem o Privado nem o Público, surge pré-formado na mente humana como fruto da lógica cartesiana a que o *ins civile o statum mercatorum* não nasceram da lógica formal cartesiana, mas da lógica tópica como a definiu Aristóteles ou de velha *euresis* que como o disse Vieng já dominava o Mediterrâneo, tanto antes como depois de Aristó-

teles: uma lógica que procede por pontos-topos e que partindo do conteúdo de fatos, com esses fatos se nutre.

3 — O segundo período de Direito Comercial se abre em 1500, com a transladação da vida econômica da Itália para as monarquias ocidentais da Europa: para a França, Holanda, Inglaterra, Espanha e Portugal, no período das descobertas. É o período da estatização deste Direito, que, antes criado em corporações e aplicado por Tribunais ou Cônsules próprios, passa agora a ser legislado e julgado pelos poderes de cada Estado. São célebres, na França de Luiz XIV, sobre o comércio terrestre em 1673 e outra, sobre o comércio marítimo de 1681, sobre as quais pontificou a inteligência eficiente de Colbert.

Esse período foi marcado pelas necessidades econômicas geradas com a função, a manutenção e a expansão das colônias de ultramar, tarefa ingente que deu lugar à fundação de grandes companhias, entre as quais avultou a Companhia Holandesa das Índias Ocidentais.

Operou-se, então, a criação da sociedade personificada e das formas primárias da sociedade de capital, a incorporação do direito de participação societária em um título circulável e a regulação dessa circulação através do organismo da bolsa. No que tange ao crédito criou-se a moeda fiduciária, bilhete de banco ou papel-moeda.

A característica dessa época constitui, para o Direito Comercial, na intervenção do Estado, com o Poder Legislativo, a derrogar-lhe aos poucos suas primárias bases simplesmente costumeiras. A jurisdição mercantil deixa de ser ofício da autonomia das corporações dos mercadores ou de seus cônsules, passando a tribunais especiais do Estado.

4 — Eis que um novo período advém com a Revolução Francesa e a promulgação do Código de Comércio de Napoleão em 1808. Essa Revolução, profundamente individualista, abominava e combatia as corporações medievais em todos os seus setores.

O Código Francês, regulando o Direito Comercial, pretendeu vê-lo despido de seu caráter subjetivista central, pelo qual as relações tinham que ser definidas pela presença de um sujeito que fosse mercador. Andou, assim, à busca de um critério objetivo que definisse tais relações, dando as costas à presença necessária, naquelas relações, do profissional da classe.

Para tanto criou o conceito de *ato de comércio,* essa figura que nós, estudantes de Direito das primeiras décadas deste século, tivemos que versar através das mãos do mérito jurista *José Xavier Carvalho de Mendonça;* e que, não obstante, o fizemos com embaraços e dúvidas até hoje não dissipadas.

O art. 631 do Código de Comércio de Napoleão dispunha que a competência dos Tribunais de Comércio se estende às controvérsias relativas a todos os *atos de comércio,* quaisquer que sejam as pessoas entre as quais elas tenham surgido. Os dois artigos seguintes classificam *14 categorias* de atos que se deviam definir como atos de comércio, fossem eles, ou não, atos praticados por comerciantes. E se entre esses atos o código arrolava aqueles "praticados por negociantes ou banqueiros" ainda assim escondia o subjetivismo

desse critério com a escapatória do argumento de que os atos dos profissionais da classe não deviam sua definição à presença dessas pessoas, mas à presunção de que, por serem praticados por elas, tratavam de atos objetivamente de comércio.

Conhecemos a expansão que mereceu esse Código Francês na Europa, através das conquistas de Napoleão. E assim formalizou-se o conceito de ato de comércio, não obstante as imensas dificuldades e os graves inconvenientes em sua exata aplicação.

Ora, atos de comércio havia que se respeitam, dentro do mesmo tipo causal, no Direito Comercial tanto quanto no Direito Civil. Havia uma venda civil ao lado da venda mercantil, num mútuo civil e outro mútuo mercantil, e assim por diante. E se de um lado desses atos figurava como porte um comerciante, e de outro, o civil consumidor, a prevalência era para o regime jurídico do primeiro, em prejuízo do regime próprio do civil, o que não esconde uma solução de privilégio.

Notava-se no Código de Comércio uma tendência expansionista a absorver em si o Direito das Obrigações, direito este através de cujo âmbito é o que estabelece o verdadeiro contato entre o Direito Civil e o Comercial, sobretudo com a criação daquela teoria dos *atos de comércio,* atos esses que necessariamente não passavam de verdadeiras fontes de obrigações.

5 — O golpe de morte dado pelo Direito à teoria dos atos de comércio, proveio sobretudo da própria inferioridade deste instrumento conceitual, incapaz de alcançar o fim a que se propunha. Sua perda consistiu em introduzir no discernimento prático do Direito e em questão assim principal a incerteza de seus critérios.

Nós, advogados em nosso Direito em que isso ainda persiste, já o deixamos de lado, fora de toda a cogitação. O Código Comercial Alemão de 1897 retornou o conceito subjetivista do ato de comércio e configurou como ato cumprido pelo comerciante no exercício de sua profissão. Retornou, assim, à base profissional originária.

Por outro lado, os institutos jurídicos considerados nimiamente comerciais, por terem surgido a serviço de necessidades mercantis específicas — tais como a cambial, a sociedade anônima, o seguro e outros — hoje já se tornam instrumentos ordinários a serviço de relações jurídicas puramente civis, e até as de Direito Público. Transmigraram, assim, para o direito obrigacional comum. Hoje nos é lícito revestir uma empresa essencialmente agrícola, ou de fins imobiliários, ou uma sociedade de Direito Público com a forma anônima, assim como emitir títulos cambiais e contratar seguros relativos a essas atividades.

6 — O advento do quarto período se deu com as novas codificações de Direito Privado havidas neste século na Europa — o Código Suiço das Obrigações, de 1881 e o novo Código Civil Italiano de 1942.

O primeiro desses códigos realizou a unificação, dentro do Direito das Obrigações, das operações comerciais e das civis.

Certo, como prognosticou Affonso Campos, muito modelo civil houve, para isso de ceder à simplicidade eficiente do modo da obrigação comercial. Mas

esse Código Suíço soube estancar na ordem jurídica a presença incômoda de duas fontes normativas supostamente autônomas; e fê-lo justamente no campo em que esta dicotomia operava abertamente, isto é, no âmago do Direito das Obrigações. Agora, depois do Código, somente restava uma fonte jurídica normativa, a civil, que adaptando-se, veio a absorver a outra.

Mais tarde o Código Civil Italiano de 1942, laborando o conceito de empresa, haveria de complementar essa revolução.

Esse Código versou *toda a disciplina concernente às relações entre privadas,* a em unir texto legislativo; o que veio a deixar sem objeto o projeto de Código de Comércio da Itália de 1940.

O Código Civil Italiano trouxe para seu corpo os intitutos típicos do Direito Comercial — a disciplina de contratos especiais de comércio, os títulos de crédito — aduzindo outros relativos ao trabalho produtivo em geral, a concorrência desleal, os consórcios as sociedades de todo tipo etc. Deixou que institutos como a falência, a cambial e outros, sujeitos a freqüentes modificações, permanecessem regulados em leis especiais. A atividade marítima passou a constituir objeto de um código próprio: o Código da Navegação.

O livro das obrigações foi unificado sob a inspiração do mais ágil modelo comercial, tal como ocorrera com o Código Suíço de 1881.

Desapareceu, assim, toda a antítese entre o ato civil e ato do comércio, com bem o previra Affonso Campos. E um dos comentadores do Código Civil Italiano, Asquiui, em artigo publicado *Riv. Di Dir Com. de 1943* (vol. I, págs. 31 e seguintes) dele disse que não há mais consideração, em sua disciplina, para o ato de comércio, eis que o Código buscou a disciplina geral da empresa.

Hoje o Prof. Pasteris assevera que o conceito da empresa, do novo Código Civil é um dos conceitos basilares de toda atividade econômica. Ele abrange tanto o que estava dentro como o que estava fora do Direito Comercial.

Todo um sistema de normas repousa neste mais vasto conceito, no qual a atividade comercial se insere como um entre seus componentes. E conclui: "ninguém hoje poderia sustentar que, das exigências próprias da empresa mercantil, de um presumido sistema de fontes e normas a tal empresa relativas, se possa desunir qualquer princípio geral que esteja em contraste com os princípios gerais da matéria civil" (movissairo *Digesto Italiano,* Vol. V, voce Distritto Comerciale, pág. 819).

7 — Affonso Campos, a meu ver, não falhou em ponto algum de sua magnífica antecipação.

Hoje, na sua terra, a reforma do Código Civil Brasileiro, constante do Projeto de Lei nº 634, de 1975 — que dorme engavetado pelos políticos na Câmara dos Deputados — adota nesse tema um modelo próprio, em que também impera o conceito vasto e genérico da empresa num sistema que, nos seus aspectos genéricos, se aproxima do novo Código Italiano.

Não há nesse Projeto Brasileiro lugar para casuísmo do "ato do comércio", com suas sutilezas duvidosas.

No seu Livro II, cuja redação coube ao insigne comercialista Prof. Sílvio Marcondes Filho, livro que se denomina "Da atividade negocial", o projeto parte de logo fixando o conceito de empresário: "aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para produção ou a circulação de bens ou de serviços."Empresário não é o que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística.

Tudo quanto distingue o empresário é a organização profissional de uma empresa para produção ou circulação de bens ou de serviços; e é irrelevante que tal empresa seja de comerciante, ou de quem se dedique a atividades outras consideradas até hoje como civis: a agricultura, a atividade imobiliária, a prestação de serviços auxiliares na ordem civil etc.

Essa atividade de empresário se inclui toda na disciplina do Direito Civil: uma atividade própria, aberta aos civis e que agora se rege pelo sistema da lei civil em geral, sem quebra da unidade desse direito.

Agradeço por fim a homenagem que todos vós me prestais com tão honroso convite, e declaro que aqui compareço também como Presidente da Academia Pernambucana de Letras Jurídicas, afirmando-vos a sua solidariedade a este preito de veneração à memória de Affonso Campos.

ALGUMAS LINHAS SOBRE AÇÃO PENAL

Affonso Rodrigues de Souza Campos

Como é natural e lógico, a ação penal tem acompanhado, no seu modo de ser e exercitar-se, a marcha evolutiva do direito de punir. Enquanto este permaneceu com o caráter rudimentar de uma função familiar ou individual, exercida sob a forma de *vindicta,* de tabelião, de *compositio,* a ação privada era quase unicamente existente, abrangendo o domínio universal dos delitos, à exceção daqueles, que, como a deserção e a traição nas guerras, tinham a comunidade por objeto direto e imediato. No entanto, ao passo que a coexistência humana se foi desenvolvendo, e com ela o alcance social dos atos do indivíduo, dos que importavam ofensa a terceiros, sobretudo a sociedade começou a sentir-se indiretamente atingida pelo crime nas suas condições de vitalidade, e tratou por isso de reagir contra ele.

Para esta função, porém, não empregou logo órgãos específicos, deixando seu desempenho a cada um dos cidadãos particularmente considerado, donde resultou o aparecimento e generalização das chamadas ações populares, em certo estado da vida dos povos. Afinal incorporando-se a pena, com o aperfeiçoamento da organização do Estado, ao sistema geral das instituições sociais movimentadas pelo poder público, aqueles órgãos foram criados e apareceu então a ação pública, que, alargando continuamente os confins de sua dominação, veio a tornar-se em nossos tempos a forma principal e mais freqüente de peleja contra os ataques delituosos. Todavia, relegadas em estreito âmbito limitado por certos crimes de natureza especial, ainda com ela coexistem as duas formas de ação que a antecederam na evolução do direito de punir. Outro ponto interessante a salientar na trajetória histórica da ação penal é que sua atual separação da ação civil é uma conquista da civilização, um produto ao mesmo tempo do processo de diferenciação nas relações jurídicas,

e o correspondente trabalho de discriminação lógica, mediante o qual a inteligência humana distingue e individualiza os conceitos e os princípios, talhando para cada uma sua fórmula, seu revestimento exterior especial. A primitiva indivisão dessas duas ações nos é atestada pelas legislações antigas: em Roma, por exemplo, a *menus injectio* era simultaneamente a garantia civil da eficácia dos contratos e a sanção criminal contra o devedor insolvável. A mente inculta dos povos jovens, debatendo-se na massa homogênea e informe das normas reguladoras de sua conduta, lhes não permitia distinguir, em suas leis, os casos em que, para a reintegração do direito violado ou *ameaçado,* bastavam a nulidade do ato feito e a reparação material do dano causado, daqueles em que, além disso, se fazia necessária a imposição de uma pena ao transgressor. Toda reação contra o injusto se efetuava conjuntamente, e, se assim podemos dizer, por um movimento único. Este estado de coisas, porém, se foi modificando através da lenta elaboração dos tempos; a execução civil foi se separando da execução penal, ora substituindo a esta, ora sendo por esta substituída, ora alternando-se as duas, segundo o ofendido preferisse uma ou outra, até que nas legislações adiantadas se extremam bem duas categorias de normas jurídicas, uma protegida pela ação penal, outra pela ação civil. Tal o último estágio de evolução a que sobre este ponto chegou o Direito moderno: — A ação penal, completamente individualizada e distinta da ação civil, assumindo uma forma preponderante pública, competindo embora para alguns crimes a ação privada e a ação popular.

Importantíssima, porém, não só no ponto de vista teórico como prático, é a questão de determinar a espera de cada uma dessas modalidades de ação assim como o modo mais seguro e conveniente de seu exercício. Como diz Casorati, grande é o interesse comum que o poder de promover a ação penal seja sabiamente regulamentado, disto depedendo que a ordem pública perturbada pelos crimes seja prontamente restabelecida, e o cidadão honesto não seja injustamente ameaçado em sua tranqüilidade.

Deve a ação pública, ampliando seu domínio, ser estendida a todos os delitos, banindo-se destarte a ação privada nos poucos casos em que é ela ainda admitida? Entre nós o Dr. Viveiros de Castro sustenta, em nome da escola positiva, que se deve operar, no processo penal, uma reforma neste sentido. Os argumentos apresentados pelo ilustre criminalista se reduzem, de um lado, à impossibilidade ou pelo menos extrema dificuldade, em que se acham as pessoas pobres de promover um processo penal, ficando por este modo condenada a ver campear impune, com ar acintoso e escarnecedor, o algoz de sua honra e reputação; e de outro, ao perigo de vingança e de "chantagem" a que abre porta a ação privada, permitindo a um caluniador ousado e aventuroso causar a um inocente, por um processo habilmente manjado, dissabores que o restabelecimento da verdade não poderá absolutamente apagar e prejuízos que uma indenização de perdas e danos jamais poderá compensar satisfatoriamente.

Entretanto, para abater estes argumentos, basta que perguntemos se não será possível e preferível sanar estes males por uma sábia regulamentação da ação privada, em vez de recorrer-se ao remédio extremo da abolição completa da mesma. É esta uma pergunta a que uma análise bem orientada não pode recusar uma resposta afirmativa. Efetivamente, tendo em vista o primeiro inconveniente acima assinalado, vemos que o legislador pode evitá-lo inteiramente, permitindo àqueles que, pela escassez de recursos não podem sustentar o exercício de uma ação privada, iniciá-la por simples queixa, e deixando ao Ministério Público o encargo de fazê-la prosseguir até seus últimos resultados. E se ainda assim houver motivos que obstem ou dificultem ao ofendido dirigir um requerimento neste sentido ao Ministério Público, nada impede que, para estes casos, abra-se exceção e se estabeleça a ação pública.

Tal é exatamente o sistema seguido pela nossa legislação penal, a qual não só incumbe o Ministério Público de mover, a requerimento da vítima pobre e sem recursos, a ação penal que a ela privativamente pertença como também estabelece seu procedimento *ex officio* nos casos de rapto e de violência carnal, uma das circunstâncias previstas no art. 274 do Código Penal; isto é:

a) se a ofendida for asilada de algum estabelecimento de caridade;

b) se o crime foi perpetrado com abuso do pátrio poder, ou de autoridade de tutor, preceptor ou curador;

c) se da violência resultar morte, perigo de vida ou alteração grave da saúde da ofendida.

Destarte a falta de meios não obriga o homem de bem a deixar impune o culminador de sua reputação e o detrator da honra de sua família. Para um simples requerimento ao Ministério Público, não é mister possuir riqueza nem gastar avultadas somas. O que a lei exige, o que ela deve exigir, é o respeito nessa matéria à vontade do ofendido, a quem por muitas e valiosas razões pode convir a impunidade do transgressor.

E a impunidade por motivos de indigência e outros estranhos à vontade da vítima é tanto menos para temer, quanto nos casos em que o senso moral da sociedade é profundamente abalado, ou em que o estado de sujeição legal do ofendido para com o ofensor constitui-lhe um obstáculo moral para agir penalmente contra este, torna-se cabível a ação pública.

Quanto ao segundo argumento do Dr. Viveiros de Castro, ao que se refere à possibilidade de vingança e de chantagem, cumpre observar que há um meio de nos acautelar contra tão realmente formidável perigo: é não ser admitida a ação penal proposta por aquele a quem privativamente ela compete, sem que uma instrução prévia tenha lugar, medida esta que aliás se acha estatuída no art. 408 do nosso Código Penal, segundo o qual a queixa não pode ser recebida sem audiência do Ministério Público sobre sua natureza pelo juiz a

quem for apresentada. Esta providência, combinada com a da punição severa do autor de uma queixa falsa é suficiente para fazer abortar a chantagem e a vingança.

Revista Jurídica, Órgão do Grêmio Jurídico
Teixeira de Freitas
Recife, 20 de setembro de 1902



Everaldo da Cunha Luna

ATUALIDADE DO PENSAMENTO JURÍDICO DE AFFONSO CAMPOS (*)

Everaldo da Cunha Luna (**)

Quando recebi o convite honroso, que me fez o dr. Aluízio Afonso Campos, para dissertar sobre a obra jurídica de Affonso Rodrigues de Souza Campos, nas comemorações do cinqüentenário da morte do intelectual e homem público paraibano, senti a feliz associação do dever ao prazer, que facilmente nos põe em harmonia com os outros homens e que nem sempre deparamos nas diligências várias da vida. Sofreria, em silêncio, não me fosse dada esta oportunidade de evocação, tantos são os laços afetivos que me prendem ao nome de Affonso Campos.

Por seu ilustre filho, em cujo escritório de advocacia tentei os primeiros passos nos árduos caminhos da atividade forense, e por meu saudoso pai, amigo e admirador do nosso homenageado, de cujos lábios ouvi, pela primeira vez, o nome Affonso Campos. Pelo Nordeste e pela Paraíba, por serem, Affonso Campos e eu, nordestinos, paraibanos. Pela Faculdade de Direito do Recife, o grande centro cultural desta região, em cuja vida fecunda quero ressaltar, neste momento, uma filiação espiritual que me liga ao jurista homenageado: é que dois bacharéis campinenses buscaram uma cátedra, por concurso, na velha Faculdade — Affonso Campos, nos idos de 1907, e o autor deste escrito, no ano de 1960.

Também por sua esposa, Dona Yayá Campos, de quem recordo as palavras de estímulo, dirigidas a mim, quando estudante de Direito, palavras ternas

(*) Conferência pronunciada na Associação Comercial de Campina Grande, quando das homenagens a Affonso Campos, no cinqüentenário de sua morte (5-4-66).
(**) Catedrático de Direito Penal.

e animadas dessa energia espiritual que penetra as naturezas sensíveis, para comunicar-lhes força e robustecer-lhes a fé nos homens e a esperança na vida. A ela são também estas homenagens. Esposa devotada, fez com Affonso Campos o milagre da família, a poesia do lar. E como tantas outras heroínas da vida conjugal, da vida maternal, criaturas humanas que são, por natureza, seres criadores, e que sabem sobrepor, aos impulsos da sexualidade, o eterno de sua feminilidade, realizou Dona Yayá Campos os trabalhos complexos que estão confiados à mulher na qualidade de esposa e mãe, desde as menores práticas da economia aos mais sutis cuidados do coração. E fez o esposo, que também a fez, e que nela continuou vivendo através de uma viuvez longa, plena de atividades, cujo coroamento foi assegurar, na pessoa do filho, a tradição do pai.

Em 1901, cursava Affonso Campos, no Recife, o quarto ano de Direito. Tinha, então, vinte anos de idade. Aluno brilhante embora, não se limitasse aos trabalhos do currículo escolar. Assim é que, em companhia de Cunha Melo Filho, José Domingues Filho, Misael Seixas e Alfredo Marques, lançou, festejando a data jurídica de 11 de agosto, o primeiro número da *Revista Jurídica,* órgão do "Grêmio Jurídico Teixeira de Freitas". No mês seguinte, a 20 de setembro, surgia o segundo número da *Revista,* publicando-se, nos meses de agosto e setembro do ano de 1902, os números três e quatro, respectivamente. No ano de 1902 referido, aparecia Affonso Campos, já bacharelando, como redator-chefe da Comissão de Redação, constituída por Carvalho Barros, Averlano Rocha, Benjamin Lins e Wanderley Loyo.

A apresentação do patrono da *Revista Jurídica,* fê-la Affonso Campos no trabalho intitulado "Augusto Teixeira de Freitas," que abre o primeiro número. Logo no segundo número, publica o nosso homenageado *"Algumas notas sobre o evolucionismo no regime das obrigações,"* e, depois, no quarto número da *Revista* escreve "Algumas linhas sobre a ação penal". Os três trabalhos citados indicam que Affonso Campos não era somente um estudante de Direito digno da láurea acadêmica, no final do curso por ele conquistada, mas sobretudo um estudioso da ciência jurídica, um jurista que começava com trabalhos de alto nível.

Os demais escritos, contidos na *Revista Jurídica,* revelam estudo e inteligência de seus jovens autores, ocupados, todos, em editar uma revista honrosa para a classe acadêmica, convictos todos de que a ciência é mais solidão do que diálogo, de que a função do diálogo, na atividade do pensamento, é tornar o espírito capaz de solidão.

Uma tristeza sentimos, ao mergulharmos o espírito nas páginas amarelecidas e, às vezes, malconservadas, de escritos antigos. É que deparamos com o fato, em sua crua realidade, de que muitas obras valiosas, frutos de vida inteiramente dedicadas ao trabalho, permanecem esquecidas na solidão dos arquivos, como se nunca tivesse existido, ou se nenhuma utilidade apresentassem.

Se a busca das faltas humanas, a procura da mazela social é necessária ao conhecimento dos fatos, à verdade da história e à garantia da ordem humana e social, a pesquisa dos valores positivos, por sua vez, além de necessária a esse conhecimento, a essa verdade e a essa garantia, representa, nos seus resultados, um enriquecimento espiritual da cultura presente, tal uma nova criação, uma obra nova que surge. Por esta razão, conservemos a caça agressiva dentro dos seus limites necessários, e criemos todas as condições para o desenvolvimento da caça econômica, de maior significação para o presente, que é, na feliz expressão de Unamuno, o esforço do passado para tornar-se futuro.

Se, na prosaica caça policial, buscamos os males, que aos homens condenam, na poética caça criadora, procuramos os bens, que salvam os homens. E se, por um lado, os homens, esquecidos do bem, condenam-se a si próprios, por outro lado só conseguem a salvação com a graça de Deus. É que, pela crítica negativa, evita-se um erro, e, pela crítica positiva, ganha-se uma verdade: pela primeira, a reconquista de posições perdidas; pela segunda, a conquista de novas posições.

Lendo os trabalhos de Affonso Campos, verifiquei que a tradição oral está neles confirmada, ou, apelando para a linguagem forense, concluí que a prova testemunhal está em harmonia com a prova documental. Absorto num passado vivo, porque nos fala de coisas permanentes, notei como o tempo cronológico material é insignificante para a devida valorização das obras humanas. Distinguir o que morreu no passado, daquilo que ao passado sobrevive, é distinguir o circunstancial e o essencial do tempo presente, tarefa difícil e que exige levemos em consideração o tempo espiritual. Affonso Campos é um jurista da atualidade, e a sua presença real entre os contemporâneos é o que tentaremos demonstrar, no curso deste trabalho, que visa à conquista de novas posições e à valorização da cultura nordestina.

* * *

Vejamos, em primeiro lugar, o trabalho que se intitula "Augusto Teixeira de Freitas".

O estilo é despretensioso, a linguagem é correta e a exposição da matéria lembra a limpidez de Lafayette. Sente-se a emoção disciplinada e compreende-se o cuidado com o que o autor procura a objetividade. Ao conhecimento do Direito alia-se a fé no Direito. Não é somente o jurista técnico que fala; mais alto ainda fala o idealista, que apesar dos reveses, soube manter o idealismo durante a vida toda.

O escrito gira em torno de dois temas fundamentais, de filosofia jurídica, o primeiro, e de política legislativa, o segundo. O tema filosófico é o das relações entre o Direito e o progresso; e o de política legislativa, o que diz respeito à unificação do Direito Privado.

Em duas proposições está contido o pensamento de Affonso Campos sobre o Direito em suas relações com o progresso. Na primeira, acentua o caráter evolutivo e progressista do Direito, e, na segunda, dando saliência à força criadora do fato jurídico, indica o caráter de conservação da ordem jurídica.

A primeira proposição diz que "o processo jurídico é o centro, a que se prendem, por laços necessários de dependência, todos os demais progressos". Analisando a proposição, podemos decompô-la nas três seguintes sentenças: 1 — só existe o progresso onde existe o Direito; 2 — o Direito é o centro de difusão do progresso; 3 — o Direito é o principal criador do progresso. Penetremos o assunto.

Pode-se afirmar que a chamada função ou finalidade propulsiva do Direito, conhecida e proclamada pelo iluminismo, é uma definitiva conquista de nossa civilização. Reconhecida pelos melhores espíritos, tem sido, contudo, combatida e negada pela teimosia de uns e a ignorância de outros, ajudados, ambos, pelo comportamento e pensamento de muitos juristas, pelo chamado "conservantismo inerente na profissão jurídica".

Diz-se, por exemplo, que o Direito não é uma realidade viva e criadora de progresso e de cultura, mas uma espécie de invólucro da realidade, um envoltório de fatos humanos, uma capa de normas econômicas, sociais, morais, costumeiras, políticas, religiosas, sendo, como tal, essencialmente conservador, pelo que representa, com o seu formalismo substancial e a sua essencial falta de substância, um entrave para o progresso. É, desse modo, o Direito subestimado quando em confronto com a cultura. Subestima-se, de maneira semelhante, a linguagem, quando confrontada com a arte. Linguagem e Direito, afirma-se, nada mais são do que simples formas, de modo que a realidade artística, de que a linguagem é a forma, encontra-se no conteúdo da obra, e a realidade cultural, de que o Direito é o envoltório, acha-se no complexo da sociedade. Em suma, nega-se, na linguagem e no Direito, o que é positivo e propulsivo, e afirma-se, no Direito e na linguagem, o que é negativo e conservador.

Como se vê, a negação é falsa e a afirmação é verdadeira. De logo, pode-se objetar, apelando-se para um lugar comum, que o Direito também participa do complexo social, e sendo igualmente fato social estranho é que seja privado de uma função propulsiva que é comum a todos os fatos sociais. Tão social, por exemplo, é o fato de uma assembléia legislativa promulgar uma lei como o fato de um grupo revolucionário tomar conta do poder. Se se diz, porém, que o Direito é um fato social destituído de poder criador, defrontamos, desse modo, com um fato social estéril em meio aos demais fatos sociais fecundos. É chegado, então, o momento de perguntar por que uma afirmativa tão falsa tão arraigada. Sem querer apelar para Chesterton, esse maravilhoso bailarino de idéias, que com as idéias brinca com a naturalidade com que brincam as crianças com o seu brinquedo, e que nos surpreende com a afirmativa de que, quando uma coisa é afirmada mil vezes, como evidentemente verdadeira,

pode-se quase assegurar que é evidentemente, falsa, queremos indicar, como causas, entre outras, dessa descrença no poder criador do Direito, de um lado, a tendência conservadora extrema de muitos juristas e, de outro, o fato de ser o Direito o princípio fundamental de conservação social. Na primeira causa, responsabiliza-se o Direito pela atitude de muitos juristas, e, na segunda, toma-se uma de suas grandezas como um defeito, uma deficiência.

No campo da arte, como aludimos acima, encontra-se a mesma estreiteza de visão, que só muito recentemente tem sido combatida com êxito. Refiro-me à clássica dicotomia "forma-conteúdo", na qual a forma, praticamente identificada com a linguagem, surge como uma etiqueta externa. Ao verificar-se, porém, que a substituição de uma palavra, num soneto, por exemplo, altera não só a forma como o conteúdo da composição, outro caminho não se encontra senão o do reconhecimento de que a linguagem também é uma força criadora. E, assim, conclui-se, que, numa obra artística, ao lado de elementos negativos e neutros, estão os elementos positivos e estéticos, os primeiros constituindo o "material" da obra e os segundos a sua "estrutura". Material que é tanto de origem lingüística ou formal como de origem cultural ou "contendística", e estrutura, a um tempo, de forma e conteúdo, de linguagem e pensamento.

Acontece o mesmo com o Direito e com todos os fenômenos da sociedade, que apresentam, ao lado de uma função conservadora e negativa, uma finalidade propulsiva e positiva. Tanto uma força econômica criadora, por exemplo, pode atuar sobre um fato jurídico conservador como sobre um fato econômico de conservação pode atuar uma força jurídica de criação. Parodiando a linguagem da ciência literária, podemos falar de "material jurídico", como de "estrutura econômica" e "estrutura jurídica".

A segunda proposição de Affonso Campos enuncia-se deste modo: "Princípio unificador das idéias, interesses e sentimentos dominantes na vida nacional, é o Direito efetivamente a instituição que opera com mais eficácia na marcha ascendente da civilização; sendo por isso o estado de cultura jurídica a medida mais exata por onde podemos aquilatar da grandeza dos desígnios de um povo dos ideais que seu espírito fraco ou vigoroso lhe descortina, da alta ou acanhada finalidade que governa seus esforços". Submetendo o texto transcrito a uma análise, podemos decompô-lo em cinco sentenças complementares: 1 — o Direito é o princípio social de unificação; 2 — o Direito é uma instituição; 3 — o Direito é a força mais eficaz da civilização; 4 — o Direito é um estado de cultura jurídica; 5 — o Direito, como estado de cultura, é a medida mais exata da cultura de um povo. Ao dizer que o Direito é uma instituição, e, principalmente, ao afirmar que o Direito é um "estado de cultura", indica Affonso Campos o princípio de conservação da realidade jurídica. Estas cinco sentenças complementares e aquelas três primeiras sentenças acima enunciadas, são a chave do pensamento do nosso homenageado sobre as relações entre o Direito e o progresso.

Sintetizando, agora, temos que, para Affonso Campos, o Direito é, ao mesmo tempo, o princípio de mudança fundamental e o fundamental princípio de conservação. Estudemos a matéria.

O pensamento jurídico-filosófico de Affonso Campos, de que o Direito tem uma dupla função ou finalidade, é o pensamento dos juristas e filósofos contemporâneos, estando confirmado, nas ruas implicações mais gerais e humanas, pela ciência jurídica e pela filosofia da atualidade. Lembremos o jurista Sebastián Soler, ao escrever que o Direito tanto pode consultar os valores sociais existentes como promover, formentar e impor novos valores pelo que existem, ao lados das leis receptivas, as leis reformadoras e educativas. Lembremos também o filósofo do Direito Roscoe Pound, ao dizer que o Direito deve ser estável, não podendo, contudo, permanecer invariável. E, por último, lembremos o filósofo Whitehead, ao afirmar que dois princípios, o de mundança e o de conservação, encarnam-se em todos os campos da realidade, e que a existência desses dois princípios é essencial à natureza das coisas, porque a mudança, sem a conservação, é um passo do nada para o nada, e a conservação, sem a mudança, não tem o poder de conservar.

Para Affonso Campos, como vimos, o Direito não é só mudança e conservação, mas conservação fundamental, mudança fundamental. Que o Direito seja fundamental conservação é fácil de compreender. Basta que se tenha em mira a crítica de seus adversários, ao apontar-lhe o caráter eminentemente conservador, e o fato de que, no ordenamento jurídico-privado, tecnicamente mais perfeito do que o ordenamento jurídico-público, predomina o caráter estático sobre o caráter dinâmico, a estabilidade sobre a evolução. Que o Direito, porém, seja mudança fundamental, é matéria de indagação mais complexa, e por sê-lo, é que Affonso Campos indica, acentua, põe a tônica de suas palavras no caráter propulsivo e criador da realidade jurídica.

Só com iluminismo foi conhecida, a rigor, a finalidade propulsiva do Direito. E ainda hoje há quem procure negá-la. Dizer, porém, que de todas as forças sociais criadoras, é a força jurídica a mais eficaz, é ir longe. Longe, mas certeiramente. De feito. O fundamento pelo qual se afirma que o Direito é a principal conservação, é o mesmo fundamento pelo qual se assevera que o Direito é a mudança principal. Uma idéia implica a outra idéia. E este comum fundamento, em Affonso Campos, nós vamos surpreendê-lo no espírito da segunda sentença da primeira proposição e no sentido da primeira sentença complementar obtida com a análise da segunda proposição. Recordemo-las: *a)* "o Direito é o centro de difusão do progresso"; *b)* "o Direito é o princípio social de unificação". Em resumo: o Direito é o centro e princípio; centro de dinamismo e princípio de estabilidade.

Centro de dinamismo social e princípio de estabilidade social, o que significa que todos os fatos sociais passam pelo crivo jurídico, estão sob o comando do Direito: assim a ciência, que sabe construir a bomba atômica, mas não tem o poder de controlá-la. E então se compreende por que o Direito é a

"causa específica da sociedade", o "máximo social", a magna realização da moral sobre a terra", o "máximo moral".

Passemos, agora, à unificação do Direito Privado, segundo tema do escrito "Augusto Teixeira de Freitas", que estamos a analisar.

Como todos sabem, o pensamento de Teixeira de Freitas era unificar o Direito Privado. Sobre o assunto escreve Affonso Campos o seguinte: "Caminhamos para um estado social, em que todos os indivíduos, em maior ou menor grau, serão comerciantes. Destarte a linha de separação entre as relações civis e as comerciais tende a apagar-se, e daí a tendência que agita atualmente a ciência do Direito, no sentido de fundir o Direito Civil e o Comercial em um só organismo jurídico superior e vasto". E, depois de acentuar a penetração do elemento comercial em todas as esferas da atividade individual, Affonso Campos, distinguindo, com senso histórico, nos fatos sociais, a extinção da renovação, esta não sendo outra coisa senão a síntese da conservação e a mudança, a tranqüiliza os civilistas assustadiços e muito ciosos de sua disciplina, com estas palavras embasadas numa lição de história: "Isto, porém, não é a extinção do Direito Civil, mas apenas sua renovação ao influxo dos preceitos do Direito Comercial, como aconteceu em Roma com o *jus civile,* cuja antiga e rígida estrutura teve de despedaçar, para abrir margem a outra mais coetânea e mais liberal, ao penetrante e benéfico contato do *jus gentium,* do *jus prudentium* e do *jus honorarium".* A seguir, opina sobre a unificação, dizendo o seguinte: "Pode-se julgar inoportuna atualmente a unidade do Direito Privado, e reputá-la dependente de um estado social que não é o moderno e que só o futuro ainda poderá nos dar, e seja dito de passagem, é esta a nossa opinião". Na verdade, anos após, Affonso Campos já morto, a unidade, pretendida por Teixeira de Freitas foi, com a elaboração do Código Civil, julgada inoportuna, ficando a depender de um estado social futuro, estado social que talvez seja o contemporâneo, época da disciplina conjunta das obrigações civis e comerciais.

Entre os problemas da unificação do Direito Privado, merece especial destaque o problema da unidade do Direito das Obrigações, que é o problema central. Encara-o Affonso Campos, de modo especial, não em seu escrito "Augusto Teixeira de Freitas," que acabamos de analisar, mas no estudo institulado "Algumas notas sobre o evolucionismo no regímen das obrigações", de que passamos a nos ocupar.

Escreve o nosso homenageado:

"É no campo do Direito Obrigacional onde mais energeticamente se acentua o movimento jurídico que se levanta, atualmente, em favor da unificação do Direito Privado, e já objetivado nesta parte na legislação suíça." E, prevendo entre nós, a unificação do Direito Privado no regímen das obrigações (com o movimento atual de reforma de nossos códigos, foi elaborado, faz pouco, um projeto de Código das Obrigações), sugere ao jurista e ao legislador que tomem em consideração essa tendência e que dêem, aos institutos jurídicos, as necessárias condições de receptividade: "Se ainda não é oportuno estabelecer

de modo completo esta unificação, escreve Affonso Campos, ao jurista e ao legislador cumpre pelo menos obedecer-lhe como uma tendência, preparando-lhe condições de receptividade nos institutos atuais, de tal sorte que, quando ela se impuser como uma necessidade, não encontre nestes uma resistência vigorosa, procedente de um contraste fortemente pronunciado e de uma profunda divergência de vistas".

O tempo — mais de meio século — atesta a prudência contida nestas palavras de política legislativa. Palavras que também nos asseguram que o verdadeiro jurista, cujo pensamento está sempre voltado para a realidade fenomênica, não pode restringir-se ao conhecimento das leis como seres abstratos, porque a ciência jurídica, ao contrário do que entende certo tecnicismo jurídico contemporâneo, inspirado na obra genial de Kelsen, não é um conhecimento de leis mediante fatos, mas, como todas as outras ciências, que as da natureza, que as do espírito, um conhecimento de fatos mediante leis.

Affonso Campos estuda as obrigações jurídicas sob os três aspectos pelos quais deve o Direito ser investigado — o filosófico, o histórico e o dogmático —, ou seja, como idéia, como fato social e como norma de conduta. Sendo a norma de conduta também um fato social, cujo sentido deve ser procurado numa determinada idéia, o jurista-dogmata só tem o poder de alcançar a plenitude de seu domínio, ao tomar em conta a valorização normativa e a atividade espiritual; a primeira como finalidade e como eficiência a segunda.

Do ângulo jurídico-filosófico, aprecia o nosso homenageado as influências do darwinismo e do evolucionismo no campo do Direito, rechaçando a tendência, que se observava na época, de uma pretensa antropologia civil que estaria para o Direito Civil como antropologia criminal para o Direito Penal. Enaltece a acolhida, no campo do Direito, do princípio evolucionário do desenvolvimento, assim transportando do mundo natural para o mundo social e jurídico, ou seja, *o processo de diferenciação, a passagem constante do homogêneo incoerente para o heterogêneo coerente,* processo que Affonso Campos procura descobrir na esfera das obrigações, filiando o evolucionismo à escola histórica do Direito. Entre os autores citados, na primeira parte do estudo, encontram-se os nomes de Puchta, Savigny, Ihering, S. Maine, Fustol de Coulanges, Gabriel Tarde e João Batista Vico. Ressalte-se que o nome de Vico, filósofo da história, era, na época, pouco conhecido na própria Europa, e tanto é assim que Benedetto Croce reivindicou, para si, a glória de tê-lo descoberto, o mérito de ter revelado, ao mundo, um novo grande filósofo.

Do ângulo jurídico-histórico, estuda Affonso Campos, à luz do evolucionismo, a gênese das obrigações nos tempos primevos, no Direito Romano e no Direito Moderno, para afinal, numa síntese, dizer "que o mundo antigo era um mundo quase sem obrigações, e o moderno é um mundo repleto de obrigações individuais". Passa, em seguida, a fazer o estudo das obrigações na sua época, apontando o papel que elas desempenharão no futuro.

Observando a significação histórica das obrigações em seu tempo, penetra Affonso Campos o problema com tal lucidez, com uma visão tão nítida da

futura evolução social e jurídica deste século, que pode ser incluído, sem nenhum favor, entre os poucos juristas que se põem acima de sua própria época; entre os raros estudiosos do Direito, que, sem negarem a tradição jurídica romana, mantêm o espírito voltado para todas as conquistas futuras e dignas do gênio jurídico de Roma. Com efeito. Os juristas de então, em sua maioria, no que diz respeito ao problema histórico que focalizamos, não foram coetâneos, mas simples contemporâneos do nosso homenageado, isto é, homens do mesmo tempo cronológico e de tempo histórico e espiritual diferente, para utilizar, a nosso modo, uma interessante distinção de Ortega, esse mágico bailarino de palavras, que com as palavras brinca com a graça do prestímano e a segurança do pensador.

Ouçamos o que escreve Affonso Campos:

"Uma fase nova, porém, inicia-se para obrigação: esta tem de reproduzir necessariamente a tendência que as atividades apresentam para uma maior socialização. O Estado há-de fazer, e já tem feito em pequena parte, o Direito projetar imperativamente sua sombra sobre atos cuja condição tem sido até agora abandonada à livre convenção dos particulares. As obrigações tendem por esse modo a se converter em outros tantos órgãos destinados a cumprir verdadeiras e efetivas funções sociais.

O poder extraordinário do indivíduo e a crescente especificação das funções, pondo-o em íntima conexão com o funcionamento de todo o organismo social, de maneira a terem seus atos repercussão sempre mais sensíveis sobre o conjunto dos interesses em geral, impõem ao Estado moderno esta larga intervenção, esse ofício de coordenação nas esferas das relações privadas, como meio de assegurar a harmonia das atividades. Não é isto uma volta à absorção primitiva do indivíduo pelo poder social. É, pelo contrário, melhor integração da personalidade humana. É, por assim dizer, o individualismo socializando-se para não chegar à negação e ao aniquilamento de si mesmo."

Lendo as citadas palavras de Affonso Campos, palavras do ano de 1902, e que nos falam de *larga intervenção, de coordenação nas esferas das relações privadas, de melhor integração da personalidade humana e de individualismo socializando-se,* vemos que tudo o que nelas está previsto é o que vem acontecendo, durante este século, e que continua a acontecer num crescendo permanente, de tal modo que, além de ser apontado pelos que propugnam pela intervenção do Estado na ordem econômica, vem sendo reconhecido pelos que vêem, nessa intervenção, um perigo para a liberdade dos indivíduos e para a existência do Direito.

Analisando-se, agora, atentamente, o pensamento do jurista nordestino, podem-se estabelecer quatro sentenças fundamentais: 1 — tendência das atividades para uma maior socialização e necessidade de reprodução dessa tendência pelas obrigações; 2 — projeção do Direito, através do Estado, em atos de livre convenção dos particulares e conversão das obrigações em órgão com funções sociais; 3 — crescente especificação das funções com maior

poder individual sobre o coletivo e mais larga intervenção do Estado para garantir a harmonia das atividades; 4 — negação do coletivismo primitivo e do individualismo moderno e integração do indivíduo na sociedade. Em suma: socialização pelo Direito através do Estado, ou seja, socialização e Estado de Direito.

Foi, sem dúvida, observando os fenômenos econômicos no complexo social, que Affonso Campos concluiu pela necessidade da intervenção do Estado na atividade privada, apesar de não estar expressa, em suas frases, acima transcritas, a palavra economia. Notando o desequilíbrio de ordem social e, conseqüentemente, de ordem jurídica, causado pelo livre trânsito da atividade econômica, preconizou uma disciplina que atendesse, num só tempo, aos valores econômicos e aos valores jurídicos, sem quebra do respeito à personalidade humana.

A valorização positiva do econômico estava a exigir essa disciplina. Como valores fundantes que são, fatos condicionantes da própria existência individual, os fatos da economia exigem, da ordem jurídica, o adequado tratamento que merecem como criação ou produto da cultura, em cuja essência atua o espírito religioso. Onde há, pois, desordem econômica, há também desordem humana e religiosa, porque a utilidade, como todos os fatos humanos, tem significação transcendente, e isto vem sendo reconhecido, desde datas remotas, pelos doutores da Igreja, que, ao lado de uma inteligência, de uma beleza e de uma bondade divina, colocam o que costumam chamar de economia divina.

O pensamento de Affonso Campos visa a salvação do indivíduo pela atuação do Direito e a salvação do Direito pela valorização do indivíduo. Busca da harmonia, porque sempre a perda do indivíduo é o declínio do Direito, e a perda do Direito o declínio do indivíduo.

Primeiramente, salvação do indivíduo. Mais sadio é o individualismo no qual todos os indivíduos sofrem restrições na sua livre iniciativa do que o individualismo no qual uns poucos têm plena liberdade, ficando a maioria inapelavelmente esmagada. Fala o nosso homenageado de um "individualismo socializando-se", e com esta expressão, aparentemente contraditória, revela a compreensão de que o individual e o social não são termos antagônicos, pela simples razão de que o social representa uma dimensão do individual, é o próprio individual observado sob um determinado prisma. E isto é tão fundamentalmente exato que, em última instância, o bem individual identifica-se com o bem social. Se, por exemplo, um determinado grupo de indivíduos sofre restrições de natureza econômica em benefício de outro grupo de indivíduos econômicos menos favorecidos, dois bens, idênticos na sua essência, são alcançados pelos dois grupos em conflito — um bem de ordem moral, que consiste no exercício da liberdade pela imposição de deveres, em relação ao primeiro grupo, e um bem de ordem material, consistente na realização da justiça pela atribuição de direitos, em relação ao segundo.

Depois, salvação do Direito. Não defende Affonso Campos a intervenção pura e simples do Estado na ordem privada. A intervenção, segundo ele, deve

ser feita pelo Direito através do Estado: pelo Direito, porque a finalidade da intervenção coincide com a idéia do Direito, que é a justiça; através do Estado, porque a *justiça só* pode ser praticada pela autoridade. Em termos concisos, pelo *Estado de Direito,* cuja maior grandeza consiste na "desconfiança de si próprio", porque o poder, que é a idéia do Estado, ora funciona, positivamente, ao condicionar a justiça, ora atua, negativamente, postergando-a, destruindo-a. Contrário, pois, o nosso homenageado, às soluções estatais de força e de poder, que, na mais otimista das hipóteses, terminam por defender o bem menor em prejuízo do maior, colocando, numa inversão de valores, o condicionante acima do condicionado, a segurança acima da liberdade, a negação acima da afirmação, e esquecendo de que o melhor partido para ganhar alguma coisa é expô-la aos riscos e aos perigos de perdê-la. Soluções que padecem de uma interna contradição, porque a procura absurda de impor limites a tudo causa a absurda conseqüência de agir sem limitações. A salvação do Direito, que outra coisa não é senão a defesa de sua conservação, buscou-a Affonso Campos, pois, dentro da própria ordem jurídica, que não é somente ordem legislada, mas ordem que legisla e que deve legislar. E, ao buscá-la em suas legítimas fontes, outra coisa não fez senão invocar a finalidade propulsiva do próprio Direito, a qual recebera, outrora, na espécie que estudamos, o poderoso nome de "intervenção".

Os nossos juristas contemporâneos indicam fatos de nossa sociedade atual que ram idéias em nosso homenageado. Estão a ver o que o jurista nordestino esteve a prever. Assim, um deles, Caio Tácito, escreveu, no ano de 1955, estas palavras: "A sociedade liberal, baseada na livre iniciativa, aprofundou-se em contradições e antagonismos. Os interesses se organizaram em grupos, provocando conflitos intoleráveis com os postulados da ordem democrática. O poder público foi convocado a disciplinar e conter a atividade privada, sujeitando-a aos princípios do bem comum e da justiça social. O Estado moderno assume, cada vez mais, sentido dinâmico, mediante a regulamentação, o controle ou o monopólio do comércio, da produção, do ensino, do transporte ou, até mesmo, da pesquisa científica. A teoria dos regimes políticos se desloca da abstenção para intervenção".

E a crescente intervenção, muitas vezes liricamente desejada, como, por exemplo, no trabalho de Ganivet, sobre socialismo e música, a dizer-nos que a lei da oferta e da procura é bela, mas que só deve valer entre os homens de bem, resulta do complexo social de nossa época, cuja observação levou o economista François Perroux a proclamar que, no século XX, quem não for coletivista é intervencionista liberal, sabendo-o ou sem sabê-lo, dizendo-o ou sem dizê-lo. A história dessa crescente intervenção nos é contada, entre outros autores de primeira categoria, pelo economista Schumpeter e pelo jurista Ripert, ambos, a meu ver, saudosistas, o primeiro, da organização econômica do capitalismo clássico, em que pese a ter reconhecido, neste, as principais contradições, e o segundo, da ordem jurídica do século XIX, cuja ciência privatista domina em toda extensão e profundidade.

Schumpeter, estudando o papel das sociedades anônimas na economia moderna, aponta o próprio capitalismo como uma das causas da crescente intervenção, nestas palavras significativas: "A moderna sociedade anônima, por conseguinte, embora seja produto do processo capitalista, socializa a mente burguesa e, inexoravelmente, estrangula o campo da motivação capitalista. E não apenas isso: no fim destruirá as suas próprias raízes". Desse modo, conforme o pensamento de uma autoridade insuspeita, as sociedades anônimas, que foram consideradas "a maior descoberta dos tempos modernos, mais preciosa que a do vapor e da eletricidade", constituem uma das raízes, uma das fontes da socialização. Sabe-se que sobre o fundamento delas estão construídas as chamadas sociedades de economia mista, moderno instrumento de intervenção estatal, freqüentemente utilizado hoje em dia no Nordeste, e nas quais o Estado figura, ao mesmo tempo, como acionista, administrador e empresário.

Ripert, depois de afirmar que o século XIX foi o século do Direito e que a única censura que merece é não ter criado meios para defendê-lo, certo que estava, sem dúvida, da perfeição de sua obra, diz que a ordem jurídica encontra-se atualmente atacada por numerosas forças intelectuais e políticas: ora sociólogos e positivistas que se lançam contra o Direito Natural; ora socialistas e marxistas, que negam direitos individuais superiores ao Direito do Estado; ora democratas cristãos, que negam a existência de direitos absolutos. Ao que se acrescenta o poder social dos trabalhadores, que são infalíveis e previamente consultados sobre qualquer medida de ordem econômica que o governo pretenda tomar, e as constantes exigências de funcionários, comerciantes, artistas e agricultores.

Em seguida, classifica o jurista francês em cinco tipos de intervenção estatal, enumerando-os pela ordem crescente: 1 — por proibição; 2 — por autorização; 3 — por imposição de obrigação aos particulares; 4 — por nomeação de funcionários destinados a fazer com que os particulares executem as obrigações, cuja forma extrema se observa nas chamadas "sociedades de interesse público" ou "sociedades nacionais"; 5 — pela nacionalização, na qual surge o Estado comerciante. E, por último, julga que a publicização ou socialização do Direito consiste em entregar o domínio da vida privada ao Direito Público, de funestas conseqüências que passa a indicar.

A primeira dessas conseqüências é o desprezo de uma técnica jurídica mais perfeita, que é a técnica do Direito Privado; e a segunda é a proteção dos particulares pelo Estado, de que devemos desconfiar, porque o Estado, ao proteger os particulares, passa a tratá-los como incapazes. Conseqüências essas que são o resultado final das idéias de cândidos homens de ciência.

Não quero alongar-me na discussão do problema, porque a minha tarefa principal é indicar quais os fatos da atualidade, que foram previstos, por Affonso Campos, muito antes não só da Segunda como da Primeira Grande Guerra. Mas quando Ripert escreve que o século XIX foi "o século do Direito", sem

vacilação subscrevemos as suas palavras, desde que em texto comum com as palavras de Gladstone, para quem o século XIX foi o "século operário". E quando o grande jurista francês, um dos luminares da ciência jurídica contemporânea pergunta se o Estado quer proteger-nos em nosso benefício ou em seu próprio proveito, pergunta que se faz também ao sistema do economista Keynes, temos de concordar que o perigo, de fato, existe, acrescentando, porém, que não é possível progresso sem perigo. E quando afirma que uma proteção estendida a todos torna a todos incapazes, estamos também de pleno acordo não no sentido de uma incapacidade civil, incapacidade de crianças, de loucos ou de selvagens, mas no sentido da limitação das próprias forças do homem, o qual, ao reconhecer a realidade dessa limitação, ilumina-se com a sua grande; a sua divina capacidade. E, finalmente, quando se refere à candura dos homens de ciência, que os impede de perceber as conseqüências práticas que outros tirarão de suas doutrinas desinteressadas, lembramo-nos, subitamente, de Affonso Campos, para, mais uma vez, dizermos *d'acord,* porque se as idéias, como as mães, por serem criadoras, são sempre boas, os fatos, como os filhos, nem sempre o são, o que evidentemente não nos leva à condenação da maternidade, física ou espiritual.

Se nos obrigamos, no campo da economia, a escolher entre capitalismo e anticapitalismo, estaremos a deformar nossa visão da realidade. Tanto é negativa a posição capitalista pura, ao negar o futuro, como a posição anticapitalista, ao negar o presente (ser antiliberal é colocar-se antes do liberalismo, não é superá-lo, diz Ortega): o capitalismo é um fato histórico que temos de tomar em consideração, mas não é ele o único fato econômico que merece a nossa atenção. A primeira posição é conservadora pura e a segunda é reacionária: uma parou no meio do caminho, e a outra, ao defrontar o meio caminho andado, recuou voltando para o começo. O liberalista, como o cristão desavisado, ao apegar-se demasiado à letra, esquece o espírito. O antiliberalista, ao desprezar a letra, simplesmente, torna-se também um antiliberalista, de vez que todo o anticristo é, forçosamente, também um antecristo. O que é preciso não é matar o capitalismo, nem mumificá-lo, mas superá-lo. E é justamente isto o que vêm fazendo as escolas sociais cristãs, as escolas socialistas, o neoprotecionismo, o neo-intervencionismo, o neocorporativismo, o capitalismo e o neoliberalismo. E o que fez, há sessenta e cinco anos, Affonso Campos, combatendo o individualismo em prol da justiça social, e a plutocracia em prol do ideal democrático, numa aguda crítica de dogmática jurídica projetada no campo do Direito Privado.

Na terceira parte do seu escrito sobre o evolucionismo no regímen das obrigações, o nosso homenageado enfoca o tema no seu aspecto dogmático-jurídico , mostrando como nasceram, no Direito Romano, os conceitos de Direito Real e Direito Pessoal, e como esses conceitos foram aprimorados pelo Direito Canônico, a cujo espírito devemos a distinção entre as relações de pessoa e coisa e as relações de pessoa a pessoa. Conclui o estudo com

a apreciação sobre a unificação do Direito Privado no campo das obrigações, matéria sobre a qual já discorremos acima, ao analisarmos o trabalho sobre Teixeira de Freitas.

* * *

Vejamos, agora, o terceiro escrito de Affonso Campos, publicado na *Revista Jurídica,* e que intitula *Algumas linhas sobre a Ação Penal.*

Dentro da tradição do Direito Romano, juristas franceses e pandetistas alemães, entre este Savigny, consideravam a ação como um aspecto do direito subjetivo material, precisamente aquele momento em que o direito violado procura a reparação. Não tem, pois, a ação, segundo a primitiva concepção, uma substância própria, não existe *per se,* mas dentro do direito material, a ele imanente, porque aquilo, que realmente existe, não é ação como *direito,* mas o *direito em ação.*

Os juristas alemães Wach e Degenkolb proclamaram, nos últimos anos do século passado, a autonomia da ação, que é, para o primeiro autor citado, um direito concreto, isto é, direito de quem é titular de outro direito, e, para o segundo autor, um direito abstrato, ou seja, direito cuja existência independe da existência de qualquer outro direito. Sobre o problema surgiu uma rica literatura, e os debates em busca de sua solução permanecem até o dia de hoje.

De acordo com a conceituação atual, a ação é autônoma e sua existência, como direito, não decorre da lesão de um outro direito. Podemos defini-la, com Carnelutti, como "direito ao cumprimento dos atos necessários ao reconhecimento do direito", ou, com brevidade, como "direito ao direito". Acentuando a sua natureza processual, podemos defini-la, com Otorino Vannini, como "direito a um ato do Juiz", ou, com mais brevidade e ainda com Carnelutti, como "direito ao Juízo".

No campo penal, seguindo a orientação do citado processualista italiano Vannini, podemos dizer que a ação é um direito do Estado a um ato judicial, que tem como finalidade, obter, do Juiz, uma decisão sobre a pretensão punitiva. Por isso, o que nasce do crime não é a ação, mas aquilo para o qual a ação é destinada, isto é, a pretensão punitiva.

A pretensão punitiva, que a princípio é potencial e que depois pode tornar-se efetiva, é um direito material do Estado à punição do acusado. Se a pretensão existe, reconhece-se o direito de coação indireta, que é o direito público estatal de punir — *jus puniendi;* se não existe, reconhece-se o direito público individual de liberdade — *jus libertatis:* o ato do Juiz, que é o objeto da ação, encerra sempre o reconhecimento de um direito público subjetivo. Desse modo, ao lado do direito de punir e do direito de liberdade, está o direito de ação — *jus actionis.*

Em resumo, podemos afirmar que o objeto da ação é o ato do Juiz, e que a finalidade da ação é o julgamento da pretensão punitiva. Isto nos

conduz a ver, na ação penal, um complemento do direito estatal à observação, pelos súditos do Estado, das normas penais. A ação penal serve, pois, à realização do Direito Penal, figurando o Estado como o titular do direito.

Submetamos, agora, o pensamento jurídico-processual de Affonso Campos a uma análise e estudemo-lo à luz da moderna ciência processual. Fundamenta Affonso Campos o seu trabalho nesta primeira proposição: "Como é natural e lógico, a ação penal tem acompanhado, no seu modo de ser e exercitar-se, a marcha evolutiva do direito de punir". E, depois do desenvolvimento conseqüente, conclui com esta segunda proposição: "nas legislações adiantadas se extremam bem duas categorias de normas jurídicas, *uma protegida pela ação penal, outra pela ação civil"* (o grifo é do autor da proposição).

Analisando as duas proposições, podemos estabelecer as seguintes sentenças: 1 — ação penal existe ao lado do direito de punir; 2 — a ação penal acompanha a marcha evolutiva do direito de punir; 3 — a ação é um ser e uma exercitação; 4 — duas categorias de normas jurídicas existem, uma protegida pela ação penal, outra pela ação civil.

Pela primeira sentença, podemos observar, claramente, que Affonso Campos distingue a ação penal do direito de punir, estando implícito, na sua frase, que a ação penal é autônoma, tem existência própria e independente do *jus puniendi,* em que pesse a acompanhar, "por lógica e natureza" a evolução do direito material do Estado, como se lê na segunda setença. Pela terceira sentença, a ação penal é considerada um ser e uma exercitação, isto é, em seu aspecto substancial e em seu aspecto processual, o que nos induz a falar da substância processual da ação, na qual o processo penal deixa de ser simples processo penal para ser Direito Processual Penal. Na quarta e última sentença, surge a ação penal como protetora de uma das duas categorias em que se distribuem as normas jurídicas. Surge, aqui, ação como proteção de normas, ou, explicitamente, como direito protetor de normas; direito que pode ser exercido para proteger o direito, ou, na frase de Carnelutti, "direito ao direito". E a ação penal, em particular, surge como proteção de normas penais, como direito protetor de normas penais, ou na expressão de Eberchar Schimidt, meio de servir a realização do Direito Penal, o que vem significar, na linguagem de Vannini, complemento do direito estatal à observação, pelos súditos do Estado, das normas penais.

Affonso Campos não fala, expressamente, de *ação como direito,* e, expressamente; não diz que existe ação sem lesão de direito. Mas o que ele também não diz, nem expressa, nem implicitamente, é que a ação é um aspecto do direito material, ou que, por exemplo, ação penal nasce do crime. Teria bons e autorizados modelos para fazê-lo. Assim tradicional doutrina processualista peninsular, de que nasceu o Código Italiano de Processo Penal, em 1913, no seu primeiro artigo a preceituar que do crime origina-se a ação penal. Preceito de lei cujo espírito está presente no artigo 75 do nosso Código Civil, ao dizer que "a todo direito corresponde uma ação que o assegura", isto é,

a todo e qualquer direito, em concreto violado, corresponde uma ação que, nascendo do direito violado, surge para restabelecê-lo, repará-lo, assegurá-lo. Preceito da lei civil cujo fundamento se encontra em Paula Batista, ao ensinar "que as ações são direitos em garantias de outros direitos preexistentes e que a cada direito deve corresponder uma ação".

Fala, porém, de duas categorias de normas jurídicas, uma protegida pela ação penal e outra pela ação civil: *normas jurídicas em abstrato, proteção em abstrato, ação em abstrato.* E, como se sabe, para que haja o direito de ação, se não se exige a existência de um direito violado, requer-se, todavia, que exista em abstrato, genericamente, um direito protegido.

Affonso Campos não conheceu as obras dos juristas alemães que firmaram o conceito de ação autônoma, nem Wach ou Degenkolb, nem Hellwig ou Weisman. Teve, porém, a intuição dessa autonomia. Não se assenhoreou da técnica pela qual se adquire a consciência do saber implícito; não dominou a ciência explícita. Mas teve o saber implícito, construindo um sentido, que não explicou e talvez não compreendeu. Juristas outros, de vocação criadora como a dele, devem ter tido intuições semelhantes, e é assim que a ciência começa. No princípio, intuição pura; depois, apurada reflexão. Sobre a história da problemática da ação penal, são de Carnelutti estas palavras: "Das primeiras intuições de relação jurídica processual ou da ação como direito autônomo à formação racional da doutrina, várias gerações de juristas tiveram de cumprir um trabalho fatigante. Este trabalho, porém, ainda não está terminado. De uma parte ainda existem resistências tenazes à completa separação do direito subjetivo processual do direito subjetivo material; de outra parte ainda não está esclarecido que a ação, além de ser um direito subjetivo isolado, é um sistema inteiro de direitos ou poderes ou melhor ainda de relações, e, igualmente, que este sistema é um dos dois aspectos do sistema das relações jurídicas processuais". No Brasil, acrescentamos, Affonso Campos participou desse trabalho e dessas primeiras intuições, com o escrito que estamos a interpretar.

Conceituada a ação penal, o nosso homenageado estuda as fases de sua evolução privada, popular e pública, momento em que ressalta, à luz dos ensinamentos evolucionistas, os caminhos tortuosos que a sociedade teve de seguir para obter, afinal, uma perfeita distinção entre a ação penal e a ação civil. Em seguida, discute as modalidades pública e privada da ação penal e busca o modo mais seguro e conveniente de exercê-la, momento em que, mais uma vez, prova a sua aguda penetração do campo da política legislativa, ao defender, contra a opinião de Viveiros de Castro, a manutenção da ação penal privada no Código de Processo Penal. Como se sabe, até o dia de hoje a ação privada, apesar dos ataques continuados de que tem sido alvo, vem sendo acolhida, constantemente, pelas legislações civilizadas. Tradição que está mantida no atual Anteprojeto de Código de Processo Penal.

A pura vingança individual não pode ser o seu fundamento jurídico, pois apóia-se ela, ao contrário, em interesses privados legítimos e na realidade social

que exige a sua conservação. Realidade que Affonso Campos claramente percebeu.

Aqui encerramos o nosso estudo da *Revista Jurídica* e da vida acadêmica do nosso homenageado. A missão da *Revista* foi cumprida nos exatos termos em que ela mesma se propôs realizar: "Alentada por um ideal nobre e elevado, nutrida por esse entusiasmo, essa fé ardente, esse amor profundo que o espírito juvenil consagra aos altos cometimentos, e que constituíram em todos os tempos o seu mais belo apanágio, vem, pois, a *Revista Jurídica* continuar o prélio pela realização de sua magnânima e honrosa missão. Esta já sabemos qual seja: contribuir, tanto quanto estiver em suas forças, para o desenvolvimento de nossa literatura jurídica, menos pelos resultados diretos e imediatos, os quais não poderão absolutamente apresentar essa penetração científica que só uma grande madureza e ilustração do pensamento tornam possível alcançar, do que pelas férteis sementes que visa depositar no espírito da mocidade e que mais tarde poderão desenvolver-se em potentosa e fecunda proliferação". E a vida acadêmica de Affonso Campos, que no verdor dos anos concebeu pensamentos amadurecidos, merece, para uma justa e compreensiva apreciação, que a julguemos com as suas próprias palavras de enaltecimento do grande jurista Teixeira de Freitas: "Semelhante concepção tem, pois, o mérito científico de uma maravilhosa prematuração própria somente dos espíritos escolhidos. Só estes, com efetio, no estudo de um fenômeno, rompem com os limites dentro dos quais se move a ciência respectiva de sua época, para ombrear-se com as concepções que ainda a esperam em tempos posteriores".

Concluindo o curso de bacharelado em 1902, veio Affonso Campos para Campina Grande, onde exerceu o cargo de Promotor Público. Alguns anos após, em 1907, inscreveu-se no concurso, para a cátedra de Economia Política e Direito Administrativo, da 3ª Seção, na faculdade onde se formara. No concurso inscreveram-se também Hercílio de Souza e Aníbal Freire. Hercílio, homem de 45 anos de idade, já amadurecido no estudo e na vida do Direito, jurista consagrado nos meios culturais do Recife. Aníbal, jovem como Affonso Campos e com aquela inteligência que o iria colocar, anos depois, entre os juristas mais conhecidos do Brasil.

Os três candidatos submeteram-se a duas provas orais e a uma prova escrita, esta com a duração de quatro horas. Para a primeira e a segunda prova oral foram sorteados, respectivamente, os pontos "Imposto único e imposto múltiplo" e "Do Poder Legislativo do Estado". Na prova escrita, sorteou-se o ponto "Bancos, suas espécies. Quais os perigos a que se expõem os bancos que comanditam indústrias".

Obteve o primeiro lugar, no concurso, Hercílio de Souza, com oito votos da Congregaçãa, contra cinco votos em favor de Aníbal Freire. Votaram em Hercílio, para o primeiro lugar, os professores Adolfo Cirne, Augusto Vaz, Fhaelante da Câmara, Gervásio Fioravante, Gomes Parente, Neto Campelo, Sofrônio Portela e Virgínio Marques. Em Aníbal Freire, para o primeiro lugar, votaram os

professores Constâncio Pontual, Gonçalves Ferreira, Henrique Milet, José Vicente e Laurindo Leão. Os professores Adolfo Cirne e Neto Campelo votaram em Aníbal Freire a Affonso Campos para o segundo lugar.

A imprensa pernambucana discutiu vivamente o resultado do concurso. Dos debates da imprensa, participou o prof. Faelante da Câmara, escrevendo um artigo para o jornal *A Província,* de 4 de junho de 1907, no qual se refere a Affonso Campos como "tendo feito um curso acadêmico brilhantíssimo e revelado no certâmen referido aptidões valiosas".

Apesar de colocado em segundo lugar, foi nomeado pelo Presidente Afonso Pena o concorrente Aníbal Freire. Hercílio de Souza, no ano seguinte, submeteu-se ao concurso de Direito Civil, tendo como concorrente Metódio Maranhão, Joaquim Amazonas, Bento Américo e Gaspar Loyo. Na segunda tentativa, obteve nova primeira classificação, sendo nomeado para o cargo de professor catedrático.

Os concursos procuravam selecionar os candidatos não só levando em consideração as qualidades de inteligência e cultura como a experiência necessária ao exercício da cátedra. Essa experiência, esse amadurecimento, correspondia ao que hoje chamamos concurso de títulos. Não faltava, pois, a Affonso Campos, inteligência e cultura. Tivesse ele feito uma segunda tentativa e teria, certamente, ingressado na Congregação de sua Faculdade. Os mestres da velha escola, entre os quais Cirne e Fhaelante, ficaram à sua espera. Outros rumos, porém, lhe estavam destinados.

A prova escrita de Affonso Campos é um trabalho bem feito, revelando o seu interesse pelos assuntos econômicos e financeiros. Sem o traquejo dos concursos, porém, não previu o nosso homenageado a necessidade de ajustar o tempo, de que dispunha, à extensão da matéria a ser desenvolvida na prova: ao esgotarem-se as quatro horas regulamentares, a exposição do ponto não estava concluída. A falta não foi motivada pela lentidão do pensamento, mas pela atenção que o candidato procurou dar a cada um dos aspectos do ponto sorteado.

Com a experiência obtida no concurso, continuou Affonso Campos os seus estudos de Economia Política na capital paraibana, cidade para onde seguira como professor de Português. O exercício de cátedra, então, deu-lhe a experiência do magistério, revelando-lhe a vocação de mestre, vocação projetada na conferência que pronunciou sobre *A Moeda,* no Liceu Paraibano, em 18 de outubro de 1913, e cujo resumo, feito pelo autor, foi publicado na revista *Liceu* no educandário referido, e divulgado, em 1964, na *Coletânea de Autores Campinenses* edição da Comissão Cultural do Centenário.

O interesse pelos estudos dos problemas econômicos, revelado por Affonso Campos desde os tempos acadêmicos e fortalecido pelos trabalhos de pesquisa dos fenômenos monetários, demonstrava que o nosso homenageado ao lutar pela justiça social, conservava os pés na terra firme, encarando a realidade objetivamente e ajustando o pensamento aos fatos, sem o conhecimento dos

quais as idéias são fantasmas e ação, quando possível, força cega e prejudicial. O estudo da Economia Política é imprescindível ao pensador reformista, porque sem o pensamento dos economistas clássicos não teria nascido a economia moderna. Sem Adam Smith e David Ricardo, Marx seria inconcebível. Também sem a estrutura capitalista, dificilmente se conceberia o socialismo em sua estrutura atual. Aqui vale lembrar Luis Lavelle, para quem o passado de nossa vida se torna, constantemente, o futuro de nosso espírito.

E tanto mais admirável se nos apresenta o pensamento de Affonso Campos quanto mais observamos o pensamento dos seus coetâneos. Se os juristas, por um lado, são, em geral, demasiado conservadores, por outro lado, a maioria dos socialistas, reformadores e revolucionários, se lançam contra determinada organização econômica, determinada ordem jurídica e determinado estilo cultural sem conhecerem, muitas vezes, os fundamentos de tal organização, de tal ordem, de tal estilo, e sem meditarem, o mínimo sequer, sobre a Economia, o Direito e a Cultura, de que fazem o alvo predileto, o objeto de ataque e distruição. Assim, no que diz respeito à matéria econômica, quando o nosso homenageado, nos limitados círculos provincianos estudava Smith e Ricardo, para melhor compreender Proudhon e Marx, nos amplos círculos da Capital da República, um intelectual festejado como José Veríssimo, em estudo sob o título "Ruskin esteta e reformador social", apoda a Economia Política de "pseudociência, incoerente, oca, sem nenhuma base positiva, nem princípio certo", e também "presunçosa de si e impertinente, desumana e imoral, covarde, e também construtora de "teorias que não têm mais base que as lucubrações mórbidas do Espiritismo" e de "leis cujos fundamentos e graus de certeza correm parelhas com a solidez e a exatidão do Ocultismo e doutras especulações malsãs"; e também "fábrica indigesta começada a construir por Adam Smith, de cuja "igreja economista tem saído mais de um dissidente, herege e renegado, os Karl Marx, os Lassales, os Proudhons, os Bakunines, os Kropothinos, os Tolstois".Já não é preciso entre nós, ler Affonso Campos, para saber que trabalha melhor pelo progresso social e pelas reformas econômicas da sociedade, quem estuda, seriamente, o pensamento de Smith e de Ricardo, do que quem louva ou se louva na pregação sentimental de Ruskin ou nas "praticamente encíclicas papais" de Tolstoi.

Atualmente, surge, no Nordeste, uma plêiade de jovens economistas, aumentando as forças em prol do esperado e ansiado desenvolvimento da região. Affonso Campos pertence, pelo espírito, a essa plêiade, e a Faculdade de Ciências Econômicas de Campina Grande, ao escolher-lhe o nome para patrono do Instituto de Pesquisas Econômicas, reconheceu-lhe o mérito de estudioso da Economia Política e como um dos pioneiros nordestinos no campo da ciência econômica.

O resumo da conferência, *A Moeda,* é um trabalho denso, bem informado, admiravelmente sintético. Analisa, obedecendo a uma boa ordenação lógica, o conceito, a causa, o valor e as vantagens da moeda. O trabalho tem interesse

histórico sem perder em atualidade. A leitura de um tratadista atual, como F.W. Taussing, nos leva a fazer esta afirmativa.

Ao investigar o conceito, salienta a importância do problema monetário no Brasil; indica a utilidade indireta da moeda, e aponta, como seus caracteres fundamentais, o ser mediador nas trocas e valorímetro ou medida comum de valores. Ao estudar a causa, descobre-a de um lado na utilidade intrínseca contida na matéria monetária, e, de outro, no poder liberatório que a lei confere à moeda e na crença no seu poder aquisitivo. Mostra, em seguida, que cientificamente, o papel legal é mais legitimamente moeda do que o dinheiro em ouro, e que a quantidade excessiva de papel prejudica a sua virtude de mediador das trocas. Ao analisar o valor, baseia-se na célebre e discutida teoria quantitativa de Ricardo, afirmando que o valor *ad rem* numa só melodia, fizeram-se ouvir, simultaneamente, numa superior harmonia.

Pode-se indagar, agora, se o nosso homenageado não teria realizado melhor a sua personalidade se tivesse vivido num grande centro; se o seu campo de atividade tivesse sido outro, que não aquele em que realmente viveu. A pergunta é ociosa. Não tem sentido conjecturar sobre possibilidade de um fato passado, histórico, absoluto. Discutam-se as possibilidades da obra do homem, que permanece viva, a influenciar e receber influências, jamais as possibilidades da vida do homem, que já se extinguiu para sempre. A indagação, além de viciosa em seus fundamentos, encerra uma desvalorização injusta da província. Diz o escritor espanhol Agel Ganivet que não existe nação séria onde não há cidades fortes; que se queremos ser patriotas, não devemos cuidar demasiado de assunto de política geral; que aquela cidade que realiza um ato vigoroso, espontâneo, original, e que se projeta como um centro de idéias e de homens que na estreiteza da vida comunal agem como homens de Estado, presta um serviço maior e mais duradouro do que se enviasse ao Parlamento uma dúzia de Justinianos e outra dúzia de Cíceros. Desse modo, o Brasil não é só o Rio de Janeiro e São Paulo. É também o Recife, a Paraíba e Campina Grande. As jovens universidades brasileiras, entre as quais a universidade campinense que acaba de nascer, valorizarão o passado da província e cuidarão de preparar a grandeza de seu futuro, porque é necessário que os homens prestem honras a um lugar para que este se torne notável. Diz Chesterton que os homens não amaram Roma porque ela fosse grande. Roma foi grande porque os homens a amaram.

Dissemos acima que a vocação fundamental de Affonso Campos era a especulativa e jurídica. Uma outra indagação, igualmente ociosa, pode surgir agora, perguntando-se se não seria de desejar que Affonso Campos tivesse concentrado toda a sua inteligência e a sua energia no estudo da ciência jurídica, o que responderia melhor a sua tendência, já evitando os estragos da dispersão, já ocasionando melhores meios para produzir, para escrever.

Deixando de lado o fato histórico e absoluto da vida passada, queremos apontar, na segunda indagação, dois vícios fundamentais. O primeiro é concei-

tuar demasiado estreitamento à vocação; o segundo é valorizar em demasia a quantidade dos escritos de um intelectual.

Com efeito. Se Affonso Campos, de bom grado, abraçou outras atividades além da científica e jurídica, fê-lo em obediência a um impulso vital de sua personalidade, movida, na hipótese, pelas influências do meio, do ambiente em que vivia. E se vencendo, sacrificando em parte a sua inclinação principal para servir, mais de perto, o bem público, à coletividade, fê-lo com o poder da vontade, na hipótese, por princípios de uma moral superior. Em ambas as hipóteses, cumpriu a sua destinação.

De Teixeira de Freitas, disse Affonso Campos estas palavras em tom de elogio: "Nunca desvairado pelas seduções da política, ele dedicou toda sua atividade tão incansável quanto fecunda ao cultivo do Direito". Elogiou o mestre, mas não lhe seguiu o exemplo. Não que tivesse sido um desvairado pelas seduções da política, mas talvez porque a exemplo de Frederico, o Grande, que renunciou as suas tendências artísticas para tornar-se servidor de sua pátria, quisesse não só conhecer o Direito, mas sobretudo vivê-lo; não só contemplá-lo pela inteligência, mas principalmente querê-lo pela sua fé.

Se não exerceu cargos mais elevados, apesar da capacidade que tinha para exercê-las, não importa, por que a vitalidade da democracia depende, em primeiro lugar, das idéias, e só depois, da competência e da honestidade dos funcionários. Como nos adverte Chesterton, o político idealista não consegue o que pede, mas obtém o que pretende, porque enquanto o proveito das circunstâncias é passageiro, a ação das idéias é permanente.

Por outro lado, o valor intelectual de um homem não se mede pela quantidade de obras que escreveu, nem pela quantidade de páginas que ostentam as suas obras, mas pelas idéias com que agita o pensamento e anima a linguagem. Há, no dizer de Schopenhawer, os que escrevem porque pensam e os que pensam para escrever. Os primeiros, que correspondem aos que escrevem, no dizer de Rilke, porque têm a necessidade de escrever, ora poderão escrever algumas páginas, ora muitas obras. Afirma Unamuno que todo autor que escreve muito se repete muito, e quanto mais original, mais se repete; que os maiores gênios têm sido espíritos de poucas e simples idéias, as quais expõem com mais vigor e eficácia, com mais uniformidade e constância do que os talentos medianos; que tem havido homens que se celebrizaram por uma só idéia, e que a variedade, a multiplicidade de pontos de vista acusa quase sempre certa fraqueza espiritual.

Às vezes um homem não escreve, ou escreve muito pouco, mas exerce, pela palavra, influências decisivas e duradouras. A obra escrita prolonga-se, é verdade, no tempo, mas a palavra tem mais força vital. Observe-se o valor da conversação, e observe-se a eloqüência, que é um valor espiritual tão positivo quanto a abstração filosófica ou a intuição poética. É neste sentido que podemos dizer que os melhores livros de um autor são os que ele nunca escreveu, ou os que foram escritos por outros. E isto porque são frutos, não somente

as obras escritas, os produtos de cultura, mas a própria vida da pessoa, a sua atividade espiritual, a sua influência intelectual e moral sobre as outras pessoas.

Affonso Campos escreveu pouco e pensou muito. Não pensava para escrever; escrevia porque pensava. E só escrevia o estrita, o rigorosamente necessário. O escrever, para ele, não era uma finalidade, mas um resultado. E o seu pensamento reflete duas grandes tradições da Facultade de Direito do Recife, a tradição juspublicista de Tobias Barreto e a tradição jusprivatista de Clovis Bevilaqua.

Em seu espírito, a direção racional predominava sobre a direção existencial. A sua atenção concentrava-se, de preferência, num fato determinado. Daí a intensidade de seu interesse pelo fato em que mantinha a atenção concentrada. Diz-se que, em determinada luta política, distraído, em meio das balas que zuniam, elaborava mentalmente as razões de um recurso eleitoral (a anedota contou-me o falecido desembargador José Neves Filho, dá magistratura pernambucana, que foi colega de Affonso Campos na faculdade e o considerava como "o maior jurista da Paraíba").

A sua inteligência tinha mais fortaleza do que finura e a sua sensibilidade era profunda e contida. A vocação que tinha para a vida intelectual, desenvolveu-a pelo hábito do estudo. Mas sua vida intelectual não se restringiu ao trabalho intelectual: foi também contemplação espiritual, busca da verdade pelo amor da verdade, religiosa atenção para o "âmago das coisas, aonde a ironia nunca desce".

Não foi Affonso Campos um filósofo no rigor técnico do termo, mas um pensador na sua legítima significação.

Foi, enfim, Affonso Campos, um ativo combatente, mas o seu combate era um combate de defesa. E, no seu espírito de defensor, está o seu espírito cristão, que levou o homem a fazer a maior revolução da História, respeitando a vida do próximo e com o sacrifício da própria vida. Revolução que se divina não tivesse sido, divina teria de ser chamada.

Chegamos ao fim do nosso escrito. Contra a tábula rasa dos iconoclastas e o *thesaurus* dos idólatras, procuramos encarar a obra jurídica de Affonso Campos como um produto vivo da cultura. E no ano do cinqüentenário de sua morte, nasce a Universidade de Campina Grande, que entusiasticamente saúdo nesta oportunidade. Coincidência feliz. É como se um espírito, que estivesse a vagar nestas ruas, encontrasse uma nova encarnação. É que o espírito de Affonso Campos está vivo nesta cidade e sempre servirá de exemplo para a juventude de Campina Grande.

PROTEÇÃO DE LIBERDADES POLÍTICAS ATRAVÉS DE *HABEAS CORPUS*

Affonso Rodrigues de Souza Campos

Contra as coações pessoais a que estão expostos no exercício de seus mandatos, em conseqüência de uma dissolução ilegal e inconstitucional que, em ofício, lhes foi intimada pelo Presidente do Estado, os Conselheiros Municipais de Campina Grande impetraram uma ordem de *habeas corpus* ao Dr. Juiz Seccional.

Em sua petição inicial, pedem que lhes seja garantida a liberdade pessoal de funcionar no Paço Municipal, sem nenhuma proibição, estorvo nem constrangimento oposto por qualquer autoridade estadual ou municipal; ou por qualquer outro conselho nomeado ou eleito que, a pretexto da aludida dissolução inconstitucional, pretenda substituir ao dos impetrantes dentro do quatriênio que a este é assegurado pelo art. 58 da Constituição do Estado, o qual só vem a terminar a 7 de janeiro de 1913.

Negado afinal, depois de muitas protelações, o remédio impetrado, foi interposto o recurso que vai ser decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Além de intimar a dissolução, o Presidente do Estado, invocando a Lei Ordinária sob nº 86, de 1897, nomeou e fez empossar-se uma comissão de três membros, encarregada de apurar a eleição do novo conselho a eleger, e de substituir, até a posse deste, ao conselho dissolvido.

A dissolução impugnada teve como pretexto a Lei Estadual nº 324, de 21 de setembro de 1910, que marcou limites entre os Municípios de Campina Grande e Soledade; e pretende encontrar amparo na lei definidora da organização municipal (Lei nº 9, de 1892), cujo art. 9º estabelece a dissolução de

conselhos como conseqüência de "anexações ou desmembramentos de municípios".

Entretanto — importa logo acentuar — a citada Lei nº 324 foi decretada sem representação nem consenso de nenhum dos dois municípios interessados e, até, contra o protesto solene do primeiro, conforme está provado nos autos. Infringiu-se, assim, a própria lei definidora em seu art. 7º, segundo o qual a alteração de limites entre municípios existentes só pode ser decretada quando estes a solicitam em representação dirigida à assembléia e instruída de inquérito.

Ora, a representação exigida pelo citado art. 7º não é simplesmente uma medida de conveniência ou de processo, mas sobretudo uma condição de *constitucionalidade*, exprimindo um gesto de respeito aos arts. 56, 57 e 58 da Constituição do Estado. Destarte, decretada sem observância de condição tão essencial, a alteração de limites — porventura produzida pela aludida Lei nº 324 — degenerou em um excesso de competência, em uma intervenção manifestamente inconstitucional, e por isso mesmo ineficaz para produzir qualquer efeito jurídico, quer contra os municípios, quer contra os conselhos.

Ao município, para reparar o prejuízo territorial, não cabe, de certo, requerer *habeas corpus*. Para garantir, porém, a liberdade de função do conselho, é o *habeas corpus* remédio competente e procedente, desde que a dissolução expõe os conselheiros a sofrerem, no exercício de seus mandatos, verdadeiras coações pessoais, cuja ilegalidade decorre, naturalmente, da falta de lei válida que as justifique.

Para melhor provar o direito dos impetrantes, dividiremos o assunto nas seguintes partes:

1. inconstitucionalidade e ilegalidade da dissolução;
2. existência e perigo de coações pessoais no exercício dos respectivos mandatos;
3. competência e procedência do *habeas corpus*;
4. competência da Justiça Federal.

1ª PARTE

A Lei definidora nº 9, entendida devidamente, não autoriza a dissolução por nós impugnada. Quando mesmo, porém, a autorizasse, restaria ainda confrontá-la com a Constituição, pois, em conflito com esta, a lei ordinária converteu-se em um excesso de competência, em *defectus protestatis*, não pode prevalecer nem ser aplicada para justificar qualquer ato.

Assim, para evitar todas as dúvidas, cumpre, antes do mais, resolver as seguintes questões:

a) se, em face da Constituição da Paraíba, o legislador ordinário do estado tem competência para cassar mandatos municipais eletivos, sem o consenso dos conselhos;

b) se, não podendo decretar diretamente a cassação de mandatos municipais eletivos, pode ele consagrá-la como conseqüência de um outro ato *exclusivamente* seu, isto é, de uma alteração de limites entre municípios, decretada sem consenso destes.

A competência do Governo Estadual (1) para cassar mandatos municipais eletivos, além de não conferida, está categoricamente excluída pela citada Constituição nos arts. 56 a 58.

Diz o art. 56:

> "Na direção de seus negócios peculiares o Município será autônomo, uma vez que não infrinja as leis federais e do Estado."

A que, porém, ficaria reduzida esta autonomia de direção, se os diretores eleitos estivessem sujeitos a ser demitidos pelo Governo Estadual, desde que nas graças deste não caíssem?

A cláusula — "uma vez que não infrinja leis federais e do Estado" — quer dizer que a limitação à autonomia do Governo Municipal se reduz a não prevalecerem suas deliberações quando infratoras de lei federal ou do estado, caso em que as pode anular o Governo Estadual. Na dissolução de conselhos, porém, não se trata de anular infrações do Município a leis federais ou do estado; não se ataca a uma deliberação municipal por exorbitante, mas sim a existência do único órgão eleito do Governo Municipal.

A limitação imposta no art. 56 à autonomia municipal se traduz nos casos de intervenção estabelecidos no art. 57, além dos quais não pode ser ampliada.

Diz o art. 57:

> "O Governo do estado *somente* pode intervir nos negócios do Município:
>
> § 1º Quando as deliberações dos funcionários municipais forem contrárias à Constituição e às leis federais e do estado;
>
> § 2º Quando essas deliberações ofenderem direitos de outros Municípios que reclamem;
>
> § 3º Nos casos do art. 19, § 31 e do art. 36, § 14 da presente Constituição." (Pelos referidos parágrafos dos arts. 19 e 36, à Assembléia compete anular, e ao Presidente do estado suspender, na ausência dela, as leis, atos e decisões dos conselhos municipais, que forem contrários aos federais, do estado e os outros Municípios, e que forem gravosos aos Municípios, dada, neste caso, a reclamação destes, assinada pelo menos por cem contribuintes.)"

Como se vê, o citado art. 57 limita também a competência do legislativo estadual para criar restrições à autonomia municipal, sem lhe conferir a atribuição de dissolver conselhos municipais.

(1) Por Governo Estadual entendemos os dois poderes: Legislativo e Executivo, na forma do art. 57 da citada Constituição.

Com o arbítrio de dissolver conselhos municipais para, com o auxílio de uma comissão nomeada, tentar a escolha de conselheiros amigos, o Governo Estadual fica armado de uma intervenção usurpadora de toda a direção dos negócios municipais, obrigando os representantes desta, sob pena de demissão, a fazer somente o que ele quiser.

Nada importa o subterfúgio ou rodeio de uma alteração de limites, desde que o resultado final é o mesmo de criar uma intervenção repelida pela letra e espírito da Constituição.

Quando a Constituição estabelece uma proibição ou uma garantia, por manifestamente contrários a ela se devem entender todos os expedientes, descobertos ou disfarçados, diretos ou indiretos, que tenham por efeito iludi-la.

Se o Congresso Federal, por uma lei ordinária, criasse para si a atribuição de alterar limites e dissolver os congressos estaduais, ninguém negaria que ele tinha criado um caso de intervenção, além dos permitidos pelo art. 6º da Constituição Federal, arrogando-se competência que esta não lhe confere.

Diz ainda a Constituição do estado, art. 58: "Cada Município terá um conselho municipal eleito por quatro anos e por voto direto".

O direito dos conselhos ao quatriênio está, pois, assegurado pela Constituição. Mas este direito ficaria inteiramente suprimido se os conselhos estivessem sujeitos a ser dissolvidos por deliberação exclusiva do Governo Estadual, pois que, neste caso, não passariam de funcionários demissíveis, sem direito a período de exercício.

Entretanto, a um direito consagrado na Constituição não se pode impor outras restrições além das constitucionalmente autorizadas.

Conseqüentemente, o direito dos conselhos ao quatriênio não pode desaparecer senão nos seguintes casos: — no de força maior, porque está acima das leis jurídicas; no de perda de direitos políticos, porque assim o impõe o direito geral; e no de renúncia porque é da essência do direito político ser facultativo.

Entre as atribuições que a Constituição do estado confere ao Poder Legislativo não figura a de dissolver conselhos municipais; e bastaria isto para que tal atribuição não pudesse ser estabelecida em lei ordinária, pois o legislador ordinário não pode criar competência para si mesmo, devendo recebê-la do legislador constituinte.

Prevenindo, até, a atribuição da Assembléia para anular taxas municipais muito gravosas, a Constituição não teria silenciado sobre a atribuição, muito mais importante, de dissolver conselhos, se porventura tivesse em vista autorizá-la.

Ao poder, quando se trata de suas atribuições para restringir direitos ou autonomias consagradas na Constituição, se aplica o princípio de que "tudo que não é permitido se entende proibido". É o inverso do princípio que ampara o direito ante o poder.

Em face da Constituição do Estado é, pois, evidente a incompetência do legislador ordinário para decretar a dissolução de conselhos. Pode ele, entre-

tanto, consagrá-la como conseqüência de um outro ato exclusivamente seu, isto é, de uma alteração de limites decretada sem consenso dos conselhos? A resposta negativa se impõe. Sem o poder de decretar diretamente a cassação de mandatos municpais, o legislador ordinário não pode ter o de estabelecê-la como efeito de uma outra medida exclusivamente sua. Do contrário, ficaria sempre com a competência que se lhe nega, se dependesse do seu alvedrio o fazer nascer a causa produtora da dissolução, e assim consegui-la quando quisesse.

Se, por exemplo, o Congresso Federal não pode decretar a dissolução das Assembléias estaduais, também não pode estabelecê-la como conseqüência um de uma outra unidade que ele tenha deliberado só por si.

A um ato exclusivamente seu, o legislador não pode dar conseqüência um outro ato que lhe seja proibido decretar diretamente.

Destarte, pelo fato de aparecer como conseqüência de alteração de limites, a dissolução de conselhos não escapa ao rigor da proibição constitucional.

Finalmente, ao nosso sistema de autonomias locais e independência de poderes, repugna que um poder tenha competência para cassar mandatos eletivos mediante este ou aquele subterfúgio. Sem estar escrita na Constituição e sem conciliar-se com os princípios fundamentais do regimem político adaptado, tal competência seria uma aberração.

No parágrafo único do art. 58 da Constituição do Estado procurou o nobre juiz *a quo* encontrar a atribuição da Assembléia do Estado para decretar a dissolução de conselhos. Diz o parágrafo citado:

> "Na sua primeira reunião ordinária, a Assembléia promulgará a lei definidora das atribuições do Conselho Municipal, forma e ordem de seu Governo"...

Argumentou o nobre juiz *a quo* que o direito do conselho ao quatriênio e mais outras garantias constitucionais dos municípios estavam sujeitas as restrições resultantes da competência da Assembléia para definir a forma e ordem do Conselho Municipal. Equivocou-se o nobre Juiz a *quo,* pois a verdade é justamente o contrário: a atribuição da Assembléia para definir a forma e ordem do Conselho Municipal foi que ficou sujeita às restrições impostas pelas garantias constitucionais dos municípios e de seus conselhos, não podendo, destarte, a lei definidora prejudicar o direito destes ao quatriênio, nem criar outros casos de intervenção além dos permitidos pelo art. 57 da citada Constituição.

O parágrafo único do art. 58 da Constituição citada não pode ter revogado o mesmo artigo, nem os arts. 56 e 57, criando contra a autonomia municipal outras restrições além das taxativamente estabelecidas. "Definir a forma e ordem do Conselho Municipal" é apenas organizá-lo dentro dos moldes constitucionais e não fora deles.

Em contrário, pois, do que afirmou o Dr. Procurador da República, a atribuição da Assembléia para definir a forma do Conselho Municipal não é ilimitada,

pois tem seus limites bem fixados, como já vimos, nos arts. 56 a 58 da Constituição do Estado.

Demais, pelo parágrafo único do art. 58 da citada Constituição, a atribuição da Assembléia é somente para promulgar a lei definidora na sua primeira reunião ordinária. Daí por diante, portanto, não podia mais a Assembléia inovar contra direitos de municípios, postergando o art. 7º da dita lei definidora que exige a representação dos municípios interessados sempre que trata de alterar seus limites.

Igualmente, ao decretar, de acordo com o § 25 do art. 19 da Constituição, leis orgânicas para execução da mesma Constituição, a Assembléia não pode ultrapassar os limites que estão impostos nem violar garantias constitucionais de municípos e conselhos.

Diz ainda o nobre Juiz *a quo* que alterar limites de municípios não é matéria de interesse peculiar dos mesmos. Mas, sendo o território a condição principal da própria vida do município, o direito de ocupá-lo se confunde com o próprio direito de existência, sem o qual não se pode compreender autonomia. Assim, se o estado tem interesse na divisão municipal, o município o tem ainda mais direito, e é por isso que o art. 7º da lei definidora exige o acordo de ambos para as alterações de limites. Sem incorrer em retroatividade, nenhuma lei pode tirar dos municípios o direito adquirido, *ex vi* do art. 7º, de não sofrerem, sem seu consenso, alteração em seus territórios. Os municípios são pessoas jurídicas, com direito e poderes próprios, "como diz o art. 2º da própria lei definidora".

A atribuição da Assembléia para fazer a divisão administrativa do estado está limitada, quanto aos municípios, por garantias a estes concedidas na Constituição e na própria lei definidora. Só na fase de organização do estado é que a Assembléia pode agir só por si sobre a divisão municipal. Feita, porém, a primeira divisão, na forma do art. 76 [2] da citada Constituição, as divisões posteriores ficaram sujeitas ao consenso dos municípios, na forma do art. 7º da lei definidora, a fim de não se converterem em intervenções inconstitucionais.

Quando, porém, só por si a alteração de limites não constituísse interesse peculiar dos municípios, não poderia deixar de constituí-lo a dissolução de conselhos que se lhe procurar dar como conseqüência, sendo por isso incabível desde que não tenha havido consenso dos mesmos conselhos no desmembramento territorial.

A lei definidora estaria, pois, incompatível com a Constituição, se consagrasse a dissolução de conselhos como efeito de alteração de limites, decretada sem consenso dos municípios. Entretanto, ela não consagra tal absurdo, desde que no art. 7º exige, para as alterações de limites, a representação dos municípios

(2) Art. 76. Em sua primeira reunião ordinária, a Assembléia estabeleceu a divisão territorial dos municípios.

— o que importa dizer, dos próprios conselhos. Assim, a lei definidora, interpretada à luz da Constituição, não autoriza a dissolver conselhos contra a vontade destes, a não ser no caso de força maior em que o município desaparece por não poder viver por si.

Acresce, que uma simples alteração de limites entre dois municípios, sem importar criação de municípios novos, não constitui a anexação ou desmembramento de municípios que, segundo o art. 9º da lei definidora, produz a dissolução de conselhos.

Anexação de Municípios quer dizer a anexação do município inteiro a outro. *Desmembramento de Municípios* quer dizer a dissolução ou desaparecimento deste como unidade política, em virtude de fracionamento ou desagregação completa de suas partes componentes. É o que se dá, quando um município, pela separação de seus distritos, se divide em outros. Desmembramento vem então a ser sinônimo de dissolução, conforme a significação que desta nos dá Aulete em seu Dicionário.

Em tais casos de anexações ou desmembramentos, desaparecem e são substituídos por novas as pessoas jurídicas representadas pelos conselhos, e só por isso é que a lei os considera dissolvidos e manda eleger novos. Não foi esta anexação ou desmembramento de municípios, entretanto, o que produziu a Lei nº 324 do corrente ano, a qual, como se vê, de seus termos e das próprias providências e explicações do Executivo Estadual, não fez desaparecer nenhum dos dois municípios, nenhuma das pessoas jurídicas representadas pelos conselhos, não se verificando assim o caso de dissolução destes.

Tirar de um município para outro uma diminuta parte de território inteiramente desabilitado, não é a anexação nem desmembramento de municípios, no sentido em que a lei exige para se dar a dissolução de conselhos. De qualquer forma, a dissolução intimada aos impetrantes não pode prevalecer ante a lei, e muito menos ante a Constituição.

2ª PARTE

Coações e perigo de coações

Ao presidente dos impetrantes o porteiro intimou para estes não mais funcionarem no Paço Municipal, em vista da dissolução. Negou-se o porteiro a dar a intimação por escrito, subterfúgio recomendado para não deixar documento da coação. Dias depois, os impetrantes, tentando penetrar no Paço para se reunirem em sessão ordinária, foram impedidos pela força pública.

Aliás, o ofício do Presidente do Estado intimando ao conselho a dissolução deste e a nomeação de uma comissão para substituí-lo constitui, por si só, razão fundada para os impetrantes recearem coação pessoal no exercício de seus mandatos.

Declarando dissolvido o conselho dos impetrantes, o Executivo Estadual virtualmente sentenciou que, para ele, tal conselho, se tentar funcionar, não passará de uma corporação criminosa, sujeitos os seus membros à dispersão forçada e à prisão em flagrante.

Por outro lado, os impetrantes não poderiam manter a ordem interna da Casa, com a perturbação de outro conselho intruso que, amparado pelo poder armado que o constituiu, viesse funcionar no mesmo recinto e servir-se do mesmo arquivo, sem que disto eles pudessem impedi-lo. Eis, pois, uma outra face insofismável do perigo de coação.

É de notar que, como consta dos autos, a comissão nomeada tomou posse, chamando a si a superintendência do Paço e arquivo municipais, de modo que destes se não podem servir os impetrantes.

A negativa do Presidente do Estado sobre as coações já feitas e as que pretende fazer tem tanto valor para excluir o *habeas corpus* quanto a do juiz incompetente que, pronunciando um paciente, viesse depois dizer que o não mandaria prender. Em ambos os casos, o perigo da coação dimana do ato público em si, não podendo ser ilidido por explicações posteriores, dominadas pelo intuito de evitar ao paciente o amparo do *habeas corpus* preventivo, se sua concessão dependesse da realização material da coação, ou da confissão prévia daquele que pretende fazê-la.

Aí está o Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal sob nº 2.095 a firmar o princípio, de acordo com o Decreto nº 848, de que "no caso de ameaça de constrangimento bastam razões fundadas para temer a coação". E razão mais que fundada para temer coação no exercício do mandato é um ato declarando a dissolução de conselho para ele inexistente, com preterição do que ele tem como legítimo. De acordo ainda com o citado Acórdão estão os concedidos no caso dos deputados da Bahia, e o que confirmou a sentença que se vê *na Revista de Bento de Faria*, vol. 17, págs. 85 a 95, onde se concedeu o *habeas corpus* mediante os receios alegados pelos pacientes. Aliás, em nosso caso, já os precedentes confirmam os temores.

3ª PARTE

Competência do *habeas corpus*

Se há algum exemplo de se ter julgado incabível o *habeas corpus* contra dissolução de conselhos, é porque dominava a doutrina segundo a qual a prisão era a única coação sucetível de *habeas corpus* não podendo este ser empregado contra constrangimentos no exercício de direitos políticos. Tal doutrina, porém, não tem mais razão de ser perante a nova jurisprudência, que estendeu o *habeas corpus* à proteção da segurança pessoal no exercício de qualquer direito, desde que seja claramente demonstrado, e tenha título legítimo e anterior de existência. Foi isto o que ficou bem acentuado nos *habeas corpus*

supracitados, e especialmente no concedido ao Conselho Municipal do Distrito Federal. O caso do Distrito Federal, à parte as leis respectivas, só diferia do nosso em que as funções do conselho dissolvido foram entregues ao prefeito e não a uma comissão; e em que ali se tratava de conselho em via de reconhecimento, ao passo que aqui se trata de conselho já reconhecido e em exercício há dois anos; o que torna ainda mais cabível o *habeas corpus.*

Por outro lado, o título anterior do direito dos impetrantes, isto é, sua qualidade de conselheiros municipais, não sofre constestação. Esta versa apenas sobre a legitimidade do ato que se propõe extinguir aquele direito; pelo que, na dúvida sobre a legitimidade do meio extintivo, se deve resolver pela continuação do direito. É, pois, o ato do Governo que se deve apresentar com legitimidade irrecusável.

Não se trata igualmente de resolver questões inacessíveis ao *habeas corpus;* pois, no processo sumaríssimo deste, se pode apurar o direito para cujo exercício se pede a segurança pessoal sem precisar de colher provas em processo mais protelador.

Nem tampouco cabe alegar que no *habeas corpus* não se pode pronunciar a inconstitucionalidade das leis e atos impugnados. A inconstitucionalidade não se declara por uma ação especial, mas por um método de negação, deixando-se de aplicar a lei inconstitucional, como se faz com a lei revogada, ao caso ocorrente. O meio de declará-la pode ser *habeas corpus* ou qualquer outro, em que ela seja invocada como fundamento de qualquer pretensão.

O que determina a ação a seguir é a natureza do direito ofendido pelo ato inconstitucional. Se este direito é a liberdade, como fim, ou como meio do exercício de outro direito, é o *habeas corpus* remédio competente. É assim que, no caso do Distrito Federal, os direitos políticos individuais, lesados por atos da administração federal, foram garantidos por *habeas corpus* e não por uma ação especial. Contra o constrangimento injusto, autorizado por lei inconstitucional, o remédio apropriado é, portanto, o *habeas corpus.*

4ª PARTE

A competência da Justiça Federal sempre que se trata de violência à liberdade política não sofre mais contestação.

Na coação, contra a qual os impetrantes pedem garantias, há o material de um crime político, cujos elementos, embora dependentes da inconstitucionalidade de leis ou atos estaduais, só à Justiça Federal cabe apreciar, seja para puni-lo ou para evitá-lo por meio do *habeas corpus.*

A questão a resolver, como preliminar para firmar ou não a ilegalidade do constrangimento, é uma questão de competência de poder, desde que ao Governo Estadual se nega atribuição para consagrar a dissolução de conselhos como conseqüência de medida exclusivamente por ele tomada, sem participação alguma dos mesmos conselhos.

Destarte, tal dissolução vem a ser um abuso de poder, cabendo, portanto, a intervenção judiciária contra qualquer constrangimento dela decorrente.

Finalmente, a dissolução impugnada infringe diretamente o art. 67 da Constituição Federal, ante o qual o Estado, no limitar e definir a autonomia municipal, não pode chegar ao ponto de suprimir inteiramente a instituição do município autônomo.



Flagrante da mesa por ocasião do seminário sobre Affonso Campos

CONCEITO DE FEDERAÇÃO

Nelson Saldanha

Senhor Presidente, Senhor Dr. Aluízio Campos, que continua a figura exponencial de Affonso Campos, autoridades presentes à Mesa, minhas senhoras e meus senhores.

É desnecessário, porém importante, que eu frise a honra que representa para mim figurar nesta seqüência de palestras comemorativas do *Centenário de Affonso Campos.* Palestras que se prendem tematicamente a cada um dos assuntos que, em sua obra circunstancialmente breve, Affonso Campos abordou.

Esta conferência versará sobre o federalismo em seus aspectos genéricos. E eu peço, de antemão, desculpas aos organizadores da semana, que tão profícuos trabalhos têm trazido, bem como a própria assistência, pelo fato de não apresentar um trabalho especificamente elaborado.

Tentarei, partindo das sugestões contidas no texto de um *habeas corpus* impetrado no começo do século, por Affonso Campos, abordar alguns comentários sobre a problemática geral da Federação e sobre a Federação brasileira, que é uma Federação precária e hoje, bem como disse o Dr. Aluízio, em estertores.

Parabenizo a cidade de Campina Grande por promover um conclave desse porte, e cumprimento a mim mesmo por estar tão honrosamente incluído entre os conferencistas.

Pelos textos que li, Affonso Campos teria sido — e o digo com a maior franqueza — um dos maiores publicistas do Brasil em sua geração. Parece que, realmente, o demônio da política, com seu cortejo de pequenos diabos, o afastou das lides especificamente intelectuais, cortando o fio de uma obra cujos textos dispersos e breves formam um conjunto pequeno, porém palpitante de sugestividades.

Em 1910 houve o problema da dissolução do Conselho Municipal de Campina Grande pelo Legislativo estadual. E Affonso Campos teve oportunidade de impetrar um *habeas corpus,* quando ainda não tinha sido criada a chamada teoria brasileira do *habeas corpus,* depois transformada, por sugestão do "amparo" mexicano, em mandado de segurança, como um desdobramento muito importante das duas figuras de garantia. E nesse *habeas corpus* ele tocou em problemas cruciais da estruturação federativa. Como, por exemplo, quando colocou o problema da própria viabilidade do cabimento do *habeas corpus,* dizendo:

> "Ao município não cabe requerer *habeas corpus,* mas, para garantir a liberdade de função dos conselheiros, o *habeas corpus* é remédio pertinente."

Ou quando discutiu a questão da limitação da autonomia municipal, protegida pela Constituição da República.

Há, aqui, um trecho que considero muito importante, tanto pela perfeição redacional quanto pela atualidade doutrinária de que se reveste:

> "Dentre as atribuições que a Constituição confere ao Legislativo, não figura a de dissolver Conselhos Municipais."

Bastaria isto para que tal atribuição não pudesse ser estabelecida pelo legislador ordinário que, conforme afirmou, não pode criar competência para si mesmo, devendo recebê-la do legislador constituinte.

No Brasil, nunca ninguém tinha ouvido falar em Kelsen, nem nas teorias de Endonorma e Perinorma. Nem na teoria desenvolvida muito tempo depois, por Bolbio, segundo a qual é o ordenamento jurídico que estabelece o seu próprio modo de refazer-se.

Toda essa sistemática, desenvolvida a partir dos anos 20 ou 30, sobre as relações funcionais de norma A, norma B, normas de competência, normas de organização, era desenvolvida. Campos se apoiava apenas na bibliografia que ainda não era tão sofisticada no começo do século.

Pois Affonso Campos desenvolveu essa idéia, completando-a com essa observação, que era também, no momento, de uma pertinência nítida:

> "Ao poder, quando se trata de atribuições para restringir direitos ou autonomias consagradas na Constituição, se aplica o princípio de que 'tudo que não é permitido se estende proibido. É o inverso do princípio que ampara o Direito ante o Poder'."

São textos breves, circunstanciais, embora presos a uma atividade forense de grande porte. Refletem, entretanto, um pensamento muito consciente e servem de mote para uma reflexão global sobre o federalismo.

Em trabalho que publiquei há quase um ano, em dezembro de 1980, referi-me à vigência da estrutura federativa do Brasil e dos problemas que a afetam.

Comecei dizendo: "*O Problema do federalismo é hoje o problema da crise do federalismo.* Tanto no caso brasileiro como no caso mundial."

O federalismo, como se sabe, é um regime de equilíbrio. Todos os federalismos autênticos foram criados sob circunstâncias históricas propícias, normais à sua adoção, como, por exemplo, os federalismos que assumiram, por assim dizer, o feitio ortodoxo. Basicamente os federalismos suíço e norte-americano, que são os dois modelos históricos fundamentais na história moderna do Ocidente. Resultaram eles da programação de equilíbrio entre as partes e o todo. Lembrem-se de que no federalismo tem-se duas partes que o formam: de um lado a União, e do outro os Estados.

É comum, na linguagem usual, confundir-se a Federação com a União. Na verdade, a Federação é a União sob certos aspectos; mas, em sentido técnico, a União é um dos componentes da estrutura federal, tendo os Estados como o outro componente. O federalismo é uma tentativa de compaginação entre partes, isto é, entre os Estados, que possuem bastante autonomia e necessitam mantê-la, e uma união que também mantém as partes. Esse é o *facies,* essa é a fisionomia global do federalismo.

O federalismo não pode, porém, ser obtido sob forma artificial. Fracassam todas as tentativas artificiais, partidas da vontade centralizada de transformar em estrutura federal um território uno ou semi-uno, onde não existem tradições locais.

Há pouco tempo um publicista venezuelano, chamado José Frias, se referia à crise do federalismo na América Latina como um fenômeno geral. As federações latino-americanas, já por força de sua origem, que não foi autêntica, já por força de outros componentes, como é o caso dos famigerados esforços pelo desenvolvimento, que refletem em geral a hegemonia, caiu em crise.

Mas, para ser um pouco didático, e para não me envolver em digressões, permitam-me começar como se eu estivesse dando uma aula. Perdoem-me, mas não estou subestimando a assistência, mas tentando policiar-me um pouco.

Toda a teoria da Federação começa em geral com uma distinção entre Federação e Confederação. Essa distinção é hoje lugar-comum nos compêndios. E ela é mais ou menos a seguinte: a Confederação, como rezam bem comportadamente os compêndios, é uma pluralidade de Estados. Portanto, ela é uma pluralidade de soberanias, de cidadanias e de nacionalidades. Os Estados se mantêm íntegros e não se fundem, se não os que apenas se juntam e formam uma espécie de comunidade, regida por um tratado.

Já a Federação é um fenômeno mais complicado, porque ela é um só Estado. Na Federação há uma só soberania, uma só nacionalidade, um só território nacional, um só ordenamento jurídico geral e uma só cidadania.

Portanto, diz-se ainda, na ortodoxia didática, que o instrumento jurídico que dá à Federação o seu vínculo de base é a Constituição.

Toda essa problemática, todavia, não foi inventada no ar, ou seja, a distinção entre Federação e Confederação não foi inventada apenas para que o gosto lógico dos profesores se exerça. Ela foi criada agonicamente nos Estados Unidos,

quando Webster e Calhoun se empenharam num debate sobre se aquilo que estava sendo feito lá, era uma Confederação ou uma Federação, porque quando, a partir das 13 colônias que lutaram em conjunto contra o jogo inglês, se criaram os chamados "Articles of the Confederation" — os Artigos da Confederação — pensou-se em manter a pluralidade. Mas, depois, sobreveio a tendência a fazer um vínculo nacionalizante e integrar numa só nacionalidade a comunidade política autônoma nascente. Então, os Artigos da Confederação foram transformados num projeto de Constituição, que foi larga e profundamente debatido. Hamilton, Madisson e Jay, como federalistas, começaram a discussão, que depois se tomou mais acesa, sobre se existiam bases para uma Federação ou para uma Confederação.

É curioso notar, abrindo um parêntesis, que também por sua vez, a palavra Confederação não surgiu por acaso. A Suíça, dando um pouco de barato para com todos os compêndios, é uma Federação, e se chama *Constituição Federal da Confederação Suíça.* A gente tem de pensar que a coisa é casuística, e ela o é até certo ponto.

Eu digo sempre, e repito, que não existe um conceito unitário ou ao menos um modelo unitário de Federação. Existem Federações! Cada uma com o seu modelo, sua estrutura, o seu molde, a maneira de se estruturar, como solução de problemas concretos existentes. Tanto é assim que, sobretudo a partir do século XIX, quando Laband, na Alemanha, e Le Fur, na França, sistematizaram em alto nível a teoria da Federação, costuma-se definir a Federação, isto é, o Estado Federal, como aquele em que comunidades anteriormente autônomos cedem a sua autonomia a uma união, para que daí provenha uma soberania geral.

Como se vê, essa definição foi montada sobre o exemplo suíço e norte-americano, basicamente porque neles se deu ortodoxamente esse processo, por assim dizer centrípeto, através do qual territórios anteriormente soberanos resolvem englobar-se para integrar no todo uma parte de sua soberania, reservando algumas outras para si e constituindo com isso a União. Daí resulta um problema jurídico-constitucional, sempre revisto e muito delicado, que é o dos chamados poderes residuais ou remanescentes. Nota-se, por exemplo (e é muito sintomático) que nas federações ortodoxas, nas federações tipo América do Norte e Suíça, aqueles poderes que não estão expressamente deferidos pela Constituição Federal à União, nem aos Estados, considera-se que são dos Estados, porque os Estados constituem a realidade inicial. A Federação é uma criatura dos Estados; então, o que não lhes tirou a Constituição, ficou com eles. Mas as Federações do tipo brasileiro, argentino, mexicano, venezuelano, foram criadas, digamos, assim, menos naturalmente. Tais podêres ficaram, ao contrário, com a União, porque a Federação resulta de ato central, de uma decisão provinda do centro, transformando uma nação não federativa em um Estado federativo. As Federações clássicas, as Federações do modelo norte-americano e suíço, são Federações onde há um equilíbrio de origem histórica, quer dizer,

histórica e sistematicamente tem-se um equilíbrio, tem-se uma espécie de acordo entre a União e os Estados-Membros.

Como se sabe, no Brasil houve realmente experiência de divisão territorial. Façamos um rápido retrospecto: houve efetivamente as capitanias hereditárias, em que ainda hoje há quem discuta se constituíram ou não uma experiência feudal: se era feudalismo, se era pára-feudalismo ou se não era; mas as capitanias hereditárias não chegaram a constituir para o povo brasileiro porções territoriais com autonomia própria, foi uma decisão extrínseca que as criou, foi uma estratégia administrativa tentada pela Coroa e que veio a estabelecer um primeiríssimo desequilíbrio entre a capitania "A" e a capitania "B". Quer dizer, esse tremendo desequilíbrio entre as regiões brasileiras e os Estados do Brasil já tinha sido experimentado com um sentido muito negativo, com o desequilíbrio havido no caso das capitanias. Depois, com a sobrevinda do Governo Geral, a coisa se modificou. O Brasil passou a ser Reino Unido, depois veio o período do Império.

Aliás, não gosto de dizer Brasil Império. Acho uma hipérbole muito grande chamar o Brasil de Império, porque, ao que eu saiba, Império é uma Monarquia formada de vários Reinos, e o Brasil nunca foi Império, a não ser por força da retórica da época.

O Brasil tinha províncias. Havia bases, havia fundamento para que daí partisse a experiência federativa. Mas é diferente! Diferente porque, por mais que se deferissem a essas províncias, através da Constituição ou através da praxe constitucional imperial, um pouco de vida autônoma, elas não chegaram a desfrutar da mesma autonomia desfrutada por uma província norte-americana, como a Virgínia, por exemplo, ou como têm os territórios suíços — os Lander.

Então, o Brasil era realmente um Estado unitário. Aliás, costumo lembrar, para o caso da evolução do federalismo no Brasil, a importância muito grande da obra de Tavares Bastos, o grande publicista alagoano, morto praticamente na idade de Affonso Campos (36 anos) que levantou pioneiramente no Brasil a problemática da província. Por sinal, Tavares Bastos foi três vezes pioneiro. Pioneiro do aproveitamento do Amazonas e pioneiro da idéia da federação no Brasil. Tavares Bastos levantou a idéia de que era preciso que as províncias não estivessem entregues ao abandono e tivessem uma participação concreta, estrutural, vital, na vida nacional.

Depois vêm outras gerações com o tema do federalismo, retomado inclusive por Joaquim Nabuco, que queria uma coisa talvez única no mundo: uma Monarquia Federativa. Mas nunca houve isso em parte alguma. E, na mesma geração, veio Rui Barbosa, a princípio só preocupado com o federalismo e pouco com a República e, depois, mais com a República e, em função dela, com o federalismo.

O federalismo no Brasil foi uma espécie de clamor particular, uma espécie de pleito mantido e fundamentado por uma elite de pensadores, convencida de que a existência histórica do Brasil requeria um aproveitamento maior das províncias para que não fôssemos apenas um "gigante adormecido", com

várias porções territoriais desaproveitadas e não integradas na possível grandeza nacional, como se dizia naquele tempo. Então veio a Constituição Republicana. É curioso notar um processo, por assim dizer, sub-reptício de transmudação doutrinária que aconteceu com a geração da República. Está aqui junto o professor Gláucio Veiga, ilustre historiador de idéias, e não sei até que ponto concordará com a minha observação. Trata-se da passagem da maciça influência francesa sobretudo a influência positivista, na geração dos fazedores da República para a influência norte-americana, verificada quando se tornou necessário passar da pregação doutrinária à construção constitucional. Aí então entra o modelo norte-americano, com a influência de Rui Barbosa, e implanta-se a Federação no Brasil quase por decreto, quero dizer tão abruptamente como se fosse por decreto embora através de uma Constituição. E, por uma espécie de deferência às tradições históricas, a República brasileira, ao instaurar uma novidade total para o País em termos de forma de governo, tenha mantido o mesmo perfil territorial de cada Estado, correspondente ao das antigas províncias. Cada província, com a sua demarcação territorial intacta, passou a ser um Estado federado. Então o Brasil tornou-se aquilo que os alemães do século XIX chamavam um Estado-de-Estados. E aqui abro outro parêntese para lembrar que a teoria do Estado no ocidente moderno criou-se em torno de um modelo unitário. O Estado moderno definido a partir de Maquiavel, como grande realidade política, e repensado por Bodin, repensado por Halles, repensado por Hegel, era sempre o Estado unitário.

Quando surge na história do Ocidente o caso norte-americano, e quando a Suíça, em meados do século XIX, depois de Napoleão, teve definitivamente estruturada a sua Federação, a publicística européia começou a procurar palavras novas para definir o que era aquilo: um Estado que se compunha de outros tantos que alguns publicistas franceses muito prosaicamente passaram a dizer: "Estado Federal ou composto é aquele dentro do qual existem unidades também chamadas Estado". O Estado unitário é aquele onde não existem outros Estados, o que é não dizer muita coisa, mas apenas apontar para o óbvio. A existência do Estado Federal (voltando um pouco ao problema sistemático, antes de retornar ao caso do Brasil) coloca vários problemas. Mas sabemos, por exemplo, que aos Estados-Membros, Estados Federativos, atribui-se uma coisa chamada *autonomia,* violentando um pouco a raiz da palavra; e ao todo, ao Estado Federal, atribui-se a velha soberania. Então, para que o Estado-Membro pudesse exercer realmente essa autonomia, era preciso que ele criasse ordenamento jurídico completo e tivesse plenitude de separação de poderes, e assim por diante, como nos Estados Unidos, em que o direito material, por exemplo, é feito por cada Estado. Num Estado existe pena de morte, noutro não; tal Estado tem uma regulamentação X sobre comércio, outro não tem. Tem-se inclusive o problema das Constituições estaduais, que é também um problema muito interessante do ponto de vista do Direito Constitucional. Se o Estado-Membro é autônomo; se ele pode e deve ter a sua Constituição,

então ele tem poder constituinte. Mas diz a doutrina clássica que o poder constituinte é soberano e ilimitado. Como pode isto acontecer com um poder constituinte estadual? Então inventaram aquela história de poder constituinte de 2º grau, que é o poder constituinte dos Estados: do 2º grau porque ele age, atua, cria e elabora Constituição em função de normas que estão dadas pela Constituição Federal. Estas são questões estruturais do Estado Federal em geral. Daí coloca-se em termos federais, aquele problema que Affonso Campos levantou no *habeas corpus* que eu citei ainda agora: o da existência de recursos da Constituição Federal que estabelecem regulamentações para a própria maneira de trabalharem os Legislativos Estaduais. Quando ela, a Constituição Federal, estabelece por exemplo — e geralmente o faz — que as Constituições Estaduais devem seguir o mesmo modelo político da Federal, (não se imaginaria, deste modo, que o Estado da Paraíba fizesse uma Constituição unitária, porém monárquica), ela o faz porque cada Estado tem de seguir o sistema republicano, que é o do Brasil como um todo. São problemas estruturais de uma federação.

Voltando ao caso do Brasil: implantada a República, criada a Constituição de 1891, baseada na separação de poderes, porém calcada sobre uma nuclear preocupação com a Federação. Como organizar esta Federação, foi a preocupação maior dos constituintes de 1891. Como se organizou esta Federação? Organizou-se como dizia eu, transformando cada uma das velhas províncias em Estados-Membros, criando sua união que não resultava da convergência de interesses de partes anteriormente autônomas, mas que era gerada pela letra constitucional, a partir da hora em que se dizia que agora o Brasil era um País federal. A essa federação deu-se uma estruturação tripartite, quer dizer, um ordenamento jurídico para a Federação, outro para os Estados, outro para os municípios. No âmbito federal, uma separação de poderes, no âmbito estadual outra separação de poderes, no âmbito municipal uma terceira separação de poderes.

Ora, como se sabe, nos Estados Unidos aquilo que hoje se chama desenvolvimento econômico vai muito cedo. Não é aqui o momento, e nem eu sou economista, para se dizer as razões dessa velha questão: porque os Estados Unidos desde o fim do século XIX já era uma das maiores potências do mundo. A geração de Euclides da Cunha os chamavam o colosso do Norte: e, como se sabe, Eduardo Prado, desde o fim do século XIX, apontou o imperialismo norte-americano como uma das causas da diminuição — isto é — da minoridade histórica em que a América Latina vivia. Mas o problema que eu quero colocar é este: na Federação que, como o Brasil, demora a assumir determinadas estruturas econômico-sociais, e que em pleno meados do século XX teve que acordar para o desenvolvimento, tinha que atravessar crises sérias, porquanto aquilo que se chama desenvolvimento hoje em dia (e que é de certa forma uma herança daquilo que no século XIX se chamava evolução), aquilo que se chama *desenvolvimento* tem muito o que ver com o que os europeus

nas décadas de 30 e 40 discutiram como sendo planificação. Tratava-se dos Estados europeus, já desenvolvidos, porém em crise.

Não se pode pensar em desenvolvimento sem planificação. A planificação, como sistematização de uma política, pede uma espécie de ampliação das atividades do Executivo Central. No Brasil e nos países chamados "em desenvolvimento" o que tem acontecido é que o processo de desenvolvimento, durante o esforço para alcançá-lo, tem dado como resultado, digamos assim, uma dupla hierarquia: a hegemonia do centro sobre a periferia, quer dizer, uma quebra do equilíbrio federativo em prol do poder decisório da União, e uma outra hegemonia que é a do Executivo sobre os outros poderes. De modo que nós temos um Executivo Federal predominando sobre os outros poderes, em nível federal, e temos o centro predominando planejada e irrecorrivelmente sobre as províncias. Para contarmos estes problemas tem-se sugerido algumas coisas. Por exemplo, o professor Paulo Bonavides, o professor Washington de Sousa, de Belo Horizonte, e outros professores por aí afora estão sugerindo uma coisa que se pode chamar de o Federalismo Regional. É o seguinte: na Itália, apesar de ela ser considerada basicamente um Estado Unitário (não federal), existe uma entidade chamada *Região,* respeitando-se mais ou menos a diferença de regiões que na Itália vem existindo desde a Idade Média, e que foi o grande problema no tempo do Rei Victor Emmanuel; bem, na Itália, a própria Constituição contempla as Regiões como sendo pontos de referência para uma política administrativa diferenciada.

Na própria Iugoslávia, que é um país de diversas nacionalidades internas, há uma diferenciação regional na administração. Então propõem alguns autores que, no Brasil, se inclua estruturalmente, constitucionalmente, entre o nível da Federação e o nível dos Estados, uma outra entidade, que seria a Região. A Região apareceria como um todo em relação aos Estados que a integrassem e como uma parte, obviamente, em relação à nacionalidade. E com essas Regiões diferenciadas se deslumbraria mais equilibradamente com um pouco mais de proficuidade, a política econômica nacional. Eu deixo o problema em aberto para vocês. Tenho que essa crise da Federação que, como foi dito ainda agora, é uma crise que pode ser passageira. Pode ser que não precisemos presenciar a extinção da Federação, pode ser que a idéia das Regiões salve a Federação; de qualquer maneira será preciso um reexame maior dos problemas econômicos, históricos, sociais e ecológicos do Brasil para que a questão se redimensione.

Peço desculpas por não ter trazido contribuição mais ponderável para esta semana, e agradeço a atenção de todos.



Conferência do Ministro Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Melo no Centenário de Affonso Campos

TRAJETÓRIA JURÍDICO-POLÍTICA

Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Melo

Durante mais de um século, as Faculdades de Direito de São Paulo e do Recife mantiveram incontestado predomínio, como centros de formação de legistas e escola preparatória dos aspirantes à vida pública. Até meados do corrente século, o Brasil se destacou, primordialmente, como um país de bacharéis, ou seja, um país em que a cultura jurídica ocupava o primeiro lugar.

No império, os diplomados por aquelas duas escolas detiveram uma espécie de monopólio dos cargos de governo, no plano nacional como no provincial. Esse monopólio perdurou durante os primeiros cinqüenta anos do regime republicano. Até recentemente os bacharéis preservaram a exclusividade desse múnus, com raras exceções em favor de alguns médicos e engenheiros, e com ressalva dos militares, que, periodicamente, se exercitam na tutela do regime republicano, fundado sob os auspícios das Forças Armadas.

Dos dez civis que governaram o Brasil, entre 1881 e 1930, contavam-se oito bacharéis de São Paulo e dois do Recife (Nilo Peçanha e Epitácio Pessoa). Washington Luís cursou ambas as faculdades. Esse quadro começou a modificar-se com a Revolução de 1930, que entregou o governo, pela primeira vez, a uma bacharel do Rio Grande do Sul. Mas, mesmo nessa transição, não se destruiu, desde logo, a supremacia dos bacharéis. O Governo Provisório de 1930 os colocou em todos os ministérios civis, inclusive os da Viação e da Agricultura, na Prefeitura do Distrito Federal, na Chefia da Polícia e até na presidência do Banco do Brasil.

Nos Estados não se discrepava do estilo federal. Os dez Presidentes de São Paulo, na Primeira República, provinham do Largo de São Francisco. Em Minas Gerais, houve apenas um Presidente não bacharel, mas advogado provi-

sionado. Na Paraíba, registrou-se certa diversidade: entre os dez governantes que tivemos, naquele período, seis bacharéis do Recife se revezaram com dois médicos, um engenheiro militar, um padre e dois que não possuíam anel de grau. Mas a grande maioria dos políticos eminentes daquela época — Gama e Melo, Venâncio Neiva, Coelho Lisboa, Cunha Pedrosa, Epitácio Pessoa, Castro Pinto, José Peregrino, Antônio Massa, Simeão Leal, Heráclito Cavalcanti, João Pessoa, Tavares Cavalcanti, João Suassuna — havia alisado os bancos da tradicional Faculdade do Recife.

Entre os mais brilhantes paraibanos que nele fizeram o curso político, distinguiu-se Affonso Campos, natural de Campina Grande, onde nascera a 18 de dezembro de 1881, e que se formou na turma de 1902. Aluno laureado, saiu da faculdade como bacharel de inteligência peregrina, para usar um qualificativo contemporâneo. Originário do município eleitoralmente mais importante do Estado, e ligado, por laços de parentesco, à família que exercia o comando da política local, surgia ele como que predestinado para a vida pública. Nesta, desde logo, se iniciava, como orientador e herdeiro presuntivo de uma chefia partidária preponderante no cenário estadual. Os fatos, entretanto, não permitiram a realização desse auspicioso prognóstico.

Prematuramente, a morte pôs termo a uma carreira que, embora inicialmente eriçada de obstáculos sem conta, tinha todas as condições para projetar-se, na política paraibana, entre as mais ilustres e mais influentes. Ele faleceu em 1916, antes de completar trinta e cinco anos. Por isso, não dispôs de tempo para alcançar vôos mais largos, nem para dar, de sua inteligência e de sua cultura, todas as demonstrações de que seria capaz.

Sob o aspecto temporal, a vida pública de Affonso Campos restringiu-se a 14 anos, que não se caracterizaram como anos de aprendizado tranqüilo, ou de funções públicas amenas, e sim como anos de dura adversidade e de lutas intermináveis. Antes de completar dois anos de bacharelado, a política situacionista de Campina Grande, em que ele se integrava, foi abruptamente apeada do poder. Nessa derrocada, coube ao jovem bacharel a pesada herança de uma chefia política de oposição, a que o governo passou a negar pão e água. Três anos depois, concorreu ele a uma cadeira de professor na velha faculdade em que estudara. Ainda em 1907, formou com a dissidência de Gama e Melo, na frustrada campanha da sucessão estadual. Em 1910, empenhou-se na defesa do Conselho Municipal de Campina Grande, arbitrariamente dissolvido pelo Governo Estadual. Travou, então, árdua batalha judiciária, que terminou no Supremo Tribunal Federal, lamentavelmente sem êxito. Em 1912, perdeu, com Rego Barros, a campanha da sucessão de João Machado. Em 1915, formou com a corrente de Walfredo Leal que, se não perdeu pelos votos, perdeu pela preferência que o poder federal dispensou ao partido de Epitácio Pessoa.

As posições que Affonso Campos ocupou não foram numerosas, nem duradoras. Na Promotoria de Campina Grande permaneceu menos de quatro

anos. Na Assembléia Legislativa, como deputado da minoria oposicionista, exerceu um mandato completo, de 1908 a 1912, e, eleito em dezembro de 1915, desempenhou, apenas por alguns meses, essa segunda investidura. Durante dois anos, de 1913 a 1915 — no curso da legislatura em que o governo, pelo rodísio, afastou a representação da minoria na Assembléia Legislativa — ele exerceu o cargo de professor de Português, no antigo Liceu Paraibano.

Aparentemente, a sua carreira não se diferenciou, quanto à importância das funções exercidas, da de muitos bacharéis coetâneos, que militaram na política, com maior ou menor sucesso. Mas, em sua passagem pelos cargos e mandatos que honrou, deixou ele marca tão profunda e tão brilhante que, ainda hoje, o seu nome perdura na admiração dos seus contemporâneos, que já são poucos, tanto quanto na das novas gerações, principalmente em sua terra natal.

Na verdade, a legenda de Affonso Campos tem resistido à erosão do tempo de maneira mais perceptível que a de muitos que na vida pública mais longamente e em funções mais elevadas. Sobre ele tem-se escrito mais do que sobre outros paraibanos de equivalente participação na vida política. Dentre muitos que, em maior ou menor extensão, estudaram a personalidade de Affonso Campos, permito-me citar um abono da minha assertiva, três trabalhos de alto mérito: o discurso de Manoel Tavares Cavalcanti, proferido no Liceu Paraibano, a 6 de junhc de 1017; a conferência de Joacil Pereira, na Assembléia Legislativa, a 14 de abril de 1966, quando se comemorou o cinqüentenário de morte do líder campinense; a conferência do professor Everardo Luna, na Associação Comercial de Campina Grande, a 5 de abril daquele ano, e que teve a mesma motivação da anterior.

O discurso de Tavares Cavalcanti, que *A União* editou em fascículo, dá-nos excelente biografia, juntamente com um preito de saudade à memória do parente e amigo, de quem havia sido colega de preparatórias, na capital paraibana, e de curso acadêmico, no Recife. O excelente ensaio de Joacil Pereira focaliza, sobretudo, a atuação de Affonso Campos nas lutas partidárias em que se envolveu. O estudo de Everardo Luna aprecia o jurista Affonso Campos, através de uma análise magistral dos seus trabalhos escritos. A estes estudos, e sob os aspectos considerados, pouco se poderia acrescentar. Da perspectiva da posteridade, todavia, sempre haverá margem para reestudar-se a figura de Affonso Campos, no contexto cultural e político em que ele atuou.

— II —

Quando se formou, em 1902, Affonso Campos não podia vacilar quanto à direção de sua carreira. Irresistivelmente o destino o conduziu para a política, da qual jamais se libertaria. Rebanho de uma família tradicional que, desde 1892, dominou o Município de Campina Grande, estava ele naturalmente fadado a suceder, na chefia partidária, ao Coronel João Lourenço Porto, já em idade de transmitir o comando a uma liderança renovadora.

Naquele tempo, Campina Grande configurava uma típica cidade sertaneja, com cem anos de atraso em relação ao Brasil litorâneo. Teria seus dez mil habitantes, mas não conhecia iluminação pública, água encanada, esgotos, calçamento, e nem mesmo a estrada de ferro, que lá somente chegou a 1907. Famosa pelo clima, pela feira de gado e pela turbulência política, já se apresentava, entretanto, como a mais importante cidade do interior, prenunciando, no pórtico do sertão, as possibilidades de progresso que dela fizeram, em cinqüenta anos, o mais importante centro urbano do Norte do País, fora das capitais.

Permanecia como um baluarte do coronelismo, não contando, nos arraiais do governo ou da oposição, com doutores capazes de projetá-la, no cenário estadual, com a importância correspondentemente ao seu peso eleitoral. Durante os quarenta anos da Primeira República, o grande município não deu um Presidente, um vice, um senador, um secretário de Estado. A rigor, não elegeu sequer um deputado federal, porque Chateaubriand Bandeira de Melo, eleito em 1894, não era campinense de nascimento.

O advento de Affonso Campos, que saía da Faculdade do Recife como um dos bacharéis mais brilhantes do seu tempo, e ingressava na política bafejado pelo prestígio da família, prenunciava uma vida pública de méritos e realizações excepcionais. A partir da maior base eleitoral do Estado, poderia ele, dentre de pouco tempo, alcançar as mais altas posições e firmar-se em uma sólida posição de liderança partidária. Esse prognóstico decorria da ordem natural das coisas tal como costumava acontecer dentro da relatividade do quadro político estadual. Mas a realidade lhe foi injustamente adversa.

Assumindo o governo do Estado, pela segunda vez, em 1904, Álvaro Machado, fortalecido na sua condição de chefe da oligarquia dominante, adotou uma orientação hostil à de seu antecessor, José Peregrino de Araújo, promovendo uma espécie de reestruturação partidária, cujos efeitos, com o tempo, se revelaram fatais à sobrevivência de sua política. De certo modo pode-se dizer que ele derrubou os amgios de Peregrino, por processo que se repetiu, um quarto do século depois, quando o governo passou das maõs de Suassuna para as de João Pessoa. Para começar, Álvaro Machado confiou a Secretaria-Geral do Estado, posto-chave da política, a Pedro da Cunha Pedrosa, adversário histórico, que tratou de fotalecer o partido e de unificar as correntes tradicionias, em partido único, como acontecia na maioria dos Estados. Mas esse plano foi executado às expensas de muitos correligionários dedicados e fiéis. Em vários municípios, foram eles impiedosamente alijados e substituídos por adversários, e mesmo inimigos, que combatiam o alvarismo desde a sua implantação. Assim ocorreu em Campina Grande.

Quando da implantação da República, o primeiro governador, Venâncio Neiva, entregara a política de Campina Grande a Cristiano Lauritzen, dinamarquês que, nos últimos anos do Império, ali se fixara. Casando-se com uma filha de Alexandrino Cavalcanti, ligou-se a uma família tradicional e prestigiosa,

proveniente de ilustre e velho tronco nordestino. Cristiano Lauritzen nunca conseguiu falar português sem sotaque, mas facilmente se integrou na vida campinense. Brasileiro — provavelmente pela lei da grande naturalização, editada nos primórdios da República — comerciante sério e próspero, morador de um dos raros sobrados da cidade, e até coronel da Guarda Nacional, ele sempre participou ativamente da política, tendo sido, em 1891, deputado ao Congresso Constituinte do Estado da Paraíba do Norte, que promulgou a nossa primeira Constituição, a 5 de agosto daquele ano.

A ascensão de Floriano Peixoto à Presidência da República acarretou a derrubada dos governos de quase todos os Estados, com inevitável repercussão no plano municipal. Em Campina Grande, Cristiano Lauritzen caiu, assumindo a chefia do município o coronel João Lourenço Porto que, 12 anos antes, confiara a chefia municipal a João Lourenço, derrubou-o de maneira ignominiosa, sem a menor consideração pelos serviços partidários por ele dedicadamente prestados.

Na Paraíba, a derrubada das situações municipais era mais fácil que na maioria dos Estados, nos quais os agentes executivos, bem ou mal, tinham origem eletiva. Pela legislação paraibana, os prefeitos dependiam do arbítrio do presidente do Estado, que livremente os nomeava e demitia. Por isso, qualquer situação exonerando o prefeito, o delegado de polícia, o promotor público, o administrador da Mesa de Rendas. Teoricamente, ele só não podia afastar o juiz de Direito ou dissolver o Conselho Municipal. Praticamente, porém, podia fazer uma e outra coisa, como algumas vezes ocorreu. Quanto ao juiz, podia-se extinguir a comarca, deixando-se o titular em disponibilidade. A seguir, restabelecia-se a comarca, para ele nomeando-se novo juiz, politicamente aceitável. O presidente do Estado também podia dissolver o Conselho Municipal, recorrendo a medidas casuísticas como ocorreu precisamente em Campina Grande, creio que mais de uma vez.

A primeira Constituição paraibana, de 1891, estabelecia, no art. 69, que cada município teria um prefeito, eleito na mesma ocasião e para o mesmo mandato de três anos do Conselho Municipal. Mas a segunda Constituição, promulgada a 30 de julho de 1892, e que vigorou até 1930, ao tratar do regime jurídico do município, não repetiu a regra democrática. Estabeleceu que este teria um conselho eleito por quatro anos, mas não disse uma palavra sobre os prefeitos, apenas dando poderes à Assembléia Legislativa para definir, em lei especial, a forma e ordem do Governo Municipal. Ao fazê-lo, o legislador ordinário criou o prefeito como mero funcionário público, que o presidente do Estado nomeava e demitia *ad nutum.*

Esse sistema, evidentemente, não se coadunava com o princípio da democracia municipal, que a Constituição Federal de 1981 inscrevera no art. 68, para assegurar a autonomia dos municípios em tudo quanto respeitasse ao seu peculiar interesse. Na grande maioria dos Estados, os agentes executivos dos municípios eram eletivos, com mandato, direto ou indireto, de prazo certo.

Desse princípio discrepavam a Paraíba, a Bahia, esta temporariamente, e o Rio de Janeiro, que adotara um sistema misto, segundo o qual havia prefeitos nomeados nos municípios em que o Estado custeasse algum serviço de natureza local.

Durante a Primeira República, a Paraíba podia apontar-se, a esse respeito, como uma exceção solidária. Decerto, tanto a primeira como a segunda oligarquia, achavam mais conveniente o sistema de livre nomeação dos prefeitos, através do qual o controle das eleições se tornava mais eficiente. O próprio Epitácio Pessoa, com sua autoridade de abalizado jurisconsulto, achava que o sistema de nomeação dos prefeitos ajustava-se ao princípio da autonomia municipal. Nesse sentido pronunciou-se mais de uma vez. Em seu projeto de reforma da Constituição paraibana, elaborado em 1928, não se limitava a deixar a matéria a critério do legislador ordinário. O art. 67 era expresso: "Cada município terá um prefeito de nomeação do presidente do Estado" (2).

A reviravolta política que Álvaro Machado impulsionou em 1904, pode explicar-se por diversas razões, mas não se pode facilmente justificar. Se algumas situações municipais podiam ser acoimadas de violentas ou suspeitas de aplicarem mal os minguados dinheiros públicos, os governos Estaduais, que as apoiavam e a que elas eram obedientes, não tinham como eximir-se da concorrência de culpa. Por isso, as administrações municipais, em regra, não eram melhores nem piores do que a administração estadual. Desde que o presidente do Estado podia livremente substituir os prefeitos, não tinha como excusar-se da responsabilidade indireta pelo que acontecia em todos os municípios. Assim, chefes políticos e prefeitos podiam ser facilmente substituídos, mas deviam ser substituídos dentro do partido que sustentava o governo. Assim, sempre se procedeu. Mesmo em 1904, o próprio Álvaro Machado, quando interrompeu a dominação dos Dantas, no município de Patos, entregou o poder a Miguel Sátyro, que deles não era adversário. Mas derrubar, de chofre, uma situação municipal tão importante como a de Campina Grande, para entregar o município ao chefe contrário, na verdade um inimigo histórico, afigurava-se um erro político, com visíveis traços de ingratidão, deslealdade e imprevidência. Dessa medida, somente poderiam resultar germes de dissidências futuras e o profundo ressentimento que afetou a política campinense e a transformou, durante um quarto de século, no mais rebelde e inconformado núcleo oposicionista de todo o Estado.

— III —

Quando ocorreu essa mudança traumática na política de Campina Grande, Affonso Campos ainda não completara 23 anos de idade. Assim, o que ele herdava, não era uma base municipal sólida e tranqüila, que pudesse servir-lhe de suporte na promissora carreira política. Diversamente, enfrentava ele uma derrocada política, que levou a família e os amigos para uma oposição de 25 anos.

Numa época em que a advocacia não constituía meio de vida exclusivo, surgia para Affonso Campos um dilema crucial: abandonar a política ou enfrentar o desafio que o ostracismo lhe oferecia. Em situação semelhante, a regra era recomeçar a vida pública em outro Estado, ou em outro setor de atividade. Ele o poderia ter feito em condições favoráveis, graças ao talento e à capacidade, que todos lhe reconheciam, e à firmeza de caráter, de que já dera provas cabais. Poderia tentar o magistério, ou a advocacia, no Recife, ali aguardando a mudança dos ventos partidários. Ou poderia tentar a vida no Sul, ou na Amazônia, que, no período áureo da borracha, funcionou como pólo de atração para os bacharéis, médicos e intelectuais do Nordeste.

Affonso Campos, porém, se sentia preso a Campina Grande por profundas raízes, a começar pelos vínculos de sangue com as famílias que formavam a base de sustentação da política de caída, e por sua condição de herdeiro presuntivo de uma chefia natural. Nessas circunstâncias, terá ele compreendido que deixar Campina Grande equivaleria a uma deserção. Por isso, não vacilou em enfrentar a adversidade partidária, de que não viu o fim. É óbvio que, com a sua convocação para a precoce chefia, Campina Grande quis dar-lhe a oportunidade de uma brilhante e feliz carreira política e, através dela, as posições a que se qualificava pela capacidade intelectual e pelos predicados morais distintivos de sua personalidade. Mas a realidade invalidou esse prognóstico. Na verdade, deram-lhe em ingrato comando oposicionista de doze anos, numa época em que a oposição era uma escola de heroismo.

Então como hoje, a política campinense apresentava algumas peculiaridades notórias. Normalmente, as correntes municipais do poder, ensarilhavam as armas, até que surgissem oportunidades viáveis, em decorrência de eventuais mudanças nos centros a que a política municipal estava subordinada. Sensatamente, elas se abstinham das lutas sem esperança, porque o governo controlava a máquina eleitoral, impedindo ou frustrando a vitória das oposições municipais, por mais nítidas que fossem. Sem a prefeitura, sem a justiça, sem a política, sem o fisco, a disputa eleitoral, pela oposição, configura perfeita temeridade. Por isso, os partidos municipais decaídos sobreviviam em estado de hibernação, aguardando as mudanças que esporadicamente ocorriam, no plano federal ou no estadual, em virtude de fatores imprevisíveis — as revoluções, as intervenções, as dissidências dentro dos grupos dominantes.

Ao que parece, os oposicionistas de Campina Grande não pensavam assim, e, por isso, jamais deram trégua ao velho Cristiniano Lauritzen. Identificado com os nossos maus costumes partidários, soube este manter uma dominação intolerante, tanto ou quanto opressora, mas isenta de corrupção. A sua política não se destacou pelo tom liberal, nem a sua administração pelo progressista. Aparentemente, ele contava com o apoio da maioria do comércio e do eleitorado urbano, mas jamais conquistou a maioria do eleitorado rural, então predominante. Se a escolha do prefeito dependesse da manifestação do eleitorado, parece certo que os Lauritzens, pai e filho, não teria exercido esse cargo por

um longo quarto de século, de 1902 e 1928, ano da posse de João Pessoa que, sem o pretender, dentro de pouco tempo, liquidou com o partido epitacista.

Ao primeiro revés — a derrubada comandada por Álvaro Machado — seguiram-se outros que puseram à mostra a obstinação e a pugnacidade de Affonso Campos. Em 1907, a política estadual agitou-se por motivo da sucessão de Walfredo Leal. O velho Gama e Melo rompeu com a situação, para disputar o governo. Mas a morte do antigo presidente selou a sorte dessa dissidência, de sorte que João Machado se elegeu sem competidor. Formando resolutamente ao lado de Gama e Melo, a oposição campinense amargou mais uma derrota.

Em 1910, ela venceu o governo, elegendo a maioria do Conselho Municipal. No contexto eleitoral da Velha República, isso representava uma façanha de natureza extraordinária. Fora de Campina Grande, creio que ela somente se repetiu nas eleições de Souza, quando a oposição era ali chefiada pelo primeiro Antonio Mariz. A rigor, a vitória seria inócua, porque o Conselho Municipal não podia afastar o prefeito, apoiado pelo Governo Estadual, nem criar obstáculos administrativos, que ele não pudesse facilmente contornar. Mas, ainda assim, a política situacionista encontrou meios e modos de dissolver o conselho. Affonso Campos recorreu à Justiça, travou brilhante batalha judiciária, mas não obteve ganho de causa.

Na sucessão de João Machado, em 1912, a Paraíba esteve ameaçada de intervenção federal, para a derrubada da oligarquia dominante, pelo processo violento, adotado pela política nacional dominante, para entregar às oposições a maioria dos Estados do Norte. O candidato militar da oposição paraibana, Coronel José Joaquim do Rego Barros, foi decididamente apoiado pela oposição campinense. Como manobra preparatória da intervenção, o Estado viu-se convulsionado por uma insurreição sertaneja, comandada por Augusto Santa Cruz e Franklin Dantas. Mas, o acordo formalizado entre os Machados e Epitácio Pessoa, que voltara à política militante depois de uma ausência de quase vinte anos, levou o Presidente da República a modificar os planos políticos relativos à Paraíba, apoiando Castro Pinto, como candidato de conciliação. Com isso, tornou-se inviável a solução militar que se tinha em vista. No episódio, a oposição de Campina Grande sofreu nova derrota.

Por último, na cisão de 1915, ela, mais uma vez, ficou do lado que perdeu. Logicamente — desde que há dez anos vinha lutando contra Álvaro Machado e Waldredo Leal — a oposição campinense deveria ser formada com Epitácio Pessoa. Mas isso a levaria a conviver com Cristiano Lauritzen, que era o adversário principal e o responsável direto pelo opressivo clima político que envolvia o município. Essa opção, compreensível em termos de política municipal, conduziu Affonso Campos ao arraial walfredista e ao naufrágio em que este sossobrou.

Feitas as contas, vê-se que, em quatorze anos, a política deu a Affonso Campos a Promotoria, que ele exerceu de 1903 a 1907 e o mandato de deputado estadual na legislatura de 1908 a 1912 e na de 1916 a 1920. Ele não pôde

voltar à Assembléia na legislatura de 1912 a 1916, porque a política estadual, unificada pelo acordo patrocinado pelo Presidente Hermes da Fonseca, fez uso do rodízio, para eleger toda a Assembléia e assim impedir a representação da minoria, da qual Affonso Campos, eleitoralmente, não poderia ser afastado. Do mandato reconquistado em 1916 ele não exerceu os poucos meses que lhe antecederam a morte, a 5 de abril daquele ano.

Apesar de todos os reveses, vê-se que, em 14 anos de atuação na vida pública, Affonso Campos permaneceu 11 em função de relevo, no cenário estadual: quatro, como titular da Promotoria de Campina Grande, a mais importante do interior; cinco, como deputado estadual; dois, como professor do Liceu Paraibano. Não era muito, em relação ao méritos de Affonso Campos, mas não era pouco em relação ao que, na época, a Paraíba podia dar aos seus jovens bacharéis, por mais fulgurantes que fossem os dotes intelectuais que os distinguissem.

A cátedra de Português do Liceu Paraibano, em que ele foi provido quando afastado da Assembléia, refletia uma homenagem excepcional, porque, na verdade, importara na criação de cargo cobiçado para um oposicionista tenaz e intransigente, o que, a rigor, era incompatível com os usos e costumes da política. Mas, de 1912 a 1915, a Paraíba ostentava em seu governo uma figura do porte moral de Castro Pinto, eleito para conciliar as duas correntes que se combatiam desde a fundação da República. Decerto, ele não podia dar a Affonso Campos um emprego político. Mas não se sentiu impedido de dar-lhe uma função condigna, para impedir que ficasse sem aproveitamento útil uma inteligência de tanta irradiação. Este episódio da vida de Affonso Campos, certamente terá corrido à revelia da política. Aos chefes dos partidos seria indiferente que um bacharel oposicionista merecesse especial consideração do governo, enquanto não aderisse. Mas Castro Pinto pensava e agia diferentemente; e esse episódio, característico do seu estilo, comprova, ao mesmo tempo, o seu liberalismo e o seu empenho pela elevação cultural do Estado.

— IV —

Affonso Campos dedicou-se à dispersiva atividade forense e à absorvente liderança partidária, sem prejuízo para a vocação intelectual que revelara desde os primeiros anos. Na Faculdade de Direito, ele se destacara como aluno brilhante e portador da cultura rara para a sua idade. Quando cursava o quarto ano, associou-se a alguns colegas em empreendimento audacioso: a fundação da *Revista Jurídica* que viveu, como na paródia de André Malraux aos famosos versos de Malerbes, o que vivem as revistas, não o espaço de uma manhã, mas o espaço de um entusiasmo. Dela foram publicados creio que apenas quatro números, em 1901 e 1902.

Assinados por ele, a *Revista Jurídica* publicou três trabalhos, que o professor Everardo Luna percucientemente analisou, na conferência a que anteriormente

me referi primeiro sobre Teixeira de Freitas, patrono da revista, apareceu no número inaugural. O segundo intitulou-se, modestamente, "Algumas notas sobre o evolucionismo no regime das obrigações". O terceiro teve por tema "Algumas linhas sobre a Ação Penal".

Do primeiro disse Everardo Luna:

> "O estilo é despretensioso, a linguagem é correta e a exposição da matéria lembra a limpidez de Lafayette. Sente-se a emoção disciplinada e compreende-se a dificuldade com que o autor procura a objetividade. Ao conhecimento do Direito alia-se a fé no Direito. Não é somente o jurista técnico que fala; mais alto ainda, fala o idealista que, apesar dos reveses, soube manter o idealismo durante a "vida toda".

Com efeito, esses trabalhos se distinguiram pela seriedade. Não eram apenas escritos de estudantes, numa época e que estes preferiam revelar-se através da poesia, da oratória, ainda condoreira, das campanhas políticas de contestação ao regime. Nos cento e cinqüenta anos da Faculdade do Recife, não sei se terá havido outras publicações do gênero, nem tenho notícia de muitos estudantes que tão precocemente revelassem a maturidade intelectual, perceptível nos trabalhos de Affonso Campos, que ainda hoje podem ser lidos com proveito.

Aos vinte anos, Epitácio Pessoa e Castro Pinto, para citar apenas os dois bacharéis paraibanos que tiveram maior projeção na Primeira República, não haviam dado contribuição de monta à ciência do Direito. O primeiro, aliás, somente se dedicou às letras jurídicas depois de nomeado para o Supremo Tribunal. O segundo, notável pela cultural geral e pelo talento oratório, não se distinguiu como discípulo de Justiniano. Na Paraíba do começo do século, de resto, a cultura jurídica era meramente profissional. Tínhamos bons juízes e bons advogados, mas nenhum capaz de vôos mais altos que os que Affonso Campos ensaiou, ao atingir a maioridade civil.

Deixando a faculdade e iniciando a carreira em Campina Grande — com o tempo todo tomado pelos deveres da Promotoria, pelos encargos da advocacia e pelas responsabilidades da liderança política — Affonso Campos não se despediu dos livros. Continuou a estudar e a aprimorar a invejável cultura. Por isso, não causou surpresa que ele dirigisse as aspirações para o ensino do Direito, na prestigiosa escola em que se diplomara e que, naquele tempo, ainda era o foco cultural de maior irradiação em todo o Norte. Nela, desde meados do Império, somente se ingressava por concurso. Dessa regra, até então, somente se afastara, em 1891, a reforma Benjamin Constant, que, preenchendo quase toda a nova Congregação, com dispensa do concurso tradicional, terá possivelmente favorecido algumas nulidades. Mas pode ser perdoada, porque convocou, para o ensino oficial do Direito, bacharéis da qualidade intelectual de Clóvis Beviláqua, Epitácio Pessoa, Henrique Millet, Laurindo Leão e Faelante da Câmara.

O ensino do Direito, no Brasil, nunca se considerou modelar, porque nunca se libertou das deficiências e dos defeitos que carcterizam os serviços públicos em geral. Mas o Brasil era o país dos bacharéis, e os bancários brasileiros, até o início do século, eram os do Recife e de São Paulo. As congregações das duas escolas formavam colegiados ilustres, que refletiam o esplendor do bacharelismo nacional. Todavia, o magistério superior não exigia dedicação integral: os professores ganhavam uma miséria e, por isso, acumulavam a cátedra com a advocacia e outras atividades, na indústria ou na agricultura. A posição de lente valia pelo prestígio social e abria caminho para altas e cobiçadas posições políticas.

De todo modo, a disputa das cátedras se fazia através de prélios renhidos que, às vezes, se traduziam em acontecimentos memoráveis, como os concursos de Tobias Barreto e de Sílvio Romero. O título de professor catedrático era motivo de ufania para quantos o conquistavam. Decerto, alguns não tinham vocação para o magistério, nem a ele se dedicavam com entusiasmo, preferindo a advocacia, os mandatos políticos ou os bons empregos do Rio de Janeiro. Mesmo assim, para José Joaquim, Seabra, Epitácio Pessoa, Aníbal Freire, Sebastião do Rego Barros, Gilberto Amaro ou Assis Chateaubriand, o cargo de professor, que eles não exerceram, ou somente o fizeram em breves intervalos, lhes realçava as biografias.

Em 1907, a Faculdade do Recife abriu concurso para o provimento do cargo de professor substituto da terceira Seção, que compreendia Direito Administrativo, Economia Política, Finanças e Contabilidade do Estado. Naquela época, promovia-se o concurso para o cargo de professor substituto, do qual se passava para a cátedra que vagasse, dentro da respectiva seção. Para a vaga a ser preenchida naquele ano, inscreveram-se o pernambucano Hercílio Lupércio de Souza, bacharel de 1883, o paraibano Affonso Rodrigues de Souza Campos, bacharel de 1902 e o sergipano Aníbal Freire da Fonseca, bacharel de 1903.

Esse concurso ficou marcado, na crônica da faculdade, como um dos de maior realce, quer pelo número, quer, principalmente, pela qualidade dos candidatos. Teve repercussão excepcional na imprensa e assumiu caráter polêmico. O resultado surpreendeu: a Congregação classificou Hercílio de Souza em primeiro lugar. Enviada a lista ao Presidente da República, este, insolitamente, preteriu o candidato que figurava em primeiro lugar, e entre os dois colocados em segundo lugar, deu preferência a Aníbal Freire, a quem nomeou.

A Congregação da Faculdade do Recife sempre sofreu, em maior ou menor grau, a influência da política partidária, e os partidos pernambucanos sempre se imiscuíram na vida da escola. Muitos professores conquistaram a cátedra, menos pela ciência do que pelo patrocínio dos partidos. No concurso de 1907, entretanto, ela não incorreu em censura: aprovou os três candidatos, colocando, no primeiro lugar da lista, um advogado ilustre e experimentado, com vinte e quatro anos de prática forense. Os outros dois, formados há menos de cinco

anos, saíram igualmente vitoriosos e aprovados, o que importava em pré-qualificação para o ingresso no corpo docente da faculdade, se, como era de praxe, quisessem repetir o concurso.

O que causou estranheza e mereceu crítica severa foi a nomeação de Aníbal Freire, bacharel brilhante, mas com menos de quatro anos de tirocínio, predominantemente jornalístico. Na verdade, não há desprimor em dizer-se que a nomeação de Aníbal Freire se deveu à circunstância de ser ele genro de Rosa e Silva, senador, ex-vice-presidente da República que, entre 1895 e 1910, chefiou a política pernambucana. Rosa e Silva, sem dúvida, tinha meios de encaminhar o genro na vida pública, sem impor à Faculdade de Direito, em que ele próprio se formara trinta anos antes, essa desnecessária humilhação, porque, dos três candidatos qualificados, Aníbal Freire era o que sabia menos. Mas, naquele tempo, o favoritismo oligárquico não usava meias medidas. Parece-me, mais censurável, todavia, o ato do presidente da República — figura austera e respeitável de estadista dos dois regimes — que não soube resistir à imposição da política pernambucana, praticando ato que não dignificou o seu governo.

Nesse concurso — que abalou Campina Grande e que ainda hoje é rememorado pela intelectualidade paraibana — Affonso Campos não conseguiu o emprego de professor substituto, mas conquistou um título de muito lustre para a sua biografia. Não havia desdouro em colocar-se depois de Hercílio de Souza, que tinha idade de ser seu pai e se preparara para a prova durante um quarto de século. Como não havia em ser preterido por Aníbal Freire, porque os dois mereceram a mesma classificação, e o genro de Rosa e Silva detinha méritos também excepcionais, que o conduziram às mais altas posições da República. Compreende-se, todavia, que a Paraíba, e particularmente Campina Grande, não aceitassem de bom grado o resultado do concurso. A vaidade paraibana naturalmente preferia ver Affonso Campos no primeiro lugar da classificação e contemplado com a escolha presidencial. Lamentavelmente, assim não aconteceu. Como quer que fosse, porém, o discutido concurso revelou a medida da inteligência e da cultura de Affonso Campos, projetou-lhe o nome entre os bacharéis mais famosos de sua geração e o qualificou para as mais altas posições da vida pública.

— V —

Em 1909, a oposição campinense, chefiada por Affonso Campos, elegeu a maioria do Conselho Municipal. Num regime que ignorava o voto secreto, e não contava com as garantias da Justiça Eleitoral, o fato era muito raro, em todos os Estados da Federação. Por um lado, o eleitorado não se sentia livre para votar contra o governo. Por outro, as oposições sentiam-se desestimuladas porque, mesmo ganhando, o resultado das eleições ficava sujeito à burla pelos órgãos políticos competentes para o reconhecimento dos poderes. Assim, era tão arriscado quanto inútil votar na oposição, em todas as eleições e, particularmente, nas municipais.

Essas circunstâncias realçaram o inconformismo e a combatividade da oposição campinense. Realçaram, de igual modo, a capacidade do seu líder, bem como a sua crença, tanto ou quanto romântica, na possibilidade do aprimoramento das práticas eleitorais. Mas, a conseqüência dessa vitória não surpreendeu: o governo do Estado recorreu aos expedientes usuais, para invalidar o expressivo pronunciamento das urnas campinenses.

A lei da organização municipal previa as hipóteses de incorporação e desmembramento dos municípios, estabelecendo que, quando isso ocorresse, o conselho do município atingido seria dissolvido e substituído por uma comissão trina, nomeada pelo presidente do Estado. A toda a evidência, ressaltava a dupla inconstitucionalidade da medida. A Constituição Federal, no artigo 68, assegurava a autonomia do município, "em tudo o que respeitasse ao seu peculiar interesse". A Constituição do Estado (artigo 55 e seguintes) determinava que cada município teria um conselho eleito por quatro anos, sempre pelo voto direito. Não incluía, entre os restritos casos de intervenção, o das alterações nas divisas municipais. Nem atribuía à Assembléia a competência de, por qualquer forma ou motivo, interromper o mandato dos conselhos eleitos.

Nestas condições, nenhuma lei ordinária poderia, direta ou indiretamente, criar novos casos de intervenção ou dispor sobre a substituição dos conselhos por comissões nomeados pelo executivo estadual. Mas o governo não se deteve diante desses escrúpulos de interpretação constitucional. Pela Lei nº 324, de 21 de setembro de 1910, alterou as divisas entre os Municípios de Campina Grande e de Soledade. Em seguida, por Decreto dissolveu o Conselho Municipal de Campina Grande que foi substituído por uma comissão provisória, incumbida de processar novas eleições. A medida nem sequer foi equânime, porque dissolveu o conselho de Campina Grande, porém não se dissolveu o de Soledade.

Contra essa caprichosa manobra, que fraudava a autonomia do município, Affonso Campos recorreu ao Poder Judiciário, impetrando, para a maioria do conselho, as garantias indispensáveis ao exercício do seu mandato. A primeira instância demorou o quanto pôde denegar *habeas corpus* ajuizado pelo líder campinense. inconformado, recorreu para o Supremo Tribunal Federal. *Não teve êxito* porque, contra os votos de três ministros que concediam a ordem, a maioria negou provimento ao recurso.

As razões dos impetrantes, assinados por Affonso Campos e João Maximiano de Figueiredo, estão publicadas em adendo à Conferência de Joacil Pereira. Pela objetividade, pela clareza, pelo vigor da argumentação desenvolvida, valem ainda, hoje como modelo de arrazoado forense. Elas procuraram demonstrar a providência da impetração, sustentando: *a)* a inconstitucionalidade e a ilegalidade da dissolução impugnada; *b)* a existência e o perigo de coação pessoal contra os conselheiros impedidos de exercerem os seus mandatos; *c)* a procedência do *habeas corpus; d)* a competência da Justiça Federal para concedê-lo.

Convincentemente, a impetração sustentou:

"... que uma simples alteração de limites entre dois municípios, sem importar criação de municípios novos, não constitui *anexação ou desmembramento de municípios* que, segundo o art. 9º da lei definidora, produz a dissolução dos conselhos.

Anexação de municípios quer dizer a anexação do município inteiro a outro. *Desmembramento de municípios* quer dizer a dissolução ou desaparecimento destes como unidade política, em virtude de fracionamento ou desagregação completa de suas partes componentes. É o que se dá quando um município, pela separação de seus distritos, se divide em outros. Desmembramento vem então a ser sinônimo de dissolução, conforme a significação que desta nos dá Aulete em seu Dicionário.

Em tais casos de anexações ou desmembramentos, desaparecem e são substituídos por novas as pessoas jurídicas representadas pelos conselhos, e só por isso é que a lei os considera dissolvidos e manda eleger novos. Não foi esta anexação ou desmembramento de municípios, entretanto, o que produziu a Lei nº 324 do corrente ano, a qual, como se vê de seus termos e das próprias providências e explicações do Executivo estadual, não fez desaparecer nenhum dos dois municípios, nenhuma das pessoas jurídicas representadas pelos conselhos, não se verificando assim o caso de dissolução destes.

Tirar de um município para outro uma diminuta parte de território inteiramente desabatido, não é a anexação nem desmembramento de município, no sentido em que a lei exige para se dar a dissolução de conselhos. De qualquer forma, a dissolução intimada aos impetrantes não pode prevalecer ante a lei, e muito menos ante a Constituição."

O Supremo Tribunal julgou o recurso em sessão plenária, com o comparecimento de onze ministros. Não votaram o Presidente interino, Ribeiro de Almeida, nem Epitácio Pessoa, que alegou impedimento. Como é sabido, o Ministro paraibano, amigo e o protetor de Cristiano Lauritzen, já estava convidado, pelo Presidente Hermes da Fonseca, para reingressar na vida partidária e chefiar a política da Paraíba. Seis ministros — Leoni Ramos, Amaro Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Pedro Lessa, André Cavalcanti e Manoel José Espínola — negaram provimento ao recurso; enquanto três — Guimarães Natal, Cardoso de Castro e Canuto Saraiva — dissentiram da maioria, para conceder o *habeas corpus.*

O relator designado, Leoni Ramos, resumiu o seu pensamento em menos de dez linhas, declarando legal o impugnado ato do presidente do Estado e reportando-se ao procedente do Município de Teixeira, em 1907, quando a medida judicial fora requerida pelos mesmos motivos e denegada com iguais fundamentos. Amaro Cavalcanti firmou-se na doutrina clássica: *habeas corpus*

não era remédio para desfazer atos dos poderes públicos. Pedro Lessa considerou não demonstrada a inconstitucionalidade, inadvertido de que, um ano antes, concedera *habeas corpus* da mesma natureza, para garantir o mandato dos vereadores do Distrito Federal. Oliveira Ribeiro, André Cavalcanti e Manoel José Espínola não justificaram os seus votos.

Dos três ministros divergentes somente Guimarães Natal, como relator vencido, fundamentou o seu ponto de vista, em razões de fato e de direito a que a jurisprudência, posteriormente, deu plena acolhida. De início, ele considerou evidente que, para garantir o funcionamento da junta que nomeara, o governo do Estado, sem dúvida possível, impediria pela força que os membros do Conselho dissolvido se reunissem, no Paço Municipal, e aí exercessem o seu mandato. Acentuou que a Lei Estadual nº 9, de 17 de dezembro de 1892, somente permitia a dissolução do Conselho Municipal em caso de desmembramento, o que não havia ocorrido. É que, para esse desmembramento, a mesma lei exigia manifestação de consentimento do município interessado, pelos órgãos do seu governo, o que também não acontecera. Por fim, observou que o precedente de Teixeira não se ajustava à hipótese, porque ali o *habeas corpus,* impropriamente, fora impetrado pelo Conselho, e não pelos edis, em caráter individual. ([3]).

Lamentavelmente, as razões dos vereadores de Campina Grande não convenceram a maioria do Supremo Tribunal. Isso, de resto, era compreensível porque, de acordo com a Constituição de 1891, o *habeas corpus* cabia somente nos casos em que o indivíduo sofresse, ou se achasse em iminente perigo de sofrer violência ou coação por ilegalidade ou abuso de poder (art. 72, § 22).

Na época, já se afigurava irresistível o clamor contra a deficiência do nosso Direito Positivo, que não dava remédio judicial, pronto e eficaz, para a proteção, fora do âmbito estreito do *habeas corpus,* dos direitos pessoais, principalmente os da cidadania, freqüentemente postergados pelos abusos do poder. Mas, em 1910, por um lado, estávamos a vinte e quatro anos de distância do mandato de segurança, somente instituído pela Constituição de 1934 (art. 113, § 33). Por outro, a famosa doutrina brasileira do *habeas corpus* ainda não estava definida. O Supremo Tribunal não avançara, em sua interpretação construtiva, ao ponto de admitir que, na falta de meio processual eficiente, o *habeas corpus* resguardasse os direitos políticos, que o facciosismo partidário reduzira a verdadeira irrisão.

A construção jurisprudencial da nossa Suprema Corte somente veio a cristalizar-se e a ter conceituação clara no *habeas corpus* que Enéas Galvão relatou, em 1914, e pelo qual se reconheceu a Nilo Peçanha, o direito à posse na presidência do Estado do Rio de Janeiro ([4]). Obviamente, esse entendimento discrepava da ortodoxia constitucional, mas traduzia sábia e justificável construção pretoriana. O Poder Judiciário não podia permancer insensível à grita contra a deturpação do sistema eleitoral e às violências à autonomia dos estados

e municípios, malefícios que se agravaram, cruentemente, no governo de Hermes da Fonseca.

Ao sentimento jurídico do País não repugnava a hipertrofia do *habeas corpus,* que operava como corretivo necessário à hipertrofia do arbítrio político, contumaz no desrespeito ao legítimo exercício dos mandatos eletivos. Pouco a pouco, entretanto, essa criação do Supremo Tribunal, aportada até hoje como glória da nossa jurisprudência, sofreu distorções incompatíveis com a natureza e a concepção histórica do *habeas corpus.* Não havia como justificar-se a utilização desse recurso excepcional, por exemplo, para dirimir todas as controvérsias pertinentes à dualidade de governos e de órgãos legislativos; para mandar pagar vencimentos a funcionários presos por motivos políticos; para, na vigência do estado de sítio, garantir a publicação de artigos lidos na tribuna do Congresso.

Como seria de prever, a política governamental cuidou de cercear os excessos do judiciarismo, a começar pela redefinição do *habeas corpus.* Na reforma constitucional de 1925, deu-se nova redação ao § 22, para admitir-se o *writ* apenas em favor de quem sofresse, ou se achasse em perigo de sofrer violência por meio de prisão, ou constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção. A reforma não cogitou de instituir remédio similar, para a garantia de outros direitos, igualmente essenciais à vida democrática. A solução do angustiante problema somente veio a ser dada pelo texto constitucional de 1934 (art. 113, § 33), com a criação do mandado de segurança para a defesa do direito, certo e incontestável, ameaçado ou violado por ato manifestamente inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade.

O *habeas corpus* impetrado por Affonso Campos em favor dos conselheiros municipais de Campina Grande trouxe algumas pedras aos alicerces daquela famosa jurisprudência. Em 1910, o Supremo Tribunal ainda não estava convencido de que o *habeas corpus* devia transformar-se em instrumento de contenção da arbitrariedade política. Quatro ou cinco anos depois, ao que presumo, teria sido deferido, como o foram os impetrados em favor de Nilo Peçanha e de Raul Fernandes, para assumirem a presidência do Estado do Rio de Janeiro; de Rui Barbosa, em 1914, para assegurar-lhe a publicação de artigos que escreveu contra o governo; do Governador de Mato Grosso, para eximi-lo do *impeachment;* de tantos outros mandatários da soberania popular para garantir-lhes o exercício das atribuições constitucionais ([5]).

O caso de Campina Grande, em 1910, e a batalha judicial travada por Affonso Campos, fizeram dele um dos precursores dessa memorável construção do Direito brasileiro. Em antologia que se organizasse — reunindo os arrazoados e os votos que documentam a criação, a evolução e, sobretudo, os resultados dessa adaptação de *mandamus* inglês às peculiaridades da nossa vida jurídica — as petições que Affonso Campos redigiu mereceriam ser incluídas, como trabalhos prenunciadores de uma jurisprudência heterodoxa, em termos de Direito Positivo, mas que prestou contribuição inestimável à nossa incessante

luta pela validade dos mandatos políticos e pelo aprimoramento dos costumes republicanos.

— VI —

Como anteriormente acentuado, em seus quatorze anos de vida pública, Affonso Campos foi apenas promotor, professor do Liceu e deputado estadual. Esse currículo parece magro e desprovido de acontecimentos excepcionais. Vários bacharéis conterrâneos iniciaram a carreira pública em condições idênticas, geralmente pelo estágio no Ministério Público, que correspondia a uma espécie de curso de pós-graduação. A nomeação para o Liceu, que nem sempre dependia de concursos, contemplou muitas vezes intelectuais de méritos escassos. À Assembléia Legislativa costumava-se chegar mais pelo patrocínio político do que por critérios de merecimento.

Assim, o *curriculum vitae* por si só, não daria a Affonso Campos a preeminência que ele teve entre os bacharéis do seu tempo, nem explicaria a projeção de sua personalidade, na política estadual, com uma luminosidade que ainda não desapareceu de todo. Ao meu ver, isso decorreu da conjugação dos predicados e circunstâncias que assinalaram a sua trajetória na vida pública. Em primeiro lugar, certamente, o vigor da inteligência. Em segundo lugar, as qualidades morais, a integridade, o idealismo, o estoicismo com que enfrentou a longa adversidade, a capacidade com que liderou o seu inexpugnável reduto partidário na luta sem fim contra os desmandos do oficialismo, obstinado no propósito de esmagar a rebeldia da oposição campinense.

Mesmo depois de sua morte, ele continuou a inspirar os que prosseguiram no combate a Cristiano Lauritzen, a cujo domínio se atribuía certa aura de ocupação estrangeira. A mocidade campinense, em particular, soube honrar a memória de Affonso Campos, animadora de uma resistência que se promulgou até o advento da Segunda República. Nesta, o voto secreto e a Justiça Eleitoral mudaram substancialmente o sentido das campanhas municipais. Daí por diante, sempre que houve eleições, os campinenses souberam conformar-se com o resultado das urnas, que passaram a traduzir a preferência do eleitorado e não mais a referendar escolha do governo.

Jurista de qualidade inata, Affonso Campos nos legou produção volumosa. Mas os ensaios inseridos na *Revista Jurídica,* as provas do concurso na Faculdade de Direito, a conferência sobre a moeda, no Liceu Paraibano, os *habeas corpus* que impetrou em favor do Conselho Municipal, dissolvido por João Machado, e moradores de Salvino Figueiredo, maltratados pela polícia, deram a medida de sua vocação jurídica e de sua competência no trato de alguns temas transcendentais da sua ciência.

Considerados objetivamente, os seus escritos não parecem inferiores aos dos juristas paraibanos do seu tempo. Antes dos trinta e cinco anos, Adolfo Cirne, Santos Estanislau, Benjamin Lins, Odilon Nestor, José Rodrigues de Carvalho, não escreveram mais, nem escreveram melhor. O próprio Epitácio

Pessoa — cuja obra completa está compilada em vinte e cinco volumes — antes de chegar ao Ministério da Justiça, não havia produzido trabalho jurídico digno de menção.

Do ponto de vista da projeção intelectual na política paraibana Affonso Campos figura, por direito próprio, entre os bacharéis que nela desempenham papéis de influência visível e duradoura. Podemos talvez qualificá-lo como o Castro Pinto da oposição. Era este um intelectual em estado puro, mais chegado à cultura geral do que à ciência do Direito. Castro Pinto nunca se imiscuiu na política de Mamanguape. Em sua fase de ostracismo viveu em Pernambuco, no Ceará, no Pará, no Rio de Janeiro. Nos dez anos de bonança política, entre 1905 e 1915, ele foi convocado para a Assembléia Legislativa, para a Câmara dos Deputados, para o Senado e finalmente para o governo do estado. Recebeu esses prêmios, exclusivamente, pelos méritos intelectuais, pois que nunca alistara um eleitor ou fiscalizara uma eleição.

Já Affonso Campos defrontou destino diverso, irrigado de dificuldades sem conta. A começar pela contingência de conciliar o idealismo jurídico e o realismo da política municipal, com os eternos problemas que afligem as oposições oprimidas. Não lhe foi possível repetir o concurso da Faculdade de Direito e conquistar a cátedra para que parecia predestinado. Como não lhe foi dado chegar à Câmara, ao Senado ou à Presidência do Estado. Mas o incontestável é que deixou prova plena de que enalteceria qualquer dessas funções se tivesse vivido tanto quanto Epitácio Pessoa ou Castro Pinto.

A nossa Paraíba ele legou raro e belo exemplo de inteligência, de cultura, de compostura moral, que as novas gerações ainda não esqueceram. Campina Grande, cuja política exigiu dele tantos sacríficos, tem todos os motivos, melhor diria, todos os deveres, para prestar a Affonso Campos, na oportunidade do seu centenário, todas as homenagens condignas dessa grande memória paraibana.

NOTAS

1) Affonso Rodrigues de Souza Campos, filho de Silvino Rodrigues de Souza e Rosalina Agra de Souza Campos, nasceu na Fazenda Muribeca, Município de Campina Grande, a 1º de dezembro de 1818. Formou-se pela Faculdade de Direito do Recife em 1902. Faleceu a 5 de abril de 1916. De seu casamento com Dona Porfíria Montenegro Campos deixou um filho, o advogado Aluízio Affonso Campos.

2) Epitácio Pessoa — Na *Política da Paraíba* —, Volume XV das *Obras Completas,* página 377.

3) Recursos de *Habeas Corpus* nº 2.975, julgado pelo Supremo Tribunal Federal na sessão de 26 de novembro de 1910.

4) *Habeas Corpus* impetrado em favor de Nilo Peçanha foi julgado pelo Supremo Tribunal na sessão de 16 de dezembro de 1914. O pedido foi deferido por cinco votos (Enéas Galvão, relator designado, Guimarães Natal, Sebastião de Lacerda, Leoni Ramos e Canuto Saraiva) contra (Pedro Lessa, relator vencido, Amaro Cavalcanti, Pedro Mibielli, Coelho e Campos). Edgar Costa — *Os Grandes Julgamentos do Supremo Tribunal Federal* —, volume primeiro, p. 228.

5) Ver, entre outros, RHC 3.602, RHC 3.662, RJC 3.686, HC 3.609.

O DOMÍNIO DO *HABEAS CORPUS*

Raymundo Asfora (*)

Meus amigos, ilustres componentes da Mesa. A primeira dificuldade é saber se devo permanecer de pé ou sentar-me. Tenho várias notas, e não sei se poderia manipulá-las, sem um anteparo à minha frente. São coisas da improvisão de Williams Tejo — botou o papel na máquina, coagido pela inquietude à distância do filho extremoso, que me exigia trabalho escrito, pela natureza crítica da abordagem, e não consegui me fixar em uma única palavra sobre o tema que me coube neste ciclo de conferências sobre Affonso Campos. Vivo sob o signo do improviso, deixo tudo para a última hora, só sei me exprimir em linguagem espontânea. A coisa tem que vir de um sopro íntimo, e ele só aparece quando quer; bem ou mal, essa é a minha forma de expressão. Mas, o que desbordou as margens da temática, que seria uma apreciação de uma peça jurídica, foi a descoberta do seu autor, uma vida de legenda. Como nunca imaginara pudesse ter existido há 100 anos, nesta ainda agora pobre Província Cultural e Política de Campina Grande.

Há três dias, venho lendo tudo do pouco que foi escrito sobre Affonso Campos, e a cada entrevista do prodígio humano, o que se multiplica ainda agora no meu espírito, é a emoção da paixão e do espanto.

Ides acompanhar comigo a *breve trajetória de um homem, que foi verdadeiramente um contemporâneo do futuro.* Alguém que nunca pudéssemos imaginar, tivesse uma visão do mundo, uma visão da vida, do destino, como esse extraordinário rapaz loiro que morreu aos 34 anos de idade, enchendo a época das ressonâncias do seu nome.

(*) Conferência proferida em Campina Grande, no auditório do INPS, a 16 de novembro de 1981, em homenagem ao Centenário de Nascimento de Affonso Campos.

Trataremos de tudo aqui, dos aspectos jurídicos, dos trabalhos de Affonso Campos, aspectos da sua flamante atividade política e até de alguns instantes dos seus passos, dentro da vida afetiva de Campina Grande.

Direi a Machado Bittencourt que a vida de Affonso Campos daria um filme. Ele me sussura o que está sendo feito.

Aluízio Campos, ontem, pelo telefone, também me vazara esta auspiciosa notícia. *Foi a vida de Affonso de uma beleza e de um heroísmo obscuro, coisa de estória para cinema pungente.*

Imaginei em síntese comigo, um jovem advogado, brilhante e culto, logo após cinco anos de formado, querendo arrebatar uma áurea que ele conseguira na formatura, deixando meditações fisolóficas e elaborações científicas, *par vir comandar as lutas do seu povo, contra oligarquias ferrenhas em um meio de ferozes costumes sociais e políticos.*

Não me agrada ser filmado de papel e óculos na mão. Fica pelo menos a cautela de não ter ainda acoplado esse presente que a natureza nos dá depois dos 40 anos, como dizia o inesquecível Alcides Carneiro.

É bela, eu vos dizia, e humana, essa vida, mas de toda forma pungente, de toda forma comovente, a vida desse rapaz que em 1898, aos 17 anos, tendo feito o curso primário no velho Educandário de Clementino Procópio e os preparatórios no Liceu Paraibano, matriculava-se na vetusta Faculdade de Direito do Recife.

Fixai comigo estes detalhes, jovens estudantes de Direito.

Affonso Campos chegou à casa de Tobias Barreto com 17 anos de idade. Não colhi notícias de sua infância campestre, na Muribeca, onde o Coronel Silvino Rodrigues de Souza Campos e Dona Rosalina da Costa Agra na criação dos filhos: Affonso, Rosalina, Anísio e Augusto, davam-se por inteiro almorejo rústico da velha e próspera fazenda. O pai iletrado, mas inteligente, ajudava-se sempre de um dicionário, quando tinha de fazer rápidos bilhetes a seus compadres, com um pudor de incorrer em erros de português.

Revelou-se também Aluízio Campos, que o seu tio Augusto, irmão de Affonso, o mais moço, ainda vive, tem 84 anos e é juiz aposentado no Estado de Alagoas. O seu depoimento de Augusto sobre a infância e adolescência, de Affonso Campos, exigência de uma biografia completa e inadiável do nosso homenageado. Eu me pergunto: como transcorreram os dias da primeira vida de Affonso, ali na Muribeca, fazenda que hoje pertence ao território de Massaranduba, então distrito de Campina Grande. Que fez Affonso, o menino loiro de olhos azuis em meio aos três irmãos? Teve alguma enfermidade, própria do tempo? Sofreu algum trauma? Desenvolveu-se alegremente, saudavelmente, orgânica e espiritualmente? Como era, como foi Affonso, na sua infância? É um dado imprescindível à sua compreensão. E como foi Affonso, aluno de Clementino Procópio? Grande aluno, estudioso, aplicado? Quem foram os seus companheiros de adolescência? Quais os seus jogos lúdicos? Entretinha-se com quê? Já rascunhava algum verso? Já lia? Era indócil ou contido? Como foi o seu temperamento nesta fase da evolução biológica e psicológica? E

em João Pessoa, no curso de Humanidades, que fez Affonso Campos? Foi hóspede de quem? Teve um companheiro íntimo? O amor teria ferido o seu inocente coração? Essas interrogações que me faço, eu as considero úteis à compreensão desse fenômeno humano e intelectual, e daqui a pouco nós haveremos de entrever na sua plenitude.

Mas, vamos à Faculdade de Direito do Recife, no apagar das luzes do Século XIX, e lá veremos o quase menino de Campina Grande, repito, ele só tinha 17 anos, e lá encontraremos o quase menino campinense, assegurando-se no testemunho de um contemporâneo, um filósofo precoce, e não faltou com este perfil, estatura regular, magro, nariz bem conformado, olhos azuis, faces alvas, lábios finos, buço leve e loiro, cabelos alourados, quase sempre despenteados, de modo a ficarem caídos sobre a testa. Fixou-lhe ainda vestimenta e um detalhe importante. Affonso andava vestido num terno de fraque azul marinho, de abas compridas e mangas curtas, a deixarem mais da metade dos punhos de fora, usava colarinho duro, não muito ao pescoço e gravata de laço dado ou plastrão, calçava botinas pretas e chamava atenção pela quantidade de livros que trazia debaixo do braço.

Estamos aí, no instantâneo, como o quase menino Affonso Camargo nos corredores de sala de aula, da Faculdade de Direito do Recife. Ao final do primeiro ano do curso, já era o primeiro da classe.

Concluiu os estudos como aluno laureado, uma inteligência que empolgava os seus colegas e até os grandes mestres do seu tempo, mas o que ornava mesmo o seu notável talento era a cultura amealhada nos estudos mais sérios e profundos. Incursionava pelo Direito e Economia, pela Sociologia e Ciências Naturais, sistematizando os conhecimentos em bases filosóficas seguras. Isso aos 20 anos, porque se formou aos 21 anos. *Chegou pelas leituras constantes, aguçara ainda mais o raciocínio, tornando-se um argumentador implacável. Tinha idéias e as manejava com um estilo objetivo e límpido.*

Bacharelando, publicou três artigos na *Revista Jurídica,* do Recife, cuja crítica no cinqüentenário de sua morte foi feita pelo professor Everardo Luna, em admirável, bela e erudita conferência.

Em um deles, Affonso, em 1901, postulava a unificação do Direito Privado, sublinhando a certo passo: era no campo do Direito Obrigacional onde mais energicamente se acentuava o movimento jurídico, que se levanta atualmente em favor da unificação do Direito Privado, e já se objetivando, nesta parte, na legislação suíça. Curioso é que eu, em 1964, da Tribuna da Câmara dos Deputados, falando sobre a elaboração de anteprojetos de reforma dos códigos federais, tinha dito assim: outro aspecto que gostaria de trazer a exame, se não a debate, o governo deveria seguir, com a devida vênia dos eminentes mestres que colaboraram na elaboração dessas matérias dos anteprojetos. Aquela corrente doutrinária e vitoriosa do pensamento jurídico suíço, que evitando tanto quanto possível a diversificação dos códigos, criou para matérias afins um único diploma, exemplo: o Código das Obrigações.

Vede, meus ouvintes, que Affonso Campos abordava este assunto da unificação do Direito Privado, com base filosófica e científica. Abeberaras em Teixeira de Freitas, por sinal patrono do grêmio que editava a revista, e eu fiz única e exclusivamente, porque, em 1964, no Centenário de Campina Grande, tivera a vizinhança de Affonso Campos na Comissão Cultural do Centenário. E não hesitei um só instante em levar para o Congresso Nacional as idéias que não as conhecera originariamente em Teixeira de Freitas, mas no nosso conterrâneo. Essa, a grande lição de descoberta que eu gostaria de inaugurar nesta noite. Nós deveremos correr no conhecimento profundo de Affonso Campos.

Caminhemos. Formado, eu quero insistir nisso, aos 21 anos de idade, voltou para Campina Grande, sendo nomeado seu Promotor Público, hoje Promotor de Justiça, por ato do Governador Álvaro Machado.

Compreenda-se bem, chefe político em Campina Grande era o Coronel João Lourenço Porto, primo de Affonso, e uma figura provecta, uma figura de grande sombra familiar na nossa terra. Possivelmente, a pedido do velho Coronel João Lourenço Porto, por sinal o patrono desta rua, Affonso Campos foi noemado promotor. Imaginemos o brilho e a competência com que se houve no exercício do cargo. Esse homem tinha toda a cultura do seu tempo, cultura jurídica, sociológica, filosófica e natural. Esse homem dominava profundamente o pensamento contemporâneo, nada lhe era estranho, no universo do conhecimento humano. E vir para Campina Grande, no início do século, para ser Promotor de Justiça.

Infelizmente não há, ou ainda não foi identificado, um lastro documental desse magistério ou ministério, que só durou cinco anos. Foi demitido em 1907, pelo então governador Monsenhor Valfredo Leal. Vale apenas inferir o que se movia por detrás dessa decapitação do nosso herói.

Achasse tanto, havia um chefe municipal, João Lourenço Porto, pedira pelo conterrâneo genial, fora atendido. Houve a mudança das posições. Comerciante dinamarquês em Campina Grande, Cristiano Lauritzen, debandou o Rio de Janeiro em busca de apoio, para implantar aqui o prolongamento da rede ferroviária, que ficara nos espiando de Alagoa Grande e de Itabaiana. De qual dos dois pontos deveria partir os trilhos? De qualquer um deles, conquanto que chegasse a nossa cidade. Cristiano foi insuperável nessa luta. Foi ao Rio, lá Álvaro Machado, que deixara o governo do Estado para se eleger senador, convidou-o a ser o chefe político em Campina Grande, sem consulta alguma ao Coronel Lourenço Porto, já alquebrado e doente. Cristiano aceitou, veio, e nessa mudança de posições, o castigado foi o pobre, o ingênuo, o luminoso, Affonso Campos. Era noivo, voltou à capital pernambucana, supreendendo a querida Porfíria Montenegro, a sua adorada Yayá, com uma carta de março daquele ano, comunicando-lhe que permaneceria ali até maio, pois iria submeter-se a concurso, para as cadeiras de *Direito Administrativo e Economia Política,* da Faculdade de Direito do Recife. São os meus competidores, explicava ele na cartinha: dois bacharéis muito inteligentes e preparados, um deles genro

de Rosa e Silva, e que há muito estudam, a passo que só vou começar a estudar. Os seus competidores eram: Hercílio de Sousa e Anibal Freire — dois cobras da inteligência brasileira, e que confirmaram os seus talentos ao longo da vida. Nesta mesma missiva, Affonso acrescentava à sua bem-amada Yaya, num tom de homem de classe média, preocupado com o dia de amanhã, sobretudo à véspera do casamento: "Se porém for bem-sucedido, a dolorosa ausência de agora será compensada pela alegria de ficarmos com o futuro garantido".

Vede, meus jovens ouvintes, a magnífica lição de lealdade à vida, e ao espírito da vida que Affonso Campos sempre nos deu. Não era noivo romântico, era o futuro pai de família consciente da responsabilidade do lar. Saía daqui tangido por uma demissão para fazer concurso numa faculdade da qual ele saíra — fizera cinco anos apenas — e enfrentar homens, um com mais de 46 anos de idade, outro genro do político mais importante do Nordeste e Vice-Presidente da República, Rosa e Silva. Pois vem, Hercílio de Sousa classificou-se em primeiro lugar, e Affonso classificou-se em segundo, empatando com Aníbal Freire. Aníbal Freire foi nomeado. Hercílio, no ano seguinte, fez outro concurso e assumiu a cátedra de Direito Civil da casa de Tobias Barreto. Affonso Campos não teve ânimo para um novo concurso, voltou a Campina Grande, preferiu enfrentar o batente da advocacia, granjeando logo a fama de grande advogado. Essa fama naturalmente não surgiu de nenhum grande feito, em que ele mostrasse os seus talentos; foi sem dúvida ainda reflexo do concurso que lhe dera nomeada na Paraíba e em Pernambuco. Houvera-se nele com rasgos de vasta cultura; com argumentações invulneráveis na alta atmosfera de uma eloqüência clássica, aí é preciso fixar Affonso e seu estilo.

Em 1981, nós temos ainda aturdidos os ouvidos com muitas pancadas de bombos, sons vazios, uma eloqüência de filigranas e de penúrias. Ele não! Era tenso, disciplinado, límpido, direto, objetivo, descarnando as palavras de qualquer engorduramento; se houvesse algum brilho, seria o das idéias.

Ainda hoje podemos lê-lo. Everardo Luna disse que ele tinha a limpidez de um Lafaiette. Com efeito, quem se der a ler os trabalhos de Affonso Campos, verá a atualidade do seu estilo, sem nenhum atavio, sem rodeio, sem nada, de um verdadeiro jurista, não fora ele um pensador. Mas estamos com Affonso agora, em Campina Grande. Aos 26 anos de idade, frágil, não tinha em que se amparar, e todos se amparavam nele.

O velho Lourenço Porto já não conseguia levar o bastão do comando, e as oposições para campinenses lhe outorgaram a chefia. Imaginai comigo, jovens ouvintes, o que significa uma natureza contemplativa, uma natureza de abstrações, um estudioso da Filosofia, da Sociologia, do Direito, da Economia. Em plena juventude, ter que vir terçar e tecer empates e combates políticos, no então burgo de Campina Grande. As hostes digladiavam, não havia piedade para com adversário, que se elegia logo inimigo, e as arremetidas investidas de Cristiano Lauritzen em boletim, entrevistas e falas públicas. Nunca Affonso

Campos deu resposta que implicasse deprimir o nível da sua inteligência, e de sua sensibilidade. Afinal de contas, o seu pensamento era tão alto, que não poderia deixar de ser sereno, e foi esse apolo distraído para as praças do povo, para as eleições a bicos de pena, para os desafios, os mais cruéis. Ele que era bom, ele que era segundo Assis Chateaubriand meigo, que ele tinha ternura excessiva, ele que era quase um santo, ter que enfrentar esses homens também de inteligência, mas com a sensibilidade moral embotada. Um dia ele foi alvo de um tiroteio, escapou ileso e a primeira reação junto aos que socorriam foi a misericórdia de sua alma: "Eu não acredito que um campinense tenha atirado em mim".

De 1903 a 1916, na chefia das oposições, não perdeu uma única eleição. Elegia sempre a maioria do conselho. O loiro e belo Affonso Campos, nas tribunas do povo, nos distritos, nas petições desesperadas procurando a defesa dos seus constituintes e dos seus correligionários. Por essa doação por inteiro, Campina Grande o elegeu deputado estadual. Foi até hoje o mais alto espírito que passou pela casa de Epitácio Pessoa. Joacil de Brito, em conferência magnífica, foi às atas da Assembléia do Estado, e lá encontrou Affonso Campos pugnando e propugnando pelas mais altas causas da organização jurídica do seu Estado, da boa divisão administrativa da Paraíba e, sobretudo, preocupado com aquilo que hoje poderia ser identificado nele como homem comunista. Foi um socialista por vocação, pregava o intervencionismo estatal, no profundo mundo da distribuição das riquezas. Mas não queria um estado totalitário, um estado vigilante; queria a felicidade pública, que era o seu sonho. A felicidade pública que entrou na sua alma, com o advento da República, que ele adotou com as veras de um apaixonado. Imenso, extraordinário deputado! Zé Américo disse: *"Foi o orador que mais me impressionou na juventude, uma palavra pronta, nutrida de idéias com uma dialética invulnerável".* Eu cheguei a ter amigo que foi seu amigo, e não obstante de poucas letras, humilde, servidor municipal, me dizia sempre: "Dr. Affonso era um fenômeno; tanto brilhava no Recife, no meio dos lentes daquela universidade, como brilhava no comércio, aqui em Campina Grande e nos distritos". E eu lhe perguntava: Damásio — o seu nome era Damásio Barbosa — como ele falava, muitos gestos? "Não, quase não se podia ver o seu braço, não acima da cabeça". E a voz? Ele me dizia: "Era uma voz muito clara, mas penetrante". E eu lhe perguntava: Você entendia bem sua pregação? E ele dizia: *"E ele falava pra gente, Asfora, todos entendíamos porque a sua mensagem era uma mensagem de solidariedade aos humildes".* Era uma lição de amor a Campina Grande.

Um dia, as oposições ganharam aqui; e dos dez conselheiros municipais, elegeram sete. Houve um pânico das arraias governistas. Não era possível deixasse o governo do Estado e Cristiano Lauritzen aqui, preteridos nas suas ambições administrativas, e de mandos e desmandos, com Affonso Campos liderando uma maioria no conselho. E engendraram um golpe diabólico, tiraram o Distrito de Boa Vista e o encorporaram a Cabaceiras. A lei de então previa

que desmembramentos e anexações implicariam, necessariamente, a destituição dos conselhos eleitos. Aí Affonso Campos cresceu três palmos, deve ser essa medida a irradiação das almas apaixonadas.

Correu a impetrar um *habeas corpus* em defesa dos direitos individuais dos conselheiros campinenses. Como conseguiu fazê-lo? Eu trouxe uma notícia sobre a legislação daquele tempo. A Constituição política do Império, promulgada em março de 1824, assegurava a inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tivessem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade.

A primeira Constituição republicana, de fevereiro de 1891, estendeu aqueles direitos aos estrangeiros, enumerando-os em vários parágrafos. É a nossa declaração dos direitos do homem e do cidadão, ensina-nos Tretela Júnior. Mas, nem na carta Magna do Império e nem na carta Magna da República é nomeado qual o instrumento para a defesa desses direitos contra a prepotência do poder público. Em novembro de 1894, uma lei inaugura nova época no Direito Público brasileiro, é a Lei nº 221. Ela cria e institui ação especial, destinada a invalidar atos ou decisões de autoridades administrativas que ferem direitos dos indivíduos. Seabra Fagundes viu neste diploma uma ousada concepção do Poder Judiciário sobre os atos administrativos, identificando-o como raiz de todo sistema brasileiro de proteção dos direitos públicos, subjetivos do indivíduo.

Dizem que o autor da lei foi Rodrigo Otávio, porém ele próprio, em suas memórias dos outros, conta que o projeto foi elaborado por José Higino. Campos Sales lhe pedira que preparasse plano e processo da reorganização da Justiça Federal. Rodrigo, dias depois, pede desculpas a Campos Sales por ter feito alguns borrões e notas avulsas, passando-lhe tudo às mãos, para surpresa de Rodrigo. Dia seguinte, nem no Senado, nem na Câmara houve sequer uma discussão da matéria; e o projeto virou lei. A Lei nº 221, no entanto, dava resposta prática à defesa dos direitos individuais. Houve, pois, impaciência nos meios forenses; procuravam os interessados socorrerem-se de formas judiciais, atípicas, para impedir a ameaça de violação iminente ou para restabelecer o direito ofendido. Serviu-se então, quer dos entendidos, visando proteger a chamada posse dos direitos, quer do *habeas corpus,* consideravelmente ampliado no seu objeto, já agora apto a abranger, além da liberdade de locomoção, ainda a liberdade de consciência, de pensamento e de reunião. Ao tempo, os interditos e *habeas corpus* foram utilizados a todo momento. Eis a razão de haver Affonso Campos utilizado o *habeas corpus* na defesa dos membros do Conselho Municipal de Campina Grande, em 1910. Ainda não existia o mandado de segurança; ele veio no bojo da reforma constitucional de 1926; aí o *habeas corpus* foi limitado à liberdade de locomoção. Em 14, Alberto Torres apresentou projeto de revisão constitucional criando-o *remediuns jures,* sob a denominação de mandado de garantia.

Em 1922, em Congresso Jurídico no Rio de Janeiro, Muniz Barreto, Ministro do Supremo, relatava tese sobre o novo instituto. Reporta-se ao recurso de

amparo, ou juízo de amparo mexicano; essa é uma instituição que tem verdadeiramente mais de 100 anos.

Mas, é em 1926 que o Deputado gaúcho Godesteu Pires apresenta projeto que, pela primeira vez se fala em mandado de segurança no Brasil. Coube a Mangabeira, em 1934, com a promulgação da segunda Constituição da República do Brasil, consagrar efetivamente esse nome. Por aí vistes comigo que, em 1910, Affonso Campos não dispunha de um remédio específico para a garantia dos direitos individuais dos conselheiros campinenses. Então, como já o fizera Rui Barbosa, e tantos outros grandes advogados brasileiros do seu tempo, Affonso fez: impetrou um *habeas corpus* magistral, perdeu, mas conquistou dois votos dos senhores ministros. Dias antes, sobre a mesma matéria, Rui Barbosa só tinha conseguido um voto. Isso está registrado por Elpídio de Almeida, em sua *História de Campina Grande.*

Não vou falar ainda sobre o *habeas corpus,* não vou falar sobre técnica de *habeas corpus,* idoneidade do *habeas corpus* para o fato, razões esgrimidas. Aceito a sugestão de Aluízio Campos e peço a Machado Bittencourt que faça rodar o trecho da Conferência de Osvaldo Trigueiro, em que aponta as razões do *habeas corpus,* na sua essencialidade. As razões dos impetrados, assinadas por Affonso Campos e João Maximiano de Figueiredo, estão publicadas em adendo à Conferência de Joacil Pereira, pela objetividade, pela clareza, pelo vigor da argumentação desenvolvida; vale ainda hoje como um modelo e razoável forense. Elas procuraram demonstrar a procedência da impetração, que sustentara, primeiro: a inconstitucionalidade e a ilegalidade da dissolução impugnadas; segundo: a existência e o perigo de coação pessoal contra os conselheiros impedidos de exercer os seus mandatos; terceiro: a procedência do *habeas corpus;* quarto: a competência da Justiça Federal para conceder.

Convictamente escreveu Affonso Campos "que uma simples alteração de limites, entre dois municípios, sem importar criação de municípios novos, não constitui anexação, desmembramento de municípios, que, segundo o art. 9º da lei definidora, produz a dissolução dos conselhos. Anexação de municípios, quer dizer, anexação do município inteiro a outro município; desmembramento de município quer dizer a dissolução de desaparecimento de comunidade política em virtude de fracionamento ou desagregação completa de suas partes componentes. "É o que se dá quando o município, pela separação dos seus distritos, se divide em outros. Desmembramento vem então a ser sinônimo de dissolução, conforme a significação que desta nos dá Aurélio, em seu Dicionário. Em tais casos de anexações ou desmembramentos, continuava Affonso Campos: "desaparece e são substituídas por novas as pessoas jurídicas representadas pelos conselhos, e só por isso é que a lei as considera dissolvidas e manda eleger novas". Não foi esta anexação desmembramento de municípios, entretanto, o que produz a Lei nº 324 do corrente ano, a qual como se vê nos seus termos e das próprias providências e explicações do governo estadual, não fez desaparecer nenhum dos dois municípios, nenhuma pessoa jurídica

representada pelos conselhos, não significando assim caso de dissolução dele. Tirar de um município para outro a diminuta parte do território inteiramente desabitado, não é anexação nem desmembramento de município, no sentido que a lei exige para assinar a dissolução de conselhos.

De qualquer forma, a dissolução intimida aos impetrantes, não pode prevalecer ante a lei e muito menos ante a Constituição.

O Supremo Tribunal jogou o recurso em Sessão Plenária com o comparecimento de onze ministros; não votaram o Presidente Interino Ribeiro de Almeida, nem Epitácio Pessoa, que alegou impedimento. Como é sabido, o Ministro paraibano, amigo e protetor de Cristiano Lauritzen, já estava convidado pelo Presidente Hermes da Fonseca para reingressar na vida partidária e chefiar a política da Paraíba. Seis ministros negaram provimento ao recurso, enquanto três — Guimarães Natal, Cardoso de Castro e Canudo Saraiva — desistiram na memória para conceder a ordem. O relator designado Leones Ramos resumiu o seu pensamento em menos de dez linhas, declarando legal o impugnado ato do presidente do Estado, que reportamos somente o precedente do Município de Teixeira, em 1907, quando a medida judicial foi requerida pelos mesmos motivos, e delegada com iguais fundamentos. Amaro Cavalcanti firmou-se na doutrina clássica: o *habeas corpus* não era remédio para desfazer atos dos poderes públicos".

Não sei se deu bem para perceber a palavra do Ministro Osvaldo Trigueiro. Em síntese, ele quis demonstrar que Affonso Campos utilizou o *habeas corpus,* com absoluta propriedade técnica, quando ele demonstrava que os fundamentos da dissolução do conselho não se compadeciam com os termos, nem com o espírito da lei, fez obra de uma clara evidência completa.

Os senhores devem ir se acostumando como estudantes de Direito e já como jovens advogados. Os senhores devem ir se acostumando com as perplexidades da nossa profissão: algumas vezes um Direito líquido se liquida. Deus sabe por obra de quem e por artes de que diabo. Quase sempre, a política. A política é quem manda em tudo, e se desmanda em nada, porque só pode haver uma verdadeira criação. Foi um homem que cultivou a sua inteligência com culto cristão; voltava-se sempre para o bem, teve um preceptor espiritual magnifíco, um comandante de muitos homens que mais tarde pontificaram na vida pública da Paraíba, com lealdade a si próprio. Com dignidade, quanto a tudo que fizeram, e com respeito de todos. Esse preceptor aparentemente humilde, mas poderoso, rendamo-lo em homenagem a vós neste plenário, ele se chamou Coronel Salvino.

Affonso Campos, que dizer mais dele, se eu não tivesse de abordá-lo eu compreenderia, mas como tenho que dizer quem ele foi, não saberei explicá-lo. À porta deste recinto,. Aluízio me dizia: *"Fala sobre o homem". Eu não posso tocá-lo porque ele só foi espírito, e assim ele me afigura até hoje, em energia, um lampejo, uma centelha, um relâmpago ao pé da eternidade.* Morreu

aos 34 anos. Deputado por apenas duas Legislaturas, uma por completo, a outra, gizado, direi de que, de falta de vergonha dos que lhe cassaram o mandato, e depois as parcas. Ainda não tinha três ou quatro meses de mandato quando o matou o coração pelo qual sempre viveu. Eu imagino aquele rapaz franzino, de olhos cismadores, um vulcão dentro da alma, tendo que dirigir o seu povo de camponeses, o seu povo de proprietários rurais, de pequenos comerciantes, de aventureiros de cereais e que deslocavam as feiras, quando os partidos revezavam de posições. Imagino esse rapaz no início do século de Campina Grande, pregando fidelidade a esta terra, arengando com o governo do Estado, querendo fazer daqui uma verdadeira barreira inexpugnável contra todas as violações dos seus direitos. E pondo à disposição do seu povo, a sua cultura universal e a magnificência, de um ser plasmado para maior destino. Deveria ter sido um pensador, um filósofo? Não! Deveria ter sido o que foi, um homem nosso, porque mais do que pregar Direito é vivê-lo e ele o viveu. Mais do que ser grande, nos outros horizontes, é guardar fidelidade a estes limites, onde nascemos, e que nos embalam a vida inteira. O homem tem esse dever de fidelidade ao chão, mas a posteridade tem o dever também de valorizar os seus filhos, que é a única forma de engrandecer uma terra. Eu lamento desataviá-lo, sem um manancial de informes, sem outra ótica cultural. Eu lamento não vos trazer Affonso Campos aqui, loiro e de pé, sonhador e belo. Outros virão para levantar essa legenda. Outros depois dele, de um talento igual ao seu companheiro e amigo, Assis Chateaubriand. O que, logo após o desenlace doloroso, apessava-se em escrever carta ao paraibano Manuel Tavares, vazada nesses termos: "Recife, abril, 16/1916. Meu caro Tavares, em cima da cama, depois de uma ligeira operação a que me submeti, soube da morte de nosso querido Campos. Ocorreu-me a idéia de mandar pêsames a alguém da família, e efetivamente enviei à viúva. Mas a minha dor, quero abri-la com você, dizendo-lhe da saudade que também é sua, a enorme tristeza que todos experimentamos pelo traspasse daquela ingênua e encantadora criatura. Bom, meigo, sensível, tão igual no gênio, como nas atitudes. Ele tinha naquela aparência de eterno abstrato, desprendido de tudo, o ouro das qualidades melhores, o quilate da inteligência mais aguda e penetrante. Quando estava aqui, ultimamente aos domingos, vez por outra almoçava conosco, e ainda na véspera de partir para aí, jantou em nossa casa. Fui levá-lo às oito e meia da noite à casa dele; como você sabe, moramos na Rua Aurora. Em caminho, ele recordou-me toda meninice, a juventude acadêmica aqui transcorrida, as pesquinhas de siris, que nós fazíamos, as estórias de trancoso que ele me contava, falando sempre de você, com uma amizade e um afeto verdadeiros, a despeito das divergências políticas.

Ah! como ele era o mesmo Campos há 18 anos. De há muito eu sabia da sentença execucional; interessado pela sua saúde nunca me esqueci de interrogar o Otávio de Freitas que me dizia ser a dilatação lenta. Por isso, eu estava na expectativa dolorosa e agoniada".

Este o testemunho de Assis Chateaubriand — meigo, bom, puro, idealista e os documentos cultos, ao nível da cultura do seu tempo, cultura histórica, cultura científica, cultura filosófica, cultura jurídica, que foi o seu reino.

Alegrai-vos Campina Grande, *de termos nos escombros da nossa história, alguém neles soterrado, e que no centenário se ilumina.*

CANDIDATURA E RENÚNCIA À CÂMARA FEDERAL

Affonso Rodrigues de Souza Campos

O jornal *O Norte* publicou a seguinte circular assinada por Affonso Campos e dirigida àquele órgão de imprensa:

"Tendo resolvido *apresentar-me candidato* a Deputado Federal, venho pedir o vosso apoio e auxílio nas eleições de 30 de janeiro do ano próximo vindouro.

Naturalmente estranhareis este pedido de um político novel, ainda sem serviços que o possam recomendar à gratidão dos seus coestaduanos.

Não é verdade, em nome do passado, mas sim em nome do futuro, que me dirigo ao corpo eleitoral do Estado.

Entretanto, anima-me a convicção de que o meu tirocínio político, apesar de curto, não deixa de fornecer ao obeservador alguns dados para ajuizar do modo como me comporto na defesa das causas a mim confiadas.

Profundamente compenetrado da força regeneradora dos princípios democráticos, por sua exata realização prática, pretendo bater-me tanto quanto permitirem as minhas energias. Cultor humílimo do Direito, não recuarei ante as lutas necessárias para firmar seu predomínio, convicto como estou de que só pela rigorosa observância das leis pode a República dar os benéficos frutos dela esperados.

A defesa dos interesses do nosso Estado, o empenho para que a seca seja considerada e abordada como sério e grave problema nacional, o estímulo ao desenvolvimento das indústrias, particularmente das indústrias extrativas e agrícolas, são outras tantas questões a que não recusarei o parco concurso da minha atividade.

No que diz respeito à política aduaneira, sou adepto da liberdade comercial, salvo as medidas de proteção necessárias àquelas indústrias que, encontrando condições favoráveis no País, deixam de se desenvolver devido simplesmente à falta de incentivo.

São estas as linhas gerais em que pretendo vazar a minha conduta no Congresso Nacional, caso a este seja elevado pelos sufrágios do povo paraibano."

O Dr. Affonso, por diversas razões, inclusive políticas, desistiu de sua candidatura à Câmara Federal.

Gazeta Especial — Campina Grande, 18 de dezembro de 1907.

CARTA DE RENÚNCIA

Affonso Rodrigues de Souza Campos

Tendo desistido de minha candidatura a Deputado Federal, cumpre-me o dever de expor as razões que me determinaram a assim proceder, a fim de evitar juízos errôneos por parte do público em geral e, em especial, daqueles que me honraram com suas adesões.

A desistência que fiz não foi o efeito de qualquer negociata ou transação política, nem tampouco exprime falta de coragem e resignação de minha parte para suportar o revés de uma derrota que porventura viesse malograr meus esforços.

Motivos supervenientes à publicação de minha circular, diretamente relacionados com os interesses de meus amigos, obrigaram-me a guardar abstenção no pleito que se acaba de realizar.

Tendo sido anulada a revisão eleitoral de 1908, neste Município, devido a vício intrínseco na organização, a comissão de 1907, que havia feito a última revisão em vigor, era a que tinha competência para organizar as mesas eleitorais nos termos do art. 143 da lei eleitoral vigente. Nesse sentido, se manifestaram próceres da política dominante no Estado em pareceres expedidos da capital a correligionários seus nesta cidade. No entanto, o prefeito deste Município, de acordo com seus satélites (o delegado e suplente seccional), mandou cercar o Edifício Municipal com força pública, e tomando o suplente assento com a Junta nula de 1908, não só impediu que com ele funcionasse a Junta de 1907, como ainda negou assento aos próprios membros da junta de 1908, que não eram afeiçoados à sua política. Juntamente com a força pública, dava escândalos naquela ocasião um criminoso pronunciado por tentativa de

morte, o qual ombreado com o delegado e o comandante da força, insultava e ameaçava amigos nossos. A comissão de 1907, depois de protesto e de fazer sentir que não deixaria de entrar no edifício para cumprir sua missão, reuniu-se noutro salão, e organizou também suas mesas.

Ora, é bem de ver que o funcionamento de duas mesas em uma mesma secção, além de tornar o pleito irregular e tumultuário, daria inevitavelmente lugar a choques e atritos, nos quais a polícia, juntamente com criminosos, viria, com certeza, intervir em favor da ilegalidade, como aconteceu a 30 de dezembro.

A minha votação no Estado, quero acreditar, não me faria materialmente vitorioso no pleito; mas, em todo caso, atingiria uma soma suficiente para mostrar que não fui excessivamente pretencioso em oferecer meu nome aos sufrágios de meus coestaduanos. Entretanto, em face da acefalia deste Município — colégio donde sairia a maior parte de minha votação, julguei que faltaria a um dever cívico, se, por esta simples vaidade de obter uma votação avultada, eu fosse atirar meus patrícios a uma luta cujo proveito seria burlado e cujas conseqüências poderiam ser deploráveis. Prontos estavam meus amigos para quaisquer emergências e perigos; mas a mim cumpriria não exigir deles tamanhos sacrifícios, por quanto se é de meu dever expor minha pessoa em favor de meus conterrâneos, não é de meu direito expor meus conterrâneos em favor da minha pessoa. Relutando em prosseguir, poderia se enxergar nisto pertinácia de egoísmo e vaidade, uma vez que a minha pretensão, tendo caráter político, tinha também um lado pessoal, que podia ser tomado como o principal móvel de minha conduta, no momento.

Inutilizada, pois, a eleição de Campina, não havia proveito em pleitear os votos esparsos de outros municípios; e assim julguei de melhor alvitre poupar aos que pretendiam sufragar o meu nome os trabalhos e responsabilidades que esta solidariedade lhes acarretava.

Agradecendo, pois, aos que direta e indiretamente me iam coadjuvar com seu concurso, dou-lhes a presente explicação, que é a expressão da verdade dos fatos e da sinceridade de minhas intenções.

Campina Grande, 31 de janeiro de 1909.

COMENTÁRIOS À CANDIDATURA E RENÚNCIA

Aluízio Afonso Campos

Depois da repercussão do concurso à cadeira de Economia Política e Direito Administrativo da Faculdade do Recife, em maio de 1907, Affonso Campos lançou sua candidatura a Deputado Federal na Paraíba.

No jornal *O Norte,* em dezembro daquele ano, publicou manifesto do eleitorado para as eleições que deveriam se realizar em 1908. Estava completando 27 anos de idade.

Ali estava o reflexo do vigor de sua plena maturidade intelectual e política:

> "Naturalmente estranhareis este pedido de um político novel, ainda sem serviços que o possam recomendar à gratidão dos seus coestaduanos. Não é verdade, em nome do passado, mas sim em nome do futuro, que me dirijo ao corpo eleitoral do Estado."

E, com essa ressalva, fez os seus planos e objetivos numa síntese magistral. Começou com a seca que deve ser "abordada como sério e grave problema nacional". Creio que esse enfoque — a nacionalidade do flagelo — demonstra a sensibilidade e coragem para desenvolver o tema.

Durante mais de 50 anos, a seca do Nordeste somente seria problema de caráter nacional depois da Constituição de 1946, cujas disposições gerais, no art. 198 e, respectivos parágrafos, possibilitaram a implantação do Banco do Nordeste do Brasil e da Sudene. Mas na Constituição de 1967 esse privilégio foi extinto, e somente após uma luta penosa, na Constituição de 1988, implantou-se, no art. 43, § 2º inciso IV, e no seu § 3º, a prioridade para o aproveitamento econômico e social das regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

Queriam os constituintes de São Paulo e de outros estados ricos que as regras fossem consignadas no capítulo das Disposições Transitórias, ao invés de integrarem as normas permanentes. Mas, nas emendas de minha autoria, respaldadas pela do Senador Mauro Benevides e com o apoio dos congressistas nordestinos, conseguimos modificá-las. A prioridade ficou na regulação do texto permanente. Apenas no art. 42 das Disposições Transitórias se fixou o prazo de 15 anos para que a União aplicasse, dos recursos destinados à irrigação, 50% na região Nordeste, preferencialmente no semi-árido.

Affonso Campos já pregara para a região nordestina "o estímulo ao desenvolvimento das indústrias, particularmente das indústrias extrativas e agrícolas" para complementar a sua atividade econômica. E emitindo sua opinião sobre a política aduaneira, dizia "adepto da liberdade comercial, salvo as medidas de proteção necessárias àquelas indústrias que, encontrando condições favoráveis no País, deixa de se desenvolver devido simplesmente à falta de incentivo".

Antecipa-se, como sempre, a antevisão da objetividade racional.

Na *Revista Jurídica,* dos 19 aos 20 anos, abordava conceito jurídico como se fosse velho e convicente tratadista. E, depois, na sua curta vida, primava pelo senso moral. A sua liderança era marcada pela solidariedade. Não só os correligionários mas também os adversários o respeitavam por causa da sensibilidade em favor da justiça.

Na sua renúncia essa sensibilidade foi marcada:

> "A desistência que fiz não foi o efeito de qualquer negociação ou transação política, nem tampouco exprime falha de coragem e resignação de minha parte para suportar o revés de uma derrota que porventura viesse malograr meus esforços."

Em seguida, se referiu à falta de garantia do pleito, com a força pública mancomunada com o delegado e suplente seccional, que orientava um criminoso pronunciado por tentativa de morte, que insultava e ameaçava os amigos. Com esse clima, os celerados funcionaram através de duas mesas de votação para funcionar em uma só seção eleitoral, tornando o pleito irregular e tumultuário.

Affonso Campos estava preocupado porque "daria inevitavelmente lugar a choques e atritos, nos quais a polícia, juntamente com criminosos, viria, com certeza, intervir em favor da ilegalidade, como aconteceu a 30 de dezembro".

O problema crucial seria a segurança dos partidários que resumiu de forma magistral:

> "Prontos estavam meus amigos para quaisquer emergências e perigos; mas a mim cumpriria não exigir deles tamanhos sacrifícios, porquanto se é de meu dever expor minha pessoa em favor dos meus conterrâneos, não é de meu direito expor meus conterrâneos em favor da minha pessoa."

Era, como sempre, a consciência ética comandando as suas atitudes.

Flagrante do encontro sobre o Centenário de Affonso, figurando, da esquerda para a direita, Raimundo Nonato Batista, Aluízio Afonso Campos, Oswaldo Trigueiro do Vale e José Octávio de Arruda Melo

GRANDEZA E TRANSCENDÊNCIA

Moaci Carneiro

1.1. Contexto Histórico

Affonso Rodrigues de Souza Campos viveu entre 1881 e 1916. Este período corresponde a um importante momento da história universal nacional e provincial.

Em âmbito universal, mais amplo, portanto, basta lembrar os seguintes fatos:

1. Crescente contato entre os povos, máxime entre aqueles de civilizações e raças diferentes, com a emergente associação do conceito de civilização com o da raça. Este fenômeno provocou mudanças fundamentais na geopolítica mundial, tais como:

a) o despertar do mundo muçulmano para um sentido de unidade, certamente uma das mais significativas manifestações político-culturais ocorridas nesse tempo;

b) o complexo emaranhado de nacionalismos e imperialismos conflitantes nos Balcãs e no Levante, exercendo grandes solicitações sobre o sistema de alianças diplomáticas na Europa;

c) a criação de dois sistemas rivais de alianças: a Tríplice Entente, formada pela Rússia, França e Grã-Bretanha e a Tríplice Aliança, constituída pela Alemanha, Áustria, Hungria e Itália. Desse quadro resultou a criação de dois sistemas rivais de alianças e o estabelecimento de um delicado equilíbrio de poder na Europa que, por uma geração, ajudou a manter a paz.

2. O choque das potências expansionistas contra aquelas mais antigas, porém mais débeis sob o ponto de vista de reação, gerando efeitos imediatos sobre as relações entre estas mesmas potências expansionistas.

"Este era o quadro geral, Rússia, Japão, Inglaterra, Alemanha e França dedicavam-se a usurpar a China; Rússia Itália, Inglaterra, França e Estados Balcânicos usurpavam o Império Otomano. Em cada Caso, o impacto estimulava uma revolução nacionalista que, por sua vez era acompanhada para outras revoltas nacionais de caráter separatista, dentro desses antigos impérios."

3. O fluxo de emigrantes mercê do progresso no setor dos transportes e das comunicações, com a ferrovia e o navio a vapor barateando os custos, gera uma verdadeira revolução no palco econômico, com mutações profundas nas relações entre os continentes. Para fins econômicos, criara-se, pela primeira vez, um único mercado mundial, com as notícias de preços, a oferta e a procura difundindo-se rapidamente, graças aos milhares de cabos estendidos nos leitos dos oceanos, as redes de telégrafo e as linhas telefônicas. Por volta de 1900, movimentavam o tráfego mundial cerca de vinte e cinco mil navios, a maior parte pertencente à frota britânica. Ou seja, nunca fora antes tão fácil, barato e rápido transportar homens e bens de uma para outra parte do mundo.

4. Os efeitos díspares destes novos avanços e desta nova mobilidade de homens e de materiais eram evidentes. Ora eram estes efeitos coesivos, unificadores, ora tumultuantes, desagregadores. Em síntese, as chamadas "vantagens econômicas" sofriam uma verdadeira metamorfose no jogo do equilíbrio mundial.

5. Os Estados Unidos surgiam como grande nação exportadora e passavam a influenciar, também, na reorientação da bússola do comércio internacional, surgindo então, pela primeira vez na História, a semente das futuras empresas multinacionais. Os feitos globais destes acontecimentos na economia mundial foram assim condensados pelo eminente professor J. H. Chapham:

"A era mais recente das companhias que eram multinacionais em todos os sentidos completou o entrelaçamento econômico das nações... Não que estas estivessem simplesmente comprando e vendendo entre elas, em escala inteiramente sem precedente; não somente foi possível ao Reino Unido importar quatro quintos do seu trigo, à França importar um terço do seu carvão e à Alemanha importar quase toda a sua lã, como também, devido à facilidade de transferência e de movimentação das ações de capital, as nações vieram a tornar-se, cada ano, sócias na propriedade dos recursos das outras, em grau extraordinário. Companhias que tinham seu domicílio oficial em um país possuíam estabelecimentos manufatureiros, companhias filiadas, "interesses" de uma ou outra espécie, em um país vizinho ou em quase todos os vizinhos e em muitos outros mais remotos... Com a ferrovia e o telégrafo, o mundo tinha se transformado em um só mercado. Com a difusão de uma lei de sociedades anônimas razoavelmente uniforme e com uma prática comercial padronizada, estava tendendo a transformar-se em um único organismo econômico."

Em âmbito nacional, as novas idéias desenvolvimentistas ganhavam corpo. No campo ideológico, no que pese a irrestrita liberdade de opinião existente no Segundo Reinado, assomava a idéia republicana, impulsionados os seus defensores pelo Positivismo de Augusto Comte, cuja convicção básica era a de que o filósofo devia adotar o critério da verdade do cientista: uma teoria ou um princípio são verdadeiros na medida em que possibilitam ao homem prever e, em alguma extensão, controlar o universo físico. Esta visão científica conduzia ao pragmatismo, assim resumido pelo filósofo americano William James: *"Não podemos respeitar qualquer hipótese se dela derivam conseqüências úteis para a vida".*

Tal concepção, conseqüência do utilitarismo, harmonizava-se inteiramente com uma época de grande progresso material. Por seu turno, esta atitude mental correspondia, na arte, às manifestações novelísticas de significação social e às tendências acentuadamente intelectuais em todas as artes.

A Proclamação da República provocara uma reorientação da bússola política do País. No setor interno, preocupava-se o governo federal em extinguir ou substituir oligarquias que dominavam alguns Estados. No campo da política exterior, buscava-se a solução de importantes pendências, com a definição do fronteiramento do País.

Há de se destacar, igualmente, o surgimento, por esta época, da idéia do pan-americanismo, com a perseguição pelos países-irmãos dos princípios de solidariedade continental e de pacifismo.

No setor da Economia, experimentava o Brasil importantes mudanças, a ameaçar com a política imposta pelo titular da Fazenda do Primeiro Governo Provisório da República, através de quem *"instalou-se, no Brasil, um novo regime financeiro. Criaram-se vários bancos-emissores e, com a inflação resultante, multiplicaram-se as empresas novas, às quais facilitou o governo amplas concessões."*

Passava, assim, o Brasil, por toda uma gama de transformações econômicas e sociais, mercê da própria metamorfose mundial, refletida num complexo global de mudanças no relacionamento interpessoal, intergrupal e internacional.

E na província, qual o cenário que albergou Affonso Campos no período de sua breve existência? — Pode-se dizer que, comparada a outros estados da região, a Paraíba era um estado cansado. Salvador, Recife, Fortaleza e São Luís eram centros de grande efervescência de idéias. Contrariamente, a capital do nosso estado era uma cidade tímida. O progresso surgia aqui inibido e a industrialização inexistia. O açúcar não produzia as calorias necessárias a um economicamente normal funcionamento do organismo provincial. *"Prova de que a Paraíba empacava na sua principal fonte de renda, o açúcar, está no rudimentarismo dos engenhos. A primeira usina implantada foi a São João, em 1888, mercê do capital holandês. Não era ainda uma usina, talvez menos de meia usina, denominada Engenho Central. Sua produção orçava por 34.000 sacos de açúcar por ano. Quatro anos depois, 1892, instalava-se a fábrica de tecidos de Tibiri. Nisso se resumia o progresso industrial do Estado."*

Culturalmente, como já frisamos, estava distante de outros centros regionais, onde germinavam importantes núcleos de produção intelectual.

A Proclamação da República foi evento de pouca repercussão, sob o ponto de vista imediato, no estado, o que levou o mestre Horácio de Almeida a afirmar. *"a República chegou à Paraíba sem ter quem a recebesse".*

O governo republicano de Venâncio Neiva fora administrativamente pálido e de logo esquecido pela ação decidida e operosa de Álvaro Machado, cujas obras iniciais de maior repercussão foram:

1. Construção de vários açudes públicos.
2. Instalação do Tribunal de Justiça do Estado.
3. Implantação da Imprensa Oficial.

Sob o ponto de vista político, o Estado, dividido desde o império, pelos partidos Conservador e Liberal, viu nascer o Partido Republicano, segundo alguns cronistas, "novo e vigoroso".

No que tange à situação do Município de Campina, em 1883, portanto dois anos depois do nascimento de Affonso Campos, era a seguinte, conforme testemunha Elpídio de Almeida em sua magnífica *História de Campina Grande:*

> *"Sobre a situação do município em 1883, tem-se um resumo no artigo de Irineu Joffily, publicado no* Mercantil, *de 17 de dezembro, defendendo o prolongamento da estrada de ferro até Campina Grande. Quanto à cidade, disse: "A cidade conta menos de 40 casas de comércio, das quais 14 lojas de fazendas, uma farmácia e duas boticas. Entre os melhores estabelecimentos comerciais nota-se o do Senhor Cristiano Lauritzen, recentemente aberto e que tem de fundo avultado capital. Além da feira de gêneros alimentícios, nos sábados, a de gado nas quintas-feiras de cada semana aumenta-lhe consideravelmente sobre as demais cidades do interior o seu movimento comercial. Quanto à zona rural, de agricultura, limitando-se com a de Alagoa Nova e Alagoa Grande, declarou: "existem em atividade dez engenhos: Cabaças, Gravatá, Maçaranduba, Cumbe, Lagoa Seca, Araticum, Boi, Conceição, Imbaubá e Floriano; e em construção e projetados quatro: Alto-Branco (Tenente Pedro Celestino de Araújo Henriques), Araçã (Antônio Freire de Andrade), Oiti (Tomé Pereira Leal) e João Ferreira (Tenente-Coronel José André Pereira de Albuquerque). E mais adiante: "Entre as grandes propriedades rurais de cultura de algodão na caatinga, notam-se: Passagem, Sossego, Muribeca (grifo nosso), Tanques, Surrão, Pau-Ferro, Caboclo, S. Bento, Massapê, Malhada, Jardim, Capivara, Monte, Tatu, Saco, Poços, S. Ana, Castanho, etc. Salientou a importância das estradas: "As estradas dos sertões desta província e das do Rio Grande do Norte e Ceará ligam-se nesta cidade. Este é o primeiro mercado de gado procurado por todos os negociantes e fazendeiros que partem desde as margens do Parnaíba, na província do Piauí. Aqui estacionam eles parte do ano, recebendo boiadas e*

vendendo-as aos negociantes conterrâneos. O negócio de gado portanto liga esta cidade a todos os centros mais produtores da indústria pastoral nas províncias criadoras do norte do império.

Desta descrição infere-se que a vocação polarizadora de Campina Grande, se bem que ainda um "pueblo", era detectada, já nesta época, ficando fácil entender a verdadeira gênese do afluxo e convergência de tropeiros para estas bandas.

Como costuma acontecer em toda parte, aqui também o relativamente grande comércio haveria de criar uma infra-estrutura de sobrevivência para a população, o que tornaria a cidade, em pouco tempo, uma espécie de centro de refúgio dos perseguidos da seca. Segundo Irineu Joffily, em um dos números da sua Gazetas do sertão de 1890, *"a cidade de Campina foi, nessa calaminosa época, a terra da promissão para onde afluíam aos milhares os habitantes do alto sertão...".*

De quanto foi dito até agora, conclui-se que o mundo em que viveria Affonso Rodrigues de Souza Campos era um mundo novo, "um mundo nascente", parodiando o filósofo espanhol Ortega y Gasset. De fato, entre 1800 e 1914, a população mundial saltara de 180 para 460 milhões. A geografia mundial sofrera modificações radicais. O mapa-múndi se refizera com o aparecimento de novas potências e o surgimento de uma diferente ordem mundial. As correntes migratórias, as invenções técnicas, o explosivo processo de industrialização e a proliferação dos meios de comunicação trouxeram consigo repercussões sobre a cultura e sobre *modus vivendi* da sociedade global.

Por sua vez, a América do Sul, o Brasil e a Paraíba foram também grandemente impactadas por todas estas transformações.

Não parece despropósito, outrossim, destacar que na área da Filosofia e da Ciência travava-se uma luta inusitada. As idéias de Sigmund Freud, Gabriel Tarde e Émile Durkheim ensaiavam uma nova base científica e demarcavam avenidas novas no campo da compreensão do Homem, como entidade *sui generis* Bergson buscava uma explicação filosófica para a intimidade da vida. Na Inglaterra, Spencer difundia, com marcante sucesso, o credo da doutrina evolucionista. E os economistas despertavam para o fenômeno do desemprego em massa e pugnavam por meios que evitassem o alastramento da miséria. Os estudiosos, em geral, dos problemas do homem em sociedade estavam atentos às inovações de uma sociedade em mutação e aos perigos das mudanças daí advindas.

Nesse clima de convulsão de idéias e de fermentação, de progresso material, nasceu e viveu Affonso Campos. Gênio, tinha a exata percepção desta metamorfose. O marasmo da província impulsionava a vôos mais sobranceiros e do alto de suas elucubrações, tinha a precisa visão do anticlima intelectual provinciano. E assim, pensando sempre mais elevado do que os seus coevos, viveu. Daí por que a abstração era a sua "atmosfera": profundamente telúrico, extrapolava, porém, pela lucidez de suas idéias e pelo brilhantismo de sua

inteligência, o fronteiramento geográfico da província, os limites do seu povo e a moldura do seu próprio tempo.

1.2 Contexto Familiar

Affonso Campos descendia de tradicional e influente clã do Município de Campina Grande. Seu genitor, Cel. Silvino Rodrigues de Souza Campos, era filho de Damião de Souza Campos e de Dona Francisca Hermelinda de Alencar Agra, de quem Affonso era neto paterno, e ela irmã do Tenente-Coronel Honorato da Costa Agra, pai, em segundo matrimônio, daquela que viria a ser sua esposa, D. Rosalina de Souza Campos. Infere-se, daí, que os pais de Affonso Campos eram primos legítimos.

Dona Rosalina Agra de Souza Campos era filha em segundo matrimônio do Tenente-Coronel Honorato da Costa Agra, este neto do Capitão-Mor Bento José Alves Viana e de Dona Leocádia Ribeiro da Costa, pais de oito filhos, todos pessoas de expressão e influência social.

O pai de Dona Moça, assim era tratada D. Rosalina na intimidade, era homem de extenso patrimônio. Possuía diversas fazendas nos Estados da Paraíba, Rio Grande do Norte e Pernambuco. Gozava de reconhecido prestígio político e era dono de escravos. Morava na propriedade Sossego e faleceu em julho de 1893.

Filho de uma família de quatro irmãos, Affonso Campos cresceu num ambiente de relativa abundância material, porém de extrema sobriedade, aprendendo de seu pai as lições de um temperamento sereno, de índole pacífica, enfim, de um comportamento comedido e honesto. Dona Rosalina, sua mãe, era só virtudes. Contida nos gestos, tranqüila no falar, trazia um semblante que espelhava o próprio equilíbrio. Isto não a impedia, porém, de ser enérgica quando necessário, bastando lembrar o episódio em que teve de enfrentar o bandoleiro Antônio Silvino, na ausência do seu esposo.

Assim trazendo no sangue os traços de destacada ancestralidade, nasceu na Fazenda Muribeca, Município de Campina Grande, no dia 18 de dezembro de 1881, Affonso Rodrigues de Souza Campos. Seu berço, envolto em clima doméstico plenamente favorável a um harmônico desenvolvimento, foi a primeira grande escola, já que *"o homem começa a se preparar para a vida cem anos antes de nascer".*

1.3. Contexto Educacional

Desde tenra idade, Affonso Campos revelou grande propensão para os estudos. Possuidor de uma inteligência ímpar, cedo manifestou lampejos de gênio. Certamente por esta razão costumavam dizer os seus coevos: Affonso Campos nasceu sabendo!

Em 1877, viera para Campina Grande o prof. Clementino Gomes Procópio, ganhando de logo a fama de grande educador. *"Tinha a paixão do ensino, o prazer de polir e orientar a inteligências novas que lhe eram confiadas".*

Foi em seu colégio que Affonso Campos fez o curso primário, encaminhando-se, a seguir, para a capital do estado, onde realizou os estudos de Humanidades, sob a orientação inicial dos professores Xavier Júnior e Abel da Silva. Temperamento afetuoso e alegre, Affonso Campos embevecia a todos com a lucidez de suas idéias e a versatilidade da inteligência revelava grande facilidade para os estudos matemáticos, a ponto de um dos seus orientadores, o Dr. João Gomes de Barbosa Almeida, futuro diretor da Instrução Pública do Estado, tê-lo aconselhado a seguir Engenharia. *"As suas faculdades intelectuais eram já assaz poderosas a ponto de admirar aos que dele se aproximavam".*

Aluno laureado da escola primária do prof. Clementino Procópio e das aulas de catecismo do grande sacerdote monsenhor Francisco Sales, Affonso Campos deixara, entre seus colegas de Humanidades na capital do Estado, no período de 1895 a 1897, o selo de uma inteligência talentosa, arrebatadora, inexcedível.

Em 1898, vamos encontrá-lo na Faculdade de Direito do Recife. A esta altura, estava confirmada a sua definitiva vocação para as letras e para a ciência. Possuindo uma imensa capacidade dialética, uma lógica cartesiana e um raciocínio bem tecido, Affonso Campos estava fadado a realizar uma experiência humana enriquecedora. Por isso, não há em sua vida qualquer indício, leve que seja, de apatia ou indiferença. Sabia que ser passivo é ser nocivo e, assim, trabalhava. Nele, viver era realizar. Aliás, Shiller já ensinava que a alegria da vida está na ação. E se Corneille dizia que a alegria chega com a tarde não é por ser a hora do crepúsculo ou do descanso, mas por ser a tarde a hora de olharmos a messe que ceifamos. Este foi o credo pedagógico de Affonso Rodrigues de Souza Campos.

2.1. Introdução ao Pensamento Global de Affonso Campos

O primeiro traço marcante da personalidade de Affonso Campos era um estado permanente de abstração, originário de um espírito indagativo prevalecente. Impulsionado por uma férrea e disciplinada vontade de ampliar os conhecimentos, possuía uma fantástica curiosidade intelectual. Consciente de que a província não lhe oferecia os instrumentos adequados para o desenvolvimento da inteligência privilegiada que possuía, atualizava-se através da assinatura de publicações, caso típico das revistas *Cosmo,* editada e dirigida por uma plêiade dos mais destacados literatos da época, como Coelho Neto, Bilac, Olegário Mariano e tantos outros, e da *Revue de Philosophie,* dirigida por Ribaut, e

que contava, entre seus colaboradores, com *Freud e Bergson.* Ou seja, em 1902, Affonso Campos lia, no interior da província da Paraíba, sobre Psicanálise, a nova ciência cuja técnica e teoria passavam a ser largamente aplicadas ao estudo da Filosofia e patologia orgânicas, surgindo uma nova diretriz terapêutica: a interpretação psicossomática de inúmeras doenças humanas.

Essa capacidade de abstração em Affonso Campos permita-lhe, sem dúvida, uma idéia da realidade mais ampla e mais profunda que as sensações imediatas decorrentes do seu microuniverso provinciano. Assim, o seu conhecimento, muitas vezes embrionário, passava da percepção das coisas isoladas, à generalização de uma massa de fatos, formulando conceitos que refletem os vínculos essenciais, internos dos fenômenos. E, como sabemos, a generalização mais elementar, a primeira e mais simples formação de noções, aprofunda o conhecimento das relações objetivas do mundo.

O segundo traço marcante dessa personalidade era a sua capacidade premonitiva. Desde a juventude, ressaltava nele uma espécie de intuição filosófica que o levava a uma extraordinária capacidade de análise, enriquecida por um incrível poder de formular conceitos que permaneceram exatos e demonstrados no futuro distante. Invoquem-se, aqui, dois dos seus trabalhos sempre citados. Quando ainda estudante, publicou *Algumas notas sobre o evolucionismo no regime das obrigações,* no qual prevê que a evolução social iria impor, ao Estado, uma dose mais elevada de intervencionismo como forma de conciliar os interesses sociais e não permitir que os exageros do individualismo prejudicassem aquilo que chamamos de bem-estar geral. Ou seja, uma doutrina com evidentes influxos de um pensamento socializante. O texto é de uma visão profética induvidosa:

> *"Uma fase nova, porém, inicia-se para a obrigação: esta tem de reproduzir necessariamente a tendência que as atividades apresentam para uma maior socialização. O Estado há de fazer, e já tem feito em pequena parte, o Direito projetar imperativamente sua sombra sobre atos, cuja condição tem sido até agora abandonada à livre convenção dos particulares. As obrigações tendem por esse modo a se converter em outros tantos órgãos, destinados a cumprir verdadeiras e efetivas funções sociais.*
>
> *O poder extraordinário do indivíduo e a crescente especificação das funções, pondo-o em íntima conexão com o funcionamento de todo organismo social, de maneira a terem seus atos repercussão sempre mais sensível sobre o conjunto dos interesses em geral, impõem ao Estado moderno esta larga intervenção, esse ofício de coordenação nas esferas das relações privadas, como meio de assegurar a harmonia das atividades. Não é isto uma volta à absorção primitiva do indivíduo pelo poder social. É, pelo contrário, melhor integração*

da personalidade humana. E, por assim dizer, o individualismo socializando-se para não chegar à negação e ao aniquilamento de si mesmo."

Os comentários do eminente mestre Everardo Luna, sobre este "recorte" de idéia de Affonso Campos, são simplesmente lapidares. Vejamos um breve passo:

"Analisando-se, agora, atentamente, o pensamento do jurista nordestino, podem-se estabelecer quatro sentenças fundamentais: 1 — tendência das atividades para uma maior socialização e necessidade de reprodução dessa tendência pelas obrigações; 2 — projeção do direito, através do Estado, em atos de livre convenção dos particulares e conversão das obrigações em órgão com funções sociais; 3— crescente especificação das funções com maior poder individual sobre o coletivo e mais larga intervenção do Estado para garantir a harmonia das atividades; 4 — negação do coletivismo primitivo e do individualismo moderno e integração do indivíduo na sociedade. Em suma: socialização pelo direito através do Estado, ou seja, socialização e Estado de Direito.

Foi, sem dúvida, observando os fenômenos no complexo social, que Affonso Campos concluiu pela necessidade da intervenção do Estado na atividade privada, apesar de não estar expressa em suas frases, acima transcritas, a palavra economia. Notando o desequilíbrio de ordem social e, conseqüentemente, de ordem jurídica, causado pelo livre trânsito da atividade econômica, preconizou uma disciplina que atendesse, num só tempo, aos valores econômicos e aos valores jurídicos, sem quebra do respeito à personalidade humana."

Este fragmento de texto magistral sobre o *Direito das Obrigações* aparece no segundo número da *Revista Jurídica,* publicada por ele e mais alguns colegas com o destaque de que, nesta época, Affonso Campos cursava o 4º ano de Direito, o que dá a exata dimensão intelectual deste moço, que à época, já esboçava um pensamento límpido, cientificamente definido no campo da Ciência Jurídica, e deploravelmente, incompleto, mercê de sua breve existência.

O segundo, trabalho intitulado *A Moeda,* data de 18 de outubro de 1913. O texto é de uma autalidade inquestionável. Vejamos:

"Como na ordem física, os grandes choques ou conflitos na ordem social não constituem o estado normal. São antes transições para um estado de equilíbrio e harmonia final."(12)

Mas esta capacidade de atualização do futuro em Affonso Campos chegava também ao campo teórico-especulativo do Política e da Sociologia, com uma precisão estarrecedora. Assim, com a queda do Czarismo na Rússia, pela vitória

da revolução comunista, o mundo ficou dividido entre dois pensamentos radicais: o do capitalismo e o do comunismo. O regime comunista, alicerçado no pensamento utópico de Engels e Marx, preconizava a extinção do Estado e a assunção dos negócios pelo proletariado, como medidas indispensáveis à salvação da sociedade. Affonso Campos, entretanto, seja na prova do concurso a que se submeteu na Faculdade de Direito do Recife, em 1907, seja na conferência sobre a Moeda, proferida seis anos depois, em 1913, prenuncia um equilíbrio futuro, como forma de se preservar a liberdade, e afirma que se assiste a um período transitivo e nunca definitivo. O texto é de uma força antecipatória impressionante:

> *"...não se pode negar certas injustiças na partilha das vantagens da produção entre patrões e operários..." E acrescenta que a pugna "entre as duas classes tem de desaparecer, no futuro, sob a influência das corporações e progressos científicos, confundindo-se o operário no patrão. A ciência geradora das grandes máquinas em benefício do monopólio capitalista fará também surgir amanhã máquinas ao alcance do operário".*

Esta seqüência de idéias é de uma atualidade tamanha que parece estar ele vivendo hoje, contemplando os acontecimentos do movimento sindical polonês, o insucesso dos partidos comunistas em toda a Escandinávia e na França e as negociações entre patrões e operários no ABC paulista. Ou seja, entendia, por antecipação, que o selvagem capitalismo e o radical comunismo teriam que descobrir uma medida, onde o bem-estar social convivesse com clima de inteira liberdade do cidadão.

Em síntese, possuía Affonso Campos uma visão profética, precisa e abrangente. E todas estas premonições resutalvam, sem dúvida, de uma imensa capacidade de análise e de um abissal poder de formulação de conceitos com efeitos futuros.

O terceito traço *marcante* em Affonso Campos era representado pela liderança natural que possuía. Embora destituído de bens materiais, desambicioso e inteiramente desprendido, sempre teve uma força de presença política e intelectual quase carismática. Toda a intelectualidade do seu tempo sentia, na presença dele, uma força de influência bastante poderável. *"Affonso Campos foi uma das figuras mais fascinantes de nossa história. Como líder e doutrinador político, lutou sempre e com bravura sem igual, pela preservação das liberdades democráticas e pela conquista da eqüidade econômica".*

Mas nele a liderança não era, como lembra Gaston Coutois, *expressão de vigor de eloqüência, de audácia ou de habilidade, tampouco a capacidade de reunir em volta de si adesões sentimentais ou interesses".* Manifestava-se, sim, pela tenacidade de propósito, pela perseverança em face de obstáculos, de par com a energia intelectual, pelo trabalho intelectual centralizado em torno de determinados interesses, pela profundeza na visão das coisas e dos fatos,

pela originalidade nas idéias e pela conseqüência na praxis objetiva. Era um líder no sentido democrático e liberal do termo. Reagia, por isso, contra qualquer tipo de coação, dominação e/ou arbitrariedade. O *habeas corpus* que impetrou em favor dos membros do Conselho Municipal de Campina Grande, dissolvido em razão de uma "química política", e ainda um outro recurso impetrado em prol de moradores e rendeiros da propriedade do Cel. Salvino de Figueiredo, são provas documentais de sua intolerância para com o arbítrio.

O quarto traço marcante em Affonso Campos era aquele representado por uma capacidade congênita de solidariedade pessoal. Este traço significou sempre uma marca sacrificial em sua vida, precocemente tumultuada pela atividade política, na qual se envolvera desde os 23 anos de idade. E recorde-se que esta atividade era na época muito mais radical do que depois o foi. Esta solidariedade correspondia a uma espécie de conjunto de círculos concêntricos, compreendendo os mais humildes, as minorias, as oposições, os seus amigos e correligionários, a sua terra e a sua gente. Cada círculo deste era um vínculo sentimental, moral, telúrico. Eram as verdadeiras e únicas raízes que o prendiam à terra-mãe. Invoque-se aqui, mais uma vez, o testemunho do sóbrio ensaísta Joacil de Brito Pereira:

> *"Celso Mariz contou-me que também foi um destes estimuladores. Passara anteriormente, por Campina Grande e, em conversa com* Affonso, lhe perguntara porque deixava perder os seus talentos políticos *nas feiras da "Cidade Rainha", ao invés de candidatar-se a uma cátedra na casa de Tobias Barreto. A resposta reveladora de um acendrado amor ao torrão natal veio pronta da boca do interpelado: "Isso só ocorre porque se trata da política de Campina Grande". Somente os panativos tinham essa força de arrebatar-lhe para uma outra vida que não era a de sua vocação. Ali nascera e à terra-mãe daria o contributo de uma dedicação altruística e desinteressada."*

Esta identificação íntima com sua terra e com sua gente explica também a razão por que, por exemplo, não se encontra, em sua obra, qualquer tipo de referência, qualquer pronunciamento seu sobre o primeiro grande conflito mundial. Amante da liberdade como era, seria normal um posicionamento sobre aquele conflito, destituído de motivações ideológicas genuínas, mas em cujas origens encontrava-se um complexo de causas profundas e remotas. A ameaça do expansionismo alemão, do pangermanismo militarista, do chauvinismo germânico, cuja propaganda culminava com um apelo à luta por "uma cultura superior", tudo isto constituía o tempero para uma confragração inevitável. Estendendo-se de agosto de 1914 a novembro de 1918, viveu Affonso não apenas o ambiente que antecedeu ao conflito, mas até conviveu à distância com boa parte dele. A que se deve então a sua aparente omissão? — Apesar de haver o Brasil incorporado-se às "potências aliadas", a primeira grande guerra foi um acontecimento de restrita repercussão no País; a não ser na

esfera econômica, onde nossos principais produtos de exportação ficavam armazenados. *"Durante toda a Presidência de Venceslau Brás, sofreu o Brasil as conseqüências econômico-financeiras da guerra que então se travava na Europa".*

Horácio de Almeida retrata, na sua linguagem objetiva, também o nosso quase não-envolvimento naquele conflito: *"Em 1914, mês de agosto, rebentou a Primeira Guerra Mundial. A Paraíba nada tinha com o conflito, mas sofreu as conseqüências. O principal produto de sua pauta de exportação era o algodão, que ficou retido na fonte. O mercado interno era demasiado fraco para o consumo da safra".*

Igualmente importante é anotar o fato de que Elpídio de Almeida, em sua formidável *História de Campina Grande* não faz um único registro sobre as repercussões da guerra em nosso município.

Em suma, sendo a Primeira Grande Guerra um fato que só indiretamente nos atingia, não havia porque lançar-se num envolvimento emocional que fosse, deixando-se a *lattere* a vida da Província, esta sim, marcada por problemas social e politicamente graves e para cujas soluções exigia-se equilíbrio, destemor e competência política. E isto sobrava em Affonso Campos.

Julgamos decabido, ainda, elaborar hipóteses sofisticadas para responder a questão: *por que Affonso Campos ficou em Campina Grande?* — ora, este espírito de fraternal solidariedade, permanente força motriz de sua existência, indubitavelmente, foi responsável pelos grandes e pequenos momentos de sua vida, que todo o homem se faz de pedaços do cotidiano e de rasgos de eternidade. Em Affonso Campos, estes prevaleceram sobre aqueles. Como Gandhi, compreendera cedo que a suprema ventura de um cidadão consiste em participar da dor de sua gente. *Fora chamado, convocado, recrutado pela voz da terra e do sangue e não fugiu do seu dever. Se os seus amigos e parentes estivessem no poder (sic), fácil ser-lhe-ía eximir-se do sacrifício. Mas o apelo chegara na hora amarga da derrota e quando o antigo dirigente partidário já não tinha força e vigor para comandar os seus liderados na refrega. E Affonso não saberia recuar na hora da adversidade".*

E os episódios reveladores desta profunda identificação com sua terra e com seu povo são abundantes. Registremos alguns:

1. retorno à terra natal imediatamente após a conclusão do curso;
2. assunção no cargo de Promotor Público da Comarca, logo a seguir;
3. investidura na liderança política de Campina Grande, onde passava a comandar a oposição em substituição ao Cel. João Lourenço Porto, afastado da chefia local por Álvaro Machado, fazendo-a retornar a Cristiano Lauritzen;

> *"sentiu-se obrigado a aceitar tão árduas responsabilidades, quase incompatíveis com as suas predileções espirituais, em face da queda dos seus amigos".*

Para se aquilatar o que significava, exatamente , em termos de sacrifício pessoal este compromisso, basta verificar o clima de hostilidade reinante a

partir das condições impostas por Cristiano Lauritzen, ao ser convidado para reassumir a chefia política do município:

> *"Nessa estada no Rio de Janeiro, em 1903, foi convidado pelo Álvaro Machado, chefe do Partido Republicano na Paraíba, a aceitar a direção política do Município de Campina Grande, em substituição aos que o destituíram à força em janeiro de 1892. Sem embargo do imprevisto e da honra do convite, nada respondeu sem primeiro ouvir os chefes do partido a que pertencia, Venâncio Neiva e Epitácio Pessoa, este então Ministro do Supremo Tribunal de Justiça. A conselho de ambos, resolveu anuir, mas impondo a condição de não entrar em entendimentos com os adversários, de não vir a com eles congraçar-se. Mesmo assim foi aceita a sua colaboração."*

4. permanência, por algum tempo, na capital, para, no exclusivo interesse de Campina Grande, arregimentada por Affonso Campos, sob a bandeira do liberalismo para a luta sucessória, redigir os editoriais do jornal *A República.*

Campina Grande, na época, era um pequeno burgo: ruas desajeitadas, poeirentas, sem luz elétrica. Apesar de sua localização geográfica, era pequena para comportar um homem da dimensão de Affonso Campos. Mas Affonso permanecia aqui. E o fazia motivado pela afetuosidade, marca decisiva de sua personalidade. Era solidário com os amigos e amava irmanamente os mais humildes, objetivando este amor na defesa daqueles tidos como vítimas da prepotência governamental.

O quinto traço marcante da personalidade de Affonso Campos era o seu idealismo. Parecia dizer, a cada instante, e comprovar em cada ato, que a vida só é digna de ser vivida, quando se tem um ideal a colimar. Na verdade, não vive quem não tem ideal. E Affonso sentia que, sendo a vida a perfeição do amor, colima a sua atuação na morte aquele que não ama, visto ser o ideal o amor vivido. Dessarte, não ter ideal é não viver as afirmações da inteligência, é não sentir a finalidade da vontade. Ora, como grandeza de potencial infinito, essas faculdades se atrofiam e morrem, caso não estejam a serviço de um ideal que seja a finalidade da vida. Compreendendo tudo isto na medida exata de um quase sacerdócio, Affonso Campos levava este idealismo às últimas conseqüências. *"Sua aparência é severa, mas nele palpita um turbilhão de meditações inquietantes em torno de angústias e anseios humanos. Parece desprezar o sentido de tudo o que é efêmero na vida, somente vibrando pelos seus ideais que são eternos". "No mundo de malícia, de egoísmo, de artimanha da política, ousara ser um esteta, modelando almas puras."* Via-a como *Farias Brito definira a arte: a energia criadora do ideal.*

"E o seu coração de lutador invencível parou prematuramente de tanto bater por ideais liberais."

No campo da praxis política, este idealismo fazia com que o que ele pregava na oposição representava uma contribuição efetiva para melhorar a capacidade democrática e a resistência popular.

Todo este conjunto de predicados e qualidades morais deve ser entendido dentro de uma moldura de homem jovem. E não há esquecer que nenhuma idade é tão cheia de paradoxos, como a da juventude. Tudo parece caos e confusão na alma da mocidade. Há aí o ouro do mais puro idealismo, misturado com a janga imprestável das imperfeições. Neste aspecto, Affonso Campos possui uma grandeza que é só dele: jamais permitiu que sua vida fosse uma reticência pontuada de inércia, fraqueza e covardia. Canalizava todas as suas energias para a construção harmoniosa de um caráter irretocável. E por isso nunca se permitiu recuar. Penetrando-lhe as entranhas da curta existência, percebe-se, claramente, a energia de um caráter edificante, vazado na fé inabalável de que o ideal humano não é descer, porém, subir, subir sempre. E isto foi o que sempre fez.

2.2. Dimensão Cultural do Pensamento Affonsino

O termo cultura tem um conceito plural. Varia de acordo com a circunstância do discurso. De qualquer forma, refere sempre, com maior ou menor ênfase, o conjunto dos valores materiais e espirituais criados pela humanidade no decorrer de sua história. Pode-se, igualmente, dizer que cultura é um fenômeno social que representa o nível alcançado pela sociedade em determinada etapa histórica. É, portanto, categoria inerente à concepção de uma cultura, o nível de desenvolvimento alcançado pela sociedade na educação, na ciência, na literatura, na arte, na filosofia, na moral e nas instituições correspondentes. Nesta acepção, pode-se dizer que Affonso Campos tinha um pensamento cultural definido.

Dentro de seu reconhecido estado de abstração, ele tinha uma capacidade de apreensão muito larga e uma formulação de conceitos concisos e precisos, em que sempre definia posições marcantes. A cultura para ele existia não apenas como manifestação atitudinal, senão também como decorrência de um esforço acumulado que, por seu turno, refletia, sempre e cada vez mais, um processo de aprofundamento e refinamento intelectuais. Este dado pode ser facilmente comprovado através de um cortejo dos textos do concurso a que se submeteu, juntamente com dois outros candidatos, para ingresso na Facultade de Direito do Recife. Uma análise de textos das provas revela que os três candidatos estavam fortemente influenciados pelas idéias liberais, no plano filosófico e político de Spencer. Ora, os dois outros candidatos, Hercílio Lupércio de Sousa e Aníbal Freire, a par de benefícios por circunstâncias políticas e de parentesco com renomados mestres da própria Faculdade de Direito, há muito se preparavam para o embate. Contrariamente, Affonso Campos além de não poder exercer qualquer tipo de influência sobre os examinadores, participava do concurso por um convite acidental. Entretanto, teve um desempenho brilhante. E o registro foi feito em jornal da época:

> *"Depois, será bom não esquecer que o terceiro candidato — o Dr. Souza Campos — tendo feito um curso acadêmico brilhantíssimo*

e revelado no certâmem referido aptidões valiosas, tem oferecido uma válvula de respiração aos que, sentindo-se presos do ódio, não quisessem votar no favorito do Diário." (Dr. P. Faelante da Câmara, In: *Correio do Recife*, 4 de junho de 1907).

A cultura jurídica e os conhecimentos literários que possuía, estavam sempre além dos limites acanhados de sua época, ocorrendo com ele o que os críticos diziam de Proust: *parecia ter o controle do tempo".*

2.3. Dimensão Artístico-Literária do Pensamento Affonsino

O espírito se exprime de diferentes formas. A arte é uma delas. Em sentido mais restrito, deve ser entendida como expressão consciente do belo. Por extensão, é entendida também como o complexo de normas, o código de princípios a serem aplicados na produção de uma obra — a Filosofia — a outra forma manifestativa do espírito — difere da arte porque esta se funde em atos intuitivos, aquela é de natureza conceitual. No dizer de Croce, Filosofia e Arte são as formas puras de conhecimento do espírito. A expressão, por seu turno, é essencialmente Forma. O conteúdo, por si, não tem caráter estético, senão mediante a forma na qual se resolve, identificando-se com ela.

Argumento é algo diferente de conteúdo. Aquele não se identifica com a forma, enquanto este, sim. O artista, segundo Kierkegaard, é o gênio da recordação. Sua missão é comungar o mistério da criação. A sensibilidade e a imaginação são, nele, fenômenos profundos. Pelas suas qualidades intuicionais engendra uma realidade superior, razão por que a arte não pode ser confundida com cópia, mera repetição da natureza. Seu caráter é o de um transfigurador que isola as contingências imanentes nos fatos e transmite os conteúdos eternos e indimensionados da vida, que transcende ao homem e as circunstâncias. Eis a razão por que o poeta adverte:

"olha a vida primeiro, longamente, enternecidamente, como quem a quer advinhar...
Olha a vida, rindo ou chorando, frente a frente,
Deixa depois o coração falar."

A esta altura, indagará o leitor qual a relação destas idéias com Affonso Campos? — E a resposta vem na ponta da língua: Affonso Campos foi um grande artista. Usava com invulgar propriedade a palavra e conhecia o segredo das formas simples. Um estilo escorreito, uma linguagem precisa, idéias concisas, tudo que dizia ou escrevia trazia a marca da essência das coisas. Tinha um estilo enxuto. *"Affonso Campos escreveu pouco e pensou muito. Não pensava para escrever; escrevia porque pensava. E só escreveu o estrito, o rigorosamente necessário. O escrever, para ele, não era uma finalidade, mas um resultado".* Guardando as devidas proporções, possuía, como Herculano, um estilo de bronze. Suas idéias cristalinas e suas palavras diretas, não faziam concessão

a conceitos frouxos nem a verborréia. Era uma linguagem crítica, no sentido grego, e um encadeamento ideológico quase cartesiano. Aliás, o dom da palavra ele o cultivou diligentemente. E a bem da verdade, esta conquista parece dever ser atribuída a seu forte espírito de autodidaxia. Se, de um lado, mantinha contatos com intelectuais como Juvenal Lamartine, homem de grande e reconhecido talento no Rio Grande do Norte, com o juiz federal Cunha Melo, colega seu de turma, Luís Tavares, que foi deputado pela Paraíba e senador pelo Rio Grande do Norte, e tantos outros, do outro lado, um fator prevalecente para a formação do intelectual respeitado foi sua inteligência privilegiada, associada a uma vontade férrea de sobrepor-se às próprias limitações ambientais.

Esta constatação de uma palavra com vigor e imensa energia é melhormente ilustrada na referência do imortal José Américo de Almeida:

> *"Surge depois Affonso Campos, uma das figuras que mais me impressionaram na minha mocidade, pela sinceridade do seu idealismo malogrado e pelos recursos da oratória. Uma palavra pronta nutrida de idéias e de uma força de dialética invulnerável."*

2.4. Dimensão Política do Pensamento Affonsino

O termo *política* está sempre implicado ao conceito de poder, seja no que tange à conquista, manutenção e expansão deste, seja no que diz respeito aos mecanismos através dos quais tal poder se exerce. Nesse sentido, diz-se que a política resulta de uma prática humana, traduz a capacidade de gerir a sociedade que inexiste sem uma instância investida da capacidade para dirigi-la e governá-la. Aristóteles ensinava que o homem é um animal político. Affonso Campos, pela soma dos atos políticos que praticou, revelou possuir clara consciência de que, além de político, o homem é um animal histórico, capaz de orientar o seu próprio destino. Por isso, o pertencer a um partido ou o exercer uma representação política, através de um mandato, implica um compromisso sacramental, exigido, do seu portador, um comportamento individual e uma postura social congruente. Esta ótica conduzia-o a um exercício permanente de democracia. A liberdade humana surgiu, então, como supremo *leitmotiv* de todos os demais atos que praticava. Participando todos de uma idêntica essência humana da qual a liberdade é a própria essência, devem ter, por isso, o igual direito de participar do poder. O monopólio do poder é princípio inaceitável, porquanto pressuporia a superioridade de uns sobre os outros, o que é uma visão deformante. Nesta perspectiva, cresce em realce o sistema eleitoral como canal para constituição de um poder democrático renovável. As discriminações e os privilégios representam, ademais, a antidemocracia, contra a qual ele se insurgiu reiteradas vezes. Aqui há um importante registro a ser feito sobre Affonso Campos. Há quem o acuse de pouco habilidoso politicamente. Os que assim afirmam, confundem sucesso político com sucesso eleito-

ral. Viveu uma época de eleiçao a bico-de-pena, com voto descoberto e declaração oral, por parte do votante, à mesa eleitoral, imposições de um governo insaciavelmente desabusado e prepotente. Apesar de todo este quadro, sempre teve incrível sucesso eleitoral. Aliás, este aspecto foi destacado, de forma extremamente sóbria e objetiva, pelo acadêmico Aluízio Campos, no discurso de posse da Academia Campinense de Letras, como ocupante da cadeira que leva o nome de Affonso Campos.

É bastante lembrar, a título de ilustração, a espetacular vitória que obteve na eleição para o Conselho Municpal. De um total de nove membros, ele elegeu seis, deixando o governo, liderado por Cristiano Lauritzen, em situação grandemente incômoda. Este fato provocou a dissolução do Conselho Municipal, a pretexto de alterações nos limites do Município de Soledade. Realizadas novas eleições, Affonso Campos conseguiu fazer nada menos de sete vereadores, ficando o governo com apenas dois, apesar da pressão oficial que era enorme e das depurações.

Em 1908, ainda muito jovem, foi candidato a deputado federal. Por esse tempo, esteve em Campina Grande uma comissão de revisão eleitoral cuja missão consistia em fazer uma revisão do alistamento eleitoral. Tal comissão, constituída irregularmente por Cristiano Lauritzen, cometera toda sorte de fraude. Para evitar conflitos, Affonso Campos renunciou, pedindo, entretanto, a sua extinção, em face das fraudes perpetradas na revisão do alistamento. A Justiça Eleitoral, constituída por três federais, uma dos quais, Venância Neiva, chefe de Cristiano, acolheu o pedido. Mesmo assim renunciava Affonso Campos em protesto pela fraude e pelo desrespeito aos direitos da oposição, que só concorria às eleições alternadamente, através do inseguro sistema de rodízio.

Não há esquecer, por outro lado, que os prefeitos, a princípio, presidentes das Câmaras de Vereadores, passavam, com a reforma de Epitácio Pessoa, a ser nomeados, o que vem comprovar que o nosso conterrâneo de Umbuzeiro, homem de inegável inteligência e de marcante personalidade, era também de uma incrível prepotência.

Em suma, não se pode falar de insucesso eleitoral em relação a alguém que foi um campeão de êxitos eleitorais, ganhando, por isso, crescente força e poder político.

Integrado sempre à oposição, Affonso Campos nunca compartilhou das "benesses" do governo, mesmo porque não concordava com o que se convenciona chamar de inventário de cargos públicos, via de regra, fundamentado numa aristocracia econômica. Defendia uma outra aristocracia: a aristocracia da competência.

2.5. Dimensão Jurídica do Pensamento Affonsino

De acordo com a doutrina tomista, o entendimento do Direito e da sociedade política dirige-se para um único marco: o *Bonum Commune.* Neste sentido,

há uma equivalência entre Direito e justiça. Ainda, a sociedade política deve corresponder a uma *Societas Perfecta,* voltada ao bem comum. Estas considerações encaminham-nos o pensamento para um mais exato entendimento da concepção jurídica de Affonso Campos. Há uma relação essencial entre Direito e Política, esta concebida no sentido grego de exercício do bem comum, irrealizado sempre que os governantes utilizam seu poder para procurar a utilidade própria.

De fato, como ensina Del Vecchio, *"qualquer proposição jurídica implica e denota uma coordenação entre ações possíveis de vários sujeitos".*

De outra parte, sendo o homem um animal político, na acepção de que só pode aperfeiçoar-se na sociedade política e tornando-se, *ipso facto,* o Estado uma sociedade que se realiza via concurso dos indivíduos, estabelece-se uma cadeia de deveres e obrigações mútuos que fazem com que o Direito não seja tão-somente um conjunto de leis e de instituições que regulam de maneira determinada as relações interpessoais. *"O processo jurídico é o centro, a que se prendem, por laços necessários de dependência, todos os demais progressos."*

Esta concepção dinâmica do Direito contraria inteiramente a falsa, porém difundida, compreensão do direito como envoltório da realidade.

> *"Pode-se afirmar que a chamada função ou finalidade propulsiva do Direito, conhecida e proclamada pelo iluminismo, é uma definitiva conquista de nossa civilização. Reconhecida pelos melhores espíritos, tem sido, contudo, combatida e negada pela teimosia de uns e ignorância de outros, ajudados, ambos, pelo comportamento e pensamento de muitos juristas, pelo chamado "conservantismo inerente na profissão jurídica."*
>
> *Diz-se, por exemplo, que o Direito não é uma realidade viva e criadora de progresso e de cultura, mas uma espécie de invólucro da realidade, um envoltório de fatos humanos, uma capa de normas econômicas, sociais, morais, costumeiras, políticas, religiosas, sendo como tal, essencialmente conservador, pelo que representa, com o seu formalismo substancial e a sua essencial falta de substância, um entrave para o progresso. É, desse modo, o Direito subestimado, quando em confronto com a cultura. Subestima-se, de maneira semelhante, a linguagem, quando confrontada com a arte. Linguagem e Direito, afirma-se, nada mais são do que simples formas, de modo que a realidade artística, de que a linguagem é a forma, encontra-se no conteúdo da obra, e a realidade cultural, de que o Direito é o envoltório, acha-se no complexo da sociedade. Em suma, nega-se, na linguagem e no Direito, o que é positivo e propulsivo, e afirma-se, no Direito e na linguagem, o que é negativo e conservador."*

Affonso Campos tinha sempre em mente a imbricação profunda entre ordem jurídica e ordem política. Na verdade, a chamada ordem política é fator

integrante da ordem social e o Direito nada mais é do que a cristalização da própria ordem social. *"A idéia de Direito exprime a ordem social, concentralizando-a"*, diz Buys.

Evidentemente, não via Affonso Campos uma relação de dependência entre estes dois fenômenos, senão interpenetração constante entre princípios jurídicos e princípios políticos. Assim, ao exercer o Direito, fazia-o politicamente na exata dimensão helenística do termo e, ao exercer a política, fazia-o absolutamente dentro de um padrão ético-legal. Por isso, em seu dicionário pessoal não havia lugar para conchavos, acordos indecentes, deslealdades e arbitrariedades. Em sua vida, agitada e irriquieta, não se encontram atos ilegais nem atitudes paralegais. Era um homem justo. *"Affonso Campos foi grande pelos seus merecimentos intrínsecos, pela educação de sua vontade, pela cultura de seu privilegiado espírito, pelo saber combater os bons combates, pelo desprezo das falsas atitudes, pela retidão de sua conduta, pelo seu amor à justiça, ao progresso e à leal."*

3.1. Crítica aos Estudos sobre Affonso Campos

Affonso Campos teve uma vida muito breve. Construiu, entretanto, nos 35 anos incompletos de existência, um semblante definitivo de cidadão e de homem público. Os trabalhos existentes a seu respeito, desde ensaios monográficos até conferências, pouco se têm preocupado com o aspecto mais importante de sua vida: as idéias. Espalhadas em intervenções no parlamento, em textos recursais encaminhados a diferentes instâncias judiciárias, em conferência e em textos de concurso a que se submeteu, tornam-se difíceis de ser apreendidas e compreendidas na sua globalidade, em face da dificuldade de uma visão de conjunto desta produção.

Do parco material que nos chegou às mãos para consulta merece um destaque especial a conferência do eminente professor Everardo Luna, intitulada "Affonso Campos". Neste texto, tentou-se, efetivamente, desenvolver um esforço no sentido de um mergulho nas idéias de Affonso Campos. Foi, sem dúvida, um estudo interpretativo de imenso valor didático e científico e que representou um passo importante na busca de uma decifração das idéias desse gênio de província.

Merece, igualmente, referência, o ensaio do Dr. Joacil de Brito Pereira, intitulado: *O Homem Público Affonso Campos.* Mesmo sendo um trabalho de cunho histórico-descritivo, tem o seu inegável valor pelo caráter documental e até pelo sabor da linguagem leve do ensaísta.

Os demais trabalhos são inteiramente repassados de um cunho laudatório que, ao fazerem integral justiça à pessoa de Affonso Campos, bem pouco representam em termos de efetiva contribuição para um melhor e maior entendimento seu e de sua obra que, embora limitada pela curta vida que viveu, reflete, sem dúvida, a grandeza de um espírito e de uma inteligência privilegiados.

Há, assim, espaço livre para um reestudo do que Affonso Campos pensou, disse e escreveu.

3.2. Atualidade em Affonso Campos

O mundo de Affonso Campos era povoado de valores transcendentais. Amor, idealismo, compromisso, liberdade são alguns dos componentes de um possível dicionário axiológico do nosso monografado. Amor aos fracos, aos desprotegidos, àquelas vítimas da prepotência. Amor a sua terra e a sua gente e causa única da humana grandeza. Sem embargo, a sede da eficiência humana não está na inteligência, mas no coração do homem. Ali repousa o mistério da ação, da vida!

Idealismo, chama alimentadora da existência. É ele que faz a vida sorrir. É ele que aponta o céu. Motiva-nos a ser águia, pairar nas alturas e, de lá, alcandorar, cada vez mais, o vôo para o infinito compromisso com a verdade. *O amor à verdade me ensinou a arte do compromisso,* ensinava Gandhi. Afinal, é o compromisso que transforma a aventura da vida numa vida de ventura.

É ele que nos ensina a acreditar que somos realmente administradores de nossas vidas e orientadores de nossos destinos.

Enfim, a *liberdade,* o oxigênio do espírito. Sem ela, a vida se transforma em asfixia. A atualidade de Affonso Campos, portanto, decorre da transcendência de suas idéias. Sua presença não é mera evocação sentimental, senão marco de vigilância permanente de valores cuja ameaça representa risco à extinção da própria espécie humana.

3.3. Conclusões

Há muitos aspectos da vida de Affonso Campos que continuam obscuros. Este trabalho tem um valor empenhativo no que tange à clarificação de alguns destes pontos. Evidentemente, há de se esperar que, com a instituição deste concurso de monografia, parta-se responsavelmente para um processo de restauração da memória de Campina Grande, desfigurada pelo descaso de alguns e pela omissão de todos. Um povo sem memória é um povo sem alma, condenado ao menosprezo da posteridade, pela inércia e pela covardia. A História não é apenas uma experiência individual e coletiva, mas também um referente documental de grandeza e vicissitudes de uma comunidade. Manancial tão importante, que até Jesus Cristo quis ter a sua própria História.

Com a elaboração de outras monografias e realização de concursos idênticos, tornar-se-á mais fácil estabelecer-se uma linha seqüencial de fatos capazes de, tecidos conseqüentemente, repercutirem como relevante contributo à elaboração de uma História da Inteligência de Campina Grande.

INTERPRETAÇÃO DE AFFONSO CAMPOS

Ernany Sátyro (*)

Ainda bem que o que me pedem é uma intepretação de Affonso Campos. Não que seja mais fácil que um resumo biográfico. Nada é fácil, quando se trata de estudar a natureza humana. Por isso mesmo, a sabedoria bíblica já sentenciava: não julgueis, para não serdes julgados. Na verdade, estamos julgando sempre. Um escritor já disse que todo observador é um juíz. Vá lá, contanto que tenhamos contenção e cautela.

A tarefa seria mais trabalhosa, materialmente, se outra fosse a exigência, pela escassez dos assentamentos. O ponto que deixou, numa existência tão curta e tão atribulada, apenas mostra o dedo do gigante. Já outros conferencistas joeiraram esse material escasso e dele retiraram as pedras mais valiosas. Não faz mal. Fique-me a missão de dizer o que nele vejo ou, se quiserem, de pintar o retrato que concebo, com a imaginação a trabalhar sobre os poucos traços que pude aprender.

Já escrevi uma vez que o retrato pintado por um artista não é uma fotografia tirada numa máquina, mesmo por outro artista. Em termos mais simples: um retrato não é uma fotografia.

Por aí se vê que o retratista há de contribuir com imaginação e o subjetivismo. Diz mais do que está no modelo — diz de si próprio, reafirmando a velha definição de que a arte é a natureza vista através de um temperamento. Por pequeno que seja, pois, o intéprete é um artista. "Usarei, pois, as tintas de minha paleta".

Foi o que disse de mim para mim, ao aceitar a incumbência.

(*) Discurso proferido na Câmara dos Deputados a 21 de dezembro de 1981, em homenagem ao centenário de nascimento de Affonso Campos.

Dentro desses pressupostos, tentei esboçar a minha interpretação de Affonso Campos. Quando outras virtudes faltem à imagem que trago, não lhe terá faltado o amor à obra nem a comovida admiração ao objeto do estudo.

Uma coisa posso afirmar: é que minhas impressões sobre Affonso não são de hoje. Não se trata, no meu caso, de alinhavar conhecimentos de última hora, para cumprir a obrigação de trazer uma palestra sobre o grande homem, cujo centenário ora se celebra.

Já escrevi muitas vezes que, desde a infância, as conversas que mais ouvia, em minha casa, dia e noite, eram as conversas políticas. Meu pai, como se sabe, foi um daqueles chefes que conduziam a política de sua época, cada um na sua região. Apesar de fazendeiro e advogado prático, ou seja, um rábula, o que amava mesmo era a política. A pequena atividade forense estava sempre a serviço do partido, dos amigos, das eleições. Tudo era política, amor ao poder, que exercia com prudência e tolerância, mas que não entregava a ninguém. Sustentou-o enquanto pôde. De minha parte, só acredito em político que ama o poder. A oposição é apenas um instrumento para alcançar o poder. O importante é usá-lo em benefício do povo.

Desde menino, pois, que ouvia falar nos políticos mais importantes da Paraíba. Alguns eu cheguei a conhecer pessoalmente, outros já tinham desaparecido, mas seus nomes eram familiares nas conversas do velho solar do Coronel Miguel Sátyro, que hoje me pertence. Venâncio Neiva, Álvaro Machado, Epitácio Pessoa, Walfredo Legal, Cunha Pedrosa, Antonio Massa, Solon de Lucena, Seráfico Nóbrega, Simião Leal, Tavares Cavalcanti, Otacílio de Albuquerque, João Suassuna, Heráclito Cavalcanti, Felizardo Leite, afora outros chefes sertanejos ou não, que passavam em nossa casa, como José Pereira, José Queiroga, José Gomes de Sá, Cirilo de Sá, Padre Aristides, João Agripino, José Vicente de Oliveira — toda essa constelação de líderes, maiores ou menores, ainda povoa o firmamento de minha memória e se impõe à evocação, sempre que penso ou escrevo sobre as coisas velhas da Paraíba. Um escritor famoso já disse que a memória é um castigo que Deus impôs ao homem. No caso, para mim, foi uma bênção com que Deus me premiou, embora também sofra o peso de coisas que preferia esquecer.

Entre as admirações de meu pai, quando falava de sua passagem pela Assembléia Legislativa do Estado, durante três mandatos, estava o nome de Affonso Campos. Ele salientava sempre o saber e a lógica do grande campinense. A sua capacidade de argumentação. O seu idealismo e pureza de suas idéias. As palavras não seriam precisamente estas, mas já hoje, reconstituindo as suas impressões, percebo que era isso o que ele queria dizer — que Affonso Campos era um grande jurista, um político de elevada inspiração, um argumentador invencível. Sua presença na Assembléia foi luminosa. Era ouvido e acatado por todos. E em tudo.

Em 1924, vindo para a Capital do Estado, a fim de internar-me no Colégio Pio X, pernoitei em Campina, em companhia do meu pai, hospedando-me no Hotel Pernambucano, de Nôzinho, na Rua das Areias, hoje Avenida João Pessoa.

Estávamos à janela no dia seguinte, aguardando a hora de seguir para a estação da Great Wester, ou qualquer outro compromisso de meu pai, quando uma pessoa nos chamou atenção para uma senhora baixa, vestida de preto, que passava na calçada.

Aquela é viúva de Affonso Campos — disse a pessoa que falava.

Olhei para o meu pai, como a relembrar todas as coisas que dele eu ouvia sobre o grande Affonso. Fora seu adversário político, mas por quem mantinha uma admiração cheia de espanto e de respeito.

Não pensem que eu esteja inventando. coisas. Aluízio Campos me pode ser a testemunha de que, por mais uma vez, lhe falei dessas reminiscências.

Chegando ao Colégio Diocesano, qual não foi a,minha supresa, ao encontrar, entre os colegas de classe, talvez o mais novo de todos, o filho de Affonso Campos, esse menino Aluízio de quem me tornaria amigo pelo resto da vida, apesar de certos desencontros políticos. Estudamos juntos no Colégio Pio X, em curso particular do padre Nicodemus Neves e na Faculdade de Direito do Recife. Moramos juntos no mesmo quarto, em pensão da Rua Riachuelo, na capital pernambucana.

Por aí se vê, sem qualquer eiva de cavilação, como o nome de seu ilustre pai foi tantas vezes presente às nossas conversas. Mais do que isto. No Recife, estudei nos livros de Affonso, que Aluízio trouxera para o seu quarto. Alguns desses livros são em italiano e em francês e outros em espanhol. Não me lembro se os havia em inglês. Ainda conservo alguns dos apontamentos que extraí dessas obras, principalmente de Direito Penal.

Não nos formamos na mesma turma, pois enquanto eu segui o chamado regime parcelado, no Liceu Paraibano, ele ficou no curso ginasial, até o fim. Com isso atrasou-se dois anos, ou eu me adiantei dois. Quando me formei, Aluízio fez questão de me levar até Patos, ele João Arruda, mais jovens do que eu. Entregaram-me ao velho Miguel Sátyro, o colega de Assembléia, adversário, porém amigo e admirador de Affonso Campos. Retribuí o gesto, assistindo-lhe à formatura.

Perguntarão os que me ouvem: cadê a intepretação de Affonso Campos. "Eu vos direi no entanto": paciência. Tudo isso ajuda a compor o quadro, dentro do qual está situado o meu conhecimento sobre o grande vulto, cujas imagens me cabe debuxar.

Perdoem mais uma evocação. Casei com uma afilhada de batismo de Affonso Campos e dona Yayá. E isso me permitiu a oportunidade de aprofundar o meu conhecimento com essa extraordinária figura de mulher, cheia de inteligência, de decisão e de lealdade. Fiquei seu amigo até o fim de sua existência. Ao aplicar, pois, os limitados recursos de minha inteligência na tentativa de definir o fenômeno Affonso Campos, meu coração se volta para ela, num preito de profunda e enternecida veneração. Juntem-se, pois, neste ato, espírito e sentimento.

Minha primeira impressão sobre o nosso homenageado é que foi um homem deslocado, no seu meio. O tipo de lutas que se viu forçado a enfrentar constituía uma violência contra a sua natureza. Parecia feito para as grandes palegas do espírito, para as indagações doutrinárias mais profundas, para o exercício da cátedra ou a construção de uma ordem filosófica ou jurídica, qual um Tobias Barreto ou um Clóvis Beviláqua. Mesmo na peleja política, para que tinha aptidão e bravura, o terreno propício não seriam as competições de aldeia, a chamada guerra de campanário, em que se viu envolvido. Não vai nisso uma ofensa a Campina Grande. A política do interior, no Brasil, era e continua a ser a mesma, em qualquer de nossas cidades, do Norte, do Sul ou do Centro. É uma competição mesquinha, uma guerra de foice, de cacete e de punhal, verdadeira ou figurada, para a qual não estava a sensibilidade de um homem como Affonso Campos. Não sei se o enfraquecimento de seu coração teve causas hereditárias. De qualquer modo, creio que para isso contribuiu o tipo de luta que teve de travar. As eleições que venceu e viu roubadas. As frustrações pelos atentados à vontade popular. Os esbulhos. Não é que a facção que teve de chefiar fosse melhor nem pior que a outra, sua adversária. Tudo era a mesma coisa. Tudo igual. Diferente era ele. E como era diferente!

Cabe aqui a evocação de uma frase de Botto de Menezes, em 1933, quando visitou Campina Grande, em propaganda do Partido Republicano Libertador, agremiação estadual, na qual iniciei minha vida pública. Botto veio a Campina, com alguns companheiros, para assentar alicerces de sua campanha, e fez esta proclamação: "Campina Grande, eu vim para saudar-te. Mas a gripe atraiçoou-me, quando já tinha transposto os teus muros de cidade lendária, a terra de Affonso Campos, teu maior cidadão e teu maior civilista, que morreu do coração porque sentiu como poucos as desgraças da República".

Manoel Tavares Cavalcanti, o eminente e saudoso político e intelectual paraibano, cujo centenário de nascimento também se está comemorando este ano, e que foi igualmente objeto de estudo nosso, como patrono da cadeira número 22 da Academia de Letras de Campina Grande, escreveu a melhor análise que, por ocasião da morte de Affonso Campos, foi feita sobre a vida e obra do grande campinense. Página carregada de evocações, desde a infância até o desaparecimento do colega e amigo, o necrológio de Tavares procura também situar o homenageado dentro do seu meio, das contradições existentes na vida de um homem talhado para os elevados vôos do espírito condicionado às ásperas lutas de uma política municipal!

Tavares levanta a vida de Affonso desde o berço, passando pela sua chegada à Capital do Estado, para matricular-se nos cursos secundários existentes, depois de extraordinários exames primários na escola de Clementino Procópio, até a Faculdade de Direito do Recife, onde foi, como Tavares tinha sido, estudante laureado, com prêmio de viagem à Europa, que parece não terem realizado. E refere-se ao concurso feito pelo seu colega e amigo, para preenchimento da cadeira de Direito Administrativo e outras correlatas na mesma faculdade,

tendo como competidores Aníbal Freire e Hercílio de Souza. A conclusão de Tavares é que Affonso fora vítima de clamorosa injustiça, prevalecendo o prestígio de Rosa e Silva em favor de seu genro, Aníbal Freire. Os três candidatos foram aprovados, mas o nomeado foi o genro do poderoso chefe.

Por coincidência, fui aluno de Aníbal Freire. Mestre que costumava conversar com os alunos, após as aulas, dele ouvi, numa dessas tertúlias, importante depoimento sobre o episódio. Disse-me ele que, entre os três candidatos, Affonso era o de maior talento e maior cultura. E no caso específico, porém, não estava tão bem preparado para o concurso, pois se inscrevera à última hora, vindo de Campina Grande, sem tempo para vencer todo programa que fora adotado para o concurso. Esta minha informação consta do belo trabalho de Joacil de Brito Pereira, "Homem público Affonso Campos", edição da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 1977.

Não é mais oportuno formular um julgamento sobre esse famoso concurso. Tratava-se de três candidatos do mais elevado porte. O candidato vitorioso, em favor de quem certamente valeu a influência do sogro poderoso, era Aníbal Freire da Fonseca, sergipano de nascimento, pernambucano por adoção, que mais tarde, além de catedrático da gloriosa faculdade, se tornaria deputado e senador federal, Ministro da Fazenda, no governo de Arthur Bernardes, redator-chefe do *Jornal do Brasil,* membro da Academia Brasileira de Letras e Ministro do Supremo Tribunal Federal. Outro candidato Hercílio de Souza, depois entraria para a faculdade, como professor de Direito Civil. Exerceu essa cátedra com a maior eficiência, portador que era de profundos conhecimentos e virtudes didáticas, que o credenciavam como dos maiores do seu tempo. Por sinal, foi o professor de Aluízio, filho de Affonso, nessa disciplina do curso jurídico.

Que prova isso? Que se tratava de três grandes candidatos, e que Affonso, se não tivesse voltado para Campina, fiel a seus deveres políticos, teria sido, igualmente, professor de Direito na Faculdade do Recife, plantado, assim, no meio próprio para a expansão de seus altos dotes de jurista e de filósofo.

Joacil Pereira, hoje valoroso representante da Paraíba na Câmara dos Deputados, dá notícia detalhada do episódio. E transcreve trecho da carta em que Affonso comunica à noiva sua resolução de candidatar-se à cadeira, então vaga, na Faculdade do Recife. Diz ele, escrevendo do Recife, aonde fora preparar o enxoval para o casamento: "Adorada Yayá: Vou dar-te uma notícia que hoje te causará pesar, mas que talvez no futuro te venha trazer muita satisfação: a minha ausência daí prolongar-se-á por mais tempo do que esperávamos, pois demorar-me-ei até o fim de maio, por ter-me inscrito num concurso de Direito Administrativo e Economia Política, cadeira da Faculdade. São meus competidores dois bacharéis muito inteligentes e preparados — um deles genro de Rosa e Silva — e que a muito estudam, ao passo que só agora vou começar a estudar. Vês, pois, que estou a braços com sérias dificuldades. Se, porém, for bem-sucedido, a dolorosa ausência de agora será compensada pela alegria de ficarmos com o futuro garantido. Poderíamos então, gozar o nosso amor tranqüilamente, mais serenamente"... (Op. cit. pág. 23.)

Por aí se vê que Affonso aspirava a outras paragens; queria seguir a sua verdadeira vocação, mas, ao mesmo tempo, estava consciente do perigo que o ameaçava, ou seja a existência de dois candidatos valorosos, um deles, genro do homem prestigioso da época, dono da política pernambucana, tendo sido até vice-presidente da República.

Até parece que o destino estava traçado, se é que existe destino neste mundo. Affonso voltaria à Paraíba, aqui se empenharia nas lutas mais desiguais para a sua grandeza, aqui adoeceria e se finaria. Seria deputado estadual, chefe político oposicionista em Campina, professor do Liceu, advogado de seus amigos e correligionários. Não é que tudo isso seja desprezível. Não. Tudo isso é dignificante, mas não estava na medida e na proporação de seu espírito e da sua dimensão humana.

Nas lutas campinenses não se revelou apenas o condutor destemido e o líder adorado pelos seus seguidores. Aí mostrou ainda os seus méritos de jurista e advogado do mais alto porte, inclusive impetrando recursos perante o fórum local e até perante o Supremo Tribunal Federal, defendendo, como já o fizera Rui Barbosa, uma doutrina avançada do *habeas corpus,* numa época em que o nosso Direito não conhecia o remédio do mandado de segurança. Disso também nos dá notícia Joacil, no seu belo trabalho, transcrevendo algumas das razões.

Sobre Affonso Campos, como de resto sobre todos os homens famosos, corre uma grande quantidade de história, quase direi de lendas, características do seu talento, de suas distrações, de sua capacidade de improvisação. Algumas, no entanto, são verdadeiras.

Uma destas, talvez a mais famosa, é a passagem em que, diante de uma testemunha, que descrevia o crime em todos os seus detalhes, com a identificação do criminoso, e tendo o fato ocorrido à noite, Affonso perguntou como podia ter visto tudo aquilo tão bem. A testemunha, pressurosa, afirmou que era noite de lua, e tudo estava claro como o dia. Alegando ligeira indisposição, o grande advogado pediu a suspensão dos trabalhos por alguns minutos, enquanto mandava às pressas buscar uma folhinha do ano. Qual não foi a surpresa de todos quando, com a folhinha na mão, o defensor do réu mostrava que a noite do crime era de tremenda escuridão!

Isso mostra que, apesar de "desligado", como se diz hoje, distraído, o grande espírito, quando chamado à realidade, fazia valer todos os recursos da inteligência, do raciocínio e da improvisação.

Na Faculdade de Direito do Recife, como estudante, tal era a força de sua dialética, que passou a ser cognominado de "Barão de Garófalo", em alusão ao grande lógico da escola positiva de Direito Penal. Tavares Cavalcanti, no seu antológico elogio fúnebre, faz referência a esse fato. É importante conhecer as suas sentidas palavras: "pobre e querido Affonso! Desta condenação espontânea e juvenil recordou-se pouco antes de morrer quando, chamando-me

para perto de si, me disse: "veja em que estado se acha o Barão de Garófalo"!, últimas palavras que me dirigiu o idolatrado companheiro" (pág. 11).

Como já assinalamos, poucos são os assentamentos que subsistem, para atestar o valor intelectual de Affonso Campos. Mas esses poucos são suficientes para mostrar a marca do seu extraordinário espírito. Ainda há poucos dias, em Brasília, o Ministro Osvaldo Trigueiro me falava da prova escrita produzida por ele no famoso concurso da faculdade de Direito. Também é conhecido o resumo da conferência que pronunciou sobre a moeda. E de suas razões forenses alguma coisa perdura peças do mais alto de forma, de raciocínio e de erudição.

Dos trabalhos parlamentares, creio que pouca coisa resta. Não havia taquigrafia. Com gravação, nem sequer se sonhava. E os discursos também não eram escritos.

Rui Barbosa disse uma vez, na sua célebre campanha civilista, que o seu programa era a sua vida. De Affonso Campos poderemos afirmar que a sua vida foi a maior de suas obras. A obra que não chegou a escrever, mas que viveu, heroicamente, denodadamente, num sacrifício de cada dia, com a consciência plena de que se estava imolando. Repito com Botto: morreu sofrendo as desgraças da República. Foi um democrata, um liberal, um desprendido.

Estas festas centenárias, se não resgatam de todo uma reparação que o destino lhe deve, pelo menos relembra o dever de uma gratidão que a Paraíba, se não lhe tributou no passado, está tributando agora pelo muito que fez pelas liberdades públicas, pela pureza do regime, pela prática do Direito e pela aplicação da justiça.

Minha interpretação de Affonso Campos é esta: foi muito maior do que o meio em que viveu. E esse meio não é Campina apenas, é a Paraíba inteira. Foi um renunciante, que deixou de crescer com a estrela de Epitácio, que fulgia, para mergulhar com os seus no acaso de um partido que agonizava.

Eis o homem.

IN MEMORIAM

Manuel Tavares Cavalcanti (*)

Evoco hoje, com emoção e com saudade, o grande e formoso espírito de Affonso Campos. A minha alma imerge no pélago das recordações confortadoras e suaves e busca reproduzir o perfil aureolado do morto querido. As sombras do passado vêm tecer-lhe em torno um halo fulgente no qual ressurge, como num deslumbramento fantástico, a individualidade simples e austera, boa e luminosa do companheiro dileto a quem ora se dirigem as nossas homenagens e os nossos afetos.

Permiti, senhores, que eu vá procurar distante, como eles vivem no sacrário das minhas reminiscências, os primeiros períodos da formação do raro espírito, da mentalidade seleta desse com quem comungastes na faina augusta do magistério.

É-me bem grato relembrar aqui os inícios da minha convivência intelectual, que me deu o mais querido amigo da minha juventude.

Há mais de quatro lustros, pois foi no ano de 1895, eu estudava preparatórios e me habilitava a prestar os primeiros exames, sob a direção de um velho parente, antigo professor de latim, que bem conhecido foi vosso, o saudoso bacharel em Direito João Gomes de Barbosa Almeida, cujos últimos anos de vida se escoaram na diretoria da instrução pública deste Estado. Habitávamos cômodos de um hotel no Varadouro, onde sobre mim se exercia a fiscalização a uns respeitos rigorosa, a outros extremamente benévola, do provecto latinista que dava a última demão no meu preparo para as provas; no Liceu, da sua disciplina predileta. Eu não me matriculara no Liceu nem em qualquer outro estabelecimento de instrução.

Não tinha, pois, colegas nem mesmo simples camaradas de idade conforme com a minha, com os quais traçasse a doce intimidade dos verdes anos. Para a permuta dos sentimentos e a troca das idéias restava-me apenas, no

(*) Discurso proferido na homenagem prestada a memória de Affonso Campos, pelo Liceu paraibano, no dia 6 de junho de 1917.

cosmopolitismo acanhado de um hotel provinciano, onde homens de diversas idades, condições e naturalidades estabeleciam relações fulgazes, o velho docente para o qual o primeiro preceito de moral era dar uma boa lição de Latim com todas as regras de Gramática do Moura e os adminículos eruditos do Bournouf e a mais súbita expressão da vida intelectual era traduzir, a rigor, uma ode de Horácio ou um capítulo de Tito Lívio ou de Tácito.

A hora do trem trazia-nos e levava-nos companheiros de algumas horas ou de umas tantas semanas, muitos dos quais não devíamos mais rever neste vale de lágrimas.

Pois, foi justamente na hora do trem que me trouxe num dia fausto, *albo notanda dies lapillo,* o convívio fraternal e adorável de Affonso Campos.

A mesa-redonda do hotel do velho Vicente Montenegro reunia todas as tardes, depois da chegada do horário de Guarabira, os hóspedes antigos e os recém-vindos.

Sentando-me ao jantar em uma tarde formosa de maio, avistei um velho respeitável e uma criança chegada no último comboio. Não era difícil atinar que o pequeno vinha iniciar seus estudos em algum dos educandários da capital. Diariamente passavam pelo hotel muitos que depois de uma refeição ou do repouso de uma noite, se recolhiam ao Seminário ou ao Colégio Diocesano, ultimamente fundados.

Após o jantar, o ancião deu-se a conhecer ao Dr. Barbosa e, através dele, a mim. Era um parente e um amigo a quem eu apenas de nome conhecia, o ten.-cel. Silvino Campos. Viera à capital recolher a um colégio o seu filho, o Affonso, que fizera com extraordinário sucesso exame primário em Campina.

No dia seguinte, inteirado do meu viver e dos meus estudos, entendeu que não podia encontrar melhor acomodação para o filho do que deixá-lo sob as vistas do Dr. Barbosa, no mesmo hotel, freqüentando o externato dos eminentes educadores patrícios Xavier Júnior e Abel da Silva.

Encontrara eu, assim, o que mais podia desejar, um companheiro, um amigo, um parente, para suavizar-me as agruras da ausência do lar.

Detenhamo-nos um momento em torno da individualidade de Affonso Campos, na época em que deixava a infância e transpunha uma nova fase da vida.

Podia considerar-se uma criança franzina, de pouco desenvolvimento físico, revelando idade inferior à que tinha realmente. O seu temperamento era meigo, afetuoso e alegre. Estava bem longe de possuir essa melancolia que depois lhe sombreou os traços fisionômicos e que de certo resultou das decepções da vida pública.

As suas faculdades intelectuais eram já assaz poderosas a ponto de admirar aos que dele se aproximavam.

Fora aluno laureado da escola primária, regida pelo professor Clementino Procópio, e da aula de catecismo do eminente sacerdote monsenhor Salles e de ambas trouxeram uma tradição ineclipsável. Ainda lembro, e com que saudade o lembro! a satisfação, despida, aliás, da vaidade infatuada dos tolos,

com que o bom Affonso referia os argumentos em que sobrepujara todos os condiscípulos, as soluções felizes que dera a questões de catecismo inextricáveis para todos os seus companheiros.

O Dr. Barbosa proclamou, desde logo, o Affonso um verdadeiro talento e todos no hotel acatamos a sentença proferida por juiz rigoroso e autorizado.

Não sei se vos causareis surpresa, dizendo-vos que, nesse tempo, as inclinações daquele belo espírito se norteavam no sentido das matemáticas para as quais revelava surpreendente argúcia. Não havia problema de aritmética no qual Affonso, jogando com as regras de falsa posição e outras que ele sabia de cor e salteado, não lograsse chegar à meta. O Barbosa aconselhara-o a que seguisse engenharia.

Eu ficava embasbacado. A minha cultura era considerada, por muitos, superior à minha idade. Eu conhecia já os grandes nomes da Literatura e da História, discutia com entusiasmo a primazia dos poetas e dos guerreiros. Escudava-me no Tito Lívio e no Cornélio Nepoti, para firmar os meus juízos. Referia caloradamente as guerras púnicas e sustentava com convicção que não havia guerreiro igual a Annibal. Descrevia as lutas holandesas qual as lera em Abreu e Lima, Macedo e Matoso Maia, sem omitir um só dos seus episódios heróicos. Entusiasmava-me com a figura épica de Vidal de Negreiros.

Discorria sobre a guerra do Paraguai e afirmava ardorosamente a superioridade de Caxias sobre Osório. Recitava poesia de Gonçalves Dias, Castro Alves, Varella, Tobias, Alvares de Azevedo e estrofes de Boileau, La Martini, Victor Hugo, etc., mas, ai! os números eram para mim *"una selva selvaggia ed aspera e forte"*.

Assim, o Affonso tinha a meu ver um grande prestígio intelectual pelas suas aptidões matemáticas e um meio simples de desforrar-se da minha erudição infantil. Jogava-me com o mais fácil dos problemas de Trajano, pois sabia que eu não era capaz de resolvê-lo.

Não se pense, porém, que nós não tínhamos o nosso tema de divergência.

Tínhamo-lo nesse terrível pomo de discórdia que divide os homens em campos opostos — a política.

Ah! quando nos encontrávamos na peregrinação da vida, aos 13 anos de idade, éramos já políticos e já adversários. Sob a nossa amizade inseparável, sobre a harmonia do nosso sentir e as afinidades de nosso pensar, pesou sempre essa fatalidade irredutível —, o antagonismo que vinha de longe por que não discutíamos só a política do presente, discutíamos também a política do passado. Eu, nascido de família conservadora, tinha maior veneração pelo partido de Eusébio de Queiroz, Rio Branco, Cotegipe, ao passo que Affonso, oriundo de antigos liberais, tinha para estes as suas preferências.

Jamais, porém, essa discrepância e as discussões dela derivadas, alteraram a cordialidade das nossas relações, nem fizeram estremecer o nosso afeto. Aquecia-se por vezes, o debate, fazendo-se mister a intervenção do Barbosa para deitar água fria ao fervor das nossas convicções, mas nunca descaímos nos remoques que abespinham, nem nas palavras que ferem.

Dizem que os irmãos siameses, presos entre si por uma fatalidade orgânica e congênita, tinham sempre idênticos apetites, sensações e sentimentos. Só a política teve o poder de infundir-lhes opiniões díspares e de tal maneira intransigentes que eles viviam a esmurrar-se, tornando-se imprescindível recorrer à perícia dos cirurgiões, para separá-los.

Pois bem, o monstro horrendo que tornou inimigos os dois irmãos ligados, antes de nascer pela carne que, com o mesmo direito pertencia a ambos, não pôde fazer com que eu e o Affonso deixássemos de ser os mesmos amigos dos primeiros anos de nossa convivência.

Após a conclusão dos meus preparatórios, deixei o hotel e a companhia adorável do Affonso, para ir matricular-me na Faculdade de Direito do Recife.

O horror dos meus à vida dos estudantes em república, fez-me procurar sempre cômodos em casa de famílias amigas.

Fiz o meu primeiro ano e ia principiar o segundo quando o Affonso, tendo terminado o seu curso de preparatórios, resolveu prosseguir os estudos superiores na mesma faculdade e empenhou-se para que pudéssemos continuar juntos.

Sem dificuldades, conseguimos este objetivo graças ao bondoso acolhimento do velho e chorado amigo Francisco Chateaubriand aos nossos desejos.

Foi-me dado assim acompanhar a trajetória brilhante de Affonso Campos, no legendário estabelecimento.

Em breve, o grande estudante paraibano patenteou o vigor assombroso de sua mentalidade. Alguns traços definem a característica desse tirocínio incomparável. Affonso prestava exame de segundo ano e como os lentes achassem que a argüição em Direito internacional ia já muito prolongada e profunda, respondeu o provecto mestre Dr. José Vicente: "Deixe-me gozar mais uns momentos deste oásis, no meio destes desertos".

Nas cadeiras de Economia Política e Finanças, teve Affonso como professor e examinador o Dr. Oliveira Fonseca, o terrível "Fonsequinha", cuja severidade era proverbial. Este docente rigoroso e implacável, abrindo uma das raras exceções dos seus terríveis julgamentos, aprovou-o com distinção.

O catedrático de Direito Civil, Henrique Milet, reiteradamente aconselhou ao seu grande discípulo que não deixasse de concorrer ao provimento de uma das cadeiras da faculdade, para que esta não perdesse a ilustração do seu espírito superior.

Entre os colegas, o estudante paraibano conquistou logo o mais brilhante renome.

Entuasiasmados com uma dissertação magistral que Affonso Campos fazia sobre as novas idéias em Direito Criminal, deram-lhe o título de Barão de Garófalo e por este nome ficou ele conhecido nas rodas acadêmicas.

Pobre e querido Affonso! Desta condecoração espontânea e juvenil recordou-se pouco antes de morrer quando, chamando-me para perto de si, me disse: "Veja em que estado se acha o Barão de Garófalo"! Últimas palavras que me dirigiu o idolatrado companheiro.

Recebida a láurea do seu grau e a mais honrosa ainda das distinções que lhe designaram o primeiro lugar entre os bacharéis do ano de 1902, como o reconheceu o julgamento unânime da Congregação e o consenso dos seus colegas que nem sequer o disputaram, voltou Affonso aos lares onde o esperava já a nomeação do Promotor de Campina.

Não lhe faltaram conselhos, e entre estes, os meus, para que declinasse de tal investidura. A sua larga mentalidade de asas potentes reclamava horizontes mais vastos. Não poderia sentir-se bem naquele meio acanhado e desde longos anos infelicitado pelas questões partidárias mais renhidas e por uma canhestra direção política. Não leveis, senhores, os meus conceitos à conta do espírito de partido. Adversário que sempre fui da agremiação em que militou desde os mais verdes anos um dos meus amigos mais chorados, eu não seria capaz de profanar esta solenidade trazendo para aqui o mínimo laivo de ressentimento ou paixão.

Naquele tempo a situação em Campina era tal que, pouco depois, a direção política e administrativa do Estado se via na imperiosa necessidade de chamar ao poder, a bem da ordem, da regularidade dos serviços e do progresso local, os seus adversários da véspera.

Isto não escapava ao espírito ponderado e altamente sensato de Affonso Campos, mas ele entendia não dever recusar-se ao apelo dos seus amigos e poder imprimir-lhes outra orientação, e outro rumo às causas públicas.

Aceitou, pois, a promotoria, e com ela a predestinação que devia jungir o seu nome aos acontecimentos políticos e às tradições mais formosas de Campina.

A sua passagem pelo Ministério Público foi luminosa. O grande estudante de há pouco apareceu transfigurado no jurisperito consumado, manejando com assombrosa facilidade as leis e a jurisprudência, patenteando-se exegeta grandiosa, hermeneuta sem par.

Lógico, sem extremo, sabendo armar, com raro vigor, os dilemas e os silogismos, enfileirar as premissas e desentranhar as conclusões, tornou-se em breve o terror dos seus antagonistas do foro. Na Tribuna judiciária, obteve triunfos ruidosos. Não tinha o verbo inflamado que arrebata as multidões, mas a eloqüência inflexível dos espíritos sólidos, com a frase espontânea, elegante e sóbria. Era um discutidor invencível.

Por mais de quatro anos, honrou o cargo de representante da justiça na Comarca de Campina.

Em princípio de 1907, obteve, nessa posição, a sua vitória mais assinalada. Discutia-se uma questão de impostos interestaduais em que era interessada pessoa intimamente ligada a Affonso Campos, o distinto cidadão aqui presente, que foi pouco depois seu sogro, cujos interesses eram patrocinados por outro laureado paraibano, hoje ausente, a quem dirijo nestas linhas uma recordação afetuosa, o prezado conterrâneo e colega Benjamim Lins.

Aplicava-se pela primeira vez, no Estado, a lei vigente que veda a tributação de mercadorias vindas de outros Estados, antes da incorporação.

Affonso Campos, em defesa do orçamento, alegou, com estupefação de toda gente, a incompetência da Justiça Federal para conhecer originariamente da espécie. O seu modo de ver foi com estrondo vencedor no Supremo Tribunal.

Refiro este fato, para com ele salientar o talento transcendente do jurista e a inteireza incorruptível do funcionário público que feriu interesse que já eram quase próprios. Poucos meses depois deste feito, tão belo soube qualquer aspecto que se considere, foi o insigne advogado da Fazenda Pública premiado.

O seu prêmio foi: uma demissão não motivada.

Espírito de elite, incapaz de abater-se com os golpes mais rudes, Affonso Campos persistiu no seu posto de militante formidável.

Ele tivera uma herança *in gloria* e uma tarefa ingente.

Quando o antigo chefe local foi destituído do bastão que passou ao seu adversário tradicional, transmitiu a Affonso o comando das suas hostes enfraquecidas e dispersas. Em breve, o novo diretor conseguiu reuni-las, discipliná-las e formar com elas essa agremiação forte que lhe deu repetidas vitórias em renhidos pleitos eleitorais.

Tornou-se assim o mais prestigioso dos chefes oposicionistas locais, a troco, porém, das vantagens e gozos a que tinha direito na vida e das posições a que lhe davam jus o seu saber, talento e virtudes.

Como representante da minoria, duas vezes foi eleito deputado estadual. De ambas patenteou a sua envergadura extraordinária de legista e de orador parlamentar, embora da última se achasse distante apenas poucos dias do túmulo. No seu indefeso lutar, arruinou a saúde e a fortuna. Contraiu o *morbus cardiacos* que o ceifou aos 34 anos, em plena exuberância intelectual.

Advogado eminentíssimo, pois era bem o vir *probus dissendi peritus,* muito trabalhou, mas a sua clientela era em grande parte constituída de correligionários e, portanto, pouco lucrativa.

Era bem difícil a sua situação, quando, em 1913 um grande amigo e admirador dos seus predicados morais, o benemérito ex-diretor do Liceu, Dr. Thomás Mindello, propôs ao presidente de então, o nosso colega hoje aposentado, Dr. Castro Pinto, a divisão da cadeira de Português deste estabelecimento e a nomeação do preclaro paraibano. Castro Pinto é um dos maiores talentos e das mais belas organizações morais que a nossa terra tem produzido. Sentiu-se desvanecido e honrado em colocar o conterrâneo ilustre e a 6 de junho foram expedidos os respectivos atos.

Empossado no dia seguinte, o novo lente deu ainda uma prova cabal da peregrina formosura do seu caráter: necessitando volver a Campina a fim de transferir a sua residência, não solicitou licença para tratamento de saúde, conforme o abuso cotidiano, mas pediu e obteve uma licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Da vigência de Affonso Campos, nos seus dois anos e alguns meses de magistério, não preciso dizer-vos. Ela está bem viva na recordação de todos os que me ouvem, colegas e alunos do chorado professor. Quero, porém,

lembrar-vos aquela conferência magnífica com que ele deslumbrou este mesmo recinto e esta mesma assistência, discorrendo sobre a moeda.

Foi com certeza um acontecimento inesquecível. Com facilidade vitoriosa de expressão e grande amenidade de frase, Affonso Campos expôs as teorias mais complicadas sobre o assunto, mostrando quanto lhe eram familiares os estudos econômicos, indispensáveis a quem quer ter uma parcela de responsabilidade esclarecida e consciente na vida pública.

Pois bem! Esse triunfo assinalado foi apenas a reprodução restrita de melhorar outro que tivera moldura mais digna e assistência mais solene.

A personalidade augusta de Affonso Campos pode ser considerada sobre diversos aspectos. Cada uma das múltiplas feições que a revestiam, apresenta um tipo de superior relevo intelectual ou moral.

Nele, porém, o que mais fundamente impressionou o seu meio e a sua época foi o político.

Considerando-o como tal devemos ver nele o militante e o pensador. O primeiro foi o lutador tenaz, inflexível, sempre vitorioso nas pelejas eleitorais de Campina, sempre vencido nos prélios da política geral, a quem as vitórias locais não conferiram jamais o ponto apetecido, a quem as decepções amarguraram mas nunca abateram.

Havia tanta certeza de que ele triunfaria nas urnas mas não conquistaria as posições oficiais que a veia sarcástica dos matutos criou uma frase proverbial — O Dr. Affonso ganha, mas não leva.

Chegada nova eleição, ele estava outra vez no seu posto, altaneiro, firme, invicto, a acolher as palmas de um triunfo e as amarguras de uma decepção.

O pensador, senhores, este poucos o conheceram! Somente os que com ele conviveram na doce permuta das idéias, no ameno convívio dos sentimentos, o puderam lobrigar naquele paladino formidável.

Fundamentalmente Affonso Campos foi um liberal, mas um liberal no bom sentido da palavra, prezando, sobretudo, as conquistas da liberdade e zelando o patrimônio de direito e justiça dos povos, amando as instituições essenciais à ordem e detestando as pretensões da demagogia do mesmo modo que as do despotismo.

De índole profundamente honesta, repugnavam-lhe os processos menos nobres e menos dignos mesmo quando devessem conduzi-lo à vitória infalível; e tinha horror à desordem e ao sangue.

Na fase política ainda recente, pitorescamente intitulada — da salvação — eu me achava como sempre nas fileiras opostas às de Affonso Campos. Sei, porém, porque recebi as suas confidências, quando ele receava os excessos a que ela poderia arrastar o seu partido, quanto intimamente condenou as cenas deponentes que se desenrolaram em alguns pontos do sertão.

O nosso malogrado companheiro poderia acompanhar o movimento revolucionário em prol de uma conquista social e política, mas segui-lo-ia como doutrinário intransigente, recomendando a moderação e a clemência, evangelizando princípios e ensinando idéias.

O seu lugar não seria, como o de Nunes Machado, entre o pó e o fumo das batalhas, na frente dos atacantes, colhendo a morte heróica antes de ver sacrificada para sempre a causa pela qual se bateu.

Ele estaria antes, como Rodrigues dos Santos, entre os revolucionários de 1842 em São Paulo, sendo o tribuno e o apóstolo do movimento, procurando preservar a sua pureza utópica contra os delírios perversores das multidões ambiciosas.

De fato, senhores, a nenhum vulto político da nossa história acho Affonso Campos tão semelhante nas qualidades de inteligência e caráter quanto ao grande orador liberal da terra do Ipiranga. Guardadas as devidas proporções, até os destinos se pareceram, de modo que ao nosso desventurado companheiro se ajustam as estrofes sentidas com que José Bonifácio, o moço, comemorou o passamento, prematuro também, do seu ínclito correligionário:

"Saudai-o agora à beira do caminho
no marco extremo o viajar dormido!
saudai-o! deste mundo apodrecido
vede-o buscando a luz no excelso ninho!
cedro que o vento derrubou na poeira,
tribuno que despiu púrpura e harminho,
soldado que morreu junto à bandeira!"

Tal foi, meus ilustres colegas do Liceu Paraibano, o companheiro admirável que, há pouco mais de um ano, partiu dentre nós para eterna viagem, de quem neste dia, aniversário da sua entrada para o nosso grêmio, ofereço para a galeria o seu retrato físico, mas de quem a minha pobre palavra não pode traçar os formosos e inconfundíveis relevos de sua fisionomia moral.

Não importa. As peregrinas qualidades de Affonso Campos, todos a quem chegou o eflúvio de sua presença e de sua palavra, guardam-nos indelevelmente gravadas nesse relicário de saudades e de afeto, que é a maior riqueza da nossa alma.

Na mansão dos justos, ele colheu a palma, suprema consoladora dos seus sacrifícios e dores, enquanto aqui ele continua a viver, dessa existência que é chamada a vida subjetiva, na qual a sua bondade, hoje incorruptível, a sua inteligência, que não mais pode ser mareada, lhe dão o realce que constitui a auréola da imortalidade.

As idéias que ele propagou, os sentimentos que disseminou, foram germinar em outras almas, desabrochar em outros corações. Mas a sua ação persiste imortal e fecunda, tornando os homens melhores, a sociedade mais humana, as leis mais perfeitas, a justiça menos falível, o direito mais vitorioso.

"A UNIÃO — 16-04-16

(Carta de Assis Chateaubriand)

Dr. Affonso Campos

Tem repercutido dolorosamente a notícia do prematuro passamento do insigne intelectual paraibano, cujo nome epigrafa estas linhas.

Exprimindo ao seu sincero pesar por tão triste acontecimento, o nosso brilhante colaborador Dr. Assis Chateaubriand, preclaro professor da Faculdade de Direito do Recife, dirigiu ao nosso companheiro de trabalho Dr. Manoel Tavares a carta que transcrevemos, por ser uma luminosa e tocante homenagem ao saudoso extinto:

Affonso Campos

Carta de Assis Chateaubriand a Tavares Cavalcanti

Recife, abril de 1916

"Meu caro Tavares:

Em cima da cama, depois de uma ligeira operação a que me submeti, soube da morte do nosso querido Campos.

Ocorreu-me a idéia de mandar pêsames a alguém da família dele e efetivamente enviei à viúva. Mas, a minha dor quero abri-la com você, dizendo-lhe a saudade, que é também sua, a enorme tristeza que todos experimentamos pelo trespasse daquela ingênua e encantadora criatura. Bom, meigo, sensível, tão igual no gênio como reto nas atitudes, ele tinha, naquela aparência de eterno abstrato, desprendido de tudo, o ouro das qualidades melhores, o quilate da inteligência mais aguda e penetrante.

Quando estava aqui, ultimamente, aos domingos, uma vez por outra almoçava conosco; e, ainda na véspera de partir para aí, jantou em nossa casa. Fui levá-lo, às oito e meia da noite, à casa dele. Como você sabe, moramos na Rua da Aurora. Em caminho, ele recordou-me toda a meninice acadêmica aqui transcorrida, as pesquinhas de siris que nós fazíamos, as histórias de trancoso que ele me contava,

falando sempre de você, com uma amizade e um afeto verdadeiros, a despeito das divergências políticas. Ah! como ele era o mesmo Campos de há 18 anos!

De há muito, eu sabia da sentença execucional. Interessado pela sua saúde, nunca me esqueci de interrogar o Otávio de Freitas, que me dizia ser a dilatação "lenta". Por isso eu estava na expectativa dolorosa e agoniada.

Aceite você, com todos os paraibanos, a minha solidariedade com a mágoa que em nossa terra deve ser suscitada esta perda irreparável. E creia sempre na estima fraternal, do amigo."

Assis Chateaubriand

O HOMEM PÚBLICO AFFONSO CAMPOS

Joacil de Brito Pereira

"... a sua inspiração pura como a água que brota do seio da rocha viva, pura e estreme se conserva" (Aloysio Castro, em discurso proferido na inauguração da herma de Alberto de Oliveira.)

Por maior que fose a minha ambição intelectual ou o meu orgulho — e não os tenho senão na conta das minhas próprias limitações — faltaria com a verdade se não dissesse que me dispus a fazer esta conferência por um ato de obediência. O nobre Presidente Walmir dos Santos Lima decidiu em boa hora que esta Assembléia homenageasse um dos mais insignes membros do Poder Legislativo estadual nos idos da Primeira República, o Deputado Affonso Rodrigues de Souza Campos, para que essa glória do nosso passado histórico ficasse, também aqui, celebrada, no cinqüentenário de sua morte. Achou que seria adequado que um político falasse de outro político, numa casa política que tanto precisa reatar, na cadeia do tempo, dias distantes e dispersos dos seus momentos de grandeza. E confiou-me o encargo tão difícil quanto honroso.

"No que obedece se pressupõe capacidade para cumprir o mandato", conforme ensina eminente publicista. Mas eu nunca me lançara a trabalhos desse gênero. E de repente vi-me obrigado a ser um pouco de ensaísta, de biógrafo e até de historiador... Só então pude entender o ônus da tarefa, muito superior às minhas aptidões. Tinha, todavia, que enfrentá-la, porque não costumo fugir aos meus deveres, por mais pesados que sejam. E aqui estou, esperando contar com a vossa paciência e bondade.

Viajei pelo passado, revolvendo arquivos, farejando documentos, numa penosa mas apaixonante coleta de dados, que se iam descobrindo vagos e

imprecisos, disseminados e incompletos. Conversei com provectas figuras contemporâneas do ilustre desaparecido para colher os necessários informes. Entrevistei intelectuais daqui e de Campina Grande, visando a capacitar-me à realização do meu trabalho. E reuni, enfim, os elementos para lançar-me à obra, convicto de que há uma história sobre ele que vale a pena ser contada.

Nascido na Fazenda Muribeca, no Município de Campina Grande, neste Estado, a 18 de dezembro de 1881, Affonso Campos descendeu de um dos mais antigos clãs daquela localidade, sendo um dos quatro filhos do cel. Silvino Rodrigues de Souza Campos e de sua esposa, d. Rosalina Agra de Souza Campos. Do seu pai, herdara uma índole pacata e de sua genitora, certos traços de heroísmo que, a despeito de sua moderação e serenidade, o revestiram de uma bravura cívica inexcedível em todos os embates que mais tarde teve de travar.(1)

Sua infância correu tranqüila e despreocupada, sem nenhum fato extraordinário que mereça ser destacado, a não ser a inclinação revelada desde cedo para os estudos. Fez o curso primário em Campina Grande, no Colégio do professor Clementino Procópio, renomado educador de muitas gerações e foi sempre o primeiro aluno da classe.

Deslocou-se depois para a capital, onde estudou humanidades, sob a orientação do dr. João de Barbosa e Almeida, ex-diretor da Instrução Pública, notável educador que granjeara merecida fama como autor de uma gramática latina e pela seriedade com que ministrava o ensino aos seus discípulos, exigindo-lhes rigoroso aprendizado, sobretudo de Matemática, Português e Latim. Nessa segunda fase de sua formação intelectual, confirmou-se sua categoria de estudante exemplar.

Em 1898, ingressou na Faculdade de Direito do Recife, donde saiu bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, no fim do ano de 1902, como aluno laureado de sua turma, contando apenas 21 anos de idade. Ainda acadêmico, fundou com outros colegas a ' *Revista Jurídica*, na qual publicou vários estudos que alcançaram ampla repercussão entre professores e estudantes, notadamente os trabalhos "Evolução do Direito das Obrigações" e "Ação Penal". A sua vocação, portanto, era a do aprimoramento nas letras e nas ciências. Durante o curso jurídico, distinguiu-se ainda pelo seu invulgar poder dialético, pela sua lógica, pelo seu raciocínio formidável. Os colegas apelidaram-no de "Barão de Garófalo", o grande lógico italiano da Escola Positiva do Direito Penal. E o vaticínio que lhe faziam mestres e alunos era o de que seria professor de qualquer cadeira, em qualquer concurso, tão logo saísse da faculdade. Mas

(1) A genitora de Affonso Campos, conhecida entre os íntimos por d. Moça, foi uma heroína. Há uma cena da história de Campina Grande, que os antigos certamente ainda guardam na memória. O célebre bandoleiro Antônio Silvino cercou a propriedade "Muribeca", disposto a sangrar o seu esposo. Mas este não se encontrava em casa. D. Moça resistiu ao facínora e ao seu bando com grande bravura, recusando-se inclusive a indicar o paradeiro do marido, tendo por último expulsado o intruso a quem chamou de "atrevido bandido".

o destino lhe reservara outros caminhos, "ocultando-lhe puríssimos segredos" e escondendo "o sonho das pérolas no fundo" (Raul de Leoni, *Luz Mediterrênea*, pág. 54).

Após ter colado grau, retornou à sua cidade, e foi logo depois nomeado promotor público da comarca, cargo que exerceu com brilho e dedicação até meados de 1907, conquistando o respeito dos seus conterrâneos pela seriedade e eficiência com que se conduziu.

Sem descaso pelas funções de representante do Ministério Público, foi atraído pela política, nela ingressando por imperiosas circuntâncias do ambiente. O cel. João Lourenço Pôrto, ex-Prefeito de Campina Grande, havia representado aquele município na Assembléia Constituinte da situação alvarista (instalada em 30 de março de 1892, após a dissolução da Constituinte de Venâncio Neiva pela Junta Governativa do cel. Savaget) e fora deputado, ainda, sucessivamente reeleito, nas legislaturas de 1896, 1899, 1900 e 1903. Vira-se destituído da chefia local por Álvaro Machado. A liderança do município passara a Cristiano Lauritzen, que dela havia sido alijado com o advento da República.

Doente e alquebrado, o antigo e prestigioso político entregou o bastão de comandante de suas forças partidárias, agora na oposição, ao recém-formado e brilhante jovem, para que ele as dirigisse daí por diante. Colaborariam com ele nesses misteres de liderança o cel. Salviano Figueiredo (pai do Senador Argemiro de Figueiredo), o dr. José Honorato da Costa Agra (avô do bel. Cláudio Pôrto), o monsenhor Salles (pároco de Campina Grande e o cel. Floripes Coutinho (chefe de Pocinhos e Puxinamã). Sentiu-se obrigado a aceitar tão árduas responsabilidades, quase incompatíveis com as suas predileções espirituais, em face da queda dos seus amigos. Elpídio de Almeida, em sua *História de Campina Grande*, págs. 416/417, registra sucintamente a ascenção de Cristiano, substituindo João Lourenço Pôrto na chefia política: "Nesta estada no Rio de Janeiro (refere-se à viagem de Cristiano Lauritzen), em 1903, foi convidado pelo Senador Álvaro Machado, chefe do Partido Republicano na Paraíba, a aceitar a direção política do município de Campina Grande, em substituição aos que o destituíram à força, em janeiro de 1892. Sem embargo do imprevisto e da honra do convite, nada respondeu sem primeiro ouvir os chefes do partido a que pertencia, Venâncio Neiva e Epitácio Pessoa, este então Ministro do Supremo Tribunal de Justiça (sic). A conselho de ambos, resolveu anuir, mas impondo a condição de não entrar em entendimento com os adversários, de não vir com eles congraçar-se. Mesmo assim foi aceita a sua colaboração".

Mergulhado na política campinense, não pudera assim mesmo o nosso herói esmagar a inclinação dominante de sua alma, tantas vezes afagada em sonhos, de dedicar-se por inteiro ao estudo da Ciência do Direito. Fora chamado, convocado, recrutado pela voz da terra e do sangue e não fugiu ao seu dever. Se os seus amigos e parentes estivessem no poder, fácil ser-lhe-ia eximir-se do sacrifício. Mas o apelo chegara na hora amarga da derrota e quando o antigo dirigente partidário já não tinha força e vigor para comandar os seus

liderados nas refregas. E Affonso não sabia recuar na hora da adversidade. Entregou-se, pois, às lides políticas que o absorviam, deixando-lhe pouco tempo para meditações do jurista-filósofo. Mesmo assim, assinava a *Revue de Philosophie*, dirigida por Ribaut e que tinha como colaboradores, entre outros, Freud e Bergson.

Em 1807, estimulado por amigos, parentes e antigos mestres, disputou a cátedra de Direito Administrativo e Economia Política da Faculdade de Direito do Recife. Retornara à Mauricéia com o objetivo de preparar-se para o seu casamento, mas ali reencontrou o professor Adolfo da Costa Cirne, ilustre jurista paraibano, que o anima a inscrever-se no concurso daquela cadeira, com inscrições ainda abertas. O eminente educador conhecia os dotes do seu ex-aluno e o induziu a tomar a memorável decisão. Escreveu, então, à sua noiva, à sua "adorada Yayá", em 5 de março de 1907, dando-lhe a notícia: "Adorada Yayá: vou dar-te uma notícia que hoje te causará pesar, mas que talvez no futuro te venha trazer muita satisfação: a minha ausência daí prolongar-se-á por mais tempo do que esperávamos, pois demorar-me-ei aqui até o fim de maio, por ter-me inscrito no *concurso de Direito Administrativo e Economia Política, cadeiras da Faculdade de Direito.* São meus competidores dois bacharéis muito inteligentes e preparados — um deles, genro de Rosa e Silva — e que há muito estudam, ao passo que só agora vou começar a estudar.

"Vês, pois, que estou a braços com sérias dificuldades. Se, porém, for bem-sucedido, a dolorosa ausência de agora será compensada pela alegria de ficarmos com o futuro garantido. Poderemos, então, gozar o nosso amor mais tranqüilamente, mais serenamente..."

Celso Mariz contou-me que também foi um desses estimuladores. Passara, anteriormente, por Campina Grande e, em conversa com Affonso, lhe perguntara por que deixava perder os seus talentos, politicando nas feiras da "Cidade Rainha", ao invés de candidatar-se a uma cátedra na casa de Tobias Barreto. A resposta reveladora de um acendrado amor ao torrão natal veio pronta da boca do interpelado: "Isso só ocorre porque se trata da política de Campina Grande". Somente os pagos nativos tinham essa força de arrebatar-lhe para uma outra vida que não era a de sua vocação. Ali nascera e à terra-mãe daria o contributo de uma dedicação altruísta e desinteressada. Aquela pergunta ficara, porém, a martelar-lhe os ouvidos. E, voltando ao Recife, tomou a importante deliberação.

Sabia as dificuldades a enfrentar nesse prélio de inteligência e de cultura. Os seus competidores eram homens de valor, e de há muito preparados para o certame, enquanto ele só então ia começar, metodicamente, os seus estudos. Poucos mais de dois meses lhe restavam para rever, ordenar e ampliar os conhecimentos. O concurso iria realizar-se, como de fato se realizou, em fins de maio. A despeito de tudo, inclusive da sua pouca idade, pois contava só 25 anos, não era nenhum ingênuo e sabia que as circunstâncias políticas protegiam um dos concorrentes, considerado o favorito.

Não se pode negar que os três candidatos eram dignos de cátedra. Os outros dois eram Hercílio Lupércio de Souza e Aníbal Freire. O concurso foi um dos mais rumorosos e, ainda hoje, é considerado como um dos momentos mais altos da gloriosa Escola de Direito Hercílio, uma notável vocação de professor, espírito didático, homem competente, de sólida cultura jurídica, embora sem grande brilho. Aníbal, o tributo eloqüente, jornalista primoroso, o militante político em um Estado como Pernambuco, que tinha por chefe inconstestável o seu sogro Rosa e Silva (Rosa e Silva foi uma espécie de Vice-Rei do Brasil, Vice-Presidente da República, com indiscutível prestígio na política nacional). Affonso, o talento mais jovem e mais promissor, era o filósofo do Direito, argumentador excelente, com uma lógica inflexível. Feriu-se o embate e todos três foram classificados. O primerio lugar coube a Hercílio de Souza e os dois outros candidatos, com igualdade de pontos, dividiram as honras do segundo. Mas o nomeado foi Aníbal Freire. Hercílio fez uma segunda tentativa, logrando nova aprovação em um segundo concurso e, dessa feita, o nomearam para a cadeira de Direito Civil, que ministrou por longos anos no renomado estabelecimento. Aníbal se revelaria mais tarde um grande talento, como Deputado Federal e Senador da República, Ministro da Fazenda no Governo Artur Bernardes, Ministro do Supremo Tribunal Federal, membro da Academia Brasileira de Letras e Redator-Chefe do *Jornal do Brasil.* Não se dedicou, portanto, inteiramente, ao magistério. Affonso ficou sorvido na política provinciana e não voltou a fazer concurso, mesmo porque cedo morreu, com trinta e quatro anos, três meses e dezessete dias de idade.

Modesto e reservado, não se considerava devidamente preparado para enfrentar, em concurso público de provas, tais competidores. Mas essa prova a que se submeteu muito o projetou como jurista e economista. O artigo publicado no *Correio do Recife,* em junho de 1907, sob o título "As provas do concurso", retrata muito bem o que foram esses exames, demonstrando que as circunstâncias políticas favoreceram a nomeação do candidato que a obteve. Convém transcrever pelo menos um trecho desse precioso artigo:

"As Provas do Concurso"

(Do *Correio do Recife*):

"A espalhafatosa publicação do *Diário de Pernambuco* das provas dos drs. Hercílio de Souza e Aníbal Freire produziu efeito bem diverso do que esperavam os amigos do segundo desses concorrentes.

Até nos dizeres de que precederam a inserção foram infelizes os apregoadores dos direitos do dr. Aníbal à cadeira que acaba de obter com tamanha ofensa à retidão do juízo da maioria dos lentes da nossa escola jurídica.

Realmente seria razoável que, precedendo a tal publicação, declarasse o *Diário* apelar para o critério dos muitos raros membros da coletividade, conhecedores da matéria das provas, mas recorrer do

veredictum da congregação da Faculdade para o *público sensato desta terra*, eis o que é singular e o que deve ter grandemente surpreendido o *público sensato* assim constituído supremo árbitro em questões de que nada sabe.

Em todo caso, registre-se logo, antes de entrar em matéria, que os letrados que publicaram as provas dos concorrentes e de cuja opinião sobre o valor delas inteiramente discordamos, reputam o senso comum, instrumento por si só bastante para a crítica em assuntos científicos delimitados.

Tanto basta para que já nos sintamos desculpados de emitir também o nosso parecer..."

Sobre o trabalho de Affonso Campos, basta referir o pronunciamento de um dos examinadores, o prof. Phaelante da Câmara, publicado em jornal da época, sob o título "A propósito do concurso":

"Depois, será bom não esquecer que o terceiro candidato — o dr. Souza Campos — tendo feito um curso acadêmico brilhantíssimo e revelado, no certame referido, aptidões valiosas, teria oferecido uma válvula de respiração aos que, sentindo-se presas do ódio, não quisessem votar no favorito do *Diário*."

E mais adiante:

"E não esqueça o *Diário* duas ponderações de valor: 1º — que o seu favorito foi nomeado à custa dos votos desses mesmos homens expostos levianamente à censura pública; 2º — que o seu ruído não fez esquecer a submissão do Presidente (Affonso Pena), quebrando a sua decantada norma de conduta com receio de uma dúzia de fantoches que se dizem nossos representantes no Congresso Federal".(2)

(2) Com o grande espalhafato dum cartaz de teatro, publicou anteontem o *Diário* duas provas escritas de concurso, exibindo acima os homens dos lentes que, formando a maioria da congregação, votaram para o 1º lugar no Dr. Hercílio de Souza.

Realmente, deveria ter causado assombro o desempenho daqueles doutores numa terra em que o sr. Rosa Silva quer, pode e manda à sua discreção. O caso é sério e revelador, sem coisa que dúvida faça de um resíduo de coragem ainda existente em Pernambuco. Oito homens revestidos de altas funções e despreocupados do valor das pessoas em coisas de justiça, recusaram-se a dobrar a cerviz diante de uma mimosa da fortuna, porque assim o entenderam em consciência. E esses homens, por maior que seja o prestígio dos seus colegas discrepantes, não lhes são inferiores na honorabilidade e na isenção de espírito. Adolpho Cirne, inteligência de primeira ordem e fibra resistente, alivia aos seus créditos de mestre a desprevenção de ânimo por ser, nas suas relações pessoais, amigo do sr. Rosa e Silva; Augusto Vaz, tipo superior de honestidade, além de não ser inimigo do pessoal que nos governa, é próximo parente do sr. Conselheiro Gonçalves Ferreira — uma espécie de caixeiro viajante em todo esse negócio; Gomes Parente chegou, segundo diz na rua, a receber do sr. Governador do Estado uma carta pedindo-lhe o voto, o que, ao mesmo tempo, dá o grau da intimidade e do empenho; Gervásio Fioravante, amigo pessoal do candidato Aníbal Freire, foi mais de uma vez citado na seção Matinais

Realmente, vivia-se uma época de mandonismo e, dentro dela, Rosa e Silva era um todo-poderoso. Por isso Aníbal Freire levou a palma. Sem desdouro para o seu indiscutível valor posteriormente revelado, ele era o genro do homem que, à distância, quase sem vir a Pernambuco, controlava a política daquele Estado e em parte, a política brasileira, tendo assumido por duas vezes a Presidência da República, como substituto legal do Presidente.

Cumpre salientar que a congregação da faculdade, ao proclamar os resultados do concurso, declarou que as portas daquele tradicional estabelecimento de ensino superior continuavam abertas para dois outros concursados que não viessem a ser aproveitados, na única cátedra vaga existente, para a qual um dos três aprovados teria de ser nomeado.

Affonso Campos voltou a Campina Grande e, em julho de 1907, contraiu núpcias com d. Porfíria Montenegro Campos, conhecida na intimidade por Yayá, filha do cel. Lindolfo de Albuquerque Montenegro, alto comerciante naquele município.

Aquele ano iniciara-se trepidante. As dissensões entre venancistas e alvaristas se agravaram cada vez mais. Os primeiros procuraram infiltrar-se no governo desde quando Álvaro Machado voltou, pela segunda vez, em 1905, à Presidência do Estado, fazendo-o através do Secretário-Geral, dr. Pedro da

---

com o doce qualificativo de primoroso poeta; e o humilde autor destas linhas recorda-se de ter sido chamado na mesma seção do *Diário* — o famoso catedrático.

Dos três restantes, os drs. Netto Campello, Virgínio Marques e Sophronio Portella, se é possível dizer que eles se batem com ardor na oposição e respiram o hálito inflamado das refregas partidárias, não se poderá esconder que nos concursos precedentes esses votaram para primeiro lugar em dois governistas — os drs. Lins Caldas e Odilon Nestor, que a esse tempo ocupavam no Estado e na União lugares da maior confiança pública. Não tendo a maioria da congregação obedecido a motivos de ódio e não sendo o candidato Hercílio de Souza um forte pelo dinheiro ou pela posição, só se deve crer que esses homens, mesmo quando se lhes fizesse a injúria de os considerar subservientes a paixões ou interesses no exercício de juízes, votaram na hipótese em plena liberdade. Depois, será bom não esquecer que o terceiro candidato — o dr. Souza Campos — tendo feito um curso acadêmico brilhantíssimo e revelado no certame referido aptidões valiosas, teria oferecido uma válvula de respiração aos que, sentindo-se presas do ódio não quisessem votar no favorito do *Diário.* Diminua, portanto, o órgão do sr. Rosa e Silva a dose de filáucia e pense que além do concurso o não ter constado somente de uma prova, bem pode aparecer um censor desapiedado que lhe aponte os graves senões dessa mesma prova e as suas afinidades com Leroy Beaulien e o professor Veiga Filho, pai espiritual dos economistas indígenas. A mim, que funcionei como juiz na causa, não compete fazê-lo. E não esqueça o *Diário* duas ponderações: 1 — que o seu favorito foi nomeado à custa dos votos desses mesmos homens expostos levianamente à censura pública; 2 — que o seu ruído não faz esquecer a submissão do presidente, quebrando a sua decantada norma de conduta com receio de uma dúzia de fantoches que se dizem nossos representantes no Congresso Federal. Eu pensava que um homem de vontade autônoma estava exercendo o cargo de chefe do Poder Executivo da União. Tendo descido vitorioso dos serros de Minas, cheguei a supor que ele trouxesse nas veias alguns glóbulos vermelhos ou partículas quintessenciadas do sangue de Tiradentes. Enganei-me. O dr. Affonso Penna provou no caso não ser mais do que um infeliz prisioneiro das oligarquias dominantes. Agora estou certo de que até mesmo a crista escarlata com que ele andou passeando em todo o país, as suas arrogâncias de galináceo, foi um simples adorno de papelão pintado.

(Dr. Phaelante da Câmara)

Cunha Pedrosa. Mas havia, ainda, um poderoso grupo radical contra os situacionistas, constituído pelos mais antigos adeptos do Partido Republicano. O Senador Gama e Melo procurava aparar as arestas e acomodar as situações. Em 1907, Álvaro Machado, que se elegera Senador, passou o governo ao monsenhor Walfredo. Foi justamente nesse ano que "a medida dos velhos se encheu e a dissidência rebentou. O primeiro choque foi na Assembléia com o reconhecimento de Manuel Tavares Cavalcanti, eleito deputado por morte de Graciliano Lordão. Indo para outros mandatos ou posições, havia Izidro Leite, Apolônio, Seráphico, José de Mello, Augusto Gomes, abertas as vagas já então preenchidas por Pedrosa, João Lopes Machado, José Rodrigues de Carvalho, padre Ignácio de Almeida e Felizardo Leite. Presidia a Assembléia João Machado; guiava a bancada governista Pedrosa, quando se deu o reconhecimento de Tavares, sendo preciso liberalizar um pouco a interpretação do regimento para João Machado votar, voto de desempate e triunfo. Responderam com a dissidência os deputados Manoel Dantas, Lyndolpho Corrêa, Bonifácio de Moura, João Lyra, Severino Régis, Claudino do Rêgo Barros, João Lourenço, Antônio Domingues, Martins Viegas, padre Targino, Antônio Pinho, Wenceslau Lopes, Manoel Ferreira e Waldevino Lôbo. Foi com esse elemento no Estado e tendo o apoio dos representantes federais Peregrino, Paula e Silva, Simeão, que se ergueu a candidatura do senador Gama e Mello para suceder a Walfredo no governo. (*Apanhados Históricos da Paraíba*, de Celso Mariz, págs. 315/316). ([3])

Os dissidentes fundaram um jornal por nome *A República*, que era dirigido pelo próprio Senador Gama e Melo. Affonso Campos apoiou o movimento e arregimentou Campina Grande para a luta sucessória. Ao lado de João Lyra Tavares, Francisco Assis Vidal e outros, colaborava na redação daquele combativo órgão. E em certa fase coube-lhe redigir os editoriais, na oportunidade em que o seu diretor teve de ausentar-se do Estado. Em carta dirigida à sua consorte, comunica que tem de permanecer por algum tempo na capital, onde se encontrava, porque lhe fora confiada essa missão. Pede-lhe, contudo, que guarde sigilo sobre a autoria daqueles artigos candentes, em linguagem veemente, refletindo o seu espírito de luta e a sua combatividade. Essa missiva, eu a li das mãos do dr. Aloísio Afonso Campos, único descendente daquele extinto homem público e que também foi deputado estadual em duas legislaturas.

O duelo jornalístico travam-se entre *A República* e *A União*, esta interpretando o pensamento do governo e sob a direção de Cunha Pedrosa, já então eleito deputado estadual. A dissidência levantou a bandeira do liberalismo, atraindo antigos prosélitos do extinto Partido Liberal, punjante agremiação do tempo da Monarquia. Foi um movimento que empolgou os espíritos, especialmente na capital e em Campina Grande, mas que, infelizmente, cedo desenganou-se. Concluída a batalha na Assembléia, Gama e Melo enrolou a bandeira, deixando

(3) Cunha Pedrosa, no seu livro *Minhas Memórias*, pág. 253, dá uma versão um pouco diferente, negando que o reconhecimento de Tavares se tenha dado por voto de desempate, mas por uma maioria de dois votos.

os seus amigos entregues ao destino ingrato que, naqueles tempos, se reservava à oposição. E, embora concorrendo aos cargos legislativos para a renovação da Assembléia, na legislatura de 1908/1911, tocou-lhe apenas uma representação de três deputados, que era o que a lei do tempo destinava às minorias. Celso Mariz registra o melancólico desfecho com as seguintes palavras:

> "A dissidência, que teve um forte órgão na imprensa, *A República*, desenganou-se cedo e acabou aceitando o que a estreita lei do tempo destinava às minorais — três deputados à Assembléia Legislativa. Foram Bonifácio de Moura, que não tomou assento, Affonso Campos, de Campina Grande, moço de talento intelectual e altas virtudes morais, e João Lyra, que fora de certo modo o mais ativo movimentador da malograda campanha" (Ob. cit., pág. 317).

Começava, pois, o ilustre campinense, na quinta legislatura, a sua trajetória de parlamentar. Foram seus companheiros da Assembléia: Dr. Felizardo Toscano Leite Ferreira, cel. Ignácio Evaristo Monteiro, cel. Francisco Antônio de Araújo Pereira, padre Mathias Freire, cel. Antônio Murilo de Souza Lemos, Dr. José Francisco de Lima Mindello, cel. João da Cunha Lima, Dr. Octacílio de Albuquerque, Dr. Félix Joaquim Daltro Cavalcante, Dr. José Rodrigues de Carvalho, Dr. Francisco da Costa Cirne, Dr. Bonifácio Gonçalves de Moura, Dr. Antônio Baptista, Neiva de Figueiredo, padre Joaquim Cyrillo de Sá, Dr. João Lopes Machado, Dr. Pedro da Cunha Pedrosa, cel. Manuel Martins Viegas, cel. Antônio de Britto Lyra, cel. Francisco de Paula C. Albuquerque, cel. João de Lyra Tavares, cel. José Vicente de Oliveira, cel. João Antônio Francisco de Sá, cel. João Leite Ferreira Primo, cel. Dario Ramalho de Carvalho Luna, cel. Pedro Bezerra da Silveira Leal, cel. Antônio Gomes de Arruda Barreto, cel. Miguel Sátyro e Souza, Dr. Prudêncio Cotegipe Milanez, Dr. Izidro Gomes da Silva, Dr. Frederico Cavalcanti C. Monteiro, cel. Graciano Soares Cavalcanti e Dr. Ascendino Carneiro da Cunha, os quatro últimos substituindo os drs. João Lopes Machado, Pedro da Cunha Pedrosa, Prudêncio Cotegipe Milanez e o cel. Antônio Gomes de Arruda Barreto, o último destes porque faleceu e os três outros porque se elegeram, respectivamente, presidente, 1º vice-presidente do Estado e deputado federal.

Os grandes momentos da vida de Affonso Campos, ele os viveu na Assembléia. Confirmou, nos debates em Plenário e nos trabalhos da Comissão de Justiça de que foi membro, a sua fama de jurista e pensador. Tudo era com ele. Na própria bancada governista, em questões mais sérias, dizia-se "vamos ouvir o que diz Affonso". Essa projeção e autoridade vinha de ser, depois e por toda a sua longa vida parlamentar, desfrutada por Isidro Gomes, que foi seu companheiro e continuou deputado estadual até 1930.

As atas e documentos daquele tempo dão uma idéia do que foi a atuação brilhante e proveitosa desse representante do povo paraibano nos Paços do Legislativo Estadual, na Primeira República. Não havia serviço taquigráfico para registrar com fidelidade os seus discursos, mas os temas que discutia, a freqüên-

cia com que usava da palavra, a maneira como discorria sobre os assuntos ventilados deixaram uma impressão de entusiasmo no próprio redator daqueles documentos, como de resto em quem o ouviu falar: E isso está registrado nas atas dos trabalhos porque a sua redação evidencia sempre, repetidamente, que o orador "fundamenta com a lógica dos seus argumentos e proficiência jurídica, "com argumentos convencedores" um projeto, uma proposição, fosse lá o que fosse. (Ata da 54ª sessão, de 9 de outubro de 1908; ata da 35ª sessão, de 15 de setembro de 1908; ata da 67ª sessão, de 26 de outubro de 1908; ata da 35ª sessão, de 14 de outubro de 1909; ata de 22ª sessão, da segunda reunião, da 5ª legislatura, de 28 de setembro de 1909; ata da 38ª sessão, da 2ª reunião, da 5ª legislatura, de 19 de outubro de 1909; ata da 47ª sessão, da 2ª legislatura, de 28 de outubro de 1909; ata da 9ª sessão, da 3ª reunião, da 5ª legislatura, de 13 de setembro de 1910; ata da 10ª sessão, da 3ª reunião da 5ª legislatura, de 14 de setembro de 1910; ata da 11ª sessão, da 3ª reunião, da 5ª legislatura, de 15 de setembro de 1910; ata da 12ª sessão, da 3ª reunião, da 5ª legislatura, de 16 de setembro de 1910; ata da 14ª sessão, da 3ª reunião, da 5ª legislatura, de 19 de setembro de 1910).

Mas o que revela em maior plenitude a ação magnífica do operoso e bravo legislador, salientando-o sobre os demais assuntos merecedores da análise do seu talento e da sua cultura, é o projeto de reforma da lei judiciária, de sua autoria; o parecer em que demonstra, na Comissão de Justiça, a constitucionalidade do projeto que mandava remunerar os cargos de prefeitos municipais (ao tempo, nomeados pelo Chefe do Executivo) e a sua sustentação oral, no plenário; a notável participação que teve na discussão e votação do anteprojeto do Código de Processo Criminal do Estado (os Estados tinham competência para legislar sobre processo civil e penal); a fixação da taxa de amortização bancária; a intransigente defesa da autonomia de Campina Grande, quando se desmembrava Boa Vista daquele município, para dissolver o Conselho Municipal (Câmara Municipal), um ato vergonhoso de desrespeito à soberania popular, e sua proposição sobre voto cumulativo.

Pelo menos as duas últimas matérias devem aqui ser consideradas, a fim de que se fixe, objetivamente, uma impressão a respeito dos seus dotes peregrinos, de suas idéias e de sua fidelidade aos princípios.

A sete de janeiro de 1909, tomou posse o novo Conselho de Campina Grande, constituído dos seguintes conselheiros: Virgolino Pereira, Monteiro Wanderley, Manoel de Albuquerque, João Severiano Bezerra Cavalcanti, Américo Pôrto, Pedro de Almeida Lima, José Irineu Joffily, Lino Gomes da Silva, João Martins Guimarães e Luiz França Sodré. O prefeito de então, Cristiano Lauritzen, velho adversário dos partidários de Affonso Campos, fora fragorosamente derrotado, pois só elegera três conselheiros. Registre-se que somente duas vezes conseguira o prefeito eleger maior número de correligionários para o deliberativo municipal durante o longo período em que governou o município, de 1904 a 1923, enfrentando a oposição de Affonso Campos.

Iniciou-se, então, naquela corporação, uma forte oposição ao Governo da municipalidade. Criaram-se sérias dificuldades à administração comunal, que se viu, assim, manietada e impedida de realizar a sua política. A proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte (1910) foi rejeitada, aprovando-se, em seu lugar, um substitutivo que reduzia todos os tributos. Cristiano vetou-o, mas o seu veto também foi rejeitado.

Em 1910, continuou o mesmo combate dos edis ao Executivo. Sucessivos pedidos de informações eram apresentados, aprovados e encaminhados à prefeitura. Os anteprojetos do prefeito caíam em Plenário ou logo nas Comissões. Essa luta era orientada por Affonso Campos.

Falava-se em decretar intervenção no município ou em desmembrar Campina Grande e dissolver o seu conselho. A maciça maioria governamental, na Assembléia, optou pela última solução. E veio o projeto visando a esse objetivo. Tal proposição desmembrava o distrito de Boa Vista que passava a pertencer ao território e à jurisdição de Soledade, ao mesmo passo em que dava poderes ao Executivo Estadual para dissolver o Conselho de Campina. Este, alarmado com a medida, reuniu-se extraordinariamente, a fim de tomar urgentes providências. Em 20 de setembro, após agitadas discussões, aprovou a indicação que a seguir vai transcrita, extraída do livro de Elpídio de Almeida, *História de Campina Grande,* págs. 367/368:

> "O Conselho Municipal de Campina Grande, por maioria absoluta de votos de seus membros efetivos, e como fiel intérprete dos sentimentos altruísticos de seus munícipes, vem lavrar o seu protesto contra esse ato da Assembléia do Estado que, desviando-se dos verdadeiros moldes republicanos, emaranha-se nas negras malhas da politicalha de aldeia, para satisfação de caprichos mal-entendidos, tentando contra a integridade do município e subsistência do Conselho. Assim procedendo, julga este conselho cumprir sagrado dever cívico e patriótico, não só para que se escreva nos ditames gerais da opinião pública revoltada, como também porque o impulsiona a convicção sincera de que ato de tamanha gravidade deverá ser solenemente protestado. Portanto, o Conselho de Campina Grande delega poderes ao Deputado Affonso Campos para que em seu nome proteste perante essa mesma Assembléia do Estado contra ato tão revoltante quanto ilegal."
> (Assinaram sete dos dez conselheiros).
>
> "Era — como salienta o autor — a pena e a estratégia de Affonso Campos em ação. Sem embargos de seus protestos perante o Plenário da Assembléia, foi o projeto aprovado, sancionado e convertido na Lei nº 324, de 21 de setembro de 1910."

O Presidente João Machado decretou, então, a dissolução do Conselho e nomeou uma junta para substituí-lo e proceder à eleição de um novo deliberativo municipal dócil a Cristiano, o que de fato ocorreu a 15 de novembro do mesmo ano. Inconformado, o representante campinense recorreu ao Judiciá-

rio. Impetrou um *habeas corpus* contra o ato presidencial que dissolveu o Conselho de Campina. A ordem foi denegada pelo Juiz Seccional e o impetrante recorreu da decisão para o Supremo Tribunal Federal. As razões do recurso são uma peça magistral que esgota a matéria em todos os seus ângulos: 1º) — a inconstitucionalidade e ilegalidade da dissolução; 2º) — a existência e o perigo de coações pessoais ao exercício dos mandatos dos conselheiros municipais; 3º) — competência e procedência do *habeas corpus*; 4º) competência da Justiça Federal. Perdeu também na Suprema Corte, embora mais feliz do que Rui Barbosa, em certo caso rumoroso, pois, enquanto o "Águia de Haia" obtivera apenas um voto, o de Piza e Almeida, ele encontrara três juízes com coragem de proclamar o seu direito. Em ambas as hipóteses a Justiça acovardou-se diante dos poderosos, preferindo a maioria da Suprema Corte renegar o direito e servir ao Poder. (4)

"Oh! tempos! Oh! costumes! "Esse o espetáculo triste e cínico daqueles dias de abastardamento político, de menosprezo às garantias constitucionais. Essa a luta que se tinha, dia a dia, de enfrentar, vendo-se os direitos conspurcados. Em Campina Grande, os correligionários mais modestos de Affonso Campos sofriam vexames, constrangimentos ilegais, prisões e torturas, pelo arbítrio policial. Recorria-se, inutilmente, ao Judiciário que, mais das vezes, se procurava assegurar as prerrogativas do cidadão, via-se desrespeitado, desobedecido, ultrajado.

Affonso Campos condenava com santa revolta essas desenfreadas insolências, como dá exemplo bem nítido a sua petição no processo do *habeas corpus* por ele impetrado em favor de moradores e rendeiros da propriedade do cel. Salvino de Figueiredo, perante o Superior Tribunal de Justiça do Estado:

> "É o cúmulo! É o satrapismo local — sempre insaciável e irresponsável —, a pretender arrastar na lama, de um só golpe, a liberdade do cidadão, a toga dos magistrados e a superioridade hierárquica do próprio dr. Chefe de Polícia! É o reinado da anarquia, é a obliteração cínica e agarrotada de todas as garantias constitucionais."

E mais:

> É esta, Egrégio Tribunal, a narração sucinta de uma calúnia que, com emprego da tortura e da violência, está sendo perpetrada em Campina Grande, para satisfação de ódios mesquinhos, por indivíduos cuja petulância e afoiteza não recuam até as ordens do mais alto

---

(4) As razões do recurso nesse *habeas corpus*, foram assinadas em primeiro lugar por João Maximiniano de Figueredo, mas eram da lavra de Affonso Campos. O primeiro signatário era advogado de grande projeção, no Rio de Janeiro, e membro da representação paraibana no Senado da República. Por isso foi constituído para acompanhar o processo na Suprema Corte. A notável peça vai reproduzida, a fim de que se faça um juízo seguro do valor do seu ilustre autor, nos anexos a este trabalho.

Tribunal do Estado! O que será de nós se a Toga, cujo prestígio é o termômetro mais exato do grau de adiantamento de um povo, não reagir contra essas misérias, fazendo efetiva a responsabilidade desses energúmenos que, armados de um cargo para auxílio da Justiça, servem-se dele para suplício desta?" (5)

Aos campinenses de hoje cumpre recordar, pelo menos em alguns dos seus lances, o que foi a peleja desigual, sustentada pelo seu herói, há cinqüenta anos falecido, para que se mirem no seu exemplo de bravura e não deixem nunca arrefecer o seu valoroso ânimo de povo lutador. Realce-se, sobretudo, a sua conduta de fiel intérprete dos sentimentos altruísticos daquela gente varonil, recordando, nesta oportunidade, as suas palavras na Assembléia Legislativa:

"O Sr. Affonso Campos pede a palavra e, em longas considerações, disse que o projeto era duplamente inconstitucional, já por sua matéria aparente, já por sua conseqüência. Por sua matéria aparente, porque, restringindo o território do município de Campina Grande, sem ouvir o Conselho que o representa, atentava contra o direito adquirido deste município, sobre o domínio jurisdicional de um território assegurado desde a primeira revisão de limites, autorizado pelo art. 58 da Constituição do Estado; que, no regime federativo e de descentralização o município constituía pessoa jurídica de ordem pública e política tendo poder e direitos próprios, como, aliás, reconheceu o art. 2º da Lei Orgânica, direitos que podia opor quer ao Estado, quer à União; que o art. 58, parágrafo único, da Constituição do Estado, mandou que ao município se assegurasse suas rendas e bens, e que nessa garantia estava compreendida a inviolabilidade do seu território, salvo com seu assentimento, como justamente se dá com os Estados perante a União. Esta qualidade de pessoa jurídica de ordem pública e política reconhecida aos Estados e municípios é um dos pontos, essenciais, por onde o regime federativo e de descentralização se distingue do regime unitário e de centralização, em que os municípios e Estados, em vez de personalidades políticas, representam divisões feitas para melhor conveniência da administração central. Se por uma matéria aparente o projeto importa violação à autonomia municipal, por sua conseqüência importa violação à autonomia do corpo legislativo do município, trazendo a dissolução do mesmo sem o seu consentimento, com infração flagrante ao art. 58, da Constituição do Estado, e que, desse modo, a conseqüência do projeto o inquina de uma inconstitucionalidade, por assim dizer, reflexa."(6)

---

(5) As petições formuladas pelo impetrante, vão transcritas nos anexos.

(6) Trecho extraído da Ata da 12ª Sessão, da 3ª Reunião, da 5ª Legislatura, da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba do Norte, realizada em 16 de setembro de 1910, sob a Presidência do Sr. Felizardo Leite.

Outra amostra da têmpera de lutador e do indiscutível valor dessa figura apolínea retrata-se na ata da 42ª Sessão, da 4ª Reunião, da 5ª Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba do Norte, realizada em 23 de outubro de 1911, sob a Presidência do Sr. Matias Freire. Nela apresentou e justificou o projeto de lei sobre o voto cumulativo. Lembra, de passagem, "uma opinião que para seus colegas deve ser de grande valor, e é do Senador Álvaro Machado, que, no Senado da República, por ocasião de discutir-se a vigente lei eleitoral federal, demonstrou com cálculos matemáticos, corresponder o voto cumulativo às verdadeiras exigências da Justiça proporcional nas eleições. E como as leis matemáticas não mudam do Rio para aqui, a aprovação do projeto impõe-se aos seus colegas, além de outros motivos por um dever de coerência entre o chefe que os dirige e a conduta deste e de seu partido, aqui, no Estado. Acresce, ainda, a conveniência para a própria identificação nacional de estabelecer-se uniformidade de critério entre a União e os Estados, na aplicação dos mesmos princípios. Em seguida, lê o Projeto nº ..... art. 1º — Nas eleições para deputados, bem como para conselheiros municipais, cada eleitor poderá dispor de um número de votos correspondente a dois terços da representação a eleger. § 1º — O eleitor poderá distribuir seus votos ou cumular todos ou parte deles em um ou mais candidatos, escrevendo na cédula um mesmo nome tantas vezes quantos votos lhe quiser dar. § 2º — Se as vagas preenchidas forem menos de três, o eleitor poderá votar em todas, mas sem cumulação, sendo apurado em cada cédula um só voto para cada nome, ainda que inscrito este mais de uma vez. § 3º — Se o número dos representantes a eleger não for divissível por três, não se contará a fração do quociente, e só o número inteiro deste será descontado do total, ficando o resto com dois terços. § 4º — Salvo a hipótese do § 2º, em cada cédula serão apurados, para cada nome, tantos votos quantas vezes estiver ele nela escrito § 5º — Se a cédula contiver votos além do número fixado no artigo e seus parágrafos, serão desprezados os excedentes, na ordem da colocação. Art. 2º — Serão reconhecidos eleitos os mais votados até completar-se a representação a eleger. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa da Parahyba, em 27 de setembro de 1911. (Ass.) Affonso Campos."

E os depoimentos dos seus coevos, dos que conviveram com ele naquela fase de sua vida, atestam eloqüentemente a sua valiosa participação nos trabalhos legislativos.

Frutuoso Dantas me disse de como o ouviu, muitas vezes, enternecido, ocupar a tribuna da Assembléia.

Celso Mariz, com quem conversei quase uma manhã inteira para colher dados e impressões a respeito do ínclito paraibano desaparecido, e que foi testemunha presencial e quotidiana de sua atividade parlamentar, porque era jornalista credenciado de *O Norte* para fazer as resenhas, assim se manifestou sobre ele:

> "Grande argumentador, orador sereno, preciso, meio seco, lógica de aço. Fazia gosto ouvir Affonso."

Oscar de Castro, com a sua autoridade de beletrista e autor do livro *Vultos da Paraíba,* confirmou-me, pessoalmente, com toda ênfase, aquilo que já escreveu em sua obra:

> "Como deputado pronunciou memoráveis discursos..."

Isidro Gomes, com quem também estive, recordou-o, profundamente saudoso, com essas palavras:

> "Tão talentoso, tão ilustrado, tão sincero, tão leal... Por que morreu tão cedo?"

Seráphico da Nóbrega Filho reviveu para mim episódios da vida do grande morto, de que foi testemunha o seu emérito e honrado pai. Contou-me até que Seráphico Nóbrega Senior quisera, em 1915, ceder-lhe o lugar, na chapa federal, da qual monsenhor Walfredo o excluíra, surpreendentemente, a despeito de sua lealdade, ficando com o walfredismo, quando do rompimento com Epitácio.

Ouvi também um homem que é uma espécie de história viva de Campina Grande, tal é a sua capacidade de rememorar os fatos. Refiro-me ao velho José Augusto de Oliveira, com 85 anos de idade, que sabe quase tudo sobre a vida de Affonso Campos e de todos os políticos do seu tempo. Ele me disse que Affosno tinha tanto talento quanto Castro Pinto e Epitácio.

O Deputado Apolinário Trindade, na sessão de homenagem póstuma a Affonso, assomou à tribuna da Assembléia, depois do formoso necrológico feito por Isidro Gomes e, associando-se ao pesar de todos, ressaltou "aquele brilho do seu talento", o modo como costumava "discutir com sabedoria inexcedível questões de Direito Constitucional, batendo-se sempre pelas grandes idéias", tendo sido o parlamentar que, "com a maior competência e altivez, abordou tão difíceis e múltiplos problemas da vida pública".

Ernani Sátyro, cujo pai, cel. Miguel Sátyro e Souza, de saudosa memória, foi colega de Affonso, no Legislativo Estadual, contou-me inúmeros fatos daquela preciosa vida tão depressa acabada. E, entre outras coisas, relembrou que fora aluno de Aníbal Freire, em 1932, na Faculdade de Direito do Recife. Fez com seu mestre estreita amizade. E um dia lhe perguntou sobre o concurso a que concorrera com Hercílio de Souza e Affonso Campos, tendo ouvido do eminente professor a declaração de que o último daqueles concorrentes

era o que, ao tempo das provas, tinha mais cultura, porém era o que estava menos preparado.

José Américo de Almeida escreveu, recentemente, na *Coletânea de Autores Campinenses,* pág. 8.

> "Surge depois Affonso Campos, uma das figuras que mais me impressionaram na minha mocidade, pela sinceridade do seu idealismo malogrado e pelos recursos da oratória. Uma palavra pronta, nutrida de idéias e de uma força de dialética invulnerável."

Era assim mesmo, segundo os antigos que o conheceram e o ouviram falar, segundo também os que aprenderam a admirá-lo, com os que com ele conviveram e já não vivem. O testemunho é um só, aqui ou em Campina Grande.

Não era o tipo de orador latino; era mais o grego, o dialético. Até ligeiramente gago e tímido, quando começava. Depois é que se estirava, pondo em ordem as idéias, animando o discurso, encadeando os pensamentos, dando seqüência ao raciocínio e desenvolvendo a exposição harmônica, simples, com argumentação cerrada e firme e uma logicidade que se impunha ao convencimento, a par de uma riqueza de conceitos que só um grande pensador pode ter tão profundos.

Mas a política é, muitas vezes, cruel. O seu mandato não foi renovado na legislatura seguinte, a sexta legislatura, de 1912 a 1915. A intolerância da época o baniu, temporariamente, da vida pública do Estado.

O Marechal Hermes da Fonseca estava na Presidência da República, e João Machado na Presidência do Estado. A luta sucessória, na Paraíba, prenunciava-se. Uma reação militarista contra as oligarquias estaduais agitou diversas entidades da Federação. No Ceará, nas Alagoas, no Pará e em Pernambuco caíram as dinastias encasteladas no Poder. O "Leão do Norte" irradiou o seu exemplo contagiante até à Paraíba, estimulando a oposição a uma ação enérgica. A vitória do general Dantas Barreto sobre Rosa e Silva era uma esperança de melhores dias para os paraibanos descontentes. O dr. Francisco Alves de Lima Filho, no seu jornal *Estado da Paraíba,* conclamava o povo a uma tenaz reação à candidatura gevernista do monsenhor Walfredo Leal. O seu combate pela imprensa levantava os espíritos e à sua pena brilhante de panfletário vinha juntar-se a de Affonso Campos.

Álvaro Machado já governara a Paraíba duas vezes. Na última, monsenhor Walfredo fora o seu substituto, com uma eleição arranjada, adrede, para a 1ª Vice-Presidência, a fim de suceder-lhe quando tivesse de renunciar ao posto, optando pelo Senado. Depois de Walfredo, viera João Machado, irmão do Álvaro. E, agora, pretendia-se o retorno do monsenhor.

Contra esses processos oligárquicos reagia a oposição, comandada, na capital, por aquele bravo jornalista e, em Campina Grande, por Affonso Campos. Esperava-se contar com o apoio de Dantas Barreto e do mundo oficial. Busca-

va-se interessar na luta os militares. Surgiu, então um oficial do Exército que tinha ambições políticas. Era o coronel Rêgo Barros, paraibano e amigo íntimo de Dantas Barreto, que cedeu seu nome aos quadros da oposição como candidato à presidência do Estado.

Nas hostes situacionistas havia, também, sérias divergências. Os venancistas desejavam "queimar" a candidatura do monsenhor Walfredo e levantavam a do cel. Antônio Pessoa. Os alvaristas olhavam com desconfiança os seus aliados. Os adversários comuns dos dois núcleos aproveitavam-se dessa confusão. E a agitação começou a dominar o Estado.

Franklin Dantas, de Teixeira, e Augusto Santa Cruz, de Monteiro, antigos adversários, reconcialiaram-se e apoiaram a condidatura de Rêgo Barros. Chefiaram, então, um movimento armado, com o plano de convulsionar a Paraíba, apressando a queda da oligarquia dominante e entregando o governo ao seu candidato. Invadiram e submeteram Taperoá, Patos e Soledade, ampliando o seu controle sobre as áreas que já dominavam. Cogitavam de invadir Campina Grande, quando foram dispersados, em São João do Cariri, após sangrentos encontros com a polícia.

Affonso Campos, embora moderado e sereno, estava ao lado da causa, que Ademar Vidal considerou uma "lição de independência à sociedade que mal ia saindo de uma fase ainda corroída por fatores feudais... fruto do latifúndio"... (Nota XIII, do livro *Minhas Próprias Memórias,* Pág. 307, de autoria de Cunha Pedrosa).

A Paraíba se divide e, como é do seu estilo, se inflama. Homens públicos do maior conceito moral e de influência política se arregimentam, no Partido Democrata que Cunha Filho organizou. Cunha Lima e Coelho Lisboa, em Areia; Antônio Baltar e Gentil Lins, na Várzea; Affonso Campos e os Agra, em Campina Grande; Waldevino Lôbo, no sertão, foram alguns dos muitos próceres paraibanos que apoiaram aquela causa.

A essa altura, Epitácio Pessoa reaparece no cenário político, altamente prestigiado pelo Catete e intervém para pacificar o Partido Republicano da Paraíba. Consegue celebrar a paz entre venancistas e alvaristas e afastar a candidatura de Rêgo Barros que recebera ordens de recolher-se à sua guarnição, sediada no Recife. O Presidente Hermes da Fonseca, pela intercessão de Epitácio, abafa o movimento rebelde, sustentando João Machado no governo e afastando a candidatura militar.

O acordo resultou na retirada das duas candidaturas do Partido Republicano à Presidência do Estado e na apresentação do nome do Senador Castro Pinto, como elemento de conciliação das duas alas. A 1ª Vice-Presidência coube ao cel. Antônio Pessoa. Em dezembro de 1911, pouco depois da celebração desse pacto, realizou-se a eleição para a Assembléia Legislativa. O Partido Republicano Conservador elegeu toda a representação, aplicando-se a chamada lei do rodízio em face da qual a minoria perdia o seu direito de representar-se, mesmo por um terço, se não atingisse a um determinado número de votos.

Foi assim que Affonso Campos não pôde ter o seu mandato renovado. O rodízio só funcionava contra a oposição!...

Em 22 de outubro de 1912, Castro Pinto iniciou o seu governo, na Paraíba, dando-se a vaga da senatoria que foi preenchida, em dezembro daquele ano, por Epitácio Pessoa. Espírito indepentemente e sem ódios, o Presidente do Estado, no ano seguinte, convidou Affonso Campos para ser professor da cadeira de Português do Liceu Paraibano. O convite foi recusado, mas depois reiterado com tanta elegância e elevação de propósitos, sem prejuízo da linha oposicionista do convidado, que este curvou-se e aceitou. A sua passagem pelo magistério de nível médio, no entanto, foi rápida.

José Flóscolo da Nóbrega foi seu aluno, mas pouco se lembra dele. Menino ainda, guardou na lembrança apenas o tipo físico; de psíquico somente recorda a sua abstração. Um outro ex-aluno narrou que a rapaziada se aproveitava disso para fazer pândega. E quando a coisa passava da conta é que o mestre despertava das suas introspecções.

Desse tempo, o que merece destaque é a conferência que, naquele educandário, proferiu sobre *A Moeda,* em data de 18 de outubro de 1913. Feita de improviso, agradou tanto aos que ouviram que o seu autor teve que fazer dela um resumo para publica-lá na revista *Liceum. A Coletânea de Autores Campinenses,* obra lançada nas comemorações do centenário de Campina Grande, reproduz essa síntese, nas págs. 22/27. Por ela se vê, entre outros pontos expressivos da sedimentação cultura do seu autor que ele, já àquele tempo, conhecia, citava e criticava Carlos Marx.

Reconhecendo que "não se pode negar certas injustiças na partilha das vantagens da produção entre patrões e operários", predica, todavia, que a luta "entre as duas classes tem de desaparecer, no futuro, sob a influência das corporações e progressos científicos, confundindo-se o operário no patrão. A ciência geradora das grandes máquinas em benefício do monopólio capitalista fará também surgir amanhã máquinas ao alcance do operário.

"Como na ordem física, os grandes choques ou conflitos na ordem social não constituem o estado normal. São antes transições para um estado de equilíbrio e harmonia final."

Revela-se, portanto, organicista, no campo filosófico. Em 1916, retorna Affonso Campos à Assembléia (7ª Legislatura, de 1916/1919). Mal inicia o seu mandato, falece a 5 de abril daquele ano.

A consolidação do acordo trouxe a fusão das duas correntes, venancistas e alvaristas, o que ocorreu em 1913, sendo Epitácio eleito Presidente do novo Partido (Partido Republicano Conservador da Paraíba, chefiado, no âmbito federal, por Pinheiro Machado), enchendo o claro deixado com a morte de Álvaro Machado. Monsenhor Walfredo ficou na Vice-Presidência Nacional. As coisas marcharam bem até 1915, quando as discordâncias iniciais de 1912 se reacederam e culminaram em separação das duas alas, agora em termos de epitacismo e de walfredismo. O pomo da discórdia foi a formação da chapa federal, para legislatura que se ia iniciar naquele ano. Os antigos venancistas, agora

epitacistas, se batiam pela indagação de Cunha. Poderosa para a renovação do terço senatoria. Os antigos alvaristas, então walfredistas, apontavam para essa vaga o nome de João Machado. Walfredo alegava compromisso prévio em torno do nome do ex-Presidente. Epitácio negava que tivesse tomado tal compromisso e sustentava o seu candidato, por sinal para ser reconduzido, desde que Pedrosa já era senador, eleito na vaga aberta por morte de Álvaro Machado. Não se pôde conjurar a crise e o rompimento se deu em janeiro, às vésperas da eleição, realizada a 30 daquele mês.

A chapa de Epitácio, afinal vitoriosa, ficou assim constituída: para o Senado — Cunha Pedrosa; para a Câmara Federal — Maximiniano de Figueiredo, Camilo de Holanda, Otacílio de Albuquerque e José Antônio Maria da Cunha Lima. A de Walfredo teve a seguinte composição: para o Senado — João Machado, para a Câmara Federal — Simeão Leal, Seráphico Nóbrega Senior, Felizardo Leite e Rodrigues de Carvalho.

O pleito foi o mais renhido de que se tem notícia em toda a nossa história republicana. O órgão do walfredismo era o *Estado da Paraíba,* fundado para fazer a campanha; o jornal do epitacismo era *O Norte*. *A União* guardava neutralidade, dentro da linha do governo. Os adeptos das duas correntes foram apelidados, respectivamente, de "Bacuraus" e "Condores". A vitória do cargo majoritário se deu pela pequena margem de 2.070 votos, o que bem evidencia o equilíbrio das forças disputantes. E a da representação à Baixa Câmara, por diferença ainda menores.

Com Epitácio formaram Massa, Pedrosa, João Pequeno, Cristiano Lauritzen, Flávio Maroja, Cunha Lima, Antônio Pessoa, Félix Daltro, José Gomes de Sá, entre os mais antigos chefes provindos da Monarquia e dos primeiros dias da República, e Solon Sŭassuna, Queiroga, José Gaudêncio, Oscar Soares, José Pereira, padre Aristides, João Agripino Maia, Ignácio Evaristo, Tavares, Otacílio de Albuquerque e Neiva Figueiredo, entre os mais novos: Ao lado de Walfredo ficaram, além da maioria na Câmara Fedeal e na Assembléia, João Lourenço, Walfredo Lôbo, Joaquim Fernandes de Carvalho, os Dantas, os Leite, grande parte da família Nóbrega, Inácio Brito, Tejo, Heráclito Cavalcanti, Isidro Gomes, entre as lideranças mais velhas ou já firmadas, e Affonso Campos, Rodrigues de Carvalho, José Américo de Almeida, Murilo Lemos e Matias Freire, entre as mais novas florações.

Castro Pinto, em meio às paixões da pugna, portou-se bem, agindo com imparcialidade. Não teve meios, porém, de evitar que a eleição fosse perturbada, em Campina Grande. Pistoleiros enviados de Pernambuco, pelos Pessoa de Queiroz, impediram a tiros que muitas secções eleitorais funcionassem. Affonso chegou a reunir 800 (oitocentos) títulos das pessoas que não puderam dar os seus sufrágios, os quais foram exibidos na Comissão de Poderes do Congresso Federal. Não foi, portanto, assim "tão grande, tão belo combate, livre de compressões", como o descreve Celso Mariz, em seus *Apanhados Históricos,* pág. 323, e, como de resto, geralmente proclamam os cronistas da terra. Livre o foi de "insinuações do governo", de coação oficial e também "travado

só pelos contadores", mas nem sempre "dentro da lei", ou só "com as armas da tribuna da imprensa e do voto". E é bem possível que tenha sido esse o maior motivo, essa a razão maior do profundo desgosto do eminente Presidente do Estado, para renunciar, mais tarde, ao Governo da Paraíba. Desiludido, decepcionado, sentido-se frustrado, Castro Pinto passou a Presidência ao Vice-Presidente Antônio Pessoa e, meses depois, formalizou sua renúncia.

Ao ferir-se a luta, Epitácio procurou atrair para as suas hostes Affonso Campos. Queria incluí-lo na chapa federal. E houve démarches nesse sentido. Não chegaram, contudo, a encontrar-se para uma conversação sobre o assunto. A entrevista projetada pelo primeiro, quando tivesse de ir a Campina Grande, no acesso da campanha, não chegou a haver, porque o segundo fora retirado, sem saber de nada, para a vila de Fagundes, a pretexto de resolver um negócio. Vindo a saber, posteriormente, do desejo do grande paraibano em avistar-se com ele, Affonso Campos reprovou o procedimento do amigo (cel. Salviano de Figueiredo) que o afastara da cidade. Achava que dois homens como ele e Epitácio podiam conversar a despeito dos seus compromissos e da indiscutível lealdade de ambos.

A eleição para renovação da Assembléia travou-se no ano seguinte. Assim, em 1916, retorna Affonso Campos à deputação, compondo a bancada oposicionista. Seus companheiros de Legislativo foram, então, dr. Solon Barbosa de Lucena, dr. Ascendino Carneiro da Cunha, dr. Antônio Pessoa Filho, dr. Pedro Ulysses de Carvalho, dr. José Ferreira de Queiroga, Ernani Laurtzen, coronel José Pereira Lima, cel. Miguel Sátyro e Souza, dr. Félix Joaquim Daltro Cavalcante, cel. Ignácio Evaristo Monteiro, cel. Pedro Targino Pereira da Costa, cel. Manoel Antônio de Carvalho Júnior, cel. Antônio Murilo de Souza Lemos, padre Joaquim Cyrilo de Sá; Pedro Bezerra da Silveira Leal, dr. Heretiano Zenaide, Peregrino de Albuquerque, cel. Sabino Gonçalves Rolim, dr. João Agripino Maia de Vasconcellos, dr. Dario Ramalho de Carvalho Luna, Anthero Torreão Júnior, dr. Flávio Maroja, dr. Apolinário da Trindade, Meira Henrique, padre Aristides Ferreira da Cruz, dr. Demócrito de Almeida, dr. Isidro Gomes da Silva, dr. Francisco Seráphico da Nóbrega e cel. Benevenuto Gonçalves Costa.

A representação minoritária se compunha dos Deputados Seráphico da Nóbrega e Isidro Gomes que, com Affonso, completavam o terço oposicionista, chamado sarcasticamente por alguns de os "três trigésimos".

Nessa segunda oportunidade em que representou o povo paraibano, no Poder Legislativo, não lhe deixou o destino levar a cabo a sua tarefa de legislador. Pouco menos de três meses, foi o curto espaço de tempo que as Parcas lhe deram para atuar. Mesmo assim, confirmou-se o jurista de pulso, o parlamentar atuante e interessado. De sua autoria foi o Projeto nº 22, restaurador da Lei nº 98, de 30 de outubro de 1897, assinado também por Seráphico da Nóbrega Senior e por Isidro Gomes. O diploma que se queria restabelecer assegurava melhores garantias eleitorais às minorias tão oprimidas pela legislação de então. Procurou também aperfeiçoar o regime democrático, através

de uma melhoria no sistema de organização das Mesas Eleitorais. De tudo isso dão notícia as atas dos dias 20, 23 e 30 de março de 1916, que refletem o caráter idealístico da ação daquele grande vulto do nosso passado histórico.

Que mais direi? Peregrinei pelo passado, buscando recompor a vida de um grande homem. E voltei com a alma cheia das lindas mensagens que ele escreveu e pregou com as veras do seu coração inquebrantável. Acompanhei os seus passos de uma constante luta, árdega e infatigável, pela conquista do saber, pelo aprimoramento das instituições democráticas. E agora posso entender muito bem a inspiração divinatória daquela tela que, por muitos anos, figurou no antigo Paço Municipal de sua cidade, na sala do Foro. Affonso Campos nela aparece caminhando, marchando, tendo por guia uma deusa vestida de branco, empunhando um fecho que lhe ilumina os passos na caminhada. Em sua mão direita segura a pena e na outra "infólios". Seu olhar levantado tem um quê de abstração como quem olha o infinito. Procura a liberdade. Que curiosa figura! "De estatura regular, magro, nariz bem conformado, lábios finos, de buço leve e cabelos aloirados, quase sempre despenteados de modo que ficavam caídos sobre a testa", aparece assim no painel brilhante, como também o descreveria, mais tarde, Oscar de Castro *(Vultos da Paraíba).*

> ..."A surpresa de quem passa,
> ainda e sempre, conserva para a vida.
> A flor de um idealismo, a ingênua graça
> De uma grande inocência distraída".

(Raul de Leoni, Serenidade, in *Luz Mediterrânea,* pág. 54).

Não tenho elementos para aquilatar o verdadeiro valor artístico desse quadro. Que falem os críticos especializados. Mas se "o belo é a expressão do verdadeiro", nele está a beleza em sua profunda verdade. Seu autor foi o médico, cirurgião-dentista e pintor amador João Honório de Melo, campinense que se transferiu para o Rio de Janeiro. Essa tela continua gravada na memória de quantos a viram e assistiram às audiências, no velho Foro campinense, prosseguindo a Justiça, sob a injustiça de Affonso Campos.

Ernani Sátyro dela falou-me com entusiasmo. E me disse que, destruído o velho edifício onde outrora se achava, dali fora retirada. Fui a Campina ansioso por saber do seu paradeiro e, também, admirá-la. Onde estaria? Encontrei-a em poder o dr. Aluízio Campos, filho do nosso homenageado. Contou-me que as mãos santas de sua mãe, "a adorada Yayá", que morrera mais de meio século depois do passamento do seu marido, sem nunca ter tirado o luto, viúva eterna de Affonso Campos, a recolhera, cuidadosa e carinhosamente, quando se procedia à derrubada da casa que por tanto tempo a guardara.

Affonso Rodrigues de Souza Campos foi uma das figuras mais fascinantes de nossa história. Como líder e doutrinador político lutou, sempre e com bravura sem rival, pela preservação das liberdades democráticas e pela conquista da eqüidade econômica.

Traço curioso de sua personalidade; era distraído, quase abstrato, sem ser, contudo, um indiferente, um divorciado dos roteiros da vida. Pouco cuidava da aparência exterior, da indumentária. Não tinha preocupação com as coisas mais prosaicas; tudo nele era espírito. Mas inspirava absoluta confiança aos seus amigos e mesmo aos adversários. Todos os admiravam, respeitavam-no, reverenciavam-no, pelo "caráter inamolgável".

Hortêncio Ribeiro, um hiperemotivo, recordava-o com os olhos marejados de lágrimas, e recitava versos de Shakespeare que ele, nos velhos tempos, lhe traduzira. Escreveu, certa vez, que "o meio social e estético de Campina Grande teve nele um dos seus paladinos mais denodados".

Sua lealdade e sua nobreza, sua bravura cívica e sua serenidade, esses os seus maiores atributos morais.

Seráphico da Nóbrega Filho, nosso ex-companheiro de Assembléia e que liderou, nesta Casa, a bancada governista, na fase da Constituinte de 1946, traçou-lhe um esplêndido perfil:

AFFONSO CAMPOS

Seráphico da Nóbrega Filho

"Na velha e malsinada República de 1889, vez por outra, atravessa as ruas de Campina Grande, um jovem advogado. Anda concentrado em seus pensamentos, abstrato aos rumores do labor daquela já florescente cidade. Sua aparência é serena, mas palpita um turbilhão de meditações inquietas em torno de angústias e anseios humanos. Parece desprezar o sentido de tudo o que é efêmero na vida, somente vibrando pelos seus ideais, que são eternos. É Affonso Campos, um virtuoso da espiritualidade, com lampejos de gênio. O ambiente obscuro da província não pode apagar os fulgores de seu talento. Um dia, sai de sua terra natal, para conquistar uma cátedra numa escola de Direito. E o mancebo jurista surpreende os mestres, com o prodígio de sua cultura e a magia de sua oratória."

"O pensador Amoroso Lima diz que... "a mocidade é a florada e o aparecimento desses frutos é no homem, a maturidade... Tudo que é artifício se desfaz. Há uma estranha beleza, nesse momento doloroso da vida."

"E Affonso Campos morre em plena mocidade. Os coevos que testemunharam seus triunfos iniciais e derradeiros, aplaudindo-os, nem ao menos assistiram à maturidade daquele grande espírito."

"Ainda na adolescência, a política o seduz. Nela entra por suas convicções republicanas e atraído pelo dramatismo da luta. A peleja o arrastara, não como uma competição grosseira de vulpinos astuciosos e sim uma tertúlia, de fé, dignidade e civismo.

"Era um enlevado da democracia. Por isso, no debate partidário, tudo nele é lealdade, emoção, veemência."

No mundo de malícia, de egoísmo, de artimanhas da política, ousara ser um esteta, modelando almas puras. Via-a como Farias Brito definia a arte: "a energia criadora do ideal".

"No caminho terrível da política, passa como um Gama e Melo, um Castro Pinto, provando frutos amargos e com as mãos sangrando de colher espinhos."

"Affonso Campos, pela sensibilidade e caráter, só poderia encontrar na política o ostracismo ou a morte. E o seu coração de lutador invencível parou prematuramente de tanto bater por ideais libertários. Campina Grande, que seus colonizadores ergueram no cimo da Borborema, com um sentimento menos propenso à terra que ao céu, Campina Grande ao lado dos seus majestosos edifícios, de suas opulentas fábricas, em um dos seus formosos jardins, deve perpetuar em bronze a figura de Affonso Campos. Uma estátua simbolizando um gesto de sua impetuosa eloqüência."

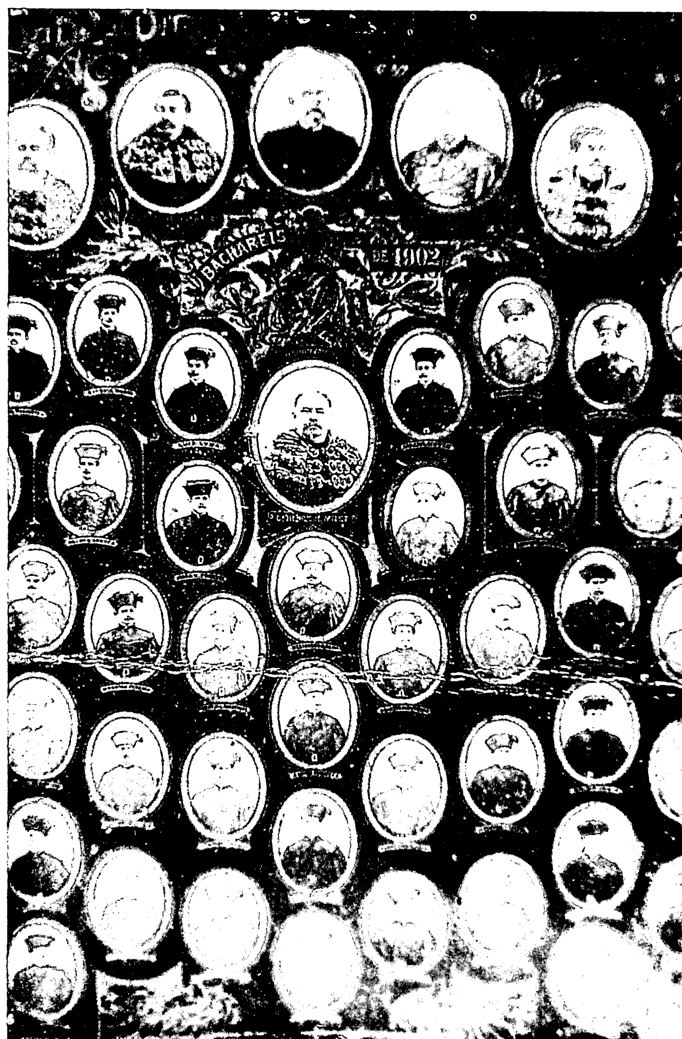
"E os campinenses terão assim a ilusão de que ele é um redivivo, animando-os para que não desertem nunca das campanhas cívicas nem cantem jamais hosanas à servidão". (Artigo publicado no jornal *A Tribuna,* edição de janeiro de 1946.)

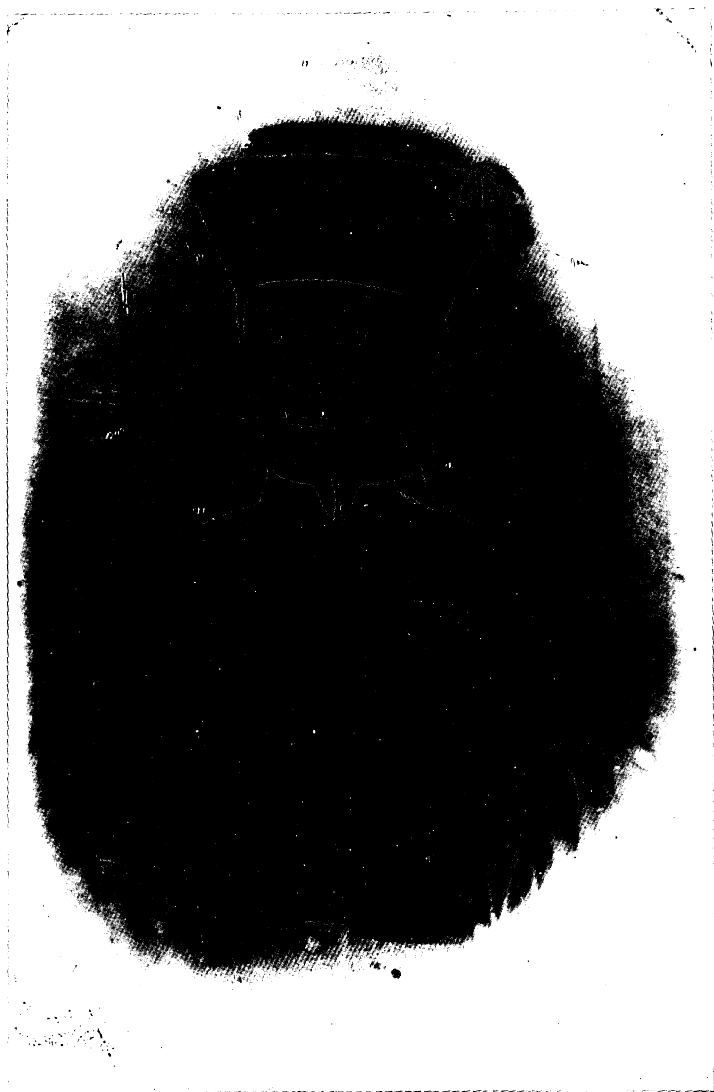
Esse o homem que, em tão curta vida, pelos seus muitos talentos, encheu de admiração e de esperanças tantas almas. Enaltecê-lo, hoje, passados cinqüenta anos de sua prematura morte, é um sagrado dever de todos nós. Sobretudo nesta hora de aflições, em que temos de demonstrar às novas gerações, com todo o empenho, "a necessidade de admirar e a adesão a certos valores morais, que os ventos pragmáticos, tempestuosos, dos nossos dias pareciam ter varrido dos nossos horizontes", para usar o pensamento de Tristão de Atayde. Cultuar a sua memória é despertar os espíritos para outros iguais ou mais grandiosos destinos, é revelar à mocidade que nem tudo está perdido, porque, de quando em quando, surge um Affonso Campos.

Para concluir esta homenagem ao grande morto, convoco à tribuna a figura venerável de Isidro Gomes, um dos seus poucos companheiros de Assembléia, nas legislaturas de 1908/911 e 1916, que ainda sobrevive. Permita-me ele que aqui reproduza, sem os encontros do seu gesto ou da sua voz, o necrológio da sessão de 5 de outubro de 1916, a primeira que se realizou, depois do falecimento do nosso homenageado. É apenas o resumo do que disse, conforme consta da ata dos trabalhos da 31ª Sessão, da 43ª Reunião, da 7ª Legislatura:

> "Pede a palavra o Sr. Isidro Gomes, para tratar do falecimento do Deputado Affonso Campos. Para justificar o seu culto de homenagem do grande morto, diz que não tem necessidade de recorrer, neste momento, ao quanto de pesar e de tristeza sentiu a Paraíba com o desaparecimento prematuro de um filho tão digno e prestimoso, tão talentoso e tão ilustrado, tão sincero e tão leal. Não precisava fazer o histórico de sua vida modelar, sempre digna e honrada, toda ela dedicada à defesa de sua terra, numa luta incessante, pelo seu

desenvolvimento moral e político. Diz mais que, para justificar o seu pedido, basta lembrar rapidamente a passagem luminosa de Affonso Campos pela Assembléia, durante quase duas legislaturas; orador de lógica inflexível, de raros conhecimentos literários e jurídicos, nenhum outro nesta Casa faria melhor os assuntos, estudando-os à luz do Direito Positivo e da doutrina; sua voz estava sempre pronta para a defesa dos princípios, agindo com firmeza nos domínios de sua consciência, de sua ilustração e sobretudo de sua fé republicana. Termina dizendo que suas palavras nem de longe traduzem a sua saudade e a sua desolação pelo eterno desaparecimento, em plena mocidade, do seu querido amigo e colega e, requeria que em sua homenagem fosse levantada a sessão, lavrando-se, na Ata, um voto de profundo pesar e oficiando a Mesa à família do ilustre extinto, para comunicar a deliberação da Assembléia."


BACHAREIS
DE 1902



ÍDOLO DA TURMA DE 1902

Oscar Brandão(*)

Fiquei um minuto sem pronunciar uma palavra e vós, também, fiscastes silenciosos, adivinhando, talvez, o motivo do meu silêncio...

Durante este tempo, eu me conservei, nesta tribuna, sem o meu pensamento, porque ele voou do meu cérebro para pousar sobre os dois braços abertos da cruz santa, aos pés da qual nasceu, da primeira lágrima de Maria, a primeira saudade, cruz bendita — árvore do amor humano plantada na terra de Santa Cruz — porque o meu pensamento, repito, voou para pousar sobre os dois braços abertos da cruz do túmulo de Affonso Campos, ali, no cemitério de Campina Grande, onde dormem, para sempre, os entes queridos que morreram para o vosso imenso infortúnio, a vossa eterna saudade...

E, somente assim, voando para a cidade dos mortos e pousando sobre a sepultura do meu inesquecível companheiro e vosso glorioso irmão de berço, é que o meu pensamento poderia render a primeira homenagem à memória imperecível daquele que foi e será um símbolo da vossa genialidade e da grandeza moral da terra de Campina Grande...

Não estais ouvindo, quase em surdina, um ruflar de asas?...

Não estais vendo uma pena muito alva, a voejar de leve? É a asa branca do meu pensamento de saudade que retorna ao cérebro e se reflete no meu olhar que se ilumina com a luz das vossas inteligências, dentro deste recinto da arte soberana e augusta.

E, agora, é que eu sei que tenho uma elevada missão a cumprir.

(*) Conferência proferida no Salão Nobre do Campinense Clube, em Campina Grande

Perdoai-me, senhoras e senhores, eu me haver esquecido de mim e da vossa presença para me lembrar, exclusivamente, de quem, neste instante secular, é a luz do meu e do vosso cérebro, é o amor do meu e do vosso coração, é alma da minha e da vossa alma...

Eu venho da terra onde primeiro nasce o sol na livre América — terra oriente das glórias do Brasil, na esplêndida concepção de Rigueira Costa — coração da terra da Santa Cruz, em cujo seio corre o sangue de heróis, rubro veio que há de sempre o valor traduzir.

Eu venho a Pernambuco de 17, 24, 48, 911 e 930, trazer-te, ó Campina Grande e gloriosa pela bravura numérica dos teus ancestrais, as oblatas do povo irmão do teu povo de heróis, o beijo das heroínas de Tejucupapo, de Maria de Sousa, Leonor Porto e Olegarinha Mariano, para a fronte augusta de tuas filhas bravas que têm perpetuado, através dos tempos, a tradição heróica da mulher paraibana, altiva, generosa e bela, nas manifestações do seu amor próprio, nos surtos de sua abnegação e nos esplendores de suas virtudes excelsas.

Em síntese, senhoras e senhores, eu venho do turbilhão, da vertigem, do caos, e estou, aqui, tocando, sentindo a harmonia, a verdade, a natureza, em meio da gente boa, simples, verdadeira e santa, gente que tem o culto da palavra, da honra e do dever, gente que vive do trabalho dignificante e fecundo.

Estou, aqui, em pleno coração da terra bendita da Paraíba, nesta esplendorosa Campina Grande — orgulho do Nordeste e glória do Brasil — terra em que o homem é um símbolo vivo de amor ao progresso, à família, à pátria e à humanidade.

Estou, aqui, em pleno campo, onde a vida transcorre plácida e serena, como um lago de bonança ou o giro silencioso das esferas, e eu me sinto, e vós vos sentis, e nós nos sentimos, ainda mais brasileiros, ao calor desta fecundadora claridade equatorial, e onde se não conhecem fronteiras para a terra paraibana, porque, senhores, aqui a fraternidade deixa de ser uma utopia para se revelar, em todo o esplendor de sua realidade.

Em toda a minha vida de humilde orador nunca estive tão resignado como hoje.

Embora um contraste, eis-me, aqui, como um vivo que vive morto dentro da vida para chorar um morto que vive dentro da morte, porque passou do finito para o infinito, das trevas para a luz, da morte para a imortalidade.

Eu sou o símbolo de um paradoxo que se harmoniza, perfeitamente, com a realidade de que foi revestido.

O meu rosto deixa de ser a máscara de uma aparência de alegria para ser a expressão real de uma dor, de uma saudade.

— E tu, ó grande Dor, que tornas a vida dolorida e os dias fazes transcorrer cruéis, tu devias sentir o que sentimos para saberes o que és.

Até ontem, eu fui um arlequim da vida, do mundo, da humanidade, de mim mesmo.

Fazia rir, a todos, ria de tudo, até do meu martírio.

Somente nos dias que perpetuavam a morte de meus pais adorados, a minha alma de poeta refletia-se, nos meus olhos, e abria-se, nos meus lábios, para dizer os versos feitos pelo meu coração de filho amoroso:

Hoje não quero rir, quantos ressábios
Sinto da vida — o grande mar de escolhos —
Seja a lágrima — o riso dos meus lábios —
Seja o riso — uma lágrima nos olhos.

Era propósito meu não mais dirigir a palavra aos meus concidadãos, fossem eles os felizes habitantes do litoral sombreado de coqueiros a flabelarem de alegria ao sopro de viração marina, ou os deserdados povoadores do solo deserto e comburente do sertão onde o mandacaru, sempre verde, é um símbolo da resistência da seiva da terra e da energia do homem — mandacaru que, de braços erguidos e eriçados de espinhos, parece um protesto da terra contra a impiedade dos céus.

Sim! Eu tinha o propósito de fazer do silêncio minha palavra de ouro para me penitenciar dos erros cometidos ao sair pregando, por todos os cantos e recantos do meu País, o evangelho da religião popular instituída pelos gregos e disseminada por todos os povos — o amor da pátria.

Era que eu pensava ter cantado o meu último canto de cisne agonizante, na praça pública, ali, em frente do altar onde foi sacrificado o cristo do civismo brasileiro, na tarde gloriosa em que o povo pernambucano percorria as ruas da cidade invicta do Recife, em marcha triunfal pelo término da luta fratricida que fizera sangrar o coração do Brasil.

No entanto, por motivos sugestionantes, tive de ocupar, novamente, a minha trincheira sagrada, o meu posto de combate, a tribuna popular.

Daí, para a tribuna do conferencista, foi apenas um salto.

Eu estarei aqui para falar, para cantar ainda?

Não e não!

Que missão profundamente humana e desumanamente profunda para quem vive chorando os que tiveram a desdita de nascer e para quem nunca teve, pelo infortúnio de haver nascido, uma lágrima sequer dos que vivem iluminados pela estrela-d'alva dos eleitos e acariciados pelos beijos de uma eterna bonança!

Quer assim a força do destino alienador da força da vontade humana.

É a primeira vez que eu me deixo vencer pelo destino.

A minha vida sempre foi um cartel de desafio lançado à sorte escarnecedora das minhas aspirações, uma luva atirada à face dos homens ingratos e invejosos que se consideram isentos de culpa, julgando-se com o direito de me sacudirem a primeira pedra!

Eu bradava, até ontem, enquanto o sangue me correr nas veias e sentir, no meu peito, bater o coração, para enfrentar o olhar e o sorriso de ironia

da sorte cruel, os meus olhos e os meus lábios terão a frieza enigmática da esfinge do deserto!

Hoje, porém, com que imensa tristeza eu vos confesso e proclamo que sou um vencedor do fado por não querer ser um vencido da vida.

Eis a razão de me considerar, nesta tribuna, um paradoxo de mim mesmo.

E é por isso que desobeço à minha própria vontade, porque não venho chorar.

O morto querido não merece lágrimas, neste momento, e sim cânticos, hosanas, hinos de glória...

A morte para ele foi o último triunfo conquistado nesse mundo onde não poderia viver, por ser o mundo pequeno para lhe conter a grandeza moral e intelectual.

A terra é um nada para os espíritos que valem tudo.

O caos não se fez para o estema das estrelas.

No âmago dos abismos a noite é mais profunda.

Porém, Affonso Campos, que baixou à terra e mergulhou na noite fria dos túmulos, não desapareceu para sempre, mudou, apenas, o mister em que se empenhava.

Os seus olhos não se desviavam da visão magnífica da sua incomparável Campina Grande.

Agora, no entanto, ele já conseguiu chegar ao ponto colimado — o zênite de suas aspirações mais elevadas, o apogeu de suas glórias eternas. E, de lá, do outro lado da vida, liberto do ergástulo da matéria, do mundo tangível, é que ele se sente integrado no grande toldo de luz, de onde um dia se desprenderá, como átomo luminescente, como gota de sol para iluminar, transitoriamente, o arcabouço triste da matéria em que se encarnara para o estupendo contraste do ser e do não ser.

A morte de Affonso Campos foi e é uma ilusão.

Agora, sim, é que ele vive a vida da harmonia, da beleza, da luz e da verdade imortais.

A passagem pela terra foi-lhe um eclipse.

A carne não é mais do que a sombra do espírito.

É semelhante às nuvens que tentam empanar o brilho do sol.

E a vingança da luz é fazer sombra.

O sol, no entanto, permanece, acima das tempestades, em todo o esplendor de sua força criadora das maravilhas da natureza.

Chorar o que não morreu é a suprema hipocrisia dos que supõem viver neste vale de lágrimas.

Para esses é que aquele deveria derramar lágrimas pelos olhos das estrelas.

Choremos a nós mesmos que fazemos do riso a máscara do pranto através do calvário da vida.

Chorar Affonso Campos, repito, é mentir aos olhos da geração moça do presente.

Lembrai-vos, senhoras e senhores, que a geração moça de hoje será a posteridade de amanhã, como nós, os velhos do momento, somos a posteridade do passado.

Sejamos um evangelho da verdade perante a juventude que nos escuta a voz evocadora das tradições e dos feitos do nosso incomparável patrimônio histórico.

Affonso Campos só deixará de ser grande para ser maior, à sombra dos louros conquistados, sombra feita pela projeção da luz sempiterna das suas vitórias intelectuais.

E eu não quero empanar o brilho da vossa alegria com a sombra, muito branca embora, da minha saudade.

E em vez do meu pensamento ter a forma de uma saudade, eu o tenho, à luz da alegria desta hora secular, semelhante a uma vitória-régia em que penso, neste momento, para coroar a fronte do morto querido que nunca deixarei de exaltar.

Affonso Campos honrou não somente as tradições dos seus maiores, como também o nome de sua terra.

Ninguém mais do que ele sabia amar a pátria adorada.

Espírito aprimorado numa esplêndida cultura filosófica, no círculo de luz onde o seu cérebro gravitava, só teve satélites.

Na conferência que ides ouvir eu materializei idéias em palavras escritas, sincronizadas pela minha voz.

Não fiz uma descrição cronológica dos fatos em que Affonso Campos fosse uma figura primacial.

Não entrei em detalhes de episódios.

Desenhei, em alto relevo, os cenários onde se desenvolveram os acontecimentos principais da sua vida acadêmica.

Exaltei, em síntese, o seu vulto egrégio de gênio criminosamente esquecido, em desarmonia com o juízo da posteridade que o colocará, por certo, num dos lugares de honra entre os super-homens de uma raça e os pró-homens de uma nacionalidade.

Foi essa a contribuição exigida por mim, ao meu cérebro, para a magnificência desta cerimônia pagã de apoteose deificada de um dos mais legítimos expoentes da nossa mentalidade.

Ouvi-me, por alguns instantes, a voz do coração.

Sinto-o como se estivesse dentro da dúvida do poeta:

"Não sei se tenho um coração no crânio
Ou se no peito um crânio ardente eu tenho."

A verdade, porém, é que não posso conter as suas palpitações.

Há dentro dele um mundo de lembranças alegres de um morto, que eu não posso chorar, porque não acredito na realidade de sua morte.

Escutai-me a história luminosa de Affonso Campos — o inesquecível campinense que via no nome de sua terra natal um símbolo do futuro por ele sonhado.

E foi, assim, cheio de esperanças e de fé, senhores, que ele sentiu desabrochar a inteligência na alvorada da vida.

Affonso Campos — O Acadêmico

Minhas Senhoras e meus Senhores:

Sr. Dr. Aluízio Campos:

Sinto dentro do coração, do cérebro, da minha alma, enfim, que é uma síntese da idéia e do sentimento, a paixão de uma grande saudade.

E essa grande saudade, em forma de pensamento, voa nesta hora, num vôo de regresso através do tempo transcorrido, para os bruxoleios da alvorada do penúltimo ano do século XIX, que principiava a agonizar, como o sol que condensa, nas nuvens rubras do infinito, as lágrimas de sangue com que chora a saudade do mundo, quando vai morrendo no ocaso.

Estávamos em janeiro de 1898.

A liberdade ia completar dez anos em 13 de maio e a República dos sonhadores de 1889 ia fazer nove anos em 15 de novembro...

A Faculdade de Direito, gloriosa e vetusta, continuava a fascinar as gerações novas consagradas ao culto do Direito.

E, ali, no casarão da praça 17 — dependência de um convento há muito deserto de frades, porém ligado à igrejinha branca do Divino Espírito Santo, pontificavam verdadeiros sacerdotes da ciência de Justiniano.

E foi sentindo a vertigem dessa fascinação que se matricularam, no primeiro ano, 88 estudantes.

Entre estes, se encontravam os paraibanos — Alcides Baltar, Clemente Rosas, Octávio Novaes, Espiridão Medeiros, Affonso Rodrigues de Souza Campos.

Propositalmente, minhas senhoras e meus senhores, eu coloquei Affonso Campos em último lugar, porque, a darmos crédito à verdade das escrituras santas — os últimos serão os primeiros.

E Affonso Campos, no pequeno espaço de um ano, revelou-se o primeiro entre os primeiros espíritos, não somente de sua geração como de toda a academia.

Que importava fosse ele, apenas um calouro?

Era que Affonso Campos, por um fenômeno inexplicável, tomava as proporções de um prodígio de inteligência, genialidade e sabedoria.

Era que ele reproduzia a passagem do menino Jesus, falando aos doutores, na Sinagoga...

Jamais faltava a uma aula.

Respondia às chamadas, em voz alta e cavernosa: presente.

Mostrava-se atento, até mesmo às preleções monótonas e confusas do catedrático de Direito Romano.

Deixava-se empolgar, ficando abstrato de tudo, a fim de não perder uma palavra, pelas incomparáveis lições de Filosofia, com eloqüência e profundos conhecimentos, pelo provecto professor Eugênio de Barros — dono de um talento assombroso e de uma sólida cultura filosófica.

Affonso Campos só despertava do êxtase, produzido pelo verbo eletrizante do mestre, quando este descia da tribuna ao som de uma vibrante salva de palmas.

E, somente, Affonso Campos não se mostrava solidário com os incontidos aplausos manifestados pelos colegas ao insigne professor de Filosofia.

No íntimo, porém, nenhum o excedia na apoteose consagradora aos méritos do notável catedrático.

E esse estado de alegria de seu espírito era, apenas, revelado por uma ligeira contração dos lábios, em forma de tique nervoso com que ele, sem querer, substituía o sorriso que, por certo, desabrochava em sua alma.

Era uma questão de temperamento, de feitio moral, essa discrição com que Affonso Campos emitia os gestos, materializava as idéias pela palavra e praticava as suas ações.

Ele desconhecia a vaidade e o orgulho.

Desde a sua indumentária invariável, até à maneira de demonstrar o seu talento e os seus estudos perante os colegas e os professores, tudo ressumbrava uma simplicidade encantadora.

Ainda me lembro de sua figura que, para uns, parecia exótica e, para outros, dava a impressão de um filósofo precoce.

Eis aqui, o homem:

Estatura regular; magro, nariz bem-conformado, olhos azuis, faces alvas, lábios finos, buço leve e loiro, cabelos aloirados, quase sempre despenteados, de modo a ficarem caídos sobre a testa.

Affonso Campos andava vestido num terno de fraque azul-marinho, de abas compridas e mangas curtas a deixarem mais da metade dos punhos de fora.

Usava colarinho duro, não muito justo ao pescoço e gravata de laço dado ou de plastrão.

Calçava botinas pretas. Era inconfundível.

Na roda onde estivesse, o que era muito raro, porque não gostava de andar em grupos, Affonso Campos, mesmo de longe, se tornava conhecido. Destacava-se logo.

Os gestos, as maneiras, o som de sua voz, a roupa, a quantidade de livros que trazia debaixo do braço, o fraque tesoura, de abas largas, os cabelos em desalinho na fronte, a alvura do seu rosto, as suas mãos brancas e esguias, o seu todo, enfim, de relevo original, chamava a atenção dos seus companheiros de turma e dos seus contemporâneos.

Dir-se-ia que todos descobrissem naquela figura bizarra alguma coisa de excepcional.

E havia motivo para a suspeita do mistério que cercava a individualidade do moço paraibano, do campinense privilegiado.

Affonso Campos, dentro de pouco tempo, apesar de sua extraordinária modéstia, não pôde mais ocultar lampejos de genialidade do seu cerébro.

Daí o ter sido sagrado, pelos mestres e colegas, o mais brilhante espírito da nossa turma.

Hoje, isto é, na linguagem moderna, ele seria o número um entre os 88 estudantes que, minhas senhoras e meus senhores, com exceção de quem vos fala, honravam pela inteligência, pelo talento e pelo amor aos livros, as tradições da gloriosa Academia de Direito do Recife, de onde haviam saído e onde tinham pontificado, entre outros sábios, Paula Baptista, Tobias Barreto, Rui Barbosa, Martins Júnior, Aprígio Guimarães, e onde ainda pontificavam Henrique Milet, Clóvis Bevilacqua, José Vicente, Eugênio de Barros, Adelino Filho, Gervásio Fioravanti e Tito Rosas.

Affonso Campos foi um calouro com honras de veterano, porque se impunha à admiração da academia inteira.

A fama da sua inteligência e do seu preparo irradiou-se por todos os alunos da faculdade.

A turma toda ufanava-se de sua companhia.

Os mestres orgulhavam-se do discípulo mestre.

O respeito à sua pessoa tornava-o intangível.

Foi assim que ele passou virgem do trote.

Exceção única, talvez, porque ninguém escapava das pesadas brincadeiras com que, naquela época, eram recebidos os que entravam, pela primeira vez, na academia.

Nem sequer o batismo dos discursos obrigados à vaia de apartes e de assobios, ele sofreu.

Atravessou o ano inicial sem que tivesse sofrido o menor desrespeito, a mais simples galhofa.

É verdade que a nossa turma, não somente pelo número, como também pela rebeldia e bravura de certos elementos, se constituiu, desde logo, uma força reacionária que revidava, de modo violento, às agressões dos veteranos que saíam, quase sempre, mal-sucedidos nos ataques contra os calouros.

Isso não quer dizer que o respeito a Affonso Campos — o nosso ídolo — fosse o resultado ou reflexo de alguma coação, de algum receio. Não. Ele o conquistou por si mesmo, pelas qualidades e pelos méritos reais.

Nunca teve um eclipse na sua trajetória luminescente, até a conquista do título de bacharel.

Sofreu, apenas, como todos os companheiros, a suspensão, por dois meses, do exame de Direito Romano que só se realizou em março de 1899, devido ao incidente provocado, em plena banca de prova escrita, pelo estudante José Chaves, agredindo, com expressões indelicadas, ao notável professor Tito Rosas.

Foi uma penalidade injusta determinada pela congregação, porque atingiu o ano inteiro, quando devia ter atingido, somente, o estudante violento e rebelde.

Parece, no entanto, que esse castigo coletivo serviu para destacar, ainda mais, o valor mental do jovem campinense.

O rigor não se fez esperar.

A banca examinadora foi inexorável no julgamento das provas.

A injustiça tornou-se clamorosa.

Pagaram inocentes por pecadores.

Apesar, porém, do rigorismo inquisitorial dos professores que reprovaram dezenas de estudantes, Affonso Campos tirou distinção em todas as cadeiras!

É que, diante do mérito do primeiro aluno da turma perseguida e execrada pela conduta irregular de um dos seus componentes, os mestres sentiram, pela primeira vez, o remorso intranqüilizando-lhes a consciência.

Daí a justiça excepcional que praticaram, dando a Affonso Campos aquilo a que ele tinha direito.

Foi uma reparação.

Estávamos desagravados das injustiças recebidas.

No ano seguinte era menor o número dos estudantes da nossa turma, em vista das reprovações.

Os nossos mestres receberam os novos discípulos com reservas e prevenções.

Chegara-lhes aos ouvidos uma fama injustamente emprestada ao nosso caráter, a fama de desordeiros.

Procuramos desfazer o engano, arrancar da nossa fronte o afrontoso e triste labéu.

E, assim, conseguimos modificar, inteiramente, o conceito dos mestres.

Devemos, em grande parte, esse extraordinário triunfo aos conselhos e ao nome de Affonso Campos.

Se ele era um modelo, um padrão, só restava, aos seus colegas, seguirem-lhe os passos, escutarem-lhe as palavras, imitarem-lhe as ações...

Foi o que fizemos.

Fora das aulas, porém, a maioria era revolucionária.

Havíamos engrossado o número dos veteranos aferrados ao trote. Nenhum calouro escapava. Sucediam-se as prisões dentro das salas destinadas às aulas do primeiro ano.

As vaias, os cascudos, os gritos, os discursos, as cordas de caranguejo, os paletós virados pelo avesso, tudo, enfim, que levasse o calouro ao ridículo, era posto em execução, pacífica ou violentamente.

Foram muito troteados os calouros João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque e Domingos Gonçalves, aquele futuro presidente da Paraíba, e este filho do desembargador Segismundo Gonçalves, então governador de Pernambuco.

Affonso Campos era, por natureza, infenso aos trotes. Achava-os deprimentes.

Condenava-os de modo sumário.

Chegava ao cúmulo de entrar na academia trazendo, às vezes, dois calouros protegidos pelos seus braços amigos.

Naquele tempo, o seu gesto de amparo passava incompreendido.

Hoje, porém, é que, aos nossos olhos, ele se reproduz como um símbolo da bondade do coração e da grandeza da alma do nosso querido e malogrado colega.

E Affonso Campos tinha razão.

Recordemos, ainda, o acadêmico de 1899.

Estávamos em pleno segundo ano do curso.

José Vicente Meira, Henrique Milet e Gervásio Fioravanti constituíam a trindade dos divinos mestres da vetusta Faculdade de Direito.

As suas preleções empolgavam os discípulos pelos primores da eloqüência, pelo assombro da cultura e pela intensidade emotiva da vibração com que eram, brilhantemente, transmitidas aos alunos.

Palmas, vivas e outras explosões de entusiasmo ardeste e moço dos estudantes coroavam as frontes dos mestres sagrados pelo beijo da ciência e da glória.

Affonso Campos era o menino de ouro, o favorito, o eleito dos sábios professores.

Conquistara o lugar que nenhum outro conseguira, ainda, a golpes de talento e de estudo, sem alardes e reclamos.

Dir-se-ia que Affonso Campos fosse um predestinado para encarnar a ciência ou, melhor, a sabedoria nos albores da juventude.

Daí, a versão corrente, entre os colegas, quando acabava de dissertar sobre os pontos explicados — "Affonso Campos nasceu sabendo".

Invertiam-se os papéis. Agora eram os mestres que aplaudiam o discípulo, não com palmas e vivas, porém com expressivas provas de admiração e o assento, na caderneta, de notas ótimas.

Colocavam, assim, na fronte do discípulo bem-amado, a coroa simbólica de um esplendoroso triunfo.

E Affonso Campos foi um triunfador desde a sua entrada na academia, até a saída gloriosa, coroada de louros.

Logo no 2º ano, pela revelação de profundos conhecimentos de Direito Criminal, os seus companheiros deram-lhe o nome do notável criminalista Barão de Garófalo que, ao lado de Lombroso e Ferri, formava a trindade famosa dos criadores da Escola Positiva. E o nome do batismo acadêmico ficou ligado à pessoa do fervoroso cultor da criminologia.

Até os professores o denominavam assim.

Somente Gervásio Fioravanti, por ser um ferrenho adversário das teorias do sábio professor italiano, não chamava Affonso Campos — Barão de Garófalo.

Esquisitice do mestre insigne, porque o nome do notável criminalista honraria a qualquer professor eminente que, por ele, fosse conhecido em qualquer universidade do mundo.

E o discípulo genial de Gervásio Fioravanti orgulhava-se do apelido com que fora homenageado por aclamação dos seus companheiros.

Quantos mestres, porém, não seriam dignos de receber, ainda mesmo por ironia, o nome do Barão de Garófalo?

Encerremos o episódio de alto relevo para o valor cultural de Affonso Campos que, senhores, ainda no 2º ano, já era conhecido pelo nome de um sábio, e prossigamos na tarefa evocativa da idade de ouro das vitórias acadêmicas do jovem campinense.

Affonso Campos tirara distinção em todas as cadeiras do curso.

Fora o aluno laureado da nossa turma, onde se destacavam Cunha Barreto, João Paes, Esperidião Medeiros e Luiz Tavares de Lyra, hoje desembargadores, Cunha Mello, Juiz Federal do Estado do Rio, Eurico Chaves e Heliodoro Balbi, oradores de raça.

Se Affonso Campos se tivesse revelado um orador, na expressão helênica do vocábulo, ninguém lhe teria arrebatado a honra de ser o intérprete dos seus companheiros.

Heliodoro Balbi — o caboclo amazonense —, que na oratória, era do tamanho do rio maior do mundo — do rio-rei — foi eleito pela maioria para dizer, provoando de sonoridades o velho salão nobre o Templo do Direito, com a eloqüência de um Demósthenes e os arroubos de um Castellar, o que tinha sido a nossa vida acadêmica de cinco anos.

O discurso de Heliodoro Balbi eletrizou pela fluência, pelas imagens e pelos conceitos.

Na parte em que ele pôs em relevo o grande valor dos seus colegas, lá estava, em primeiro lugar, o nome de Affonso Campos.

Isso vem provar, minhas senhoras e meus senhores, que o vosso eminente conterrâneo valia pela turma inteira.

E foi o que o estupendo orador amazonense quis proclamar, colocando-o à frente da plêiade brilhante dos bacharéis de 1902, sem um comentário, sem ruído e sem despertar a suspeita de uma injustiça.

Até no modo de reconhecer a supremacia mental e cultural de Affonso Campos, o maior tribuno da Academia, o consagrado orador do Amazonas — orgulho da raça e glória do Brasil moço e eloqüente, revelou a delicadeza empolgante dos seus sentimentos a serviço de um espírito primoroso.

Façamos uma idéia ligeira, por essa atitude e essa maneira de dizer a verdade e de fazer a justiça, honrando o mérito, do caráter admirável e da mentalidade excelsa do genial caboclo amazonense.

Perdoai-me, senhoras e senhores, o vitupério, uma vez que eu fazia parte da turma, de não conter o meu entusiasmo pelo talento e pela fortaleza moral dos seus colegas, tecendo-lhes os maiores elogios e dando-lhes, nesta hora de evocações de uma quadra verde-azul de esperanças e de sonhos, o beijo cor de lilás da minha branca saudade espiritual, na fronte dos que triunfaram e já morreram e dos que ainda vivem para o triunfo e para a glória.

Que eu seja a única exceção entre os meus colegas vivos e mortos, colocando-me no último lugar, porque sou um vencido entre os vencedores.

E, coincidência interessante!

Quis o destino que o último dos bacharéis de 1902 fosse, após 33 anos, escalado para exaltar o primeiro entre os primeiros.

Affonso Campos — seja o nome que os meus lábios pronunciem, como homenagem ao povo de Campina Grande, nesta hora de evocação e de saudade.

Affonso Campos — seja a exaltação perene dos nossos cérebros, alimentando a pira ardente das nossas almas, em florações de luz rival da luz das estrelas do Cruzeiro.

Affonso Campos — seja o nome, minhas senhoras e meus senhores, que deveis repetir, todas as manhãs e todas as noites, depois da oração matinal do trabalho e da prece vespertina do descanso, junto ao berço dos vossos filhos pequeninos, para que eles aprendam, na harmonia das suas 13 letras, o nome três vezes bendito de um dos maiores campinenses vivos e mortos.

Affonso Campos — seja o vosso olhar, meus senhores, cheio de sol pompeante e revelador da vossa vitalidade fecunda em bênçãos e bênçãos.

Affonso Campos — seja o vosso sorriso, minhas senhoras, que tanto brilho imprime à alegria de viver das vossas almas abertas em lírios de bondade, dos vossos corações desabrochados em rosas de amor à Pátria bem-amada.

Affonso Campos — seja a alegria verde e gárrula das crianças que são frutos queridos dos vossos amores e as esperanças ridentes do Brasil, que vai morrendo de saudade do passado glorioso que poderia ressurgir para a reconquista do seu esplendor antigo.

Affonso Campos — seja o pão de cada dia para o vosso espírito em ânsias reconquistadoras dos vossos direitos à vida no coração da terra natal.

Affonso Campos — seja o símbolo eterno da comunhão das vossas idéias, dos vossos princípios e dos vossos sacrifícios para a glória do povo e da terra brasileiros.

Affonso Campos — seja por uma ressurreição, o corpo de Campina Grande exuberante de seiva, de civismo, de inteligência, de caráter e de bravura.

Affonso Campos — seja, enfim, no mundo dos mundos, na estrela das estrelas, a alma heróica do povo campinense, na florescência das mais fortes vibrações de amor imortal ao trabalho, ao progresso, à ordem, à paz, à justiça e à grandeza moral, intelectual da terra brasileira, no esplendor da força invencível de sua unidade, através dos séculos de sua evolução histórica, para a formação da nacionalidade.

Minhas senhoras e meus senhores:

Essa primeira parte da minha conferência encerra uma pálida e comovente reprodução da vida acadêmica do vosso irmão de berço e foi, por mim, arrancada da memória, com a fidelidade de uma cópia fotográfica que o tempo não logrou esmaecer quanto mais destruir.

Pelo contrário, a imagem dessa quadra primaveril da nossa vida de estudante estava, ainda, em meu cérebro, tão viva e tão palpitante, como no momento

em que foi gravada na minha lembrança, com o relevo imperecível dado pela maior de todas as personagens que se movimentaram no cenário acadêmico daquela idade de ouro, em Pernambuco.

Se nenhum valor conquistou, aos olhos percucientes do vosso espírito, sua revelação simples e descolorida, estou bem certo que repercutiu, pelo ineditismo e pela verdade com que foi reproduzida, de forma indelével, no cérebro e no coração da família Affonso Campos, em cujo seio, para glória de Campina Grande e orgulho do povo campinense, quiçá da invicta Paraíba, surge, como se fosse a estátua de carne do seu augusto pai, a figura moça e já vitoriosa do dr. Aluízio Campos, predestinado, desde o berço onde ficou sendo embalado pelos soluços de saudade de sua extremosa genitora, a perpetuar as tradições de inteligência, sabedoria e caráter do autor imortal dos seus dias esplendorosos.

Porém, senhoras e senhores, eu não posso acreditar, atento à primorosa e requintada educação do vosso espírito e às manifestações perenes da vossa bondade, que os instantâneos da vida acadêmica do jovem — padrão eterno da vossa superioridade mental — não se refletissem na retina de vossas almas, como lampejos de recordações que vos devem ser muito queridas, porque são substâncias luminescentes de um sol que, mesmo no ocaso, parecia no apogeu de sua fecunda claridade espiritual.

Perdoai-me, se, por um instante, duvidei do vosso acolhimento sincero às minhas palavras evocativas do passado de quem, redivivo, no presente, no sangue, na carne e na inteligência do seu filho, se projetará, futuro a dentro, como uma silhueta da imortalidade.

UMA REIVINDICAÇÃO

Affonso Campos — o esquecido

Castro Pinto — o tipo do orador helênico — um dos divinos mestres da palavra falada que, à semelhança de Demósthenes e Castellar, encheu, povoou de sonoridades a Paraíba, quiçá todo o Brasil, com a eloqüência maravilhosa do seu verbo, através de todas as tribunas, máxime a parlamentar, ao proferir a sua substanciosa conferência, à guisa de tese, sobre a mentalidade paraibana, em 5 de agosto de 1920, data aniversária da fundação da Paraíba, no salão nobre da Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, muito embora o relevo da análise meticulosa do valor dos que constituíram, no passado, e constituem, na hora atual, nas ciências, nas artes, na literatura, na religião, na poesia, na tribuna e na imprensa os super-homens de uma raça, dados à luz do sol brasileiro pelas entranhas fecundas de gênios da terra paraibana, e a exuberância de nomes dos quais mais se alcandoraram nos surtos prodigiosos do pensamento humano, na pátria imortal de Branca Dias, Castro Pinto, senhoras e senhores, cometeu a injustiça tremenda, o crime imperdoável de esquecer, ao menos para uma citação inexpressiva, a figura inesquecível e gigantesca de Affonso Campos, o vosso conterrâneo bem-amado — que, ainda mesmo, reduzido a uma ossada sacrossanta dentro de um sarcófago, no cemi-

tério abençoado de Campina Grande, tendo-lhe a iluminar os restos sagrados, durante o dia, o sol campinense e, à noite, os quatro círios acesos das estrelas do Cruzeiro, a derramarem lágrimas e lágrimas de luz, é e será uma relíquia, um troféu de glória intelectual da Paraíba — a Meca dos bandeirantes da liberdade.

Ainda bem, senhoras e senhores, que o famoso orador paraibano, no seu trabalho magistral sobre a alta e expressiva mentalidade dos filhos pró-homens da Paraíba do Norte, penitenciando-se de algumas falhas ou, melhor, de alguns cochilos de Homero, depois de haver declinado uma extensa lista de nomes, muitos dos quais não suportando uma comparação com o de Affonso Campos, diz textualmente: "Eu me penitencio das omissões; os esquecidos saberão me perdoar".

Sim! Affonso Campos — o inesquecível — soube perdoar ao Demósthenes paraibano a omissão involuntária do seu nome, estou bem certo, entre os citados, pelo formidável tribuno, como expoentes da intelectualidade da Paraíba, porque, senhores, a grandeza de seu cérebro e a bondade de seu coração serviram, menos à sua própria individualidade do que aos interesses alheios, principalmente daqueles que recorriam ao seu amparo, ao seu prestígio, à sua abnegação tradicional.

Affonso Campos — o esquecido — perdoou a Castro Pinto, o que nunca deixou de ser lembrado por Affonso Campos, como uma das glórias vivas da eloqüência e da mentalidade paraibanas.

O humilde conferencista, porém, é que não pôde perdoar o esquecimento do vosso extraordinário tribuno, porque não perdoaria a Affonso Campos, se num trabalho sobre os super-homens de uma raça e os filhos pró-homens da Paraíba do Norte, esquecesse Castro Pinto.

Eis a razão pela qual, nesta hora de exaltação ao vosso conterrâneo inolvidável, eu reivindico para Affonso Campos o lugar de honra que lhe compete na mesa da comunhão espiritual da terra paraibana, da pátria brasileira.

Affonso Campos — o Enamorado do Direito

Minhas senhoras e meus senhores:

"A benevolência é o característico da verdadeira nobreza", disse Shakespeare.

É o que ainda vos peço, confiado na vossa generosidade espiritual para os últimos aspectos de minha conferência.

Enamorado do Direito, desde o seu ingresso na faculdade até o dia de sua morte objetiva, Affonso Campos jamais deixou de se sentir atraído pelo desejo de ser um dos pontífices máximos do velho templo de onde saíra com a láurea de doutor.

Em toda a sua vida, assinalada por estágios de triunfos indeléveis, eu vos afirmo porque tive a honra de ser o confidente de uma revelação de Affonso Campos, num dos momentos raros de expansibilidade do seu espírito e do

seu caráter, que a sua aspiração maior, na vida, era conquistar uma cátedra na Faculdade de Direito.

Esse ideal superior absorveu-o por muito tempo.

Daí, talvez, a sua profunda admiração pelo talento de Tito Rosas — o moço sertanejo que logrou ser, após um curso e um concurso brilhantíssimos, apesar de ter transposto os umbrais da velha academia, em plena maioridade, para conquistar o título de bacharel, um dos mestres que mais honravam as tradições de cultura da consagrada Escola do Recife.

Eis por que, senhores, Affonso Campos, prisioneiro do sonho, que se lhe tornara uma idéia fixa, se inscrevia, em abril de 1907, isto é, após cinco anos do término do seu fulgurantíssimo tirocínio acadêmico, para o concurso de Economia Política, Ciência e Finanças e Contabilidade do Estado, tendo como competidores no prélio ingente, duas notáveis figuras de cultores do Direito — Hercílio de Souza e Aníbal Freire, dois espíritos primorosos de cientistas que precisavam de um Affonso Campos, para completar a trindade santa dos que tinham recebido, no cérebro, ainda no berço, por uma predestinação divina, o beijo do divino Espírito Santo, transmitindo-lhes um lampejo da sabedoria de Deus.

E, nessa justa memorável da inteligência e da cultura, travada no salão nobre da Faculdade de Direito, perante uma douta congregação de professores, em que se destacavam, pelo saber, Henrique Milet, José Vicente, Laurindo Leão, Adolpho Cirne, Virgínio Marques, Faelante da Câmara e Gervásio Fioravanti, e uma seletíssima assistência de advogados, médicos, engenheiros, intelectuais, professores e estudantes, justa que revolucionou o meio cultural pernambucano, Affonso Campos revelou, de modo indelével, a profundeza dos seus conhecimentos, não somente sobre as teses especialíssimas do concurso, como também sobre todos os ramos do Direito que se relacionavam com a cadeira lançada à conquista dos três renomados disputantes.

A impressão por ele deixada não foi a de um vencido.

Os seus companheiros, malgrado a tradição, a fama e o prestígio, não o venceram.

E a prova de que a própria congregação, na sua maioria apaixonada pela vitória dos dois primeiros candidatos, lhe reconheceu o mérito real, está na habitação que lhe foi conferida por unanimidade de votos.

É que, senhores, até mesmo a injustiça tem limites.

Antes do concurso, apesar do reconhecido critério dos julgadores, já se sabia do resultado.

Affonso Campos, porém, não hesitou e não tremeu.

É que ele confiava em si mesmo e na justiça dos mestres.

E, se tivesse havido justiça, diante do extraordinário relevo de tese substanciosa, brilhantemente defendida, e das provas públicas dadas por Affonso Campos, no prélio memorável, as opiniões dos julgadores ter-se-iam tripartido em vez de se bipartirem, conforme aconteceu, para classificarem, não somente Hercílio de Souza em 1º lugar, como também Aníbal Freire em 2º

É verdade que ninguém pode contestar a cultura jurídica de ambos, principalmente do último, considerado, hoje, o mestre dos mestres da Faculdade de Direito.

Mas, o que é verdade, também, senhores, é que Affonso Campos a eles se emparelhava, como demonstrou, na vastidão dos conhecimentos que lhes davam uma autoridade excepcional no meio erudito da Academia do Recife.

Aconteceu, no entanto, o que havia sido, previamente, proclamado.

O concurso fora, apenas, uma formalidade.

Da trindade santa, beijada no cérebro pelo Divino Espírito Santo, foi, por um escárnio e desafio da justiça dos homens, escolhida, como a mais verdadeira das três pessoas distintas, aquele que não acreditava em Deus!

Porém, senhoras e senhores, é assim que Deus costuma fazer para que as criaturas se não conheçam a si mesmas, revoltando-se contra o seu Criador...

Affonso Campos — o pensador

Em todos os trabalhos esparsos e mesmo dispersos do genial campinense revela-se o pensador.

Antes de escrever e falar, desde os bancos acadêmicos até o término de sua luminescente trajetória pelo mundo, como promotor, advogado, mestre, jornalista, tribuno e político, Affonso Campos caracterizava os seus pensamentos e conceitos com um traço de profunda meditação.

Dele, como pensador, eu repito o que disse de Joaquim Nabuco.

Cada uma de suas idéias geniais ressumbrava a causa da concepção e o efeito seguro da praticabilidade.

Condensava, em substância, o que iria realmente acontecer.

Era uma presciência do seu espírito, qualidade essa obtida por um extraordinário poder de observação psicológica das causas e dos efeitos dos fenômenos da natureza ou do cosmo social.

E onde essa qualidade se acentua de modo claro e preciso é na sua conferência magistral sobre *A Moeda,* escrita em português castiço e com uma profundeza de pensamento e primor de estilo admiráveis.

E foram esses atributos excepcionais que o sagraram, prematuramente, um grande pensador...

Affonso Campos — o filósofo

Na linguagem definidora dos dicionários — o filósofo é o que ama a sabedoria.

Dava-se com Affonso Campos uma inversão, na hipótese. A sabedoria amava-o porque ele era um verdadeiro filósofo.

Havia mesmo uma reciprocidade de amores.

As suas dissertações, nas aulas de filosofia, patenteavam-lhe a clareza das induções, a força do raciocínio e a lógica dos argumentos, revelando-o um filósofo precoce — uma reencarnação do menino Jesus entre os doutores.

E é esse o maior elogio que se pode fazer do filósofo campinense, tão cedo arrebatado ao culto da ciência das ciências.

No linguajar do povo — o filósofo é aquele que não tem vaidades, não possui a preocupação do próprio eu. É o homem que passa indiferente a todos os perigos, todas as dores, todas as alegrias, todos os insucessos, todos os triunfos e todas as glórias...

Até certo ponto, Affonso Campos personificava o filósofo, sabiamente definido no linguajar do povo.

Distraído, em excesso, ele passava despercebido de si mesmo.

Jamais pensava na censura em que pudesse incorrer pela bizarria dos gestos que se lhe afiguravam de uma simpleza e naturalidade admiráveis.

Daí, o sair, às vezes, da república, rumo à faculdade, sem chapéu, com os cabelos em desalinho pela fronte coroada de gênio.

Em outras ocasiões, os companheiros de casa surpreendiam-no envergando o fraque azul, de colarinho alto, sem gravata, julgando-se, assim, perfeitamente vestido.

Quantas vezes Affonso Campos saía da república, deixando a porta aberta a convidar os gatunos a uma visita devastadora aos seus aposentos e aos dos companheiros, aposentos cheios de roupas, objetos e livros preciosos!?

E assim distraído, não raro ao ganhar a rua ou durante o trajeto para a faculdade, abria um livro qualquer dos muitos que levava e caminhava lendo-o, abalroando, às vezes, com os transeuntes desprevenidos, arriscando-se a um desastre ou advertências das vítimas de suas distrações.

Era que, nesses instantes, somente o preocupava o que escrevia Garófalo, o que pensava Ihering, o que ensinava Lafayette, o que dizia Leroy Beaulieu e o que afirmava Salivas e Bellan.

Affonso Campos atingia o cúmulo da abstração, porque se esquecia de si mesmo, despersonalizando-se para atender aos colegas, companheiros e amigos que o procuravam a fim de lhe beberem as lições do cérebro inesgotável de ciência e receberem os favores que o seu coração boníssimo não sabia ou, melhor, nunca soube negar.

Affonso Campos era uma enciclopédia viva, era a mais verdadeira expressão do filósofo, na significação divina e humana desse vocábulo — síntese viva da ciência de todas as ciências, uma das duas divindades únicas da terra.

Affonso Campos e Campina Grande

Affonso Campos, após iluminar o seu espírito com os fulgores da Ciência do Direito e formar o caráter na escola do dever, em vez de se sentir atraído pela beleza irresistível da Cleópatra da América, de se entregar ao fascínio da Vênus de Milo, nascida das espumas do Atlântico, de se inebriar no perfume da vitória-régia da civilização tropical, aberta aos olhos do estrangeiro deslumbrado — a maravilhosa cidade do Rio de Janeiro — Affonso Campos, repito, após a conquista do título de bacharel em ciências jurídicas e sociais, rumou os seus passos em demanda da terra natal, da sua incomparável Campina

Grande — aos seus olhos, ao seu cérebro, ao seu coração, à sua alma, enfim, a mais bela, a mais fascinante, a mais amada, a mais digna do seu culto e da exaltação, entre todas as cidades do mundo.

Sim! E por esse fetichismo por sua terra, onde as matas e as rosas embalaram os seus amores e os amores de seus pais, Affonso Campos descreu da sentença popular — "ninguém é profeta em sua terra" — e teve a convicção de que seria um orago em Campina Grande.

E assim aconteceu.

O sonhador de uma realidade, prematuramente revelada aos seus próprios olhos, preferiu, como o filho pródigo de amor, parodiando a parábola divina, voltar à casa paterna.

E aí, senhoras e senhores, ele continuou a sonhar o seu sonho de vitória, muito embora o seu nome não mais surgisse, no turbilhão da vida mental do seu país, como uma bandeira de gênio.

Dir-se-ia que ele se houvesse esquecido de si mesmo ainda uma vez, para se lembrar, unicamente, de que deveria ser um simples obreiro da grandeza moral e intelectual da terra encantadora de Campina Grande, de onde brotara para a glória da pátria brasileira.

É que ele tinha uma idéia mais elevada do altruísmo, como afirmação dos seus sentimentos de fraternidade.

De que valia a sua pessoa diante da imagem do rincão abençoado?

De que servia a sua figura humilde em face do vulto gigantesco e forte do povo campinense?

Daí, talvez, o seu desprendimento; alheiando-se dos próprios interesses e integrando-se nas soberanas aspirações dos seus conterrâneos.

Por tudo isso, minhas senhoras e meus senhores, vede, senti, o grande, o imenso amor de Affonso Campos à sua bem-amada Campina Grande e aos seus irmãos de berço.

Eis por que deveis ter, por sua memória, a paixão de uma saudade imortal.

Somente, assim, sereis dignos da coroa de glórias que ele vos legou, quando Deus o arrebatou para lhe dar a coroa da imortalidade...

Uma vez despertado do seu sonho de estudante, que ele desejaria, como os seus companheiros, talvez, desejassem, que nunca mais se extinguisse, Affonso Campos, numa formosa manhã de dezembro de 1902, abandonou o velho casarão da praça 17 e desapareceu, num vôo de retorno ao ninho tecido pelas mãos carinhosas de seus pais, na árvore santa dos seus amores, em pleno coração de Campina Grande, tão cheio de promessas e bênçãos para o filho querido e vitorioso.

Foi um dia de festa não somente para sua família, como também para sua terra e seu povo.

Affonso Campos foi recebido com admiração e alegria.

Campina Grande, em toda a beleza do seu corpo de Vênus modelado na florescência plástica da terra exuberante de seiva e de esplendor, vestiu-se

de esperanças e coroou-se de rosas para a apoteose glorificadora de seu filho coroado de louros.

E, assim, entrou Affonso Campos, triunfalmente, através das ruas e praças, na deslumbrante cidade onde foi revelado à luz do sol equatorial para o orgulho do Brasil.

Quantos, dentre vós que me ouvis, estarão lembrados do contentamento do povo e da terra campinenses ao receberem o laureado da turma de 1902?

Quantos de vós lhe estenderam e abriram os braços para o estreitarem bem junto ao coração?

E ele bem o merecia, porque vos procurava para viver ou morrer ao vosso lado, para se integrar no vosso destino, dando-vos, prodigamente, todo o sangue do seu espírito.

O nome da terra de seu nascimento era um símbolo do futuro por ele sonhado.

E se a sorte adversa restringiu-lhe o prazo da vida, não conseguiu diminuir-lhe o amor pela vida gloriosa de sua bem-amada Campina Grande.

Pelo contrário, senhoras e senhores, por um pressentimento de que morreria cedo, Affonso Campos reuniu todas as suas energias, dinamizou todos os seus esforços e, num desdobramento ingente de todas as suas atividades, como um hércules ou um titã, arrebatou para as alturas, nas asas do gênio, num vôo de luz, enquanto viveu, a mais linda cidade serrana do Nordeste, a cujos pés todo o Sertão enamorado vem depor as oblatas do seu encantamento, divisando-a integrada na harmonia e na verdade da perfeição, música e sol, ao som da qual e para o qual marchamos ritmicamente, gloriosamente, na sucessão ininterrupta dos acontecimentos que constituem o dinamismo social dos povos do universo.

Sigamos pelo mesmo caminho por ele percorrido, onde se acham impressas as pegadas luminosas de suas ações modelares.

Affonso Campos — o promotor

Um grande amigo, o mais prestigioso campinense daquele tempo — cel. João Lourenço — quis dar a Affonso Campos uma prova do extraordinário apreço em que era tido entre os seus conterrâneos.

E, assim, dentro de breves dias, era o jovem bacharel nomeado promotor público de Campina Grande, cargo esse por ele exercido com a imparcialidade e a competência característica do seu elevado critério e da sua invejável cultura.

Para defender a sociedade não precisava acusar ninguém.

Para ele, todos eram iguais perante a lei.

Adversários e correligionários sabiam-no intransigente no cumprimento do dever e no respeito absoluto à justiça por eles pleiteada.

Quantas vezes, em pleno exercício de suas funções de promotor, aos olhos estarrecidos dos jurados, não acusava, defendia, convencido da inocência do que tinha sido a infelicidade de expiar, no cárcere e no banco dos réus, a culpa, o crime dos outros!?

É que, mesmo acima do próprio tribunal que o escutava, ele punha o tribunal de sua consciência — único e verdadeiro juiz dos seus atos.

E, acima de sua consciência, somente o juiz dos juízes, Deus.

Por essa linha admirável de conduta, sem paixões, com a serenidade santa dos justos, Affonso Campos, durante e depois do seu sacerdócio na Justiça, não teve uma voz que se levantasse para acusá-lo.

Ao sair da promotoria em que afirmava colocar o dever acima de tudo, cobriram-no de aplausos e de bênçãos.

Até mesmo os condenados pelo júri em que ele defendia a sociedade e a lei violada, não se alegraram com a sua demissão.

A justiça a que ele serviu, com a pureza do seu idealismo, sofreu um eclipse.

Dos olhos vendados de sua imagem, como a tolice humana simbolizou a mais perfeita divindade da terra, dizem os filhos de Campina Grande, dando a voz do povo uma feição de lenda ou de milagre, correram lágrimas de saudade.

Foi a primeira vez que um acusador deixou a sua ingrata e nobre profissão, defendido e aclamado pela unanimidade dos concidadãos...!

Affonso Campos — o advogado

Na advocacia ninguém o excedeu em dinamismo e sinceridade.

Inspirava, à primeira vista, aos seus clientes, uma confiança absoluta.

As causas ilegais, injustas e impróprias à sua moral, nunca mereceram o seu patrocínio.

Jamais, por motivo algum e fortes razões que tivesse, ao deixar a defesa de uma demanda, aceitou defender os interesses da parte contrária.

Ao incumbir-se de uma causa, dedicava-se de corpo e alma ao seu triunfo completo.

Não se detinha diante dos perigos e sua sorte era a sorte do seu cliente.

Levava ao extremo a cortesia do modo de tratar o colega adverso, bem como os juízes.

Sua ética profissional era impecável.

As vitórias sucessivas por ele conquistadas em pleitos memoráveis, sem chicanas e subterfúgios, sagraram-no um advogado notável dentro e fora das fronteiras de sua terra.

Se ele, como promotor acusando — defendia — imaginemos como Affonso Campos se desdobrava e se esforçava para defender um seu constituinte, sem acusar e ofender os seus antagonistas.

Era o primeiro advogado de Campina Grande.

Sua fama projetava-se por todo o sertão.

Convergiam, para a sua banca, legiões e legiões de clientes.

E ele jamais se aproveitou das oportunidades para explorar a boa-fé ou a generosidade dos seus patrocinados.

Seu desprendimento e sua probidade confirmam a probreza em que viveu e morreu.

Em Affonso Campos, o coração não era maior do que o cérebro porque este tinha a forma e a grandeza do seu coração.

E esse é o maior elogio que se pode fazer ao emérito reivindicador de todos os direitos vilipendiados, de todas as injustiças cometidas, de todas as liberdades estranguladas...

Affonso Campos — o mestre

O discípulo-mestre, como foi cognominado na Faculdade de Direito, porque nas lições que dava, quando era chamado, revelava-se à altura dos conhecimentos transmitidos pelos mestres, nas preleções sobre as diferentes matérias do curso jurídico-social, tinha um pendor natural para o ensino.

Daria um perfeito professor se se dedicasse ao magistério, diziam todos.

E o vaticínio realizou-se.

Affonso Campos, não tendo conseguido, por motivos explicados noutra parte desta conferência, figurar entre os professores de Direito da Faculdade do Recife, apesar do brilhante concurso feito, recebeu a honra de ingressar no magistério paraibano, como lente de Português, no Liceu.

A escolha foi uma sagração aos seus méritos.

Conhecedor profundo da língua de Camões — a bela flor do Lácio — cantada, celebrada e glorificada no magistral soneto de Bilac, Affonso Campos teve mais um feliz ensejo de demonstrar a vastidão de sua cultura, assinalando sua passagem, transmitindo, às diferentes gerações dos seus discípulos, sábias lições da riquíssima língua que conta, entre os seus incontáveis vocábulos, a palavra que nenhum outro idioma possui mais linda, mais expressiva e mais emocionante para o coração e a alma de um povo — a palavra saudade. E aí ficaram saudosos, para sempre, do mestre querido e sábio, todos os que o perderam, principalmente os que mais precisavam aprender a falar e escrever a língua da qual, infelizmente, a grande maioria do povo brasileiro não conhece o alfabeto, para o imenso deslustre dos nossos foros de povo civilizado e culto, para que fique exposta, de maneira triste e lamentável, aos olhos de todos os povos do universo — a desvalorização do homem brasileiro. E Affonso Campos — o mestre que, assim, também lamentava a nossa ignorância, devia ter levado para o túmulo a mágoa de não poder, ainda, espancar as trevas do analfabetismo na terra onde o sol, por um escárnio da natureza, tem tanta luz que chega, com os seus raios, a penetrar no âmago profundo das florestas virgens, para desvendar os mistérios das sombras criadoras e fecundas de deslumbramentos e maravilhas!...

E, no entanto, ele espargiu tanta luz pelo cérebro da mocidade de sua terra que esta se projetará, futuro adentro como um sol eterno e vivo...

Affonso Campos que não foi incluído entre os super-homens de uma raça e os pró-homens filhos da Paraíba do Norte, na admirável conferência

de Castro Pinto, recebeu da juventude paraibana a honra de ter o seu nome como patrono de uma sociedade de letras, no templo onde pontificava.

E o mestre insigne não foi, não é e não será esquecido na memória dos seus discípulos bem-amados, no coração de sua terra e na alma do seu povo.

E é quanto basta para a sua glorificação.

Affonso Campos — o político

A política, senhores, é um velho tema que pode ser comparado, na sua velhice sempre moça, ao amor que não envelhece e não morre nunca, muito embora idealizado pelo Criador e materializado pelos nossos primeiros pais, no paraíso.

Ninguém sabe quando nasceu a política.

E os políticos?

Estes brotaram espontaneamente. Surgiram como produtos da transigência e do transfugismo.

É bem de ver que me refiro à maioria dos políticos brasileiros — políticos profissionais, pescadores de águas turvas e oportunistas...

A política é a ciência de bem governar os povos.

Belíssimo conceito filosófico que a sociologia tornou propriedade sua.

Quantos povos existem, pelo mundo, governados por estadistas intransigentes na interpretação e observância desse conceito.

No Brasil, porém, a política deixou de ser uma ciência para se tornar uma arte de bem transigir.

A política, em nossa pátria, desde a monarquia, apesar das gerações e gerações de estadistas notáveis que se modelaram na alta política inglesa e norte-americana, até a velha e a nova repúblicas, tem sido sinonímia de traição, escândalo, bacanal, filhotismo pistolão, advocacia administrativa, desfalque, subserviência, sinecura, jogatina, injustiça, desordem, regresso, revolução...

É por isso, senhores, que eu tenho na consciência o peso do remorso de ter sido político, desprezando, esquecendo o conselho de meu pai, sempre querido e lembrado, do meu amigo único.

Deixai-me bater no peito as três pancadas simbólicas da confissão e do arrependimento que devemos dar, quando rezamos o pecador diante dos altares.

Consenti que eu vos confesse a minha culpa, a minha grande culpa, a minha máxima culpa de haver sido político, a fim de sacudir anátemas e apóstrofes, nesta evocação à origem de todos os males sociais do Brasil, à causa do sepultamento, dentro de si mesmos, dos homens-cadáveres responsáveis, através dos tempos, pelos altos e soberbos destinos da pátria, ao motivo gerador da inversão de tudo, da desigualdade humana, da utopia da fraternidade universal, da pseudoliberdade dos povos do mundo.

Desgraçada política do meu País!

Eu te devo a prematuridade dos meus cabelos brancos e tenho, na boca, o travo de fel que deixaste no pedaço de pão negro adquirido com o suor do meu rosto, o sangue das minhas veias e as últimas energias do meu cérebro exausto, para não morrer de fome e dar de comer, de beber e de vestir ao meu filho, sem instrução, e a minha esposa heróica e abnegada, em meio de uma sociedade hostil, de um povo cheio de inveja e de egoísmo.

Desgraçada política de minha terra natal!

Eu sou uma vítima dos teus caprichos, das tuas injustiças, porém o que ainda não conseguiste fazer de mim foi atirar-me à vala comum dos desfibrados que te quebrantaram o cerne do caráter dirigente dos destinos da pátria.

Eu te posso olhar de frente, de fronte erguida e, de pé, firme como o granito simbólico da resistência pernambucana através dos tempos.

Ninguém me arroga o transfugismo característico da tua força degenerescente.

Diante de ti, não tremo, nunca tremi.

E é por isso que te desprezo e te amaldiçôo.

A tua perfídia não conseguiu penetrar em meu coração de patriota, em minha alma de rebelde contra a tirania, para antepor os diques levantados pelo servilismo nevrótico da época, aos meus passos seguros e vitoriosos, em marcha para a conquista, o triunfo supremo dos meus ideais.

Tu ficarás, onde sempre estiveste, com a máscara da tua covardia, no teu posto de emboscada, para me fuzilares os brios ou montares guarda, vigilante e severa, ao meu ostracismo doloroso, porém digno e confortador para a minha consciência de homem livre e o meu coração brasileiro.

Política do meu País!

Aqui, neste momento, nesta tribuna, eu zombo de ti, dos teus arremessos e dos teus poderes, porque sou maior do que os teus maiores, mais poderoso do que os teus poderosos.

A minha voz amaldiçoando-te, cobrindo-te de anátemas, de apóstrofes, é o símbolo vibrante do clamor eterno de tuas vítimas contra o profissionalismo voraz dos vampiros da seiva cívica dos brasileiros.

Tu procuraste destruir, debalde embora, o patrimônio de relíquias e troféus do nosso passado, as tradições de glória dos nossos maiores, conquistadas com o cimento do tempo e o sangue dos homens, com o martírio supremo dos que plantaram no solo fecundo da terra dos altos coqueiros, da nova Roma de bravos guerreiros, de que nos fala o hino pernambucano — os alicerces da história da nossa nacionalidade.

Foi, assim, que soterraste nos escombros das consciências e dos caracteres poluídos, ao teu contato deletério, 49 anos de república, ilusoriamente proclamada por Deodoro e consolidada por Floriano, buscando, por um requinte de tua própria perversidade, atrair o clamor de uma eterna maldição para os seus sonhadores, que morreram a fim de não testemunharem o espetáculo triste da sorte do sonho que os arrebatou para a imortalidade.

Política do Brasil!

Sê três vezez maldita pelo sangue que derramaste nas lutas fratricidas, pela morte que semeaste entre os que nasceram à sombra luminosa do Cruzeiro do Sul pelo impatriotismo de que te fizeste arauto, tentando separar, partir os elos indestrutíveis da corrente imensa que prende e une os brasileiros de Norte a Sul, de Leste a Oeste, fazendo-os amarem a pátria, até o derradeiro alento, com o amor e a ufania que ele merece pela sua unidade e a sua grandeza...

Affonso Campos pertencia ao número dos que viam na política uma escola de estadistas.

Dotado de altivez e independência características do seu temperamento de homem inflexível, Affonso Campos era uma negação do meio político brasileiro.

Daí, a sua relutância em aceder aos reiterados convites de numerosos amigos chefiados pelo velho e prestigioso político campinense, Coronel João Lourenço — homem de caráter, inteligente e patriota, verdadeiro tipo de lutador intransigente que preferia quebrar a torcer — para assumir a chefia política de Campina Grande, pois que os elementos fiéis ao chefe exausto, porém invencível, constituíam a maioria do povo campinense.

Preferiu Affonso Campos, embora filiado ao partido do cel. João Lourenço, ser um simples soldado nas fileiras da corrente oposicionista de sua terra.

E, assim, permaneceu por algum tempo, prestando assinalados serviços a Campina, à Paraíba e ao Brasil.

Governava a Paraíba o dr. Álvaro Machado, a quem o cel. João Lourenço combateu, vencendo-o, nas urnas, em pleitos renhidos, malgrado as violências e os artifícios postos em execução, com o fim de amedrontarem e mistificarem o povo campinense, coagindo-o na sua liberdade de pensar e de sentir politicamente.

Affonso Campos tornara-se o orientador de fato da política oposicionista de Campina Grande.

E desta oposição não desertou.

O cel. João Lourenço ufanava-se do seu jovem companheiro de lutas.

Quantas vezes estiveram em jogo a sua bravura cívica e o seu prestígio?

O governo de então, julgando-se apoiado pela maioria do eleitorado municipal e pela força, nada queria ceder aos adversários.

E o desafio para as urnas dava a impressão de que os poderosos do dia já tinham, previamente, a certeza da vitória.

Por sua vez os oposicionistas, convictos do seu valor no seio dos eleitores campinenses, apanhavam a luva e marchavam para o cumprimento do seu dever político, reafirmando as suas qualidades de verdadeiros cidadãos da República, de sinceros patriotas.

Affonso Campos havia aceitado o acordo proposto, a fim de evitar a luta, acordo que tinha por base a apresentação de três candidatos a conselheiros municipais, por parte de cada uma das correntes políticas do município.

À última hora, porém, os governistas não quiseram cumprir o pacto e tentaram uma outra composição, dando a Affonso Campos apenas dois lugares no Conselho.

Semelhante proposta que importava na falta da palavra empenhada pelos dirigentes e num visível propósito de diminuir o valor político da oposição, foi repelida, com energia, por Affonso Campos e seus amigos.

Ninguém o demoveu dessa atitude, não obstante suas repetidas manifestações de aceitar, pela paz de Campina Grande, um acordo honroso.

Transigir com o adversário poderoso era para um homem do caráter de Affonso Campos um sacrifício, a menos que a sua dignidade política ficasse integral e perfeita, e os elevados interesses campinenses assim o exigissem.

Aí, por certo, falaria mais alto o amor à pátria que ele colocava acima de todos os outros amores.

Lembrai-vos, senhores, da frase famosa que lhe saiu dos lábios, quando os governistas o procuraram insistindo pela aceitação da proposta deprimente?

Eis o que disse Affonso Campos, com a franqueza e a energia serena de um forte e admirável condutor de homens: "Em política ninguém cede o direito que tem". E acrescentou: "Se eu tenho direito a três candidatos, como dar somente dois? Neste caso, vou pleitear a eleição".

Esta reposta, senhores só a poderia dar, a quem estava no governo, numa época discricionária e em que o dirigente dos destinos paraibanos tinha o apoio de quase todo o Estado, um homem do caráter, da independência e do prestígio político de Affonso Campos.

A proposta foi rejeitada e o pleito não se realizou.

Isso veio demonstrar que se invertiam os papéis políticos em Campina Grande.

Affonso Campos, na oposição, era o governador da vontade popular positivada por uma esmagadora maioria, enquanto o coronel Lauritzen, no governo, perdia a direção, isto é, desgovernava-se, receiando o insucesso das urnas.

Ferido o primeiro pleito, um ano depois, o partido affonsista elegeu três conselheiros que votaram no monsenhor Salles para presidente do Conselho.

O monsenhor Salles, embora dissidente, foi eleito para esse posto por unanimidade de votos.

A situação governista era insustentável em Campina Grande. Faltava-lhe o prestígio da opinião pública.

Este não podia ser conquistado pela força das baionetas.

Dava-se um fenômeno interessante e único talvez, em política. A minoria governava a maioria.

A oposição, no momento que entendesse, ainda mesmo estrangulada nas suas liberdades, dominaria o governo pela vontade eleitoral.

E tanto era assim que, no pleito de 1904, para renovação do conselho, Affonso Campos ganhava a eleição fazendo sete conselheiros.

Esse resultado veio, mais uma vez, confirmar a desmoralização dos pseudochefes governistas de Campina Grande.

Em outro país, onde a soberania popular fosse respeitada e houvesse educação política, a diretriz do grande município paraibano seria entregue ao vencedor das urnas.

No Brasil, porém, onde a vontade do povo sempre foi uma ficção e os costumes políticos ultrapassaram os limites da impudicícia, o governo da Paraíba não hesitou em derrubar a muralha da opinião que se levantara em Campina Grande — o único reduto oposicionista em todo o Estado — e onde Affonso Campos era um símbolo e uma síntese da energia moral e cívica de um povo oprimido, porém invencível, vilipendiado, porém firme na defesa dos seus direitos, com algemas nos pulsos, porém com a consciência livre, a fronte erguida, na atitude soberba e estóica dos predestinados ao sacrifício e à glória.

E, nesse propósito de impor o seu domínio à vontade do povo campinense, resolveu desferir, sumariamente, um golpe de força, dissolvendo, por meio de uma lei iníqua votada, escandalosamente, pelo Congresso Estadual, o Conselho de Campina Grande.

A afronta do governo não ficou impune.

Affonso Campos não se deu por vencido.

Pelo contrário, diante do esbulho inominável, não ensarilhou as armas, ergueu-se como um gigante para lutar contra o poder que se colocava acima da lei para vencer os que, pela vontade livre de um povo, tinha vencido o poder.

E o seu formidável prestígio, em vez de se enfraquecer, fortaleceu-se, formando uma barreira inexpugnável.

Sua palavra tinha lampejos eletrizantes — fulminava.

Sua pena era uma clava — abatia.

Na tribuna e na imprensa estigmatizou e revidou a afronta recebida.

Continuou de lança em riste, abatendo, a golpe de talento, os que os procuraram abater a golpes de força, escudados no absolutismo e na audácia arrogante da prepotência.

Bradou contra a ignomínia não somente na Paraíba, como em todo o País, tendo feito vibrar sua pena, na imprensa do Rio de Janeiro, em defesa da maioria do povo campinense, tão violentamente golpeado nos seus direitos e afrontado na sua vontade e na sua altivez.

E o impávido paladino da justiça e da liberdade de um povo, compreendendo, embora, que tinha perdido o seu tempo, porque havia bradado no deserto contra o vilipêndio e afronta dos poderosos de sua terra, voltou a Campina Grande, ainda retemperado para o combate à tirania!

De que espécie de aço, meus senhores, era forjado o caráter desse baiardo político do Norte?

Uma vez, na sua terra, isto é, no cenário de seus esplendorosos triunfos e de suas decepções diante do desvirtuamento dos costumes políticos, Affonso Campos, que havia deixado o cargo de promotor em 1905 e fora eleito deputado em 1906, jamais deixou de enfrentar o adversário, aparando-lhes as investidas

da política de campanário de que lançava mão para lhe diminuir o prestígio estupendo.

Na Assembléia do Estado, Affonso Campos teve atuação brilhantíssima, defendendo os direitos populares, a regeneração dos costumes políticos e os legítimos interesses da Paraíba.

Após ingentes esforços, conseguiu dos seus pares a passagem de uma lei regulando, de modo mais consentâneo com a justiça e o bom senso, os casos de dissolução dos conselhos municipais.

A aprovação dessa lei foi mais uma vitória do seu alto espírito de justiça, de tribuno e de doutrinador.

Consolidara-se ainda mais o seu prestígio em Campina Grande.

Em 1912 ganhava de novo a eleição e o governo, apesar das dificuldades criadas pela nova lei de que se poderia denominar *Affonso Campos* — conseguiu, aproveitando-se da fraqueza de certos elementos políticos do Estado, desmembrar o município de Campina Grande e, dessa maneira, dissolver, novamente, o respectivo Conselho.

Triunfava, ainda uma vez, a política dos corrilhos a serviço do mandonismo impenitente e lamentável para os nossos foros de povo civilizado e culto.

O governo triunfava?

Não.

O governo caía perante a consciência livre e a vontade soberana da oposição de Campina Grande, composta de patriotas invencíveis, da têmpera dos 18 de Copacabana — mais bravos que os trezentos de Leônidas e os mil de Garibaldi.

O caráter político de Affonso Campos tem, ainda, um traço forte — a sua atitude decisiva e franca em todos os momentos graves de sua vida gloriosa de chefe.

Basta, senhores, este exemplo:

Por ocasião da dissidência, Walfredo Leal e Epitácio Pessoa, ele não hesitou em prestigiar aquele, mostrando-se coerente com suas idéias, seus princípios e seu passado político.

Entre outros amigos que o acompanharam, salientava-se a figura varonil, prestigiosa e respeitável do coronel Salviano de Figueiredo, talhado para substituir Affonso Campos, como aconteceu, na chefia do partido tradicional da oposição campinense.

Eis, por que senhoras e senhores, eu me ufano de ter vindo à vossa terra para exaltar o vosso ídolo.

Eis, por que, em toda a Paraíba, desde o Cabo Branco que se alonga pelo oceano afora, até os píncaros mais elevados da Borborema, de 1904 a 1915, só um homem — super-homem de uma raça, orgulho de todo o Norte, e glória do Brasil — ficou de pé, como símbolo vivo da resistência cívica de um povo, como a estátua de carne da energia moral dos filhos de uma terra colocada por Deus no cimo das serranias azuis, para receber, como uma princesa, as oblatas das outras terras e dos outros povos.

A terra é Campina Grande.

E o homem foi Affonso Campos, que não morreu e não morrerá, e a cuja memória, senhoras e senhores, todos de pé, devemos erguer um viva que repecuta pelos vales e serranias, pelos campos e searas, em vibrações que nunca mais se acabem:

Viva Affonso Campos!

AFFONSO CAMPOS E CAMPINA GRANDE NA PRIMEIRA REPÚBLICA

Evaldo Gonçalves (*)

Affonso Rodrigues de Souza Campos foi um homem do seu tempo, dos seus compromissos morais para com as lideranças políticas que integravam seu sistema, numa fidelidade de interpretação que muito o engrandece aos olhos da posteridade. Legaram-lhe um comando político que muito bem poderia ser definido como um complexo das melhores tradições da gente campinense. Recebera mesmo a chefia das mãos do cel. João Lourenço Porto, que reunia a condição de 5º netro de Teodósio de Oliveira Ledo, fundador de Campina Grande, com a de ex-deputado provincial, em cinco legislaturas, e ocupante de todas as posições políticas e administrativas da cidade. Nomes importantes como Honorato da Costa Agra, Vigolvino Wanderley, Floripes José da Silva Coutinho, Bento Viana, Chateaubriand de Melo, Irineu Joffily, Salvino Gonçalves de Souza Figueiredo, Monsenhor Sales, dentres outros, representavam o que havia de tradição política em Campina Grande, e fizeram de Affonso Campos seu mandatário. Por sua vez, seu pai, o cel. Silvino Rodrigues de Souza Campos, integrou a Câmara Municipal de 1881 a 1884. Seu nome aparece dez anos depois, substituindo a José André na Independência Municipal, embora já extinta com a adoção dos Conselhos Municipais. Todo esse legado lhe transferia uma

(*) Discurso pronunciado no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado, no dia 26 de novembro de 1981, em homenagem ao transcurso do centenário de nascimento de Affonso Rodrigues de Souza Campos.

responsabilidade extraordinária, a que não podia fugir. Talvez lhe tivesse sido mais cômodo e fácil descartar-se do ônus dos encargos de chefia, a qual, por dever de coerência e lealdade aos amigos, fora exercida o tempo todo na oposição. Méritos não lhe faltavam para o desempenho eficiente de outras funções. Prendeu-se, todavia, aos compromissos assumidos com os amigos, e nada lhe fez arrefecer o ânimo e a luta desenvolvida sempre em circunstâncias as mais difíceis. É que continuou a tradição alvarista, lutando sempre contra o epitacismo. Amargou, por isso, um longo período de ostracismo, tanto mais ingrato quanto reconhecidamente forte e eficiente se mostrou o esquema político dominante, inteligentemente comandado por Cristiano Lauritzen, que deu continuidade à liderança política de seu sogro, Alexandrino Cavalcanti. Com Affonso Campos, porém, Campina Grande aprendeu a resistir, e todo o seu potencial de rebeldia tever nele um excelente e hábil instrumento de manifestação. Com certeza, se tivesse dado oportunidade a concessões, seu vulto político teria se projetado em mais amplas dimensões. Preferiu, contudo, marcar sua presença na história política de Campina Grande, permanecendo fiel às suas raízes, e mantendo acesa a chama do inconformismo campinense, não obstante a violência dos ventos adversos. É nome respeitado pela coerência das posições assumidas. Não foi depositária infiel dos melhores sentimentos e esperanças de parcelas significativas do seu povo. No painel que se traçar um dia da alma campinense, sua contribuição será destacada como uma das mais valiosas e decisivas.

2 — O Professor

Aluno laureado do Curso de Direito, da Faculdade do Recife, concluiu seus estudos superiores em 1902. Foi nomeado promotor público de Campina Grande, tendo em 1907 disputado a cadeira de Direito Administrativo e Economia Política da faculdade onde se formou. Sempre tivera vocação para o magistério, desde estudante, quando destacou-se como uma das mais privilegiadas inteligências da Casa de Tobias Barreto. Foi estimulado, nessa tentativa, pelo antigo professor Adolfo da Costa Cirne, nosso conterrâneo, que lhe conhecia de perto o talento e a formação jurídica. Seus concorrentes foram Hercílio Lupércio de Sousa e Aníbal Freire. Este era genro de Rosa e Silva, Vice-Presidente da República e homem de notório prestígio no mundo político de então. A disputa foi de igual para igual. A dificuldade da decisão foi de tal ordem que a banca examinadora entendeu de conferir a primeira classificação ao professor Hercílio Lupércio de Sousa, dividindo o segundo lugar com os dois outros concorrentes. Surpreendentemente, porém, o nomeado foi o professor Aníbal Freire, indiscutivelmente de um grande valor, todavia, a vitória teve sabor de protecionismo, em razão da situação política que lhe era de todo favorável.

Se essa oportunidade de iniciar-se no magistério superior se frustrou, não obstante seu preparo intelectual e reconhecida vocação para a cátedra, mais tarde, sem o desejar, nem o podir, foi convidado pelo governador Castro Pinto, em 1912, para professor de Português no Liceu Paraibano. Recusara o convite,

não permanecendo na recusa por insistência pessoal do governador. Assume a cátedra, mesmo na condição de oposicionista do governo, e deixou marcas de sua proficiência e cultura. É desse tempo a conferência que pronunciou sobre a "Moeda", através da qual se constata sua atualidade com os temas econômicos do momento, tanto em termos do que se passava aqui no País, como no mundo. Não perdera a visão dos conflitos que afligiam a humanidade como um todo, mesmo tendo sido compelido a restringir seu universo, em função da esmagadora força de influência dos interesses locais, resultantes da liderança política que exercia em Campina Grande. É que sua formação de jurista lhe prodigalizava essa condição superior de visualizar além do particular e acima do contingencial. Seu espírito de homem de pensamento teria se compatibilizado extraordinariamente bem com as tarefas do magistério. A atividade política, porém, não lhe permitiu enveredar por tal caminho. Após o concurso do Recife, em 1907, viu-se envolvido pelos entreveros políticos de sua cidade, elegendo-se deputado estadual. O fato repetiu-se em 1916, depois da experiência vitoriosa no Liceu Paraibano, obrigando-lhe novamente a sair da sala de aula. O professor cedia lugar ao político. A convivência das duas vocações não foi possível em Affonso Campos, embora não sejam incompatíveis.

3 — O Parlamentar

O batismo de fogo de Affonso Campos na política se dera em 1907, quando Álvaro Machado transfere o governo para Walfredo Leal e se forma uma dissidência, sob o comando do senador Gama e Melo. Os dissidentes fundam o jornal *A República* e nele colabora, além de João Lyra Tavares e Francisco Assis Vidal, Affonso Campos. Tomou-se de ardores tais que chegou a se responsabilizar pelos editoriais, ausentando-se de Campina Grande para uma maior permanência na capital do Estado. Os governistas dispunham de *A União,* e a peleja entre os dois jornais foi uma das mais ardorosas. Afinal, os partidários do senador Gama e Melo perderam a batalha, cabendo-lhes apenas três lugares na Assembléia Legislativa, conforme dispunha a legislação em vigor. Foram eleitos Bonifácio de Moura, João Lyra e Affonso Campos. Iniciava-se a quinta legislatura que se estenderia de 1908 a 1911. Foi o seu período mais fecundo em termos de atividade parlamentar. As atas da Casa de Epitácio Pessoa dão conta de sua ação participativa nos debates do Plenário e nas discussões feitas nas comissões. Sempre se houve com elegância e aprumo inexcedíveis. Os conceitos por ele emitidos primaram por uma juridicidade sempre respeitada. Foi um lógico imperturbável. Foi de sua iniciativa o projeto de reforma da Lei Judiciária do Estado, bem como de sua autoria os pareceres sobre a lei que mandava remunerar os prefeitos e a que instituía o Código de Processo Criminal do Estado. Participou exaustivamente da discussão e votação da lei que fixava a taxa de amortização bancária, bem como da lei que dissolvia o Conselho Municipal de Campina Grande, com desmembramento do distrito de Boa Vista, e de outra que dispunha sobre voto cumulativo.

Nesses dois últimos episódios, surgira-lhe a oportunidade de ministrar ensinamentos jurídicos, notadamente no caso específico de Campina Grande, quando a violência do presidente João Machado interferia na autoridade do seu Conselho Municipal através de sua dissolução. Isto para atender aos interesses políticos do prefeito Cristiano Lauritzen, que não havia feito a maioria no órgão deliberativo municipal. Aprovada a lei e processada a intervenção no Conselho, com a nomeação de uma junta para substituí-lo, o deputado Affonso Campos impetrou *habeas corpus* perante o Juiz Seccional que o denegou, ensejando recurso para o Supremo Tribunal Federal, o que foi feito. Não logrando êxito em sua iniciativa perante a Suprema Corte de Justiça, confortou-lhe o fato de ter contado com três votos de seus juízes.

Restou provado, de sobejo, que suas razões, que eram efetivamente judiciosas e impostergáveis, teriam sido atropleadas pelo interesse político dos detentores do poder de então. Sua consciência, porém, lhe tranqüilizava quanto ao dever cumprido.

Por outro lado, a defesa que promoveu do voto cumulado ainda hoje se constitui numa página de inconstestável racionalidade. Vale a pena transcrever alguns trechos *in verbis:*

> "... uma opinião que para seus colegas deve ser de grande valor, e é do Senador Álvaro Machado, que, no Senado da República, por ocasião de discutir-se a vigente lei eleitoral federal, demonstrou com cálculos matemáticos, corresponder o voto cumulativo às verdadeiras exigências da justiça proporcional nas eleições. E como as leis matemáticas não mudam do Rio para aqui, a aprovação impõe-se aos seus colegas, além de outros motivos por um dever de coerência entre o chefe que os dirige e a conduta deste e de seu partido aqui no Estado. Acresce ainda a conveniência para a própria identificação nacional de estabelecer-se uniformidade de critério entre a União e os Estados, na aplicação dos mesmos princípios". (*Apud* "O Homem Público, Affonso Campos," de Joacyl de Brito Pereira.")

Tratava-se, como se vê, mais de uma admoestação no sentido de que não legislássemos aqui diferentemente do que havia sido aprovado, a nível nacional. Significava um esforço para que não nos expuséssemos a contradições que nos inferiorizavam perante a opinião pública do País.

Não obstante todo o seu extraordinário desempenho, a situação política que se instaurou na Paraíba em 1912, não permitiu a sua volta à Assembléia. Pretendeu-se fazer voltar ao governo o monsenhor Walfredo Leal e houve contestação. O jornal *Estado da Paraíba* comandava a oposição à candidatura governista do monsenhor Walfredo Leal, contando com a decidida participação, nesse combate, do jornalista Francisco Alves de Lima Filho e do Deputado Affonso Campos. A luta acirrou-se pelo apoio recebido pelos oposicionistas do cel. Rego Barros, paraibano e amigo de Dantas Barreto. Houve então a intervenção de Epitácio Pessoa, a esta altura, com grande prestígio junto ao

Presidente Hermes da Fonseca, e, afastadas as duas candidaturas, reúnem-se as alas divergentes em torno do nome do Senador Castro Pinto, tendo como 1º Vice-Presidente, o cel. Antônio Pessoa.

Sob a alegação de que as minorias não haviam conseguido os votos necessários, ficariam sem representação, segundo a chamada "lei do rodízio", feita a propósito para alijar a oposição dos Parlamentos. Affonso Campos ficava sem mandato, à espera da outra eleição, o que ocorreu em 1916. Reconquistou-o, então, por pouco tempo, em virtude de ter falecido, alguns meses mais tarde. A Paraíba perdia um dos seus filhos mais ilustres e Campina Grande o arauto de sua indomável rebeldia, quando da Primeira República.

4 — O Oposicionista

Foi a missão que recebeu: ser oposicionista. E ninguém conseguiu desempenho mais digno na vida pública paraibana. Não transigiu com as vicissitudes que se lhe antepuseram na impávida caminhada, defendendo os princípios que considerou certos e irretocáveis.

Sabe-se que hoje é até um tanto cômodo se ser oposição. A circunstância de não se participar do governo oferece a vantagem que angustia o povo. Quando muito, exige-se o gesto de solidariedade aos necessitados e a cobrança de providências, pela palavra. Não se vai aos extremos, nem às radicalizações. Há todo um processo de impessoalização, no exercício das várias posturas de se fazer oposição. Ao governo e aos governistas são transferidas todas as responsabilidades de fazer e acertar. Na hipótese dos erros e dos equívocos é que as oposições e os oposicionistas aparecem para as suas invectivas. Como só não erram os que nada fazem, há sempre lugar para um reparo crítico, o que legitima, de sobejo, a ação dos que fazem oposição.

Naquela época, todavia, ser oposicionista representava algo mais, na medida em que os processos adotados para o exercício da atividade política envolviam aspectos os mais diversos, inclusive os de ordem pessoal. Não era possível dissociar a ação política da pessoa que a exercitava. As fronteiras entre governo e oposição eram bem delimitadas. Não se admitia a convivência pacífica dos contrários. Ou tudo, ou nada. O exemplo foi dado mesmo em Campina Grande, por ocasião do convite que fez o então Senador Álvaro Machado, no Rio de Janeiro, em 1903, a Cristiano Lauritzen para que assumisse a chefia do governo municipal. A aceitação foi condicionada ao fato de que não transigiria, nem se congraçaria com os adversários, o que foi aceito pelo chefe do partido republicano, na Paraíba. Este o estilo próprio da época em que fez oposição Affonso Campos. Seu trabalho não se limitou nesta Assembléia Legislativa às lúcidas intervenções, aos judiciosos pareceres, nem aos discursos eloqüentes. Estendeu-se aos jornais, ao Judiciário, onde atuou cono advogado em várias questões, junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal do Estado, impetrando ordens de *habeas corpus* contra a violência dos que prendiam injustamente seus denodados correligionários. Dele poder-se-á dizer que foi

oposicionista "com tempo integral e dedicação exclusiva", viveu na época do coronelismo sem ser um coronel. Foi obrigado a conviver, sem compactuar, com métodos e processos eleitorais viciados, sendo um puro homem do Direito. Nimguém lhe atribui uma bravata, mesmo quando se sabe que sua mãe, d. Rosalina Agra, expulsou de casa o famoso cangaceiro Antônio Silvino.

Impõe-se concluir que foi um abnegado, a quem a vida não ofereceu o reverso da medalha, isto é, a oportunidade de ser Governo e, quem sabe, colocar em prática um universo imenso de boas teorias, fruto não só de sua experiência própria, mas sobretudo das lições extraídas dos erros dos seus adversários.

5 — Conclusão

Afinal, Senhor Presidente e Senhores Deputados, a que conclusões quero levá-los? A primeira, é imperativa; bem que poderia ter sido outro dos meus eminentes pares a fazer a interpretação desta nossa homenagem. Sim, da homenagem da Casa de Epitácio Pessoa, pelo transcurso do centenário de nascimento de Affonso Rodrigues de Souza Campos. Com certeza, a saudação produzida teria sido mais brilhante e mais condizente com a grandeza do homenageado. É que a condição de campinense — o de que muito me orgulho — me fez palmilhar atalhos que poderiam ser considerados desprezíveis. Sou capaz de me explicar. Não sei é se vou convencer.

O proposital destaque dado a Cristiano Lauritzen visou a realçar ainda mais a figura do seu permanente opositor, nosso homenageado. Enquanto o primeiro foi chefe político local, embora tenha exercido por pouco tempo a função de deputado estadual, Affonso Campos desincumbiu-se a contento de seus encargos de chefe das oposições campinenses, com atuação destacada, a nível estadual e nacional. Isto sem se poder falar no confronto, em termos de formação cultural e jurídica, pela total impossibilidade de sua efetivação, dado o desnível notório de um dos contendores.

O painel esboçado das etapas decisivas do desenvolvimento de Campina Grande, nas três primeiras décadas deste século, quando exatamente predominou a ação administrativa do governo, através de Cristiano Lauritzen, representou também uma homenagem às oposições campinenses da época, lideradas por Affonso Campos. Sem a natural vigilância oposicionista, o governo tende invariavelmente para a acomodação. Credite-se, igualmente, às oposições campinenses parte do milagre desenvolvimentista deflagrado com o "apito do trem" e as soluções intentadas para o abastecimento de água da cidade, através do Bodocongó e Puxinanã. Leve-se em conta, por outro lado, que os prefeitos, durante a Primeira República, eram nomeados livremente pelos governadores dos Estados. Em Campina Grande, na época, o partido da situação só fizera maioria no Conselho Municipal em duas eleições, durante dezenove anos de domínio. Nenhuma prova maior do prestígio político das oposições campinenses.

Affonso Campos foi o artífice de toda essa projeção e consolidação das forças oposicionistas de Campina Grande. É natural que tudo isso só foi possível à custa de muito sacrifício e espírito de renúncia. Não há dúvidas de que as decepções e frustrações sofridas consumiram muito de suas energias físicas e mentais, antecipando-lhe seguramente o desenlace fatal e irremediável.

Seu próprio filho, nosso ilustre conterrâneo, dr. Aluízio Campos, deputado estadual em duas legislaturas e homem de sólido conceito intelectual, em recente conferência, fez ver que a violência dos métodos políticos, daquela época, contribuiu para apressar a morte de Affonso Campos. Não entendia ele, o chefe das oposições campinenses, como princípios de Direito, normas jurídicas e fundamentos éticos, poderiam ser tão facilmente desrespeitados e violentados com tamanha disfarçatez. Ao seu espírito liberal, repugnava toda essa trama e maquinação oficiais, colocadas a serviço dos que se encontravam no poder. Não lhe aliviou o fardo dos tormentos e conflitos, impostos pela atividade política, o fato de ter obtido uma vitória muito mais expressiva do que Rui Barbosa, perante o Supremo Tribunal Federal, a que já nos referimos. O episódio vale como confronto e para se aferir o brilhantismo de suas teses jurídicas na defesa de um direito líquido e certo, que haveria de ser preservado, não fora a interferência do oficialismo nas decisões tomadas até no âmbito do Poder Judiciário. Reconheçamos que não se pode comparar a nomeada de Rui Barbosa, nem seu talento genial, muito menos sua experiência nos tribunais do País com qualquer um dos seus contemporâneos. O grande baino era único na sua época. Pois bem, em circunstâncias muito semelhantes, Affonso Campos lograra um resultado perante o Supremo Tribunal Federal muito mais expressivo do que Rui Barbosa. Se, por um lado, não se tem a pretensão do confronto intelectual entre ambos, o fato evidencia, dentre outras ilações, que, não só em Campina Grande e na Paraíba, as injustiças e as violências oficiais não obtinham a necessária correção e reparação, por parte do Poder Judiciário de então.

Outra conclusão é a de que a insegurança prevalecia para quem ousasse divergir do governo e do seu esquema político, isto tanto aqui como em qualquer outro Estado. Uma carta de Rui Barbosa ao presidente Delfim Moreira, em março de 1919, retrata muito bem o sofrimento dos que faziam oposição naquela época. Vejamos alguns trechos para ilustrar:

> "Continuam a chegar telegramas da Bahia, atestando continuar ali situação ensangüentada, contra a qual ontem, pessoalmente representei a V. Exª, requerendo as providências indispensáveis que o caso exige. Se V. Exª não acredita em mim e nos meus amigos, ao menos não poderá negar crédito ao telegrama dirigido a V. Exª pela Associação Comercial e pelo comércio da Bahia. Não posso acreditar que V. Exª abandone aos sicários a Bahia, entregue às correrias de assassinos,..."

Ora, se essa era a situação política das oposições, na Bahia, com Rui Barbosa, imaginem como sofria a oposição de Campina Grande na época de Affonso Campos. Se hoje é entendimento unânime de que "governo é para ser malhado", naqueles tempos. a realidade era outra: a oposição é que existia para não ter vez. Na melhor das hipóteses, quando não se processavam as chamadas depurações, concediam-lhe uma representação mínima nos parlamentos. Era um prêmio de consolação que podia custar a própria vida.

O nosso homenageado, doutor Affonso Rodrigues de Souza Campos, deve ser observado dentro desses limites impostos pelos costumes políticos da época em que viveu. Somente assim, sua imagem ganha a dimensão exata do extraordinário vulto que foi, comandando forças oposicionistas campinenses da melhor cepa, sem tergiversar, nem amesquinhar-se, frente à grandeza dos entraves colocados em sua caminhada. Moveu uma luta sem desfalecimentos. Todavia desigual. Num jogo aberto em que deveriam prevalecer a lógica, o direito, a justiça, ninguém facilmente lhe bateria. Foi vítima sempre das armadilhas e artimanhas dos processos políticos de sua época, desde que seus cacifes eram outros.

Todos consideramos que foi melhor assim. O seu exemplo de homem público aí está, sobrevivendo ao tempo. Esta Casa Legislativa tem justificado orgulho de sua presença, em duas legislaturas. Daí, esta homenagem, quando de centenário do seu nascimento, como a melhor forma de se afirmar que o seu espírito ainda continua a nos inspirar a todos nós, e a quantos que nos sucederem, na sagrada tarefa de representar o povo paraibano.

Não é todo dia que surge a oportunidade de exaltar a memória de quem foi, em vida, um intrépido defensor das liberdades e dos direitos das minorias. Foi Affonso Campos o líder oposicionista de Campina Grande, na Primeira República. Significa dizer: seu sacrifício só não foi maior do que é hoje a admiração que todos lhe devotamos. A ele, pois, a unanimidade do nosso reconhecimento!

VINTE E CINCO ANOS DEPOIS

Hortênsio de Souza Ribeiro (*)

"Olho o seu retrato esmaecido pelo tempo neste fim de tarde de abril, que me recorda a data do seu súbito desaparecimento, numa ruazinha triste de João Pessoa. Há 25 anos, hoje que, entre as lágrimas dos amigos e a dor dos seus correligionários e admiradores, morria o dr. Affonso Rodrigues de Souza Campos. Um quarto de século depois é espaço bastante para se proferir sobre esse interessante espírito uma opinião amadurecida e isenta de preconceitos, dimanada de um amigo e discípulo que por uma fatalidade benévola esteve muito perto do seu coração. A mocidade que hoje floresce não conheceu o dr. Affonso Campos. Ouve, como vozes longíguas, através da admiração dos que ora estão encanecendo, a narrativa das belas vitórias dessa inteligência de escol, um dos cérebros mais originais que ainda sugiram na Paraíba, não tanto pelo vigor da força do seu raciocínio, como também pela extensão maravilhosa de que era dotado esse robusto espírito.

Tenho presente nas dobras de minha memória os lances decisivos dessa bela existência, e não sei que mais possa destacar nestas linhas apressadas, se a sua preparação científico-jurídica, se a coragem cívida com que dr. Affonso Campos mergulhou na agitação político-partidária, num meio ordinariamente hostil a todas as cogitações do justo e do belo. Recordam os que foram seus contemporâneos, a sua passagem luminosa pela Faculdade de Direito do Recife, onde, comparecendo a provas notáveis, o jovem estudante campinense conquistou as mais apetecidas láureas. A sua cultura, forjada nas fontes indestrutíveis do Direito, adquirira maior realce graças ao saber sistematizado que elevava sobre o meio medíocre a capacidade de generalização do estudante que, no alvorecer da vida, possuía uma concepção científica do mundo e do homem.

Mas eu não queria realçar em Affonso Campos apenas a força do seu espírito agudo e penetrante. De nada vale a inteligência humana quando não tem a servi-la um grande sentimento. As mais portentosas capacidades intelectuais se afuscam diante do esplendor irradiante da bondade. E era isto o que eu desejaria salientar aqui, à hora em que me recolho interiormente para evocar tudo o que de grande e de terno se resumia na constituição cerebral de Affonso Campos. Quisera demorar-me em analisar os seus atos de puro altruísmo, que a semelhança da columba da legenda bíblica, lançavam os verdores da paz e da consolação sobre a cabeça dos desgraçados e dos desvalidos da sorte. O seu forte poder de nucleação nada era diante da aptidão que tinha Affonso Campos para diluir na sua todas as vontades, mercê da clareza conveniente da sua argumentação, redoirada por uma altivez simpática, que engrandecia o seu vulto perante os seus amigos e os seus inúmeros admiradores.

Uma determinante social impediu que tão excelente natureza nos deixasse, num resumo de meditação, a demonstração de quanto era capaz a substância cinzenta que lhe constituía a celebração.

A agitação política, nos altibaixos em que nós vivemos, esteriorizou os mais nobres pendores assim intelectuais como sobretudo morais.

Da mesma forma que tantos homens diferentes pela proeminência moral e científica, poucos vestígios restavam da atividade mental do Affonso Campos, completamente afogada pela força incoercível de um meio que inutilizava, infelizmente, os nossos melhores atributos humanos. Manuseando-se os espaços do espólio intelectual de Affonso Campos, é possível que não ressalte a imagem espiritual desse grande paraibano em toda a grandeza de sua pujunça. É mister que sobre as páginas já frias se protege alguma centelha da luz do passado, que então as galvaniza e ilumina.

E já que a descuriosidade da velhice não o persegue, é justo que os moços procurem no pouco que resta da existência intelectual e moral de Affonso Campos a documentação de tudo aquilo que, um quarto de século depois do seu desaparecimento, dele afirmam com admiração e saudade os seus amigos e admiradores.

Num dia assim, e nunca tarde como esta, a 5 de abril de 1916, na plena posse das suas faculdades intelectuais, Affonso Campos era fulminado em algumas horas pela doença cujos progressos dolorosos a ciência acompanhava desde o dia em que o abateu a primeira síncope.

A Paraíba lhe fez funerais grandiosos, como remorso confuso da consciência pública. Seu corpo foi conduzido, de João Pessoa até o cemitério de Campina Grande, nos braços dos homens mais representativos do Estado, e agora repousa no mesmo lugar que seu pai e mãe, face a face com a linha azul da serra da Borborema, donde sobem até seu coração fiel os queixumes de quantos o amaram na vida..."

ALMANAQUE DE CAMPINA GRANDE

Euclydes Villar,

Abrimos espaço em nossas páginas, com inexprimível desvanecimento, ao clichê de um dos mais ilustres filhos de Campina Grande — o dr. Affonso Rodrigues de Souza Campos.

Homenagem póstuma, isenta, portanto, dos intuitos subalternos que elevam, muita vez, ao fastígio de semideuses, verdadeiras mediocridades, esta, que ora tributamos à memória do saudoso paraibano, escuda-se na admiração mais justa e sincera, e encontra cabal explicação na lisura de uma existência que decorreu com brilho e serenidade.

Falar no nome altíssimo de Affonso Campos é, de certo, evocar um passado que sugestiona e comove. É sentir, bem viva, a força, a fascinação de uma individualidade que viveu em evolução perene: fascinação que ainda hoje se reflete naqueles que o conheceram, induzindo-os, concomitantemente, a discernir algo de superior e imortal, em todos os lances de uma vida torturada de político, mas político de idéias nobres e elevadas, político que soube manter sem labéus o seu caráter e colocar-se sempre à altura de sua impressiva mentalidade.

Raros os exemplos de tal abnegação e coragem cívica: porque, em Affonso Campos, nunca houve desequilíbrio entre o político e o homem de severos escrúpulos. Assim, lutou, anos e anos, no ostracismo, indiferente aos acenos que procuravam abiscoitar o prestígio de que dispunha, para efeitos de politicagem. Morreu moço; mas, quando, repleto de amarguras e desilusões, fechou os olhos à luz terrena, a Paraíba inteira sentiu a mágoa sincera que produz a perda de um grande vulto. Via desaparecer de seu cenário político um patriota sem jaça, uma inteligência ao serviço dos mais acendrados ideais democráticos e, sem discrepância, rendeu-lhe as homenagens devidas.

É que poucos, como ele, se terão impostos à simpatia e à admiração dos coevos por tal inteireza de caráter, sob as luzes de inteligência tão lúcida e penetrante. Poucos terão tido a hombridade de colocar-se sempre acima das injunções políticas, como fez Affonso.

Conhecendo os fluxos e refluxos do nosso ambiente político, torturava-o o desrespeito à lei, o achincalhe à soberania popular, todas as vicissitudes da politicagem de campanário. E batia-se galhardamente, nas urnas, na imprensa e na tribuna, pela moralização dos nossos costumes políticos, defendendo, sobretudo, os direitos do povo.

E o povo o aclamava, aplaudia-o, reverenciava-o de tal modo que, apesar de ter vivido sempre, em oposição, nunca deixou de derrotar o governo em pleitos memoráveis.

Esbulhado, não esmorecia: era sempre o mesmo paladino impávido, opondo, ao vilipêndio, a barreira inexpugnável de seu prestígio e a censura fulminante de sua palavra autorizada e culta.

A Affonso Campos, cultor abnegado da ciência de Justiniano, espírito forrado de sólida cultura jurídica e filosófica, preocupavam-no os problemas sérios de vida. Deleitava-se sondando as grandes interrogações humanas; e se, em obras duradouras, não deixou gravado, indelevelmente, o surto de seu talento, devemo-lo à sua atividade dispersiva na política e no jornalismo, bem como ao inopinado de seu traspasse, em 1916, contando apenas com 34 anos.

Oportunidades houve, em que deslumbrou auditórios seletos, com a sua inconfundível penetração de jurista notável e argumentador temeroso. Na Assembléia Legislativa do Estado foram incontáveis os triunfos oratórios de Affonso Campos; e, na imprensa, revelou-se polemista exímio e insigne doutrinador.

Entre os grandes triunfos oratórios de Affonso Campos, salienta-se o do discurso proferido no túmulo do saudoso Gama e Melo, de quem era fervoroso admirador. Começando-o por interrogações, em que se desencadeiam dúvidas impressionantes, dá-lhe um desenvolvimento profundo e tocante. Há surtos de arrebatar.

Ouvimo-lo, muitas vezes, em festividades cívicas, em comícios eleitorais; lemo-lo, vezes sem conta, nas colunas da imprensa periódica. Falando, fascinava; escrevendo, convencia. Era um apóstolo ao serviço de seus ideais transcendentes: a palavra, falada ou escrita, era, nele, a revelação sincera das mais nobres aspirações de um espírito lealíssimo.

Eis aí, em rápidos traços, quem foi Affonso Campos: um homem de inteligência e de caráter, a quem a politicagem não corrompeu. Um justo e um sábio, que teve, em Campina Grande, o seu berço, e que por suas excelsas virtudes merece rendamos, à sua memória, o preito devido aos vultos proeminentes.

ALEGRIA E LIBERDADE

Aluízio Afonso Campos(*)

Agradeço, Sr. Presidente, a iniciativa desta Assembléia incorporar-se às homenagens que a Paraíba vem tributando a Affonso Campos, no ano do cinqüentenário de sua morte. Boa parte de sua vida ele a enalteceu nos debates parlamentares desta Casa, onde reafirmou qualidades de lutador intimorato, arguto arguto argumentador e idealista do Direito a serviço da democracia.

Felizmente, o seu exemplo continuou frutificando através dos tempos e engrandecido pela inteligência dos pósteros. O deputado Joacil de Brito Pereira acaba de comprová-lo no seu admirável trabalho, mostra brilhante do atual nível cultural e político do nosso Estado, berço de tantos valores em todas as épocas. A Paraíba tem sido realmente abençoada na predestinação de gerar grandes filhos. Todos os atributos que engrandecem a personalidade humana já foram revelados nas pessoas de ilustres ou heróicos conterrâneos, dentre os quais se destacou o eminente patrono deste colegiado, Epitácio Pessoa.

O meu agradecimento se manifesta, assim, como congratulação que traduz o orgulho de ser paraibano, nunca desvinculado da província, pois, além de reverenciar o seu passado, amo a sua placidez e os seus arroubos, delicio-me com o variado encanto das suas estórias e adoro circular entre os amigos que não emigraram, como quem deseja denunciar, nos constantes retornos, a tendência para a volta definitiva. Outros, aliás, muito mais qualificados, cuja projeção nacional justificava a ausência, já se deixaram atrair por este irresistível chamamento da terra natal.

(*) Discurso do cinqüentenário da morte de Afonso Campos, em homenagem prestada na Assembléia Legislativa da Paraíba, em abril de 1966, sendo então presidente o Deputado Waldir dos Santos Lima e orador principal o Deputado Joacil de Brito Pereira.

Aqui me encontro, portanto, como peixe dentro dágua. Muito maior foi, porém, o apego que enraizou Affonso Campos no solo provinciano, onde sempre permaneceu sem que atrações exteriores o encantassem e deslocassem. E esta Assembléia constituiu-se, durante algum tempo, o principal centro da sua atuante permanência. Ela foi também o vínculo entre a iniciação política do filho e a tradição de vida pública do pai. Por isso, Sr. Presidente, solicitei a V. Exª permissão para ocupar esta tribuna, privativa dos srs. deputados. Neste lugar, reencontro a alvorada de suas gerações, vitalizadas pelo mesmo sangue, ambas estimuladas pela infalível solidariedade dos velhos correligionários de Affonso Campos que, em 1934, com apenas 18 anos de idade, fiéis ao culto da sua memória, mandaram-me a esta Assembléia, como deputado Constituinte pelo Partido Progressista, para começar carreira política no mesmo posto que o homenageado exercia, quando prematuramente faleceu.

A eles também presto enternecido tributo de reconhecimento, permitindo-me ainda associá-lo aos meus antigos companheiros de legislatura que, pela dedicação aos amigos e à causa pública, tanto contribuíram para honrar a ação partidária neste Estado. Aqueles homens sabiam manter a unidade das suas agremiações, orgulhosos de bem cumprir as ordens dos respectivos comandos.

O jovem Affonso Campos era um dos venerados comandantes na chefia da aguerrida oposição campinense. E a força da sua liderança, que plantara dedicações duradouras na nossa Paraíba, me deu de presente o primeiro mandato legislativo. Vim, naquele novo alvorecer da democracia, cumprir um *veredictum* que consubstanciava admirável e comovente ligação de fidelidade. Assim despontei na atividade parlamentar embalado pelas esperanças que inflamavam o alvorecer de uma confiante adolescência.

Até então procurara palmilhar o roteiro de trajetória que constituía o orgulho da nossa família, sobretudo para compensar o esforço heróico de minha mãe, que fora o carinhoso amparo, a afetuosa solidariedade, o permanente impulso compreensivo e animador do esposo amado. A ela, na antecipada viuvez, só restava a atormentada espera pela ação do filho, através de quem, discreta mas ardentemente, desejava acompanhar a ressonância do espírito do marido idolatrado.

Carregando o peso dessa responsabilidade, esforcei-me o quanto pude para alimentar aquela fé, milagre do meu equilíbrio, estímulo do meu trabalho. Consegui também, como Affonso Campos, ser aluno laureado e também orador da minha turma de bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais em 1935, colando grau um pouco mais moço do que ele. E procurei exercer a advocacia com dedicação, o interesse e a simultânea lealdade ao cliente e à ética, principais qualificações do desempenho de sua dignificante profissão.

Tenho consciência de que não me foram plenamente transmitidos os requisitos naturais que marcaram a personalidade de Affonso Campos como líder poítico. Poderia justificar-me perante mim mesmo sob o argumento de que as circunstâncias do nosso tempo dificultam a formação e consolidação

das lideranças. Mas o verdadeiro combatente político está sempre a postos, continuamente atuante, em qualquer situação, para defender os princípios e reinvindicar os procedimentos e decisões que motivam ou justificam a mobilidade da sua atuação.

Nós, que começamos a vida pública com a primeira redemocratização do país, posterior à Revolução de 1930, tivemos nossas aspirações obstaculadas pelo golpe de 1937 que liquidou a candidatura José Américo à Presidência da República. Todavia, durante os oito anos subseqüentes, os verdadeiros democratas não esmorecemos e, na medida em que nos podíamos manifestar, pregávamos a restauração democrática à base do funcionamento de partidos que viessem a disputar as preferências populares no campo raso das eleições livres. E novamente resssurgiu José Américo, revolucionário de 1930 mas democrata de todos os tempos, concedendo ao repórter Carlos Lacerda a flamejante entrevista que, publicada no *Correio da Manhã,* na Capital da República, eletrizou a consciência nacional, contribuindo para forçar o manso ditador a reconstitucionalizar a Nação em 1946.

Na Paraíba, organizamos a Secção da União Democrática Nacional, de cujo primeiro Diretório Estadual, participei sob a presidência da figura respeitável, compreensiva e disciplinada do Dr. Flávio Ribeiro Coutinho, nosso saudoso ex-Governador e antigo correligionário de Affonso Campos. Os mais moços queriam, porém, que as liberdades políticas fossem exercitadas com o escopo de eliminar, dentro da ordem jurídica, distorções e desigualidades econômicas e sociais, de modo a democratizar-se efetivamente a distribuição da renda, pois a miséria, em qualquer tempo, é fogo de monturo que pode acender a centelha de explosões imprevisíveis. Para lutar por esta orientação, fundamos, dentro da própria UDN, a Esquerda Democrática, depois convertida em partido autônomo.

O Partido Socialista Brasileiro não conseguiu, entretanto, popularizar-se. Na Paraíba, em 1950, sob a sua legenda, fui novamente eleito deputado estadual, mas, em termos nacionais, a sua representação resultou fraca. Faltou-lhe liderança realista. A sua direção, empolgada por dogmas teóricos, jamais demonstrou capacidade de orientar e aliciar a massa operária, logo absorvida pelo PTB astutamente organizado pelo pessedista Getúlio Vargas, com a aparência de frente de luta em prol das reinvindicações do proletariado. O PTB conseguiu instituir um sistema de influência sob a direção inautêntica. E a inadequada liderança deixou os trabalhadores à mercê de infiltrações comunizantes.

A Nação, entre inquieta e insegura, resistiu entretanto, à penetração comunista, desejando alcançar legalmente, sem convulsões destruidoras, o desfrute de um generalizado bem-estar.

Esta esperança foi responsável pela impressionante vitória do Presidente Jânio Quadros, a quem, no entanto, pouco tempo depois faltou aquele tipo de coragem cívica reverenciada e exaltada pelo Presidente Kennedy nas pessoas de eminentes congressistas americanos, como San Huston, Daniel Webster e George Norris que sacrificaram os seus mandatos, desprezando interesses

eleitoreiros, para assegurar a unidade nacional do país, ou livrá-lo, no futuro, de ódios e incompreensões internas que pudessem comprometer sua integridade e ascenção.

Porque não sustentou o exercício do seu mandato, "a despeito dos obstáculos, perigos e pressões" que denominou de "Forças Ocultas" contra o seu Governo, o Presidente Quadros infligiu ao eleitorado brasileiro, que em 1960 se mostrara confiante, conscientizado e moralizador, a maior decepção que jamais o poderia perplexar. A sua ainda inexplicada renúncia possibilitou a marcha para o despenhadeiro em que a atual revolução não nos deixou mergulhar.

Mas dois anos são passados e, embora o poder revolucionário haja restabelecido a hierarquia nos diversos escalões da pública administração, tentado unificar a ação governamental e atuado com acentuada disposição reformista no plano legislativo, o certo é que as medidas até agora adotadas ainda não desafogaram a população brasileira da continuada e constante elevação do custo de vida que, há muitos anos, intranqüiliza a grande maioria dos lares e sem a contenção da qual não se conseguirá conquistar a fundamental e decisiva estabilidade, que é a estabilidade da confiança popular.

Em horas como estas, senhores deputados, é que os homens públicos necessitam agir com aquele tranqüilo destemor que caracteriza a ação ordeira mas decidida de Affonso Campos. Ele, que tanto combateu as oligarquias, que foi civilista com Rui Barbosa, que pregava as revoluções pelo direito, que só sabia usar como trincheiras as tribunas do Parlamento, dos Tribunais e da imprensa livre, se aqui conosco estivesse, certamente faria as advertências que agora, como antes, em outros momentos da história, se torna necessário formular. Uma delas condensou-a o Senador Ianque Albert Beveridge, em 1910, numa expressão singela:

"A intolerância de idéias traz a morte do poder intolerante:"

A argúcia política condena, pois, as continuações inconseqüentes ou simplesmente temerárias, que são todas as que se pretendem contrapor ou sobrepor à evidência das realidades. Continuamos desassossegados com a alta constante dos preços. É um fato que aniquila a proporcionalidade do mínimo salarial, tendo o Governo a obrigação de examiná-lo à base da contextura da sua política econômica. E aos membros do poder civil, sobretudo àqueles que o exercem por representação popular, compete alertar desasombradamente os governantes para que não continuem executando providências que desiludam e desespere o povo brasileiro.

O atual estado revolucionário foi, sem dúvida, implantado como uma salutar emergência. Mas não deve perpetuar-se por opressão militarista de modo a aniquilar as condições organizacionais que legitimam a estrutura e permitem a livre emulação dos autênticos instrumentos de ação democrática: Parlamento desamordaçado, Justiça autônoma, Imprensa liberta, falada e escrita.

A manutenção desses atributos da democracia depende muito, senhores deputados, depende fundamentalmente, da nossa disposição de defender o Poder Civil com a convicção, o devotamento e combatividade que assinalavam a conduta política de Affonso Campos.

Na arena do debate em prol da sobrevivência das instituições e do desenvolvimento nacional, todos nós, ordeiramente, temos deveres de disciplina insubserviente e direitos inalienáveis de advertir e sugerir. E o mais legítimo desses direitos, o mais expressivamente vinculado à formação da nossa existência republicana é o de participarem os civis do poder político, quando não o exerçam diretamente, em virtude de terem amadurecido um conhecimento e experiência dos negócios públicos de que a Nação não pode prescindir sem o risco de comprometer a própria eficiência governamental.

Somos nós, os políticos, tantas vezes incompreendidos e injustiçados, que servindo à causa pública, vencendo percalços e nobreza de propósitos, adquirimos o suficiente traquejo para prevenir, evitar, contornar ou eliminar crises, na maioria das vezes somente agravadas por intolerência, vaidade e inexperiência. Os políticos tarimbados não cultivam estas desvirtudes, cuja florescência e expansão sempre se esforçaram por abortar.

A Nação brasileira soube muitas vezes demonstrar inigualável versatilidade para articular soluções e transpor dificuldades. Temos vencido obstáculos aparentemente insuperáveis. Agora mesmo, neste exato momento, estamos deprimidos por um conjunto de circunstâncias desanimadoras. Muitos sacrifícios nos estão sendo impostos sob a promessa de alcançar a abundância. Todavia a abundância se vai distanciando de nós e a imposição de longamente esperá-la começa a criar o temor de não termos sequer o direito de reclamar contra as restrições a suportar durante a longa espera. Beiramos, assim, a ribanceira da tristeza que é a doença das almas desamparadas. E o nosso dever, principalmente os que apoiaram a Revolução, é salvar os seus objetivos para que não se restaure a desordem, a indisciplina, a corrupção, o enfraquecimento da autoridade, a desconfiança na eficiência administrativa e tudo o mais que possa estimular o "Inverno da Desesperança".

O governo revolucionário com a Nação brasileira o compromisso de repô-la nos caminhos da ordem, do desenvolvimento e da lei legitimada, que é aquela livremente concebida pelos legítimos representantes do povo e que em seu nome pode ser aplicada. As Forças Armadas, que em todas as crises desempenharam o excelentemente papel de preservar a legalidade democrática, se mostram, porém, inclinadas a executar diretamente o processo político, que é artesanato e arte civil mas não deverão prescindir do nosso engenho, que se exercita com a acuidade e a prudência de uma intuição aguçada por sucessivas experimentações. Esta é a nossa pacífica força e ela conduz inexoravelmente a restauração do Poder Civil. Saibamos, portanto, utilizá-la e ampliá-la, inclusive em tempo de digna colaboração. E em pouco tempo esta difícil transição da vida nacional será superada se tivermos o vigor não apenas de aconselhar mas

também, caso necessário, de protestar e reagir antes de esgotados pela resignação de sofrer.

A ação das assembléias, no Congresso, nos jornais, na televisão, nas catédras, onde quer que possamos expressar manifestações de bom senso, alertará o governo para que se apresse e se apreste a debelar a crise atual.

O poder se legitima pela sua capacidade de integração no sadio e bem orientado pensamento nacional. Esta legitimidade de representação foi o tronco que desgalhou as pregações de Affonso Campos dentro e fora desta assembléia, em todos os setores da sua diversificada atuação, como parlamentar, jornalista, jurista e professor. Ele pregava a justa e efetiva igualdade, reconhecia a necessidade das limitações contra os excessos do individualismo, mas defendia o respeito à personalidade e combatia os exageros do estatismo, na persuasão de que, através de concessões recíprocas, todos pudessem conviver à sombra de uma autêntica democracia, política, econômica e social. Este era o seu horizonte: a bonança nascida da compreensão e do respeito mútuo, a crença em um mundo de paz, com uma vida tranqüila de gente alegre. E, na verdade, ainda que isto pareça utópico, o maior serviço, a luta mais dignificante, será sempre a desenvolvida para a conquista de condições que fecundem a alegria. Mas só se tem alegria com liberdade e sem fome.